

Resoluções

Comissão Intergestores Bipartite

1995 – 1999



Secretaria de Estado de

SAÚDE

Série
Legislação da Saúde
em Mato Grosso

4

Resoluções

Comissão Intergestores Bipartite
1995 – 1999

© 2000. Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Tiragem: 2.000 exemplares

Ficha catalográfica

M433L MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Saúde.
Resoluções: Comissão Inetergestores Bipartite
– 1995–1999. Organização de Ione Mariza
Bortolotto e Zenaide Ferreira Camargo Rocha. –
Cuiabá : SES, 2000.
373 p.

(Série Legislação da Saúde em Mato Grosso, 4)

1. Política de Saúde – Mato Grosso; 2. Saúde Pública – Mato
Grosso; 3. Política de Saúde – Resoluções; 4. Saúde Pública –
Gestão; 5. Legislação; I. Título; II. Bortolotto, Ione Mariza, org.;
III. Rocha, Zenaide Ferreira Camargo, org.; IV. Série.

CDU – 614.2(817.2)(094.4)

Correspondência

Divisão de Informação e Estatística
Coordenadoria do Sistema Estadual de Informação em Saúde
Centro Político-Administrativo Bl 05
78.050-970 – Cuiabá - MT
Telefone: (0xx65) 313 2286 – Fax: (0xx65) 644 4182
e@mail: infsaude@zaz.com.br
gabsaude@zaz.com.br
sugsaude@zaz.com.br
Home page: www.saude.mt.gov.br

Resoluções

Comissão Intergestores Bipartite
1995 – 1999

Série
Legislação da SAÚDE
em Mato Grosso

4

Organização

Ione Mariza Bortolotto

Zenaide Ferreira Camargo Rocha

Colaboradores

Alice Amália Vinagre

Amaury Angelo Gonzaga – Presidente da Câmara Técnica da CIB

Norma Fátima Figueiredo Fernandes

Rosa Dobicz Antunes

Capa

Geomir Leite Rocha

Zenaide Ferreira Camargo Rocha

Foto da Capa

Rio Araguaia – Barra do Garças

Editoração & Produção Gráfica:

CENTRAL DE TEXTO

Revisão Ortográfica: Cristina Campos

Editoração: Ricardo Carrión Carracedo

APRESENTAÇÃO

A Comissão Intergestores Bipartite foi criada em 1993 com o objetivo de ser um fórum permanente de discussão, planejamento, normatização e regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) entre gestores municipais e representantes da Secretaria de Estado de Saúde. A Comissão de Mato Grosso, como as de outros Estados e a própria Comissão Intergestores Tripartite (nacional), foi criada por deliberação do Conselho Nacional de Saúde, em 1993, a partir da Norma Operacional Básica/93, como uma instância colegiada para a gestão do Sistema. A composição paritária entre Municípios e Secretaria Estadual garante a imparcialidade das decisões, as quais resultam em resoluções que são submetidas à apreciação do Conselho Estadual de Saúde. Dessa forma, as resoluções homologadas pelo Conselho passam a ser o instrumento que permite aos gestores planejar e organizar as ações de saúde, tanto no âmbito municipal como no estadual.

Considerando as diferenças entre as regiões do Estado e procurando garantir a ampla participação dos gestores nas decisões, a Secretaria e o Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS/MT) organizaram as Comissões Bipartite Regionais em todos os Pólos de Saúde, as quais tratam especificamente de assuntos relativos aos municípios que compõem cada regional.

As resoluções da Comissão vêm complementar o esforço de normatização do SUS em Mato Grosso. Entretanto, as resoluções do período de 1993 a 94 não foram encontradas nos arquivos da Secretaria, o que nos obrigou a apresentar somente uma síntese das atas das reuniões desses dois anos.

Finalmente, dois registros indispensáveis que tornaram possível a operacionalização da CIB e esta publicação: o primeiro, a efetiva e dinâmica participação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde representado por seu presidente Dejair José Pereira; e o segundo, o trabalho competente e dedicado da Câmara Técnica liderada pelo assessor técnico da SES, Amaury Angelo Gonzaga.

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

1ª SEÇÃO – ORGANIZAÇÃO DA CIB

PORTARIA Nº 085/93	23
REGIMENTO INTERNO	24

2ª SEÇÃO – SÍNTESE DAS REUNIÕES – 1993 E 1994

SÍNTESE DAS REUNIÕES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – 1993 E 1994	31
---	----

3ª SEÇÃO – RESOLUÇÕES 1995

RESOLUÇÃO CIB Nº 001/95, DE 12 DE ABRIL DE 1995 Dispõe sobre o teto financeiro para o Município de Cuiabá em regime de gestão semi-plena	37
RESOLUÇÃO CIB Nº 002/95, DE 12 DE MARÇO DE 1995 Dispõe sobre incremento percentual no orçamento SIA/SUS para municípios do Estado	38
RESOLUÇÃO CIB Nº 003/95, DE 12 DE ABRIL DE 1995 Dispõe sobre o processo de programação regionalizada no Estado de Mato Grosso	39
RESOLUÇÃO CIB Nº 004/95, DE 19 DE ABRIL DE 1995 Dispõe sobre a avaliação da Comissão de Normatização do Processo Licitatório para contratação de serviços de saúde no Estado de Mato Grosso	40
RESOLUÇÃO CIB Nº 005/95, DE 19 DE ABRIL DE 1995 Dispõe sobre as atribuições da Câmara Técnica da CIB	41
RESOLUÇÃO CIB Nº 006/95, DE 25 DE JULHO DE 1995 Dispõe sobre alteração de teto financeiro para o Município de Cuiabá	42
RESOLUÇÃO CIB Nº 007/95, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995 Dispõe sobre a relação de investimentos prioritários na área da saúde para o Estado de Mato Grosso	43

RESOLUÇÃO CIB Nº 008/95, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995	
Dispõe sobre a inclusão de novos Municípios nos regimes de gestão parcial e incipiente	48
RESOLUÇÃO CIB Nº 009/95, DE 18 DE SETEMBRO 1995	
Dispõe sobre a aprovação das CIB's e Câmaras de Compensação Regionais de Rondonópolis e Cáceres	49
RESOLUÇÃO CIB Nº 010/95, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995	
Dispõe sobre critérios provisórios de distribuição de AIH's até que se constituam as Câmaras de Compensação Regionais	50
RESOLUÇÃO CIB Nº 011/95, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995	
Dispõe sobre o pleito para aumento do teto financeiro para MT junto à SAS/MS	55

4ª SEÇÃO – RESOLUÇÕES 1996

RESOLUÇÃO CIB Nº 001/96, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996	
Dispõe sobre critérios de inclusão de Municípios ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)	59
RESOLUÇÃO CIB Nº 002/96, DE 18 DE ABRIL DE 1996	
Dispõe sobre a troca de laudos médicos por AIH's	60
RESOLUÇÃO CIB Nº 003/96, DE 30 DE ABRIL DE 1996	
Dispõe sobre critérios de distribuição de AIH's de compensação Estadual	62
RESOLUÇÃO CIB Nº 005/96, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996	
Dispõe sobre critérios de enquadramento de municípios nos Regimes de Gestão segundo as Normas Operacionais Básicas	64
RESOLUÇÃO CIB Nº 006/96, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996	
Dispõe sobre o teto financeiro do SIA/SUS para o Estado de Mato Grosso	65
RESOLUÇÃO CIB Nº 007/96, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996	
Dispõe sobre a Câmara de Compensação de AIH's da Regional de Tangará da Serra	66

RESOLUÇÃO CIB Nº 008/96, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996	
Dispõe sobre providências em relação às denúncias	
sobre irregularidades no município de Comodoro	67
RESOLUÇÃO CIB Nº 009/96, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996	
Dispõe sobre critérios de distribuição de AIHs de	
Compensação Estadual	68
RESOLUÇÃO CIB Nº 010/96 “Ad REFERENDUM”,	
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	
Dispõe sobre encaminhamentos para o Projeto	
REFORSUS/MT	70

5ª SEÇÃO – RESOLUÇÕES 1997

RESOLUÇÃO CIB Nº 001/97, DE 24 DE MARÇO DE 1997	
Dispõe sobre encaminhamentos de projetos para o	
Componente I do REFORSUS/MT	73
RESOLUÇÃO CIB Nº 002/97, DE 24 DE MARÇO DE 1997	
Dispõe sobre aprovação do Projeto de Atualização para	
Gestores Municipais de Saúde	74
RESOLUÇÃO CIB Nº 003/97, DE 24 DE MARÇO DE 1997	
Dispõe sobre a indicação ao MS sobre o PACS	
como pré-requisito ao REFORSUS	75
RESOLUÇÃO CIB Nº 004/97, DE 24 DE MARÇO DE 1997	
Dispõe sobre os membros da Comissão Intergestores	
Bipartite	76
RESOLUÇÃO CIB Nº 005/97, DE 09 DE MAIO DE 1997	
Dispõe sobre processo de habilitação para a	
NOB-SUS 01/96	78
RESOLUÇÃO CIB Nº 006/97, DE 28 DE MAIO DE 1997	
Dispõe sobre a implantação das Câmaras de Auditoria	
Regionais	82
RESOLUÇÃO CIB Nº 007/97, DE 09 DE MAIO DE 1997	
Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para	
efeito de cobertura da assistência ambulatorial	83

RESOLUÇÃO CIB Nº 008/97, DE 28 DE MAIO DE 1997	
Dispõe sobre a flexibilização no processo de implantação dos Sistemas de Auditoria para os municípios em Mato Grosso	91
RESOLUÇÃO CIB Nº 009/97, DE 28 MAIO DE 1997	
Dispõe sobre a implantação da Comissão Intergestores Bipartite da Regional de Diamantino	94
RESOLUÇÃO CIB Nº 010/97, DE 28 DE MAIO DE 1997	
Dispõe sobre autorização e supervisão de internações hospitalares	95
RESOLUÇÃO CIB Nº 011/97, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997	
Dispõe sobre a implantação da Comissão Intergestores Bipartite da Regional de Porto Alegre do Norte	97
RESOLUÇÃO CIB Nº 012/97, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997	
Dispõe sobre a implantação da Comissão Intergestores Bipartite da Regional de Barra do Garças	98
RESOLUÇÃO CIB Nº 013/97, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997	
Dispõe sobre os Critérios de Aprovação para Celebração de Convênios entre os Municípios, o Estado e o Ministério da Saúde	99
RESOLUÇÃO CIB Nº 014/97, DE 28 DE MAIO DE 1997	
Dispõe sobre a aprovação dos projetos das entidades filantrópicas para REFORSUS/MT	100
RESOLUÇÃO CIB Nº 015/97, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997	
Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para condução da programação pactuada e integrada	101
RESOLUÇÃO CIB Nº 016/97, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997	
Dispõe sobre a aprovação do regimento interno da Comissão Intergestores Bipartite Regional da Baixada Cuiabana	102

6ª SEÇÃO – RESOLUÇÕES 1998

RESOLUÇÃO CIB Nº 001/98, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998	
Dispõe sobre o gerenciamento do SIH/SUS nos Municípios e em nível do Estado de Mato Grosso	105
RESOLUÇÃO CIB Nº 002/98, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998	
Dispõe sobre a aprovação dos pleitos de habilitação dos municípios do Estado de Mato Grosso	107
RESOLUÇÃO CIB Nº 003/98, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998	
Dispõe sobre a aprovação dos pleitos de habilitação dos municípios do Estado de Mato Grosso	112
RESOLUÇÃO CIB Nº 004/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre composição e regimento da Comissão Intergestores Bipartite Regional de Juína	113
RESOLUÇÃO CIB Nº 005/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre os critérios de aprovação para Celebração de convênios e projetos entre Municípios, Estado e o Ministério da Saúde	114
RESOLUÇÃO CIB Nº 006/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre a aprovação dos pleitos de habilitação dos municípios do Estado de Mato Grosso	116
RESOLUÇÃO CIB Nº 007/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite Regional do Consórcio Teles Pires	118
RESOLUÇÃO CIB Nº 008/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre aprovação do regimento interno da Comissão Intergestores Bipartite Regional do Consórcio Alto Tapajós	119
RESOLUÇÃO CIB Nº 009/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre a normatização da Câmara de Compensação de AIH's da Regional do Alto Tapajós	120
RESOLUÇÃO CIB Nº 010/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre a normatização da Câmara de Compensação de AIH's da Regional do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires	121

RESOLUÇÃO CIB Nº 011/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre a normatização da Câmara de Compensação de AIH's da Regional de Barra do Garças	122
RESOLUÇÃO CIB Nº 012/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite Regional do Consórcio Norte Mato-grossense	123
RESOLUÇÃO CIB Nº 013/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre normatização das internações psiquiátricas em Cuiabá	124
RESOLUÇÃO CIB Nº 014/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre encaminhamentos de projetos para o Componente HEMOREDE I do REFORSUS/MT	126
RESOLUÇÃO CIB Nº 015/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre o sistema e normas de cooperação a ser seguido nos municípios habilitados na NOB/96	127
RESOLUÇÃO CIB Nº 016/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre aprovação do Pleito de Habilitação do Município de Cuiabá no regime de Gestão Plena do Sistema	129
RESOLUÇÃO CIB Nº 017/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre aprovação do plano de combate às carências nutricionais	130
RESOLUÇÃO CIB Nº 018, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre o fluxo das informações de manutenção do PACS e PSF, no Estado de Mato Grosso	131
RESOLUÇÃO CIB Nº 019/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre aprovação do plano de combate às carências nutricionais	132
RESOLUÇÃO CIB Nº 020/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre aprovação do relatório do Curso de Capacitação de Gestores no Estado de Mato Grosso	133
RESOLUÇÃO CIB Nº 021/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre a criação do sistema de referência e contra-referência e as normas gerais de gerenciamento e encaminhamento do sistema no SUS/MT	134

RESOLUÇÃO CIB Nº 022/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre a habilitação do Município de Cuiabá no	
Regime de Gestão Plena do Sistema segundo a NOB 01/96	137
RESOLUÇÃO CIB Nº 023/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre a programação físico-financeira para a	
assistência ambulatorial e hospitalar para o Estado de	
Mato Grosso	138
RESOLUÇÃO CIB Nº 024/98, DE 29 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre os parâmetros para assistência ambulatorial	
no Estado de Mato Grosso	139
RESOLUÇÃO CIB Nº 025/98, DE 29 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre a definição do teto físico e financeiro do	
SIH/SUS, por municípios do Estado de Mato Grosso	151
RESOLUÇÃO CIB Nº 026/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998	
Dispõe sobre recomposição do Teto Financeiro do	
Município de Cuiabá	153
RESOLUÇÃO CIB Nº 027/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998	
Dispõe sobre a definição da Programação Físico-	
Orçamentária do serviço de Hemoterapia do Estado	
de Mato Grosso	160
RESOLUÇÃO CIB Nº 028/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998	
Dispõe sobre a aprovação dos pleitos de habilitação	
dos municípios do Estado de Mato Grosso	164
RESOLUÇÃO CIB Nº 029/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998	
Dispõe sobre os critérios de gerenciamento, controle e	
avaliação dos procedimentos de Hemoterapia e	
Hematologia do SUS/MT	165
RESOLUÇÃO CIB Nº 030/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998	
Dispõe sobre a adequação e aprovação da programação	
físico-orçamentária da Fração da Assistência Especializada	
e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso constantes	
no anexo desta Resolução	167
RESOLUÇÃO CIB Nº 031/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998	
Dispõe sobre a normatização da Câmara de Compensação	
de AIH's da Regional de Saúde de Juína	198

RESOLUÇÃO CIB Nº 032/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998	
Dispõe sobre a aprovação do sistema de referência para o atendimento a gestantes de alto risco em conformidade com a PT/GMMS/98 Nº 3.016/98	199
RESOLUÇÃO CIB Nº 033/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998	
Dispõe sobre a aprovação do sistema de referência para o atendimento a gestantes de alto risco em conformidade com a PT/GMMS/98 Nº 3.016/98	200
RESOLUÇÃO CIB Nº 034/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998	
Dispõe sobre a aprovação das Unidades com potencial para integrarem o Sistema Estadual de Referência para Urgência e Emergência segundo as Portarias PT/GM/MS 2.923 e 2.925/98	202
RESOLUÇÃO CIB Nº 035/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998	
Dispõe sobre a aprovação do Sistema de Referência para o atendimento à Urgência e Emergência segundo as Portarias Ministeriais PT/GM/MS/98 Nº 2.923 e 2.925/98	204
RESOLUÇÃO CIB Nº 036/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998	
Dispõe sobre a aprovação da inclusão dos Hospitais Geral, da Santa Casa de Misericórdia e Santa Cruz no Município de Cuiabá como unidades de referência para o atendimento de Urgência e Emergência, em conformidade com a PT/GM/MS/98 Nº 3.432/98	205
RESOLUÇÃO CIB Nº 037/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998	
Dispõe sobre a aprovação condicional do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis como unidade de referência Estadual para o atendimento de Urgência e Emergência, em conformidade com as Portarias PT/GM/MS/98 Nº 2.923 e 2.925/98	206
RESOLUÇÃO CIB Nº 038/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998	
Dispõe sobre a gerência do Sistema de Hemoterapia no Estado de Mato Grosso	207
RESOLUÇÃO CIB Nº 039/98, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998	
Dispõe sobre a descentralização das Unidades de Saúde da Fundação Nacional de Saúde para a gerência do Estado de MT e Municípios	208

RESOLUÇÃO CIB N°040/98, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998	
Dispõe sobre a descentralização das Unidades de Saúde da Fundação Nacional de Saúde para a gerência do Estado de MT e Municípios	209
RESOLUÇÃO CIB N° 041/98, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998	
Dispõe sobre a descentralização das Unidades de Saúde da Fundação Nacional de Saúde para a gerência do Estado de MT e Municípios	210
RESOLUÇÃO CIB N° 042/98, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998	
Dispõe sobre a implementação das ações de assistência farmacêutica básica no Estado de MT	211

7ª SEÇÃO – RESOLUÇÕES 1999

RESOLUÇÃO CIB N° 001/99, DE 06 DE JANEIRO DE 1999	
Dispõe sobre a Relação Básica de Medicamentos	215
RESOLUÇÃO CIB N° 002/99, DE 06 DE JANEIRO DE 1999	
Dispõe sobre a Relação Básica de Medicamentos	217
RESOLUÇÃO CIB N° 003/99, DE 06 DE JANEIRO DE 1999	
Dispõe sobre a implementação provisória do teto financeiro da Gestão Plena do Sistema do Município de Cuiabá	218
RESOLUÇÃO CIB N° 004/99, DE 06 DE JANEIRO DE 1999	
Dispõe sobre Projetos para modernização gerencial para o REFORSUS	220
RESOLUÇÃO CIB N° 005/99, DE 05 DE MARÇO DE 1999	
Dispõe sobre a alocação de recursos financeiros para os serviço de Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua e Diálise Peritoneal Automática e Medicamentos Antineoplásicos	221
RESOLUÇÃO CIB N° 006/99, DE 29 DE MARÇO DE 1999	
Dispõe sobre a normatização para validação das internações por parto através da Declaração de Nascido Vivo (DN)	223
RESOLUÇÃO CIB N° 007/99 DE 29 DE MARÇO DE 1999	
Dispõe sobre a aquisição de equipamentos ambulatoriais e material permanente para Unidades Básicas de atuação ou de Referência para as equipes do PSF	224

RESOLUÇÃO CIB Nº 008/99, DE 29 DE MARÇO DE 1999	
Dispõe sobre a relação de Municípios que aderiram à política de medicamentos básicos para o Estado de Mato Grosso	227
RESOLUÇÃO CIB Nº 009/99, DE 29 DE MARÇO DE 1999	
Dispõe sobre a reformulação da proposta de investimentos para o Projeto REFORSUS para os Hospitais de Cáceres e Rondonópolis	234
RESOLUÇÃO CIB Nº 010/99, DE 26 DE ABRIL DE 1999	
Dispõe sobre a relação de municípios que aderiram à política de medicamentos básicos para o Estado de Mato Grosso	240
RESOLUÇÃO CIB Nº 011/99, DE 26 DE ABRIL DE 1999	
Dispõe sobre a Relação Básica de Medicamentos	243
RESOLUÇÃO CIB Nº 012/99, DE 26 DE ABRIL DE 1999	
Dispõe sobre a Relação Básica de Medicamentos	249
RESOLUÇÃO CIB Nº 013/99, DE 26 DE ABRIL DE 1999	
Dispõe sobre a criação do Sistema de Referência Hospitalar para Dengue Hemorrágica no Estado de Mato Grosso	251
RESOLUÇÃO CIB Nº 014/99, DE 26 DE ABRIL DE 1999	
Dispõe sobre a Inclusão das Unidades de Referência Hospitalar para Dengue Hemorrágica no âmbito do SUS/Mato Grosso	253
RESOLUÇÃO CIB Nº 015/99, DE 31 DE MAIO DE 1999	
Dispõe sobre a implantação das Câmaras de Auditoria Regionais	255
RESOLUÇÃO CIB Nº 016/99, DE 31 DE MAIO DE 1999	
Dispõe sobre a programação pactuada e integrada da assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar	257
RESOLUÇÃO CIB Nº 017/99, DE 28 DE JUNHO DE 1999	
Dispõe sobre o pacto entre Estado e Municípios em relação às metas para a atenção básica	260

RESOLUÇÃO CIB Nº 018/99, DE 28 DE JUNHO DE 1999	
Dispõe sobre a relação de municípios que aderiram à política de medicamentos básicos para o Estado de Mato Grosso	263
RESOLUÇÃO CIB Nº 019/99, DE 04 DE JUNHO DE 1999	
Dispõe sobre a prorrogação de prazos para entrega de projetos do VIGISUS junto à UAT	265
RESOLUÇÃO CIB Nº 020/99, DE 28 DE JUNHO DE 1999	
Dispõe sobre Plano Estadual Pactuado de Controle das Endemias	266
RESOLUÇÃO CIB Nº 021/99, DE 29 DE JUNHO DE 1999	
Dispõe sobre aprovação do Plano de Ações de Imunização	267
RESOLUÇÃO CIB Nº 022/99, DE 29 DE JUNHO DE 1999	
Dispõe sobre a aprovação dos critérios utilizados para definição dos recursos financeiros do Projeto VIGISUS a serem disponibilizados aos municípios do Estado de Mato Grosso e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso	268
RESOLUÇÃO CIB Nº 023/99, DE 29 DE JUNHO DE 1999	
Dispõe sobre a aprovação dos Projetos Municipais para o VIGISUS no Estado de Mato Grosso	270
RESOLUÇÃO CIB Nº 024/99, DE 29 DE JUNHO DE 1999	
Dispõe sobre a Programação Pactuada Ambulatorial de Média e Alta Complexidade e Hospitalar	273
RESOLUÇÃO CIB Nº 025/99, DE 29 DE JUNHO DE 1999	
Dispõe sobre a programação pactuada e integrada dos recursos destinados ao custeio da Assistência Ambulatorial, de média e alta complexidade e hospitalar /ampliação de ofertas	275
RESOLUÇÃO CIB Nº 026/99, DE 29 DE JUNHO DE 1999	
Dispõe sobre a programação pactuada e integrada da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade	277

RESOLUÇÃO CIB Nº 027/99, DE 16 DE AGOSTO DE 1999	
Dispõe sobre a programação pactuada e integrada dos recursos destinados ao custeio da Assistência Ambulatorial, de média e alta complexidade e hospitalar /ampliação de ofertas	279
RESOLUÇÃO CIB Nº 028/99, DE 16 DE AGOSTO DE 1999	
Dispõe sobre a Programação Pactuada e Integrada da Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade e Hospitalar	281
RESOLUÇÃO CIB Nº 029/99, DE 16 DE AGOSTO DE 1999	
Dispõe sobre os novos formulários do Sistema Estadual de Referência do SUS/MT	283
RESOLUÇÃO CIB Nº 030, DE 16 DE AGOSTO DE 1999	
Dispõe sobre a Programação Pactuada e Integrada da Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade e Hospitalar	286
RESOLUÇÃO CIB Nº 031, DE 16 DE AGOSTO DE 1999	
Dispõe sobre a aprovação de implantação da Central Estadual de Referência Ambulatorial e Hospitalar em regime de co-gestão entre a Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT e Fundação de Saúde de Cuiabá - FUSC	288
RESOLUÇÃO CIB Nº 032/99, DE 16 DE AGOSTO DE 1999	
Dispõe sobre a programação pactuada e integrada dos recursos destinados ao custeio da Assistência Ambulatorial, de média e alta complexidade e hospitalar /ampliação de ofertas	290
RESOLUÇÃO CIB Nº 033/99, DE 16 DE AGOSTO DE 1999	
Dispõe sobre aprovação do Projeto destinado ao Programa de Infra-estrutura Física e Organizacional da Hemorrede do Estado de Mato Grosso	291
RESOLUÇÃO CIB Nº 034/99, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999	
Dispõe sobre a normatização dos Serviços de Patologia Clínica no âmbito do Sistema de Referência Estadual do SUS/MT	292
RESOLUÇÃO CIB Nº 035/99, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999	
Dispõe sobre a implantação de medidas para redução no número de cesarianas no Estado	310

RESOLUÇÃO CIB N° 036/99, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999	
Dispõe sobre a aprovação da proposta de adesão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso ao Projeto de Fortalecimento e Apoio Institucional à Gestão Estadual do Sistema Único de Saúde	312
RESOLUÇÃO CIB N° 037/99, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999	
Dispõe sobre a aquisição de equipamentos ambulatoriais e material permanente para Unidades Básicas de atuação ou de Referência para as equipes do PSF	313
RESOLUÇÃO CIB N° 038/99, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999	
Dispõe sobre a aprovação do Programa Integrado e Descentralizado das Endemias no Estado de Mato Grosso	317
RESOLUÇÃO CIB N° 039/99, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999	
Dispõe sobre o Sistema Estadual de Referência Hospitalar de Atendimento à população indígena	328
RESOLUÇÃO CIB N° 041, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999	
Dispõe sobre a flexibilização do processo de implantação das Equipes de Saúde da Família (ESF) em Mato Grosso	336
RESOLUÇÃO CIB N° 042/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999	
Dispõe sobre a Relação Básica de Medicamentos e altera a Resolução CIB 011/99	343
RESOLUÇÃO CIB N° 043/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999	
Dispõe sobre a relação dos municípios que dispõem do Programa de Saúde Mental	350
RESOLUÇÃO CIB N° 044/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999	
Dispõe sobre o incentivo a assistência ambulatorial e hospitalar para Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	353
RESOLUÇÃO CIB N° 045/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999	
Dispõe sobre a redefinição do teto financeiro para o Município de Cuiabá na competência novembro/99	354
RESOLUÇÃO CIB N° 046/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999	
Dispõe sobre a disponibilização de recursos financeiros para a FCRDAC para aquisição de aparelhos auditivos.	355

RESOLUÇÃO CIB Nº 047/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999	
Dispõe sobre a alteração do teto financeiro da Plena do Sistema do Município de Cuiabá	356
RESOLUÇÃO CIB Nº 048/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999	
Dispõe sobre a alteração do teto financeiro da Plena do Sistema do Município de Cuiabá	358
RESOLUÇÃO CIB Nº 049/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999	
Dispõe sobre a aprovação do sub projeto do Hospital Universitário Júlio Müller para aquisição de equipamentos e mobiliário para UTI Adulto	359

8ª SEÇÃO – COMPONENTES DA CIB 1993 –1999

PORTARIA Nº 085/93	
Criar a Comissão Intergestores Bipartite, com a finalidade de estabelecer os aspectos operacionais do SUS em Mato Grosso	363
PORTARIA Nº 026/95	
Alterar o item I da Portaria Nº 085/93, da Secretaria de Estado de Saúde, que criou a “COMISSÃO BIPARTITE INTERGESTORES”, para indicar os novos representantes desta Instituição	364
RESOLUÇÃO CIB Nº 004/97	
Dispõe sobre os membros da Comissão Intergestores Bipartite	365
PORTARIA Nº 034/97	
Nomear para compor a Comissão Intergestores Bipartite	367
PORTARIA Nº 055/97	
Nomear para compor a Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite	369
PORTARIA Nº 031/98	
Recompor a Comissão Intergestores Bipartite, nomeada pela Portaria nº 034/97	370
PORTARIA Nº 043/99	
Recompor a Comissão Intergestores Bipartite, nomeada pela Portaria nº 034/97	372



1ª Seção

Organização da CIB

PORTARIA Nº 085/93

GABINETE DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a Norma Operacional Básica 01/93, objeto da Portaria GM nº 545, do Ministério da Saúde,

RESOLVE:

Criar a Comissão Intergestores Bipartite, com a finalidade de estabelecer os aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde - SUS, em Mato Grosso, composta paritariamente por:

I – Secretaria Estadual de Saúde:

- Secretário Estadual de Saúde;
- um representante da Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF;
- um representante da Coordenadoria de Planejamento - COPLAN;
- um representante da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica - CVSE;
- um representante da Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA;

II – Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS:

- Presidente do COSEMS;
- Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá - membro nato;
- um representante do Município de Cáceres;
- um representante do Município de Rondonópolis;
- um representante do Município de Peixoto de Azevedo.

Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 27/10/93.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 1993.

Dr. Joaquim Sucena Rasga
Secretário Estadual de Saúde/MT

Dr. Domingos Sávio P. de Barros
Subsecretário

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. A Comissão Intergestores Bipartite, criada pela Portaria nº 085/93 do Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, dando cumprimento ao disposto no item 2.2.1 da Portaria 545, de 20 de maio de 1993 do Ministério da Saúde, atuará como foro de negociação entre o Estado e os Municípios, na implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso, submetendo seus acordos e definições ao poder deliberativo e fiscalizador do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º. A Comissão Intergestores Bipartite tem por finalidade promover a orientação, a regulamentação e a avaliação dos aspectos operacionais do processo de descentralização das ações de saúde no âmbito estadual e outros documentos que vierem a ser deliberados.

- I – Regulamentar e orientar as ações operacionais do processo de descentralização do SUS em nível estadual.
- II – Avaliar o processo de engajamento dos municípios de acordo com as condições estabelecidas pela NOB-SUS 01/93, aprovada pela Portaria nº 545/GM, de 20 de maio de 1993, do Ministério da Saúde.
- III – Propor modificações no processo de descentralização à Comissão Tripartite.
- IV – Propor ao Conselho Estadual de Saúde alterações nas Normas Operacionais Básicas aprovadas pelo Ministério da Saúde, desde que não contrariem os dispositivos legais vigentes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Comissão Intergestores Bipartite é integrada paritariamente por dez membros efetivos e respectivos suplentes, representantes da Secretaria de Estado de Saúde, indicados pelo Secretário de Estado de Saúde e dez membros efetivos e respectivos suplentes representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso, COSEMS/MT.

Parágrafo 2º. O Secretário Municipal de Saúde da capital é membro nato da Comissão.

Parágrafo 3º. O Secretário de Estado de Saúde poderá substituir seus representantes a qualquer momento. O COSEMS deverá convocar reunião da Diretoria Executiva para proceder substituições, nos casos previstos no Art. 12 deste Regimento.

Parágrafo 4º. A Coordenação será exercida pelo Secretário de Estado de Saúde e na sua ausência pelo Presidente do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso, COSEMS/MT.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. À Comissão Intergestores Bipartite compete:

- I – cumprir e fazer as deliberações da política técnica e administrativa orientada pela Comissão Intergestores Tripartite respeitando os acordos firmados pela Bipartite e aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde.
- II – dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostas à Comissão Intergestores Tripartite.
- III – dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostas à Comissão Intergestores Bipartite, pelos representantes dos gestores Municipais ou Estadual.
- IV – supervisionar e coordenar as atividades referentes ao andamento do processo de descentralização.
- V – propor à Secretaria de Estado de Saúde e ao COSEMS programas de capacitação para municípios considerados sem condições técnicas e materiais para enquadramento em qualquer das condições de gestão estabelecidas pelas Normas Operacionais Básicas.
- VI – estabelecer os fluxos das atividades que envolvam as ações de descentralização.
- VII – negociar com os municípios o cronograma e as condições de gestão de acordo com a legislação vigente, analisando os documentos encaminhados pelos mesmos, após devidamente instruídos pela Câmara Técnica desta Comissão.
- VIII – propor a execução dos serviços necessários e imprescindíveis para consecução do processo de descentralização.
- IX – estabelecer critérios referentes a acordos, contratos ou convênios que envolvam as atividades de descentralização.
- X – supervisionar e orientar a programação física e orçamentária das atividades ambulatoriais desenvolvidas conjuntamente entre Secretaria Estadual e os municípios, sob a coordenação da primeira.
- XI – estabelecer o programa próprio de distribuição e controle das AIH's observando os limites contidos no item 3.3.2.2 da Portaria Ministerial

nº 545, incluindo o Sistema de Compensação que viabiliza a circulação de AIH's entre municípios e Estado.

- XII – definir proposta de descentralização da Saúde Coletiva, Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Saúde do Trabalhador, especialmente a hierarquização, estruturação das ações.
- XIII – emitir declaração de habilitação aos municípios e respectivos convênios assinados pelos gestores Estadual e Municipais.
- XIV – estabelecer critérios para distribuição de medicamentos CEME aos municípios.
- XV – emitir previamente informações e pareceres técnicos ao Conselho Estadual de Saúde, pertinentes às matérias que serão discutidas em suas reuniões.
- XVI – resolver os casos omissos do presente Regimento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º.

- I – a Comissão Intergestores Bipartite reunir-se-á regularmente, uma vez por mês, através de cronograma previamente estabelecido, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação ou maioria dos membros efetivos.
- II – os documentos e propostas que constituirão os itens da pauta deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva 05 dias úteis antes da reunião, bem como a pauta repassada aos integrantes da Comissão com 72 horas de antecedência.
- III – ordinariamente, as reuniões deverão ter duração de três horas, com início às 09:00 h e término às 12:00 h.
- IV – a Coordenação faz a abertura da reunião, conduz a discussão de cada item, estabelecendo um tempo equivalente a 3 minutos para intervenção, com direito a réplica, solicita propostas, e arremata com objetividade, colocando em votação.
- V – para cada item da pauta, a Coordenação abre uma discussão e os interessados em se manifestar inscrevem-se.
- VI – terão direito a voz e voto somente os membros da Comissão, sendo que os convidados terão direito a voz quando solicitados pelos membros.

Art. 6º. As definições e propostas da Comissão serão consubstanciadas através de proposição ao Conselho Estadual de Saúde para serem referendadas ou aprovadas.

Art. 7º. A Comissão, de acordo com o interesse, poderá convidar represen-

tantes de órgãos ou instituições para reuniões ou consecução de trabalhos específicos, obedecendo as disposições legais.

Art. 8º. A Comissão terá uma Câmara Técnica composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes da SES e 2 (dois) representantes do COSEMS/MT, que procederá os trabalhos técnicos administrativos do processo de descentralização, e de outras atividades de competência da Bipartite.

Parágrafo Único. A Secretaria da Comissão será exercida por funcionários da Secretaria de Estado de Saúde e do COSEMS/MT, que terá como atribuição o apoio administrativo à Câmara Técnica.

Art. 9º.

- I – as reuniões só terão início se houver quorum, estando presentes 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.
- II – a tolerância para início das reuniões será de 15 minutos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A divulgação ao público de informações referentes a assuntos tratados pela Comissão somente poderá ocorrer mediante consenso de seus membros ou autorização do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 11. Os membros da Comissão poderão solicitar pedido de vistas a qualquer processo quando julgarem necessário, sendo que a solicitação deverá ser com prazo máximo de até 15 dias, sendo ainda submetida à apreciação da maioria simples.

Art. 12. Será dispensado o membro representante que, sem qualquer motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (hum) ano.

Art. 13. A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da solicitação de enquadramento em qualquer das condições de gestão pelo município, para análise, manifestação e encaminhamento ao Ministério da Saúde.

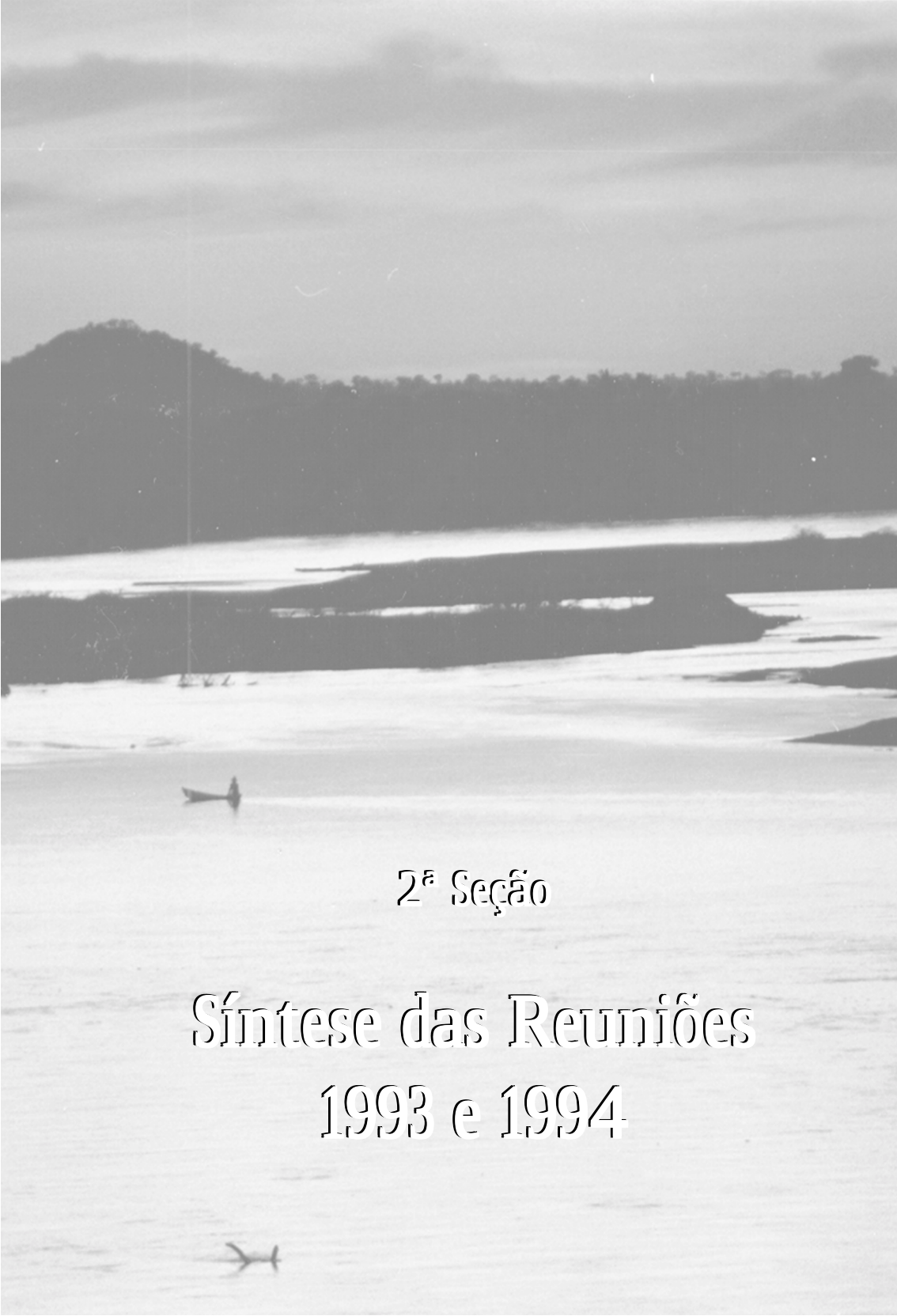
Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão objeto de discussão e resolvidos pela Comissão.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite.

Cuiabá, 10 de março de 1997.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT
Coordenador da C.I.B./MT



2ª Seção

Síntese das Reuniões
1993 e 1994

SÍNTESE DAS REUNIÕES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – 1993 E 1994

REUNIÃO DE 08/09/93

- Cria a CIB-MT e empossa seus membros (07 estado x 07 municípios) pela Portaria nº 17 do CES.

REUNIÃO DE 01/10/93

- Anula Portaria nº 17 do CES por tratar-se de uma atribuição do Secretário de Estado;
- Cria grupo para elaborar regimento interno da CIB-MT.

REUNIÃO DE 15/10/93

- Reduz para 06 membros a constituição da CIB, Portaria nº 62;
- Aprova o Regimento Interno da CIB;
- Compõe a Câmara Técnica da CIB;
- Moção de repúdio para o cumprimento de horário das reuniões da CIB.

REUNIÃO DE 27/10/93

- Retira da Portaria 062/93 o critério de indicação dos municípios por porte;
- Município de Cuiabá membro nato da CIB;
- Denúncia sobre problemas na distribuição de AIHS em Nobres.

REUNIÃO DE 26/11/93

- Estabelece o Coordenador da Câmara Técnica (Valdinásia);
- Denúncia de irregularidades na distribuição de AIHS em Chapada dos Guimarães;
- Cria a Comissão junto à SES para tratar da autorização e controle dos procedimentos de órtese e prótese;
- Estipula 2,5% do teto ambulatorial dos municípios para órtese e prótese;

- Câmara Técnica faz análise do enquadramento de municípios nos regimes de gestão: estando aptos, os municípios deverão enviar solicitação à CIB, que anexará declaração de aptidão e posterior envio ao CES e posteriormente à DCAS/SAS/MS;
- Aprova a solicitação de inclusão do Município de Tangará da Serra na Gestão Parcial. O Município de Jaciara deve documentos.

REUNIÃO DE 20/12/93

- Estabelece que municípios que não puderem atender a exigência de contratação de médico responsável pela emissão de AIHs poderão nomear médicos mesmo que tenham outro vínculo empregatício, desde que nomeado pelo gestor, homologado pelo CMS, CIB e CES;
- Apresentado modelo de convênio para contrato de serviços;
- Câmara Técnica deverá apresentar estudo para teto financeiro dos municípios;
- Cria Comissão para tratar de programa estadual de assistência médica e promoção social do doente renal crônico e dialítico de MT;
- Designa técnicos para investigar irregularidades na distribuição de AIHs em Alto Paraguai, bem como verificar a composição do Conselho Municipal de Saúde do município;
- No Município de Nobres, as AIHs serão gerenciadas pela CIB;
- Município de Pedra Preta deverá reativar seu Conselho Municipal de Saúde, e suas AIHs serão distribuídas pela Coordenadoria Ambulatorial e Hospitalar.

REUNIÃO DE 21/03/94

- 26 municípios solicitam inclusão nos regimes de gestão parcial: 13 deles apresentaram documentação completa;
- 10 municípios solicitam inclusão na gestão incipiente e são aprovados;
- Resolução: 02/94/CIB/MT: dispõe sobre o papel e atuação dos Conselhos Municipais de Saúde/MT.

REUNIÃO DE 02/05/94

- Altera Resolução sobre a aprovação de inclusão nos regimes de gestão: “a declaração será assinada pelo Coordenador da CIB, e não é necessário a homologação pelo CES”;

- Relatório sobre a municipalização: até 30/03/94: 23 municípios (08 gestão incipiente, 15 parcial); abril/94: 16 municípios (06 incipientes; 10 parcial);
- Ofício circular 060-26/01/93: os procedimentos de órtese e prótese e bolsas de colostomia deverão ser apresentados via GAP para pagamento.

REUNIÃO DE 20/05/94

- Treinamento de 08 profissionais da SES para formação de grupos para o PISUS, PSF e PACS;
- CAHA apresenta dados sobre a capacidade instalada por município/região, tipo prestador, população, consumo de UCAs por região e alto custo;
- Enviar comunicação a todos os municípios informando sobre o plano de investimentos emergenciais.

REUNIÃO DE 11/07/94

- Secretário não concorda com implantação de auditores do INAMPS para supervisão nos municípios;
- Aprova relação de equipamentos e recuperação emergencial da rede assistencial no plano de investimentos do Ministério da Saúde para 1994;
- Relatório de municipalização: em 30/06/94 (40 municípios habilitados nas condições de gestão, 18 para incipiente, 22 para parcial e 19 processos em análise na CT da CIB);
- Cria comissão para refazer normatização sobre TFD complementando com Portaria 116-09/09/94. Comissão: 1 membro TFD, 1 CAHA, 1 Município de Cuiabá.

REUNIÃO DE 16/08/94

- Discussão da Lei 6.338, de 03/12/93 do Estado sobre serviço de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos em MT e destinados ao comércio: INDEA - inspeção e fiscalização dentro das indústrias e fábricas; SES: atacadistas e varejistas estão sob responsabilidade da SES e/ou município;
- Municípios que apresentam faturamento de 300% acima de suas RCAs: Araguaína, Araguaiana, Arenápolis, Apiacás, Alto Araguaia, Brasnorte, Barra do Garças, Campo Verde, Cocalinho, Campinápolis, Canarana,

Chapada dos Guimarães, Cotriguaçu, Canabrava, Indiavaí, Jangada, Juscimeira, Nova Bandeirantes, Nova Marilândia, Denise, Dom Aquino, General Carneiro, Guiratinga, Novo Horizonte do Norte, Novo São Joaquim, Nortelândia, Planalto da Serra, Ponte Branca, Porto dos Gaúchos, Porto Estrela, Ribeirãozinho, Santo Afonso, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leverger, São José do Rio Claro, São José do Xingu, Tabaporã, Nova Xavantina, Juara, Aripuanã, Nova Mutum e Nobres;

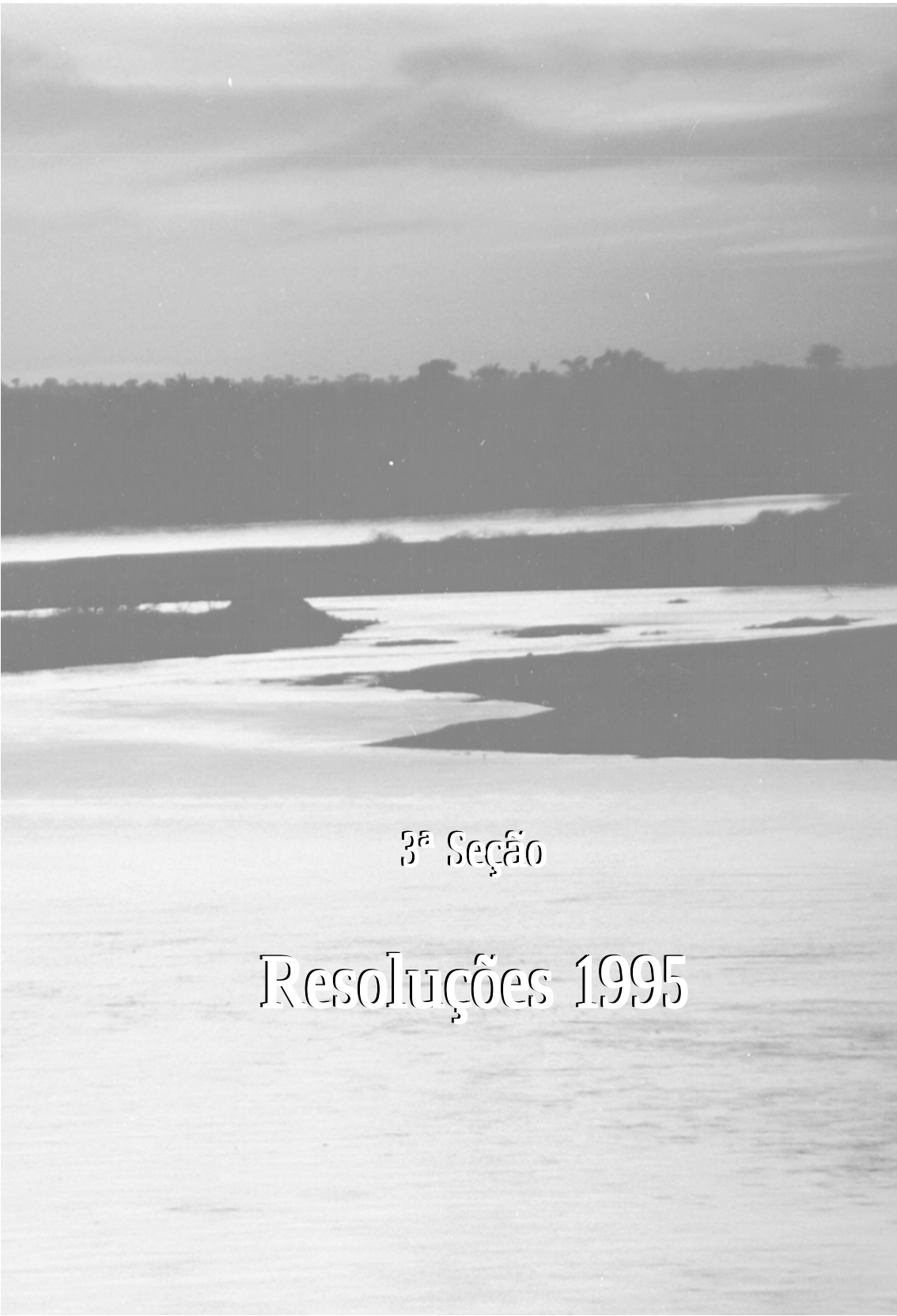
- Suspende a partir da competência julho/94 o pagamento a municípios que vêm excedendo o valor de suas RCAs até que sejam zerados os déficits;
- O gestor municipal é o responsável pela gerência dos serviços credenciados, o que o responsabiliza pela definição dos tetos financeiros destinados a estes serviços;
- O controle dos serviços de prestadores privados, valores de RCAs e tetos financeiros, convênios, contratos e credenciamentos deverão ser submetidos à avaliação da CIB.

REUNIÃO DE 10/10/94

- Cria comissão para normatizar a assistência médica na área de ortopedia: Osvaldo Santana, Joilce Pinheiro;
- Descentralização da Vigilância Sanitária: municípios deverão implantá-la independentemente da estruturação das Regionais;
- COSEMS desencadeará treinamento para técnicos dos municípios que terão 10 dias para realizar e encaminhar seus cadastros à CIB para análise e orçamentação;
- Vários municípios apresentando superfaturamento no SIA, ajustes serão feitos pela Câmara Técnica;
- PACS, PISUS e PSF, não serão implantados no Estado enquanto não houver saldo RCA;
- Contratos e Convênios: ofício 441/SAS/MS 30/set/94; esclarecimento sobre o serviço; cria comissão de licitação: Barreto, Matoso, Dr. Luiz, Regina, Joilce, Hilda.

REUNIÃO DE 05/12/94

- Aprova teto da semiplena de Cuiabá no valor de R\$ 2.794.405,83 por um período de 100 dias;
- Todo o processamento do SIA é de responsabilidade da Coordenadoria de Planejamento, Controle e Avaliação, Câmara Técnica da CIB e do Município.

A black and white photograph of a coastal landscape. In the foreground, the ocean surface is visible with gentle ripples. In the middle ground, waves are breaking onto a sandy beach, creating white foam. The background is a dark, silhouetted line of trees or vegetation under a cloudy sky.

3ª Seção

Resoluções 1995

RESOLUÇÃO CIB Nº 001/95, DE 12 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre o teto financeiro para o Município de Cuiabá em regime de gestão semi-plena.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando a decisão tomada na reunião ordinária de 12 de março de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o teto financeiro para o Município de Cuiabá em R\$ 3.093.000,00 (três milhões e noventa e três mil reais).

Art. 2º. Deste valor, será destinado R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para cobertura de despesas com medicamentos especiais, serviços de diagnóstico e terapia de alto custo e alta complexidade, órtese e prótese e tratamento fora do domicílio para todo o Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. A utilização do valor a que se refere o Artigo 2º será gerenciado pelo município, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde e supervisionado pela Comissão Intergestores Bipartite, conforme termo de acordo aprovado nesta reunião.

Art. 4º. O teto financeiro destinado ao Município de Cuiabá deverá ser revisto após 100 (cem) dias, a partir do primeiro recebimento do mesmo.

Art. 5º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Penha Lino
Representante dos Municípios

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 002/95, DE 12 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre incremento percentual no orçamento SIA/SUS para municípios do Estado.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando a decisão tomada na reunião ordinária de 12 de março de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescer em 50% (cinquenta por cento) o Orçamento Ambulatorial do SIA/SUS de todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A decisão a que se refere o artigo anterior visa garantir o pagamento dos itens de programação dos municípios, enquanto não se tenha consolidado a situação cadastral das programações orçamentárias realizadas em janeiro de 1995 pela Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 3º. Os Tetos Orçamentários só poderão ser alterados ou remanejados pela Comissão Intergestores Bipartite com o apoio da Câmara Técnica, obedecendo o limite do teto financeiro estabelecido e realizado após levantamento de necessidades.

Art. 4º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Penha Lino
Representante dos Municípios

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 003/95, DE 12 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre o processo de programação regionalizada no Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir diretrizes para implementação do processo de descentralização do SUS no Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o processo de Programação, Controle e Avaliação do SIA/ SIH regionalizado no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Adotar os seguintes encaminhamentos:

§ 1º. O processo será gradual e se iniciará na Regional de Cuiabá, sob a responsabilidade da Comissão Intergestores Bipartite, a título de experiência por um prazo de 30 dias;

§ 2º. No transcurso desse processo ficarão mantidos os critérios de distribuição dos Tetos de AIH's e os Ambulatoriais;

§ 3º. Nas regionais de saúde onde forem sendo implantados estes processos, se instalarão automaticamente as Câmaras de Compensação de AIH's;

§ 4º. O processo de regionalização, com a participação da Comissão Intergestores Bipartite, deverá ser realizado de forma gradual, num prazo de 90 dias, respeitando-se cronograma definido a partir de disponibilidade dos membros da Comissão.

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria da Penha Lino
Representante dos Municípios

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 004/95, DE 19 DE ABRIL DE 1995

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade urgente de deflagrar o processo de Licitação para Contratação de Serviços de Saúde pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Normatização do Processo Licitatório, para contratação dos serviços de saúde no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A COMISSÃO terá a seguinte composição:

- 01 representante da Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial da SES/MT (CAHA);
- 01 representante da Assessoria Jurídica da SES/MT;
- 01 representante da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica da SES/MT;
- 01 representante do Conselho Regional de Medicina;
- 01 representante do Conselho Regional de Enfermagem;
- 01 representante do Conselho Regional de Farmácia;
- 01 representante dos serviços de Controle e Avaliação do Município de Cuiabá.

Art. 3º. A Comissão de Normatização do Processo Licitatório poderá convidar técnicos dos municípios que tenham experiência na área para auxiliar na condução do processo.

Art. 4º. A celebração de qualquer contrato ou convênio com vínculo financeiro no SIA e SIH/SUS deverá seguir as normas apresentadas pela COMISSÃO, obedecendo os trâmites legais do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. A Secretaria de Estado de Saúde deverá adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta RESOLUÇÃO.

Art. 6º. Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria da Penha Lino
Representante dos Municípios

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 005/95, DE 19 DE ABRIL DE 1995

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir as atribuições de sua Câmara Técnica,

RESOLVE:

Art. 1º. São atribuições da Câmara Técnica:

- a) Fazer sugestões de pauta ao Coordenador e preparar a pauta das reuniões da Comissão Intergestores Bipartite, bem como cronograma de atividades;
- b) Identificar as propostas a serem analisadas e submetidas à decisão por parte da COMISSÃO;
- c) Secretariar as reuniões da COMISSÃO e lavrar as atas das reuniões;
- d) Emitir as Resoluções e enviar correspondências de assuntos pertinentes à COMISSÃO;
- d) Proceder os trabalhos técnicos e administrativos do processo de descentralização e de outras atividades de competência da COMISSÃO;
- e) Analisar e acompanhar a programação dos Tetos Orçamentários e/ou Financeiros dos municípios para subsídio à COMISSÃO;
- f) Alterar cadastros e Orçamentos do SIA e SIH/SUS quando houver necessidade e em conjunto com os profissionais da Coordenadoria de Planejamento, Coordenadoria de Administração Ambulatorial e Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde e submeter à aprovação da Comissão Intergestores Bipartite;
- g) Acompanhar a execução das determinações objeto das RESOLUÇÕES emanadas da Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria da Penha Lino
Representante dos Municípios

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 006/95, DE 25 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre alteração de teto financeiro para o Município de Cuiabá.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, após avaliação e considerando a necessidade de adequar os tetos financeiros dos Municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o teto financeiro do Município de Cuiabá, de R\$ 3.093.000,00 (três milhões e noventa e três mil reais), para R\$ 2.493.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais), a partir da competência do mês de agosto de 1995.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de julho de 1995.

Maria da Penha Lino
Representante dos Municípios

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB N° 007/95, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a relação de investimentos prioritários na área da saúde para o Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a listagem constante em anexo, dos Municípios e seus respectivos planos de investimentos prioritários no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Penha Lino
Representante dos Municípios

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

1. HISTÓRICO

Em março de 1995, o Ministério da Saúde solicitou da SES/MT que enviasse uma lista de prioridades para investimento para o período de 1995/1996. Nesse período, os municípios foram informados pelo COSEMS da necessidade de encaminharem a relação de prioridades. Além disso, havia na SES/MT algumas demandas de investimentos. Com estas informações, fizemos uma lista de prioridades, que foi aprovada pela CIB e posteriormente encaminhada ao MS, em formulários próprios.

Decorrido o primeiro prazo do MS, chegaram a COPLAN diversas outras prioridades, de várias origens. Sistematizamos estas informações nos formulários próprios e levamos em mãos ao MS, na 2ª reunião regional de BIPAs. A equipe que presidia a reunião informou que não receberia estes novos formulários, pois o MS havia criado um programa de computador para que fossem registradas as demandas, devolveram as primeiras (33) solicitações digitadas e solicitaram que digitássemos as demais.

Retornado a Cuiabá, providenciamos isto e fechamos uma lista de 91 prioridades, que foram encaminhadas em 25 de julho de 1995 (último prazo), em disquete ao Sr. Fernando de Andrade.

Após termos enviado o disquete, começamos a receber do Ministério da Saúde (solicitações entregues na Câmara Técnica da BIPA) outras demandas. Por outro lado, os municípios começaram a ligar para pedir informações sobre suas prioridades. Frente a esse problema, telefonamos para Brasília para saber como proceder frente a essas novas solicitações, uma vez que o prazo tinha expirado pela 2ª vez. O MS informou que poderíamos enviar novo disquete com essas informações e assim fizemos. Não mudamos as prioridades definidas anteriormente; utilizamos os mesmos critérios para as novas solicitações e encaminhamos um novo disquete com prioridades de 92 a 139, no dia 13 de setembro de 1995.

2. CRITÉRIOS UTILIZADOS

- Obras em fase de conclusão ou em andamento, especialmente hospitais;
- Equipamentos para melhoria de resolutividade, especialmente de serviços de maior complexidade;
- Distribuição Regional - garantir a equidade regional sobre as solicitações;
- Obras novas - Centros e Postos de Saúde;
- Ambulâncias e serviços móveis.

3. COMENTÁRIOS GERAIS

As solicitações foram encaminhadas com as informações disponíveis, que na maioria das vezes estavam incompletas, confusas e muitas vezes tinham várias solicitações de um mesmo município com serviços parecidos e metragem e valores diferentes.

MUNICÍPIO	REGIONAL	UNIDADE	NATUREZA
1. Cuiabá	Cuiabá	Hospital Central	Público
2. Peixoto de Azevedo	Sinop	Hospital Municipal	Público
3. Cuiabá	Cuiabá	Hospital do Câncer	Filantropico
4. Rondonópolis	Rondonópolis	Hospital Estadual	Público
5. Cáceres	Cáceres	Hospital Estadual	Público
6. Cuiabá	Cuiabá	Centro de Saúde	Público
7. Cuiabá	Cuiabá	Escola de Saúde	Público
8. Porto	Tangará da Serra	Hospital	Público
9. Campo Novo do Parecis	Tangará da Serra	Hospital	Público
10. Cuiabá	Cuiabá	Hemocentro	Estadual
11. Campo Verde	Rondonópolis	Centro de Saúde	Municipal
12. Rondonópolis	Rondonópolis	Laboratório	Municipal
13. Novo	Diamantino	Hospital	Público
14. Vila Rica	Porto Alegre do Norte	Centro de Saúde	Público
15. Cáceres	Cáceres	Rede	Público
16. Rondonópolis	Rondonópolis	Centro de Saúde	Público
17. Terra Nova do Norte	Sinop	Rede Básica	Municipal
18. Cuiabá	Cuiabá	Fundação	Público
19. Mirassol D'Oeste	Cáceres	Centro de Saúde	Público
20. Nova Maringá	Diamantino	Hospital	Público
21. Cuiabá	Cuiabá	Coord.	Estadual
22. Cuiabá	Cuiabá	Pronto-Socorro	Público
23. Tesouro	Rondonópolis	Prefeitura	Municipal
24. Itaúba	Sinop	Unidade	Municipal
25. Cuiabá	Cuiabá	Laboratório	Estadual
26. Araputanga	Cáceres	Centro de Saúde	Público
27. Várzea Grande	Cuiabá	Centro de Saúde	Público
28. Santa	Porto Alegre do Norte	Hospital	Municipal
29. Jaciara	Rondonópolis	Pronto	Público
30. Novo São Joaquim	Barra do	Unidade	Público
31. Campinápolis	Barra do	Hospital	Público
32. Matupá	Sinop	Hospital	Público
33. Peixoto de Azevedo	Sinop	Centro de Saúde	Público
34. Cuiabá	Cuiabá	Hospital	Universitário
35. Juscimeira	Rondonópolis	Centro de Saúde	Municipal
36. Sorriso	Sinop	Hospital	Estadual
37. Primavera do Leste	Rondonópolis	Prefeitura	Municipal
38. Juscimeira	Rondonópolis	Posto de Saúde	Municipal
39. Colíder	Sinop	Hospital	Estadual
40. Lambari D'Oeste	Cáceres	Centro de Saúde	Municipal
41. Guarantã do Norte	Sinop	Prefeitura	Municipal
42. Ribeirão Cascalheira	Porto Alegre do Norte	Centro de Saúde	Público
43. Diversos	Diversos	Hemonúcleo	Municipal

MUNICÍPIO	REGIONAL	UNIDADE	NATUREZA
44. Diversos	A Definir	Unidades de Saúde	Municipal
45. Terra Nova do Norte	Sinop	Centro de Saúde	Municipal
46. do Programa	Diversas	Centro de Saúde	Municipal
47. Juscimeira	Rondonópolis	Posto de Saúde	Municipal
48. Lambari D'Oeste	Cáceres	Centro de Saúde	Municipal
49. Diamantino	Diamantino	Centro de Saúde	Municipal
50. Guiratinga	Rondonópolis	Centro de Saúde	Municipal
51. Água Boa	Barra do	Centro de Saúde	Municipal
52. Cláudia	Sinop	Posto de Saúde	Municipal
53. São José Quatro Marcos	Cáceres	Hospital	Municipal
54. Apicás	Sinop	Hospital	Municipal
55. Araguaína	Rondonópolis	Prefeitura	Municipal
56. Nova	Barra do	Unidade de Saúde	Público
57. Juscimeira	Rondonópolis	Posto de Saúde	Municipal
58. Sorriso	Sinop	Centro de Saúde	Municipal
59. Primavera do Leste	Rondonópolis	Prefeitura	Municipal
60. Porto dos Gaúchos		Hospital	Municipal
61. Juscimeira	Rondonópolis	Posto de Saúde	Municipal
62. Vera	Sinop	Hospital	Municipal
63. Rondonópolis	Rondonópolis	Centro de Saúde	Público
64. Santa	Porto Alegre do Norte	Mini Posto	Municipal
65. Juína	Juína	Prefeitura	Municipal
66. Araputanga	Cáceres	Prefeitura	Municipal
67. Ribeirãozinho	Barra do	Prefeitura	Municipal
68. Juína	Juína	Prefeitura	Municipal
69. Juscimeira	Rondonópolis	Posto de Saúde	Municipal
70. Confresa	Porto Alegre do Norte	Unidade de Saúde	Municipal
71. Apicás	Sinop	Prefeitura	Municipal
72. Jangada	Cuiabá	Prefeitura	Municipal
73. Cláudia	Sinop	Mini Posto	Municipal
74. Campo Verde	Rondonópolis	Prefeitura	Municipal
75. Ribeirãozinho	Barra do	Prefeitura	Municipal
76. Primavera do Leste	Rondonópolis	Prefeitura	Municipal
77. Juscimeira	Rondonópolis	Placa de	Municipal
78. Pedra Preta	Rondonópolis	Prefeitura	Municipal
79. Primavera do Leste	Rondonópolis	Prefeitura	Municipal
80. Santo	Cuiabá	Prefeitura	Municipal
81. Planalto da Serra	Cuiabá	Prefeitura	Municipal
82. Sorriso	Sinop	Mini Posto de Saúde	Municipal
83. Juscimeira	Rondonópolis	Posto de Saúde	Municipal
84. Santa	Porto Alegre do Norte	Mini Posto de Saúde	Municipal
85. Cláudia	Sinop	Posto de Saúde	Municipal
86. Juína	Juína	Prefeitura	Municipal
87. Alto	Rondonópolis	Prefeitura	Municipal
88. Terra Nova do Norte	Sinop	Postos de Saúde	Municipal
89. Cuiabá	Cuiabá	Centro de Saúde	Público
90. Juscimeira	Rondonópolis	Unidade	Municipal
91. Cuiabá	Cuiabá	PAM - Centro	Municipal

MUNICÍPIO	REGIONAL	UNIDADE	NATUREZA
92. Cotriguaçu	Juína	Hospital	Municipal
93. São José do	Diamantino	Hospital	Municipal
94. Juruena	Juína	Hospital	Municipal
95. Novo	Diamantino	Prefeitura	Municipal
96. Rio Branco	Cáceres	Rede de	Municipal
97. Itiquira	Rondonópolis	Unidade de Saúde	Municipal
98. Alto	Rondonópolis	Posto de Saúde	
99. Nova	Barra do	Pronto	Municipal
100. Novo São	Tangará	Hospital	Municipal
101. Aripuanã	Juína	Hospital	Municipal
102. Pontes e Lacerda	Cáceres	Hospital	Filantrópica
103. Pontes e Lacerda	Cáceres	Hospital	Filantrópica
104. Nova Guarita	Sinop	Posto de Saúde	Municipal
105. Cáceres	Cáceres	Hospital	Filantrópica
106. Glória D'Oeste	Cáceres	Posto de Saúde	Municipal
107. Canabrava do Norte	Porto Alegre do Norte	Laboratório	Municipal
108. São Pedro da Cipa	Rondonópolis	Unidade de Saúde	
109. Tesouro	Rondonópolis	Hospital	Municipal
110. Araguaína	Rondonópolis	Posto de Saúde	Municipal
111. Marcelândia	Sinop	Hospital	Municipal
112. Tesouro	Rondonópolis	Posto de Saúde	Municipal
113. Comodoro	Cáceres	Prefeitura	Municipal
114. Sinop	Sinop	Postos de Saúde	Municipal
115. Alto	Diamantino	Unidade de Saúde	Municipal
116. Campinápolis	Barra do Garças	Posto de Saúde	Municipal
117. Araguaiana	Barra do Garças	Prefeitura	Municipal
118. Diversos	Região Norte	Prefeitura	
119. Colíder	Sinop	Hospital	
120. Torixoréu	Barra do Garças	Centro de Saúde	Municipal
121. São Pedro da Cipa	Rondonópolis	Unidade de Saúde	Municipal
122. Tapurah	Diamantino	Prefeitura	
123. Jauru	Cáceres	Posto de Saúde	Municipal
124. Alta	Sinop	União das	Filantrópica
125. Juara	Diamantino	Ass. de	
126. Santo Antonio	Cuiabá	Agrovila	
127. Juína	Juína	Posto de Saúde	
128. Porto	Cáceres	Prefeitura	
129. Chapada dos Guimarães	Cuiabá	Prefeitura	Municipal
130. Tabaporã	Diamantino	Laboratório	Municipal
131. Aripuanã	Juína	Ass.	Filantrópica
132. Lambari D'Oeste	Cáceres	Centro de Saúde	Municipal
133. Paranatinga	Cuiabá	Posto de Saúde	Municipal
134. Novo Horizonte do Norte	Diamantino	Postos de Saúde	Municipal
135. Comodoro	Cáceres	Prefeitura	Municipal
136. São Félix do Araguaia	Porto Alegre do Norte	Posto de Saúde	Municipal
137. Sinop	Sinop	Posto de Saúde	Municipal
138. Porto	Cáceres	Posto de Saúde	Municipal
139. Santo	Cuiabá	Posto de Saúde	Municipal

RESOLUÇÃO CIB Nº 008/95, DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a inclusão de novos Municípios nos regimes de gestão parcial e incipiente.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Norma Operacional Básica 01/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Habilitar os Municípios de *Nova Mutum e Apiacás* ao regime de gestão *Parcial* nos termos da NOB 01/93.

Art. 2º. Habilitar os Municípios de *Nossa Senhora do Livramento e São Félix do Araguaia* ao regime de gestão *Incipiente*, nos termos da NOB 01/93.

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Penha Lino
Representante dos Municípios

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB N° 009/95, DE 18 DE SETEMBRO 1995

Dispõe sobre a aprovação das CIB's e Câmaras de Compensação Regionais de Rondonópolis e Cáceres.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a constituição das Comissões intergestores Bipartite e Câmaras de Compensação de AIH's Regionais de *Cáceres e Rondonópolis*, bem como seus respectivos regimentos internos.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Penha Lino
Representante dos Municípios

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 010/95, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre critérios provisórios de distribuição de AIH's até que se constituam as Câmaras de Compensação Regionais.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na PORTARIA Nº 272 do Gabinete do Ministro da Saúde, de 01 de março de 1995, e PORTARIA Nº 015, da Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, de 02 de março de 1995 e que determinam o quantitativo de AIH's para o Estado de Mato Grosso, entre outros;

Considerando o resultado da reavaliação dos critérios definidos pela Comissão Intergestores Bipartite em fevereiro de 1995;

Considerando os prazos definidos para distribuição das AIH's para a competência dezembro/95;

RESOLVE:

Art. 1º. A distribuição de AIH's no Estado de Mato Grosso obedecerá os critérios em anexo a esta RESOLUÇÃO, por um período de 90 (noventa) dias, quando deverão estar implementadas todas as Câmaras de Compensação Regionais de AIH's, objetivando a adequação das necessidades e realidades locais regionais.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Maria da Penha Lino
Representante dos Municípios

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

Anexo Resolução CIB Nº 010/95
CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE AIHS PARA
O PERÍODO DE DEZ/95 E JAN/FEV/96

Situação	Caracterização	Municípios	Pop./95	Proposta
I	Mun. Gestão Semi-Plena	Cuiabá	462.739	3.600
II 33 Municípios	Regionais de Saúde com Câmara de Compensação Base de Cálculo 9% - Cálculo Global Regional 8% - Mun. c/ Hospital 0% - Mun. s/ Hospital 0,2% - Referência Inter- Regional Saldo - Câmara Comp. Reg.	Araputanga Cáceres Comodoro Figueirópolis D'Oeste Glória D'Oeste Indiavaí Jauru Lambari D'Oeste Mirassol D'Oeste Pontes e Lacerda Porto Esperidião Reserva do Cabaçal	12.991 82.661 10.860 5.412 4.959 2.022 14.548 6.671 24.477 39.722 9.442 3.186	67 651 72 36 0 0 96 0 163 265 0 0
II - A	Cáceres	Rio Branco Salto do Céu São José dos Quatro Marcos Vila Bela da Ss. Trindade Câmara Comp. Reg.	6.405 7.557 24.426 15.822 271.260	43 50 163 105 356
Total Regional				1.989
Referência Inter-Regional 45				2034-9%
II - B	Rondonópolis	Alto Araguaia Alto Garças Alto Taquari Araguaiana Campo Verde Dom Aquino Guiratinga Itiquira Jaciara Juscimeira Pedra Preta Poxoréo Primavera do Leste Rondonópolis São José do Povo São Pedro da Cipa Tesouro Cam. Comp. Reg.	11.908 9.134 3.487 1.522 6.913 8.935 15.817 8.802 21.574 11.323 11.610 25.610 14.470 139.400 3.314 3.761 5.001 302.581	79 61 0 0 46 60 105 59 144 75 77 171 98 929 0 0 33 285
Total Regional				2.220
Referência Inter-Regional 60				2.270 (8%)

continua ...

Situação	Caracterização	Municípios	Pop./95	Proposta
III 07 Municípios	Macro-Referências Regionais Crítérios de Enquadramento Pop. > 30.000 Habitantes Referência Espontânea 15% Capacidade Instalada Complexidade de Assistência Base Cálculo 1/12 de 8% da Pop./95 + 20%	Matupá	12.304	98
		Alta Floresta	72.459	580
		Barra do Garças	50.857	406
		Juína	43.459	348
		Sinop	43.610	349
		Tangará da Serra	44.218	354
		Várzea Grande	187.419	1.499
Total			454.126	3.634
IV 09 Municípios	Referência Micro-Regional Crítérios de Enquadramento Referência Espontânea Capacidade Inst. >1.5/Hab/Ano Localização Geográfica Base de Cálculo 1/12 de 8% Pop./95 + 10%	Água Boa	19.908	146
		Diamantino	19.079	140
		Juara	26.738	196
		Nova Xavantina	19.852	145
		Poconé	33.130	243
		Rosário Oeste	21.505	157
		São Félix do Araguaia	12.185	89
		Terra Nova do Norte	20.128	147
		Vila Rica	11.390	84
Total			183.915	1.347
V 16 Municípios	Municípios com Hospital Público e Capacidade Instalada > 1,5L/Hab/Ano Base de Cálculo 1/12 de 8% Pop./95 + 10%	Apiacás	7.832	57
		Barra do Bugres	20.633	153
		Brasnorte	7.961	58
		Campinápolis	14.207	105
		General Carneiro	4.629	34
		Itaúba	8.360	82
		Nobres	16.001	119
		Nova Mutum	7.440	55
		Novo Horizonte do Norte	4.267	31

continua ...

Situação	Caracterização	Municípios	Pop./95	Proposta
V 16 Municípios	15%	Peixoto de Azevedo Ponte Branca Porto Alegre do Norte Querência Santa Terezinha Santo Antônio do Leverger Tabaporã	45.017 2.467 8.761 3.414 6.585 17.015 3.008	330 20 64 25 48 124 25
Total			177.777	1.309
VI 3 Municípios	Municípios c/ Hospital Público, Capacidade Instalada > 1,5L/1000 Hab/Ano Base de Cálculo 1/12 de 8% da Pop./95	Barão de Melgaço Nossa Senhora do Livramento Novo São Joaquim	10.841 11.171 8.392	72 74 58
Total			30.404	202
VII 2 Municípios	Municípios c/ Hospital Estadual Base de Cálculo 1/12 de 8% Pop./95 + 31% (Médio)	Colíder Sorriso	35.720 19.363	300 180
Total			66.083	480
VIII 22 Municípios	Municípios que não tem Leito Hospitalar no SIH/SUS Base de Cálculo 1/12 de 7% da Pop./95, obedecendo um piso (mínimo) de 10 AIH's e um teto (máximo) de 40 AIH's	Acorizal Alto da Boa Vista Canabrava do Norte Cocalinho Confresa Cotriguaçu Jangada Luciara Marcelândia Nova Bandeirantes Nova Guarita Nova Marilândia Nova Maringá Nova Monte Verde Planalto da Serra	5.837 3.024 3.382 6.314 3.854 2.939 5.747 3.400 10.700 3.744 7.091 2.140 4.477 5.026 2.882	34 18 20 37 22 17 34 20 40 22 40 12 28 29 17

continua ...

Situação	Caracterização	Municípios	Pop./95	Proposta
VIII		Pontal do Araguaia	2.829	16
		Porto Estrela	6.141	36
		Ribeirão Cascalheira	9.855	40
		Santa Carmem	3.128	18
		Santo Afonso	4.826	28
		São José do Xingu	2.763	16
		Tapurah	8.816	40
Total			108.716	664
IX 24 municípios	Situações que não se enquadram nas anteriores Base de Cálculo 1/12 de 8% da Pop./95	Alto Paraguai	15.318	102
		Araguaiana	3.639	24
		Arenápolis	15.554	104
		Aripuanã	16.365	109
		Campo Novo do Parecis	7.587	51
		Canarana	11.675	78
		Castanheira	10.848	72
		Chapada dos Guimarães	14.250	95
		Cláudia	10.321	69
		Denise	5.143	34
		Guarantã do Norte	28.914	192
		Lucas do Rio Verde	8.048	54
		Nova Brasilândia	7.459	50
		Nova Canaã do Norte	16.214	108
		Nova Olímpia	8.133	54
		Nortelândia	10.288	88
		Paranaíta	14.833	98
		Paranatinga	20.565	137
		Porto dos Gaúchos	5.359	36
		Ribeirãozinho	1.535	10
		Juruena	4.221	28
		São José do Rio Claro	12.073	80
		Torixoréu	6.081	40
		Vera	12.933	96
		Total	267.034	1.779
	Reserva Técnica Estadual para atendimento de situação não prevista e TFD (0,86% do total de AIH's)	SES/CAHA		150
Total Geral			2.313.634	17.369
Diferença Negativa para MT = 17 AIH's				

RESOLUÇÃO CIB Nº 011/95, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre o pleito para aumento do teto financeiro para MT junto à SAS/MS.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e:

- Considerando o baixo teto financeiro para aplicação nos serviços de Saúde;
- Considerando que a permanência do referido teto inviabilizará o custeio da assistência à saúde no Estado;
- Considerando as dificuldades de negociação e pactuação na distribuição dos recursos aos municípios;
- Considerando a possibilidade de aumento do teto financeiro através do cumprimento da PORTARIA Nº 74, de 24 de julho de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar provisoriamente os quesitos exigidos na referida PORTARIA, colocando o Estado apto ao pleito.

Art. 2º. Tornar a Secretaria de Estado da Saúde, responsável pela formalização e encaminhamento, junto à Secretaria de Assistência à Saúde (SAS/MS), dos documentos referentes ao Art. 1º, sendo os mesmos parte integrante desta RESOLUÇÃO.

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria da Penha Lino
Representante dos Municípios

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

A black and white photograph of a coastal landscape. In the foreground, the ocean surface is visible with gentle ripples. In the middle ground, there are dark, silty sandbars or reefs where waves are breaking, creating white foam. The background is a dark, dense line of trees or vegetation under a cloudy sky.

4ª Seção

Resoluções 1996

RESOLUÇÃO CIB Nº 001/96, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

Dispõe sobre critérios de inclusão de Municípios ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade em se estabelecer alguns critérios para inclusão prioritária de Municípios no Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),

RESOLVE:

Art. 1º. Para inserção no Programa de Agentes Comunitários de Saúde ficam adotados os seguintes critérios:

- a) O Município deverá formalizar seu pedido de inclusão no referido Programa junto à Coordenadoria Técnica da Secretaria de Estado de Saúde;
- b) Terão prioridade de inclusão no Programa aqueles Municípios que apresentarem, em suas condições de morbi-mortalidade, tendência significativa de risco sobre a população infantil;
- c) Características do perfil epidemiológico do município;
- d) Também deverão ser priorizados os Municípios inseridos, hierarquicamente, nos regimes de gestão preconizados pela NOB 01/93.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Penha Lino
Representante dos Municípios

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 002/96, DE 18 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre a troca de laudos médicos por AIH's.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e Considerando:

- as regionais onde constam instaladas as Câmaras de Compensação e Comissão Intergestores Bipartite Regionais;
- que os laudos médicos devem ser trocados por AIH's dentro de prazos definidos;
- que compete ao gestor municipal o controle e avaliação dos serviços médicos hospitalares executados no âmbito de seu município;
- a normatização pertinente estabelecida pela SES-MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Os laudos médicos para solicitação de internação serão trocados por AIH's, obedecendo os seguintes critérios:

I – Para os municípios Habilitados à gerência de AIH:

- a) Pacientes atendidos e residentes no próprio município (AIH sob a gerência do Gestor Municipal):
 - Os laudos serão apresentados para controle e avaliação e consequente troca por AIH's nas primeiras 48 horas úteis após a internação.
- b) Pacientes atendidos e residentes em outros municípios (pacientes referenciados):
 - Os laudos serão apresentados, para controle e avaliação, ao município de referência, nas primeiras 48 horas úteis após a internação.

Parágrafo Único. O gestor Municipal de referência promoverá, mensalmente - respeitados os prazos estabelecidos de apresentação à SES-MT - junto à Câmara de Compensação Regional, a troca por AIH's dos laudos avaliados.

II – Para os municípios que não disponham de Unidades Hospitalares para internação (AIH's sob gerência da Câmara de Compensação Regional):

- a) Pacientes referenciados e atendidos em outros municípios:

- O município de origem, ao encaminhar pacientes ao município de referência, o fará através de encaminhamento escrito ao gestor do município de referência autorizando a internação e consequente compensação de AIH disponível na Câmara de Compensação Regional;
- O município de referência apresentará, mensalmente, à Câmara de Compensação Regional, os laudos de internação devidamente preenchidos juntamente anexados com a autorização do(s) gestor(es) de origem das internações referenciadas e realizadas em seu município.
- O atendimento por demanda espontânea de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no município de referência, será realizado sem autorização prévia do gestor do município de origem, que receberá a notificação, em até 48 horas úteis, do gestor do município que realiza a internação.
- O atendimento às internações para procedimentos ELETIVOS, para efeito de utilização de AIH's da Câmara de Compensação, só serão realizados mediante autorização expressa do gestor do município de origem.

Art. 2º. A troca de laudos por AIH's obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica das datas de alta de internação, não se admitindo troca de laudos com data de alta de internação anterior à última já efetuada.

Art. 3º. Para efeito de controle, o número da AIH será anotado no laudo correspondente, não podendo, em nenhuma hipótese, ser alterada esta correlação.

Art. 4º. A troca de laudos por AIH's, normatizada nesta deliberação, não exclui o controle e avaliação das internações, necessários para sua validação.

Art. 5º. Municípios não inseridos em algum regime de gestão previstos nas Normas Operacionais Básicas terão suas AIH's gerenciadas pelas Câmaras de Compensação Regional.

Art. 6º. As Comissões Intergestores Bipartite Regionais deverão apresentar, a cada mês, relatório dos fluxos de procedência e as possíveis revisões decorrentes desse processo.

Art. 7º. Os fluxos de procedência deverão ser obedecidos segundo os estudos realizados e acordados entre os gestores, devendo ser revistos a cada 90 dias.

Art. 8º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maria da Penha Lino
Representante dos Municípios

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 003/96, DE 30 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre critérios de distribuição de AIH's de compensação Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e

Considerando que no processo de programação regionalizada tem-se conseguido uma economia no volume quantitativo de AIH's;

Considerando que no processo de avaliação da assistência à saúde no Estado de Mato Grosso tem-se evidenciado a necessidade de ampliar a cobertura assistencial a outros grupos sociais, bem como atingir mais pontualmente algumas endemias;

Considerando que se evidencia a necessidade de priorizar a assistência hospitalar para as referências estaduais e regionais;

Considerando a possibilidade de existência de AIH's excedentes junto à Câmara de Compensação do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos municípios cujas unidades hospitalares estiverem realizando internações, ou melhor, prestando assistência hospitalar a populações indígenas, serão fornecidas AIH's posteriormente à internação do cliente, mediante a apresentação do respectivo laudo de internação e aprovação pelos auditores da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ficará encarregada de estabelecer mecanismos de controle do fluxo de encaminhamento dos povos indígenas e posterior confirmação da internação realizada, identificando o usuário, tribo de origem, motivo da internação, junto à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º. Havendo surtos e/ou epidemias em determinada região e/ou municípios, comprovados e reconhecidos pela Vigilância Epidemiológica Estadual, serão fornecidas AIH's para internação destes casos específicos desde que:

- no caso de ocorrência no município, o mesmo venha mantendo o envio regular dos relatórios de doenças de notificação compulsória;
- haja a solicitação do município reivindicando o quantitativo de AIH's correspondente aos agravos ocorridos.

Art. 3º. Poderão ser fornecidas AIH's aos municípios com novos assentamentos em zonas rurais, desde que especificada pelo gestor municipal a refe-

rência hospitalar para esses grupos populacionais, com garantia do atendimento pelo prestador.

Art. 4º. As AIH's previstas nesta RESOLUÇÃO, só serão fornecidas única e exclusivamente mediante análise dos laudos de internação pelo serviço de Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde e condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. A solicitação de AIH's prevista nessa RESOLUÇÃO deverá ser referendada pelas Comissões Intergestores Bipartite Regionais onde estas já estiverem constituídas, caso contrário as solicitações deverão ser feitas junto à Coordenadoria da Administração Ambulatorial e Hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º. O atendimento às solicitações previsto nos artigos anteriores será analisado trimestralmente, considerando-se os pleitos já encaminhados à SES-MT a partir de janeiro de 1996.

Art. 7º. Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data da sua publicação.

Maria da Penha Lino
Representante dos Municípios

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 005/96, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre critérios de enquadramento de municípios nos Regimes de Gestão segundo as Normas Operacionais Básicas.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na Norma Operacional Básica 01/93,

RESOLVE:

Art. 1º. As solicitações de enquadramento nos Regimes de Gestão, preconizados na NOB 01/93 pelos Municípios, terão o seguinte fluxo:

- a) Caso o município solicitante seja constituinte de Região onde já esteja implantada a Comissão Intergestores Bipartite Regionalizada, a sua solicitação será avaliada primeiramente “in loco”, pela referida Comissão (CIB/Regional);
- b) Nas Regionais onde não foram ainda implantadas as Comissões Intergestores Bipartite Regionais, os pleitos serão analisados pela CIB Estadual.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Penha Lino
COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 006/96, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o teto financeiro do SIA/SUS para o Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na Norma Operacional Básica 01/93 e considerando que:

- os preceitos da Norma Operacional Básica 01/96 recomendam a utilização de parâmetros baseados no “per capita” para o Piso Assistencial Básico (PAB), a programação dos procedimentos de média e alta complexidade e a priorização dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família;
- os recursos financeiros disponíveis para o custeio da assistência ambulatorial estão estritamente vinculados ao teto financeiro do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o teto financeiro do SIA/SUS para os municípios do Estado de Mato Grosso conforme consta das tabelas em anexo, no valor de R\$ 2.200.109,02 (dois milhões, duzentos mil, cento e nove reais e dois centavos).

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Penha Lino
COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 007/96, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre a Câmara de Compensação de AIH's da Regional de Tangará da Serra.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na Norma Operacional Básica 01/93 e os preceitos da Norma Operacional Básica 01/96 e considerando:

- a reivindicação da Comissão Intergestores Bipartite da Regional de Tangará da Serra,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a implantação da Câmara de Compensação de AIH's da Regional de Tangará da Serra e seu fluxograma.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Penha Lino
COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 008/96, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre providências em relação às denúncias sobre irregularidades no município de Comodoro.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

- as denúncias sobre irregularidades no município de Comodoro apresentadas ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, processo nº 0.030.498-0 da Secretaria de Estado de Saúde;
- a comprovação das irregularidades conforme relatório da equipe designada para averiguação “in loco”,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir de imediato as unidades produtoras de serviços do cadastro de forma irregular junto ao SIA/SUS.

Art. 2º. Exigir, do município, a partir das datas em que foram cobrados indevidamente, o ressarcimento dos recursos pagos.

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Penha Lino
COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 009/96, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre critérios de distribuição de AIH's de compensação Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e

Considerando que no processo de programação regionalizada tem-se conseguido uma economia no volume quantitativo de AIH's;

Considerando que no processo de avaliação da assistência à saúde no Estado de Mato Grosso tem-se evidenciado a necessidade de ampliar a cobertura assistencial a outros grupos sociais bem como atingir mais pontualmente algumas endemias;

Considerando que se evidencia a necessidade de priorizar a assistência hospitalar para as referências estaduais e regionais;

Considerando a possibilidade de existência de AIH's excedentes junto a Câmara de Compensação do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos municípios cujas unidades hospitalares estiverem realizando internações, ou melhor, prestando assistência hospitalar a populações indígenas, serão fornecidas AIH's posteriormente à internação do cliente, mediante a apresentação do respectivo laudo de internação e aprovação pelos auditores da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ficará encarregada de estabelecer mecanismos de controle do fluxo de encaminhamento dos povos indígenas e posterior confirmação da internação realizada, identificando o usuário, tribo de origem e motivo da internação, junto à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º. Em havendo surtos e/ou epidemias em determinada região e/ou municípios, comprovada e reconhecidamente pela Vigilância Epidemiológica Estadual, serão fornecidas AIH's para internação destes casos específicos desde que:

- no caso de ocorrência no município, o mesmo venha mantendo o envio regular dos relatórios de doenças de notificação compulsória;
- haja a solicitação do município reivindicando o quantitativo de AIH's correspondente aos agravos ocorridos.

Art. 3º. Poderão ser fornecidas AIH's aos municípios com novos assentamentos em zonas rurais desde que especificado pelo gestor municipal, a refe-

rência hospitalar para esses grupos populacionais, com garantia do atendimento pelo prestador.

Art. 4º. As AIH's previstas nesta Resolução, só serão fornecidas única e exclusivamente mediante análise dos laudos de internação pelo serviço de Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º. A solicitação de AIH's previstas nessa Resolução, deverão ser referendadas pelas Comissões Intergestores Bipartite Regionais onde estas já estiverem constituídas, caso contrário, as solicitações deverão ser feitas junto a Coordenadoria de Administração Ambulatorial e Hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º. O atendimento às solicitações previsto nos artigos anteriores será analisado trimestralmente, considerando-se os pleitos já encaminhados à SES-MT a partir de janeiro de 1996.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria da Penha Lino
COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 10/96, “AD REFERENDUM”, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre encaminhamentos para o PROJETO REFORSUS/MT.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

- que, tendo em vista o cumprimento das especificações exigidas pela Coordenação do Projeto REFORSUS,

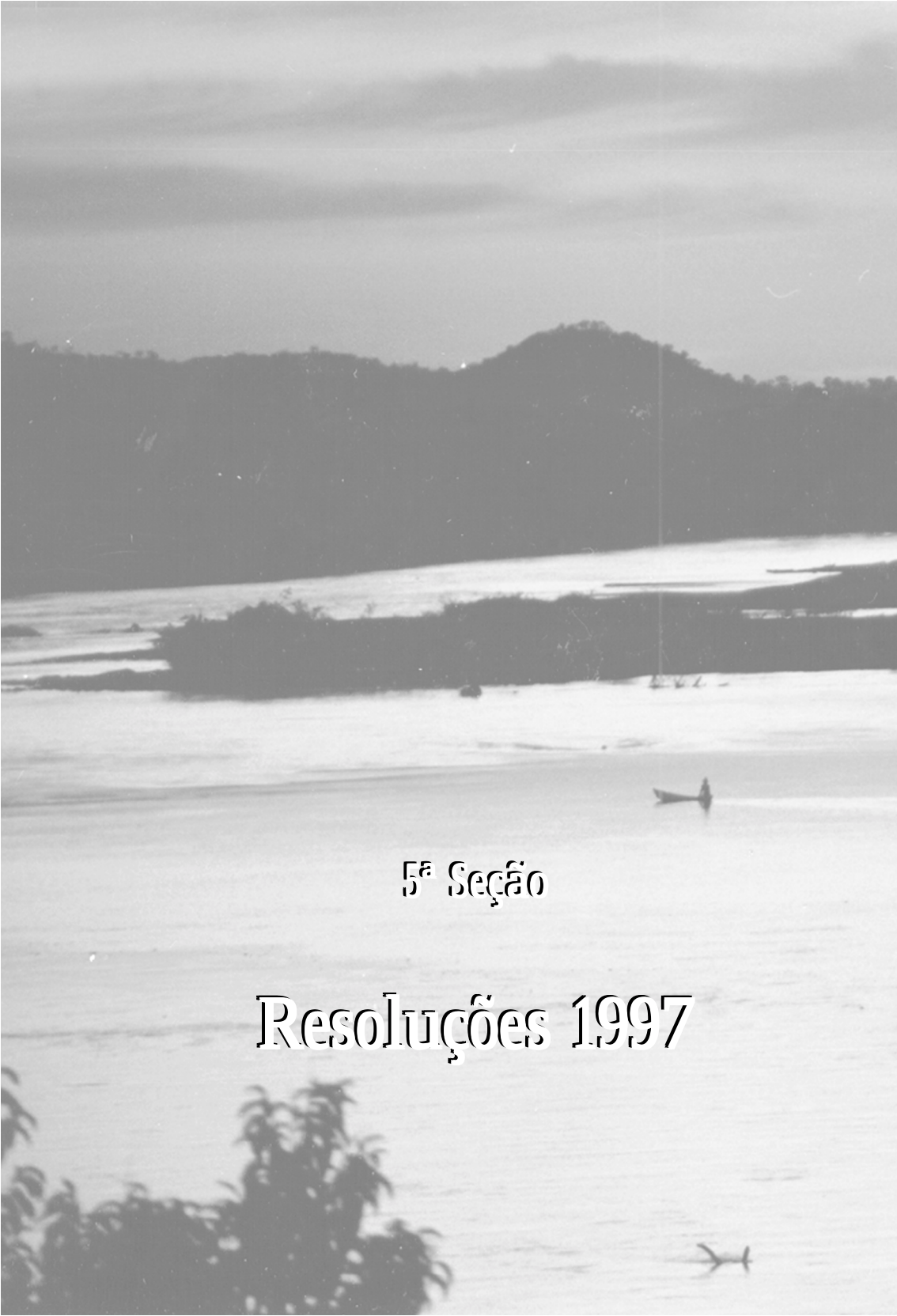
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto “IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE COLETA E TRANSFUSÃO E DO HEMOCENTRO COORDENADOR DE MATO GROSSO” no valor de R\$ 327.750,00 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Determinar à Secretaria de Estado de Saúde, através de sua Coordenadoria de Planejamento, o encaminhamento à UGP/MS com parecer técnico, da CARTA-CONSULTA objeto desta RESOLUÇÃO.

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT



5ª Seção

Resoluções 1997

RESOLUÇÃO CIB Nº 001/97, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre encaminhamentos de projetos para o Componente I do REFORSUS/MT.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

- que, tendo em vista o cumprimento das especificações exigidas pela Coordenação e Avaliação do Projeto REFORSUS - MT;
- que, após o processo de avaliação e pontuação proposto pelo referido Projeto perante esta Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os projetos construção, equipamento e modernização gerencial do “PROJETO HEMORREDE”;

Art. 2º. Aprovar o Projeto de Aquisição de Equipamentos e Reforma do Laboratório Central;

Art. 3º. Aprovar o Projeto para os Pólos de Capacitação do Programa de Saúde da Família (PSF);

Art. 4º. Aprovar os projetos dos Hospitais Regionais de Cáceres e Rondonópolis;

Art. 5º. Aprovar o projeto de aquisição de equipamentos do Hospital e Pronto-Socorro de Cuiabá;

Art. 6º. Aguardar uma melhor instrumentalização técnica dos projetos propostos pelas entidades filantrópicas para posterior aprovação.

Art. 7º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 002/97, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre aprovação do Projeto de Atualização para Gestores Municipais de Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

- a necessidade em se garantir ao gestor municipal da saúde, dentro do projeto de cooperação técnica iniciado pela SES-MT, apoio técnico ao seu processo de gestão da saúde municipal;
- a dificuldade de alguns municípios em conduzir o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos seus serviços de saúde;
- que o processo de descentralização implica também na descentralização dos conhecimentos, métodos já acumulados nos serviços de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto de Capacitação de Gestores Municipais de Saúde para Mato Grosso.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 003/97, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a indicação ao MS sobre o PACS como pré-requisito ao REFORSUS.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

- que o Projeto REFORSUS vincula, para o pleito de investimento de seus recursos aos municípios, a implantação do Programa de Saúde da Família;
- que as características geográficas e econômicas da grande maioria dos municípios do Estado de Mato Grosso apresentam dificuldades para processo de interiorização de profissionais médicos e enfermeiros, principalmente numa perspectiva a curto prazo;
- que até a presente data só dispomos de 05 (cinco) municípios com implantação do PSF;
- que já dispomos implantados em 35 (trinta e cinco) municípios o PACS e que a grande maioria dos municípios já manifestou seus interesses na implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir para o Estado de Mato Grosso que os recursos para investimentos do Projeto REFORSUS estejam condicionados à implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Art. 2º. Encaminhar à Comissão Intergestores Tripartite a presente RESOLUÇÃO para deliberação.

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 004/97, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre os membros da Comissão Intergestores Bipartite.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar para compor a Comissão Intergestores Bipartite os seguintes representantes das Secretarias Municipais de Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde:

Membros Titulares:

Benedito Cesarino Lara Fernandes	S.M.S.	Cuiabá;
Dejair José Pereira	S.M.S.	Sorriso;
Francisco de Assis Domingues	S.M.S.	Juara;
Luís Carlos Prietch	S.M.S.	Pedra Preta;
Paulo Roberto Jost	S.M.S.	Água Boa;
Vania Salete Machese Nishioka	S.M.S.	Alta Floresta;
Ana Maria S. Yzui	S.M.S.	Juína;
Elizabeth Carvalho	S.M.S.	Pontes e Lacerda;
Adalberto Padilha Silveira	S.M.S.	Ribeirão Cascalheira;
Marisa Cegato Johann	S.M.S.	C.N.Parecis.

Membros Suplentes:

Afonso Carlos Vilela	S.M.S.	Rondonópolis;
Régis Sebastião Vieira	S.M.S.	Campinápolis;
Ademir Castro Martins	S.M.S.	Juruena;
Veroni Maria Pansera	S.M.S.	Guarantã do Norte;
Custódia Gonçalves Neves	S.M.S.	Jauru;
Mozart Franco dos Santos	S.M.S.	Alto Boa Vista;
Maria Marilene Amorim	S.M.S.	Chapada dos Guimarães.

Como membros representantes da Secretaria de Estado de Saúde:

Membros Titulares:

Vanja Jugurta Bonna	Rubens Apoitia
Antônio D'Oliveira Preza	Fátima Ticianel Schrader
Osvaldo César Pinto Mendes	Amaury Ângelo Gonzaga
Luis Soares	Renato Melo
Josinete Regina Albuquerque Fonseca	

Membros Suplentes:

Maria Welter

Ione Mariza Bortolotto

Nara Sandra do Nascimento

Meriene Fernandes Catalá Jorge

Mara Castrilon Ibañez

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT
Coordenador da C.I.B./MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 005/97, DE 09 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre processo de habilitação para a NOB-SUS 01/96.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando a importância do processo de consolidação do SUS no Estado de Mato Grosso, e mesmo sem a definição de datas e valores por parte da Comissão Intergestores Tripartite;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar início ao processo de preparação para habilitação dos municípios na Norma Operacional Básica 01/96, de acordo com os requisitos pactuados provisoriamente na Comissão Intergestores Tripartite e que constam dos anexos A, B e C da presente RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Os processos referentes aos pleitos de habilitação deverão ser encaminhados às Comissões Bipartites Regionais (onde houver) e aos Pólos Regionais de Saúde, para análise e parecer prévio e posterior encaminhamento à Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ANEXO A DA RESOLUÇÃO CIB N º 005/97

Documentação necessária para o pleito de habilitação à
NOB 01/96.

Municípios que estão inseridos no regime de gestão incipiente ou parcial segundo a NOB 01/93, pleiteando a condição Plena da Atenção Básica.

PLEITO DE GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA		GESTÃO PLENA DO SISTEMA
1	Ato legal da criação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).	Ato legal da criação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).
2	Ata da reunião do CMS que aprovou o pleito.	Atas das reuniões do trimestre anterior à solicitação do pleito, conforme frequência prevista no regimento interno do CMS.
3	Ato legal da criação do Fundo Municipal de Saúde (FMS).	Ato legal da criação do Fundo Municipal de Saúde (FMS).
4	Cadastro Financeiro.	Cadastro Financeiro.
5	Declaração do CMS atestando que o FMS está em funcionamento.	Declaração do CMS atestando que o FMS está em funcionamento.
6	Plano Municipal de Saúde para 1997.	Plano Municipal de Saúde para 1997.
7	Ata do CMS aprovando o Plano Municipal de Saúde.	Ata do CMS aprovando o plano e a declaração da SMS e da SES implementando a Programação Pactuada e Integrada (PPI) do Estado, bem como o quantitativo de recursos financeiros alocados.
8	Declaração da SMS e SES atestando que o município tem condições de processar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e explicitar a responsabilidade do município e Estado na auditoria dos serviços.	Declaração da SMS e SES atestando que o município tem condições de processar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e explicitar a responsabilidade do município e Estado na auditoria dos serviços, bem como o processamento do SIH.
9	Anexo A e B do Ministério da Saúde.	Anexo A e B do Ministério da Saúde.
10	Ofício do Gestor Municipal à SES, com vistas à Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MT) solicitando o pleito, declarando cumprimento aos requisitos relativos à condição de gestão pleiteada.	Ofício do Gestor Municipal à SES, com vistas à Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MT) solicitando o pleito, declarando cumprimento aos requisitos relativos à condição de gestão pleiteada.

continua ...

PLEITO DE GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA		GESTÃO PLENA DO SISTEMA
11	Declaração da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde atestando que o município possui médico autorizador das Guias de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e responsável formal pelo controle e avaliação e auditoria.	Declaração da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde atestando que o município possui médico autorizador das Guias de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e responsável formal pelo controle e avaliação e auditoria.
12	Ato legal que estabeleça atribuição e competência da Vigilância Sanitária do Município.	Ato legal que estabeleça atribuição e competência da Vigilância Sanitária do Município.
13	Comprovar capacidade para desenvolvimento das ações de Vigilância Epidemiológica a ser definido pela FNS.	Comprovar capacidade para desenvolvimento das ações de Vigilância Epidemiológica a ser definido pela FNS e pelo controle de zoonoses.
14	Declaração da SMS e SES atestando que o município tem disponibilidade de recursos humanos para desenvolver as Ações de Auditoria da rede de unidades, dos profissionais, dos serviços realizados, explicitar as responsabilidades do Município e Estado.	Declaração da SMS e SES atestando que o município tem disponibilidade de recursos humanos para desenvolver as Ações de Auditoria da rede de unidades, dos profissionais, dos serviços realizados, explicitar as responsabilidades do Município e Estado e a comprovação através de ato legal do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ANEXO B DA RESOLUÇÃO CIB 005/97

Documentação necessária para o pleito de habilitação à NOB 01/96.

Municípios que estão inseridos no regime de gestão incipiente ou parcial segundo a NOB 01/93, pleiteando a condição Plena da Atenção Básica

PLEITO DE GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA

1. Ofício do gestor pleiteando a alteração na condição de gestão.
2. Ata do conselho aprovando a mudança de habilitação.
3. Ata das 03 últimas reuniões do CMS.
4. Extrato da conta FMS relativo ao trimestre anterior ao pleito.
5. Comprovação do gestor municipal para condições técnicas de processar o SIA/SUS.
6. Declaração do gestor municipal comprometendo-se a alimentar junto à SES o banco de dados nacional do SIA/SUS.
7. Proposta aprovada de estruturação do serviço de controle e avaliação municipal.
8. Comprovação que garanta a oferta de serviços coberta pelo PAB.
9. Ata de aprovação do relatório de gestão pelo CMS.

ANEXO C

Municípios inseridos na gestão semi-plena pleiteando gestão Plena do Sistema Municipal

1. Aprovação do relatório de gestão mediante apresentação da ata do Conselho Municipal de Saúde.
2. Comprovação da existência de serviços em seu território que executam os procedimentos cobertos pelo PAB, serviços de apoio diagnóstico em patologia clínica e radiologia básica simples, oferecendo no próprio município ou contratados de outro gestor municipal.
3. Estruturação do componente municipal do sistema nacional de auditoria.
4. Integração e articulação do município na rede estadual e respectivas responsabilidades na PPI. (caso não disponha, podem ser enquadrados na gestão plena de atenção básica).

RESOLUÇÃO CIB Nº 006/97, DE 28 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a implantação das Câmaras de Auditoria Regionais.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando os pressupostos da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, no Art. 6º da Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 e no Decreto nº 1.473, de 12 de maio de 1997 e considerando a necessidade em se estabelecer critérios que flexibilizem o caráter processual de implantação do Sistema Municipal de Auditoria no Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar as Câmaras de Auditorias nas Diretorias Regionais de Saúde, com a finalidade de Controlar, Avaliar e Auditar as Ações e Serviços de abrangência municipal, nos municípios que ainda não apresentem condições técnicas para executá-las;

Art. 2º. As Câmaras de Auditoria serão compostas por dois (2) representantes da Secretaria Estadual de Saúde, e dois (2) representantes dos Municípios, indicados pelo Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MT - e homologados pelo Secretário Estadual de Saúde.

Art. 3º. Comprovadas irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde pela Câmara de Auditoria, a mesma encaminhará para apuração dos fatos à Comissão Intergestores Bipartite Regional e à Estadual, subsequentemente.

Art. 4º. A Comissão Intergestores Bipartite Regional e a Comissão Intergestores Bipartite Estadual solicitará abertura de Sindicância Administrativa e o Sistema Estadual de Auditoria, constatada a malversação dos recursos públicos, aplicará as sanções previstas em Lei.

Art. 5º. O Município com condições técnicas para Controlar, Avaliar e Auditar as Ações e Serviços de abrangência Municipal deverá apresentar à Comissão Intergestores Bipartite Estadual, Decreto de criação do Sistema Municipal de Auditoria, decreto do Executivo nomeando os Auditores e normatização dos Serviços.

Art. 6º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 007/97, DE 09 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para efeito de cobertura da assistência ambulatorial.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

- a necessidade em se estabelecer parâmetros que orientem o processo de programação da assistência ambulatorial no Estado de Mato Grosso

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os parâmetros para efeito do cálculo de cobertura da assistência ambulatorial conforme consta no documento PARÂMETROS da SES-MT, em anexo da presente RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 007/97, DE 09 DE MAIO DE 1997

DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS DE NECESSIDADE PARA COBERTURA AMBULATORIAL E HOSPITALAR NO ESTADO DE MATO GROSSO REALIZADO PELA CAHA, COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Metodologia: análise efetuada no período de setembro de 1995 a setembro de 1996.

Cálculo efetuado com base nos itens de programação do SIA/SUS-MT, a partir dos valores apresentados.

Levaram-se em conta os valores apresentados para que não se reprimisse a demanda, tendo em vista a baixa capacidade instalada para média e alta complexidade no Estado.

Os parâmetros de programação AVEIANM e consulta médica permaneceram como os adotados na Portaria 3.046/ 82 do extinto INAMPS justificados pela baixa capacidade de recursos humanos no Estado.

(5 médicos para 10.000 hab., 8 odontólogos p/ 10.000 hab. e 2 enfermeiros para 10.000 hab.).

PARÂMETROS DA SES - MT - COBERTURA AMBULATORIAL:

Gestor municipal: adequar diante de sua capacidade física os recursos financeiros do PAB, por item de programação e por UPS.

AVEIANM – 6 hab./ano

001-9 - 026-4, 028-0 a 031-0, 033-7 a 039-6, 027-2, 045-0, 035-3, 037-0

Consulta Médica – 2 hab./ano

040-0, 043-4, 047-7, 043-4, 044-2

Consulta Médica com terapia – 23% do total de consulta/mês

041-8

Consulta Médica com observação p/ UPS com capacidade – 7% do total de consulta/mês

042-6

Consulta Urgência/emergência – 15% do total de consulta/mês

046-9

Atendimento médico - procedimento – 4% do total de consulta/mês

50-7 a 061-2

Capacidade – 1 procedimento/hora/sala de pequena cirurgia
1 procedimento/hora/profissional

Cirurgia ambulatorial – 0,55% do total das consultas/mês
062-0 a 076-0, 111-2 a 121-0

Capacidade – 1 procedimento/hora/sala de cirurgia
1 procedimento/hora/profissional

Traumatologia – 2% do total de consultas/mês
080-9 a 105-8

Capacidade – 4,4 consultas/hora/profissional
3 procedimentos/hora/profissional

Descontar no total das consultas o quantitativo para clínica ortopédica (ortopedia/traumatologia – 2,9% do total de consultas/mês)

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS CONSULTAS POR ESPECIALIDADES:

Clínica médica	34,5%	Tisiopneumologia	1,0%
Pediatria	15,5%	Urologia	0,9%
Ginecologia	6,7%	Gastroenterologia	0,7%
Obstetrícia	6,0%	Endocrinologia	0,4%
Cirurgia geral	2,3%	Reumatologia	0,4%
Ortopedia	2,9%	Vasc. periférica	0,3%
Oftalmologia	2,8%	Alergia	0,3%
Cardiologia	2,1%	Proctologia	0,2%
Otorrinolaringologia	1,9%	Oncologia	0,2%
Neurologia	1,2%	Nefrologia	0,1%
Dermatologia	1,1%	Hematologia	0,1%
Neurocirurgia	0,1%	Outras	0,5%

RECURSOS HUMANOS - CAPACIDADE:

Aux. Enfermagem	– 4 atendimentos/hora
Aux. Enfermagem	– 6 vacinas/hora - rotina
Aux. Enfermagem	– 10 vacinas/hora - intensificação/campanha
Aux. Enfermagem	– 1 visita domiciliar/hora
Aux. Enfermagem	– 1 investigação epidemiológica/hora
Aux. Enfermagem	– 4 coletas de material/hora
Aux. Enfermagem	– 4 controles de tratamento/hora
Aux. Enfermagem	– 6 convocações de faltosos/hora
Vig. Sanitária - nível médio	– 2 inspeções/dia - equipe mínima 2 profissionais
Vig. Sanitária- nível médio	– 3 cadastramentos/dia/profissional
Vig. Sanitária- análise de projetos e edificações	– 4/dia/profissional
Vig. Sanitária	– 15 visitas/dia/profissional
Vig. Sanitária	– 1 coleta de material/dia/profissional
Assistente Social	– 3 atendimentos/hora
Enfermeiro	– 2 atendimentos/hora

Psicólogo – 1,5 atendimento/hora
Fisioterapeuta – 3 atendimentos/hora – trabalhando isolado
Pedagoga - Educ. Saúde – 1 palestra/grupo/dia
Fonoaudiólogo – 1,5 atendimento/hora
Enfermeira obstetra – 0,3 atendimento/dia
Enfermeira do PACS – 3 atendimentos/hora
Agente Comunitário de Saúde – PACS – 1 procedimento/hora

CÁLCULO PARA CAPACIDADE MÉDICA:

Total de consultas/ano: 12 = total consultas/ mês

Total de consultas/mês x % da especialidade = nº de consultas/mês

Número de consultas/mês da especialidade: 352 = nº de profissionais necessários para cobertura

Capacidade máxima do profissional Médico = 4,4 consultas/hora

ODONTOLOGIA:

PC I – número de inscritos no programa, comprovados por listagem.

032-9 nominal, por grupos, faixa etária, de escolas, creches e orfanatos do município, encaminhados à Divisão de Odontologia da SES.

Faixa etária – 5 a 14 anos (preferencialmente).

Participantes – não ultrapassar 16% do total da população

Os participantes só poderão estar inscritos em apenas um tipo de procedimento coletivo.

PC II e PC III – proceder como PCI

201-1 203-8

RECURSOS HUMANOS – CAPACIDADE:

1 cirurgião dentista (40 h/semanais) + 1 aux. (40 h/semanais) no PC I, sem equipamento odontológico até 417 atendimentos/mês ou 5.000 atendimentos ao ano.

1 cirurgião dentista (40 h/semanais) + 2 aux. (40 h/semanais) no PC II, com 1 equipamento odontológico até 234 atendimentos/mês ou 2.808 ao ano.

1 cirurgião dentista (40 h/semanais) + 2 aux. (40 h/semanais) no PC III com 1 equipamento odontológico até 100 atendimentos/mês ou 1.200 ao ano.

Obs: O parâmetro de rendimento não pode ser dividido ao mês. Deve ser anual, corresponde à capacidade o número de crianças inscritas que cada equipe pode atender no programa. O que define o número exato é o cadastro comprovado por relação nominal. O município pode apresentar por mês o número total de inscritos no programa.

1 cirurgião dentista (40 h/semanais) + 2 THD (40 h/semanais) + 3 ACD (40 h/semanais), em clínica modular (fixa ou transportável) até 325 atendimentos/mês.

1 cirurgião dentista trabalhando isolado – 3 procedimentos/hora.
 1 cirurgião dentista + 1 aux. (ACD ou THD) – 5 procedimentos/hora.
 1 cirurgião dentista + 2 THD + 3 ACD – trabalhando em consultório ou clínica modular – 12 procedimentos/hora.
 Procedimentos individuais: 7 hab./ano [retirar a população 207-0 a 237-2 dos procedimentos coletivos (PC) para fim de cálculo.
 Odontologia urgência/emergência – 0,68 hab./ano
 241-0, 243-7 e 245-3.

Patologia clínica:

500-2 a 592-4 pop. (hab) – 35 % das consultas médicas/mês.

RECURSOS HUMANOS – CAPACIDADE:

Bioquímico – 5 exames/hora

Técnico – 5 exames/hora

Microscopista (FNS) – 4 lâminas/hora

Bioquímico + técnico – 7,5 exames/hora

Bioquímico + auxiliar – 7,5 exames/hora

Técnico + auxiliar – 5 exames/hora

RADIOLOGIA: POP. (hab) % DAS CONSULTAS MÉDICAS/MÊS

Até	5.000	2%
5.000	– 10.000	4%
10.000	– 50.000	5%
50.000	– 100.000	6%
100.000	– 200.000	7%

RECURSOS HUMANOS – CAPACIDADE:

Radiologista – 03 exames/hora

Técnico – 03 exames/hora

ESPECIFICAÇÕES:

- I – RX Geral – 95% do total de RX
300-0 a 338-7
- II – Exames Contrastados – 3,2% do total de RX
344-1 a 358-1
- III – Exames Especializados – 0,10% do total de RX
360-3 a 370-0
- IV – Tomografia Não Computadorizada – 0,04% do total de RX
372-7 a 382-4
- V – Ultrassonografia – 1% das consultas médicas/mês
410-3 a 426-0
- VI – Outros Exames de Imagenologia – 0,16% do total das consultas/mês de Imagenologia
430-8 a 448-0

- VII – 430-8 a 448-0 – 1,5% do total de outros exames de Imagenologia
- VIII – Tomografia Computadorizada – 98,5% do total de outros exames de Imagenologia
450-2 a 454-5
- IX – Outros Exames Especializados – 4 % das consultas médicas/mês
1. Citopatologia – 45% do total de outros exames especializados
603-3
 2. Anatomia Patológica – 6% do total de outros exames especializados
602-5
 3. ECG – 0,080% da população/mês
606-8
 4. Holter – 0,0026% da população/mês
610-6
 5. Teste Ergométrico – 0,0032% da população/mês
608-4
 6. Diagnose em Ginecologia – 0,018% da população/mês
614-9 – Colposcopia
 7. Diagnose em Obstetrícia – Amniocentese
616-5 – 0,0017% da população/mês
 8. Diagnose em Neurologia – EEG em vigília
618-1 – 0,0097% da população/mês
 9. Diagnose em Neurologia – 0,00043% da população/mês
619-0 – EEG em vigília e sono espontâneo
 10. Diagnose em Neurologia – 0,00099% da população/mês
620-3 – EEG com sono medicamentoso com fotoestímulo.
 11. Diagnose em Oftalmologia – 0,0068 % da população/mês
622-0 – Fundoscopia, acuidade visual, teste de visão a cores, tonometria
 12. Diagnose em Oftalmologia – 0,0024 % da população/mês
623-8 – check-up de glaucoma
 13. Diagnose em Otorrinolaringologia
628-9 – 0,046 % da população/mês
– Audiometria
 14. Diagnose em Otorrinolaringologia
630-0 – Teste de prótese auditiva
– 0,023% da população/mês
 15. Endoscopia digestiva diagnóstica
644-0 – 0,014% da população/mês
 16. Endoscopia digestiva diagnóstica
646-7 – 0,0012% da população/mês

- 89 – 5ª Seção – Resoluções 1997

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Se durante a avaliação/checagem das FCAs houver necessidade de alguma alteração, então estas deverão ser totalmente refeitas. As FCAs e FPOs não poderão ter rasuras;
- Todas as FPOs deverão ser refeitas após revisão e/ou alteração de Cadastro, juntamente com os Gestores nas Diretorias Regionais de Saúde;
- Os serviços contratados (legalmente) poderão estar disponíveis no cadastro dos municípios, mesmo que estes estejam sediados em outros municípios (Consórcios e/ou Programação Pactuada Integrada); e a ele será acrescido o montante da população referenciada para efeito de cálculo de parâmetros e programação físico-orçamentária. Exige-se comprovação através de Termo de Compromisso assinado pelos Gestores envolvidos, discriminando o quantitativo de procedimentos e o valor financeiro por item de programação;
- Para os cálculos dos valores orçamentários (em real), será utilizado o teto financeiro aprovado pela CIB Estadual em 05.11.96, Resolução nº 006/96, distribuídos segundo as prioridades dos Gestores municipais, sempre em sintonia com o Plano Estadual de Saúde. Os valores poderão ser alterados na dependência do aumento do teto financeiro do Estado;
- O cálculo terá como base a Tabela de valores para o SIA/SUS do Ministério da Saúde, por item de programação, multiplicando-se o quantitativo de procedimentos pelo valor do mesmo. A meta física relacionada à capacidade instalada da UPS, cálculo orçamentário correspondendo ao recurso financeiro priorizado pelo Gestor, não extrapolando o Teto Financeiro do Estado e/ou Município. Portanto, quando houver aumento do Teto Financeiro do Estado bastará aumentar o valor orçado por item de programação;
- O cálculo terá como base os parâmetros aqui descritos, os Recursos Humanos existentes, a capacidade operacional dos equipamentos e a estrutura física das UPS, sem discriminação de particularidades endêmicas e epidemiológicas por estarem dentro da média nacional tomando por base os Estados que desenvolvem com qualidade e resolutividade os Programas Básicos de Saúde (Ceará e Minas Gerais).

RESOLUÇÃO CIB Nº 008/97, DE 28 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a flexibilização no processo de implantação dos Sistemas de Auditoria para os municípios em Mato Grosso

A Comissão Intergestores Bipartite estadual, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, no Artigo 6º da Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 e no Decreto nº 1.473, de 12 de maio de 1997,

RESOLVE:

Definir as competências do Sistema Estadual e Municipal de Auditoria no âmbito do Estado de Mato Grosso;

COMPETE AO SISTEMA ESTADUAL DE AUDITORIA:

- I – Controlar, avaliar e auditar os Sistemas Municipais de Controle, Avaliação e Auditoria, as Ações e Serviços de Saúde de abrangência estadual, os serviços de saúde sob sua gestão e a aplicação dos recursos federais e estaduais repassados aos Municípios e ao próprio Estado;
- II – Certificar-se, através de verificação técnico-analítica e técnico-operacional, a adequação e a regularidade das contas, comprovando a eficiência e a eficácia na aplicação dos Recursos Públicos;
- III – Planejar, Coordenar e Executar as atividades de Auditoria através de programação previamente estabelecida e as eventuais, quando necessárias;
- IV – Emitir Relatórios de Auditoria Analítica e/ou Operativa, de acordo com o Cronograma elaborado e/ou em atendimento às solicitações;
- V – Executar os trabalhos de Auditoria institucionalmente integrados (Câmara de Auditorias Regionais/Coordenadorias da Secretaria Estadual da Saúde);
- VI – Acompanhar e/ou participar de supervisão de trabalhos realizados pelas Câmaras de Auditorias Regionais;
- VII – Manter equipe atualizada no que concerne a Legislação, Atos Normativos e Procedimentos de Auditoria;
- VIII – Articular-se e interagir com as outras instituições, visando a atualização da dinâmica dos trabalhos de Auditoria;

- IX – Atender em tempo hábil às solicitações de informações, sejam rotineiras ou específicas;
- X – Estabelecer indicadores de desempenho e aplicá-los na Avaliação das Ações dos Serviços de Saúde;
- XI – Encaminhar trimestralmente à Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial e Conselho Estadual de Saúde relatório consolidado das atividades de Auditoria dentro de um padrão a ser estabelecido pelo Sistema Estadual de Auditoria;
- XII – Atender, sob pena de responsabilização, as Solicitações dependentes de prazos preestabelecidos de cumprimento, pelo Poder Judiciário; Tribunal de Contas do Estado; Tribunal de Contas da União e Sistema Nacional de Auditoria;
- XIII – O Sistema Estadual de Auditoria deverá informar à Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;
- XIV – Avaliar a qualidade dos Serviços e atividades prestadas aos Usuários do SUS;
- XV – Acessar e analisar os Relatórios dos Sistemas de Informações disponíveis no DATASUS;
- XVI – Acompanhar e/ou participar dos trabalhos de Auditoria realizados pelo Sistema Nacional de Auditoria;
- XVII – Desenvolver treinamentos e/ou assessoria destinados ao aperfeiçoamento técnico e normativo de Auditoria, no âmbito do Sistema Municipal de Auditoria.

COMPETE AO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA:

- I – Controlar, avaliar e auditar as Ações e Serviços de Saúde/SUS de abrangência Municipal, dos Serviços de Saúde sob sua gestão, bem como as desenvolvidas por Consórcio Intermunicipal de Saúde ao qual esteja Associado;
- II – Certificar-se, através de verificação analítica e operativa, a adequação e a regularidade das contas, comprovando a eficiência e a eficácia na aplicação dos Recursos Públicos;
- III – Planejar, coordenar e executar as atividades de Auditoria através de programação previamente estabelecida e as eventuais, quando necessárias;
- IV – Emitir Relatórios de Auditorias Analíticas e/ou Operativas, de acordo com o Cronograma elaborado e/ou em atendimento às solicitações, encaminhando ao Sistema Estadual de Auditoria;
- V – Executar os trabalhos de Auditoria institucionalmente integrados com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde;

- VI – Acompanhar e/ou participar dos trabalhos de Auditoria realizados pelo Sistema Estadual de Auditoria e/ou Sistema Nacional de Auditoria;
- VII – Manter equipe atualizada no que concerne a Legislação, Atos Normativos e Procedimentos de Auditoria;
- VIII – Articular-se e interagir com as outras instituições, visando a atualização da dinâmica dos trabalhos de Auditoria;
- IX – Atender em tempo hábil as solicitações de informações, sejam rotineiras ou específicas;
- X – Estabelecer indicadores de desempenho e aplicá-los na Avaliação das Ações dos Serviços de Saúde;
- XI – Encaminhar trimestralmente à Comissão Intergestores Bipartite Regional e/ou Comissão Intergestores Bipartite Estadual relatório consolidado das atividades de auditoria dentro de um padrão a ser estabelecido pelo Sistema Estadual de Auditoria;
- XII – Atender, sob pena de responsabilização, as Solicitações dependentes de prazos preestabelecidos de cumprimento, pelo Poder Judiciário; Tribunal de Contas do Estado; Tribunal de Contas da União; Sistema Estadual de Auditoria e Sistema Nacional de Auditoria;
- XIII – Informar à Câmara de Auditoria Regional e/ou Sistema Estadual de Auditoria a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;
- XIV – Avaliar a qualidade dos serviços e atividades prestadas aos Usuários do SUS;
- XIV – Acessar e analisar os Relatórios do Sistema de Informações disponíveis no DATASUS.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 009/97, DE 28 MAIO DE 1997

Dispõe sobre a implantação da Comissão Intergestores Bipartite da Regional de Diamantino.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a implantação da Comissão Intergestores Bipartite, Regimento Interno e Câmara de Compensação de AIH's da Regional de Diamantino.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 010/97, DE 28 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre autorização e supervisão de internações hospitalares.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e considerando a implantação e a operacionalização da NOB/SUS-96,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para a emissão de Autorização e Supervisão de Internações Hospitalares, nos municípios que não possuem profissional médico ou que o mesmo esteja impedido de autorizá-las.

CRITÉRIOS:

- I – Os laudos médicos de internação hospitalar poderão ser autorizados por profissionais médicos, que não residam no município sede do estabelecimento hospitalar, desde que façam parte da mesma Diretoria Regional de Saúde;
- II – Os gestores municipais deverão apresentar contrato e decreto do executivo, nomeando o médico autorizador de internação hospitalar e a indicação do supervisor de internações hospitalares;
- III – Os laudos de internação hospitalar serão apresentados à Secretaria Municipal de Saúde nas primeiras 48 horas úteis após a internação;
- IV – O supervisor de Internação Hospitalar procederá diariamente a verificação “in loco” dos pacientes internados;
- V – O supervisor de internação hospitalar registrará em livro ata o nome do paciente, o endereço, o diagnóstico do médico assistente, a data de internação, data da alta, nº da AIH e procedimento autorizado;
- VI – O médico emissor de AIH emitirá as mesmas mensalmente após avaliação do prontuário médico, podendo alterar o procedimento solicitado se o mesmo não estiver compatível.
- VII – Os pacientes referenciados a outros municípios seguirão a normatização atualmente vigente na CIB-Estadual e na Câmara de Compensação da CIB-Regional.

VIII – As Secretarias Municipais de Saúde seguirão as normatizações emitidas pela Coordenadoria de Avaliação Hospitalar Ambulatorial.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 011/97, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a implantação da Comissão Intergestores Bipartite da Regional de Porto Alegre do Norte.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a implantação da Comissão Intergestores Bipartite Regional e Câmara de Compensação de AIH's de Porto Alegre do Norte e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 012/97, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a implantação da Comissão Intergestores Bipartite da Regional de Barra do Garças.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a implantação da Comissão Intergestores Bipartite Regional e Câmara de Compensação de AIH's da Regional de Barra do Garças e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 013/97, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre os Critérios de Aprovação para Celebração de Convênios entre os Municípios, o Estado e o Ministério da Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto na Portaria nº426/GM, de 11 de abril de 1997;
- a necessidade de investimento de recursos para a implementação e a operacionalização do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso;
- que os orçamentos Estadual e Municipal são insuficientes para responder às necessidades de saúde da população;
- que vários municípios já encaminharam propostas solicitando recursos para aquisição de equipamentos, construção, reforma e/ou ampliação, diretamente ao Ministério da Saúde sem parecer da Comissão Intergestores Bipartite Estadual;
- que os investimentos destinados aos municípios servirão para implementar a política de regionalização estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os pleitos dos municípios, e Estado que apresentarem projetos compatíveis com a Portaria nº426/GM, de 11/04/97 do Ministério da Saúde até o dia 06 de outubro de 1997 à Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 2º. Os projetos de que trata o Artigo 1º desta Resolução deverão respeitar ainda os seguintes critérios:

- I – Aumentar a capacidade resolutiva loco-regional;
- II – Populacional e de impacto epidemiológico positivo;
- III – As diretrizes da política Estadual de Saúde.

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 014/97, DE 28 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a aprovação dos projetos das entidades filantrópicas para REFORSUS/MT.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e tendo em vista o cumprimento das especificações exigidas pela Coordenação e Avaliação do Projeto REFORSUS/MT, no que trata da convocatória para apresentação de projetos pelas Entidades Filantrópicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os projetos apresentados pelas Entidades Filantrópicas abaixo relacionadas:

- I – Hospital Universitário Júlio Müller de Cuiabá, no valor de R\$339.225,00 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), com a seguinte pontuação: 63 pontos;
- II – Hospital Bom Samaritano de Cáceres-MT, no valor de R\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), com a seguinte pontuação: 60 pontos;
- III – Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar de Jauru-MT, no valor de R\$163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), com a seguinte pontuação: 59 pontos;
- IV – Hospital do Amparo de Rosário Oeste-MT, no valor de R\$163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), com a seguinte pontuação: 52 pontos;
- V – Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis-MT, no valor de R\$350.723,00 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e três reais), com a seguinte pontuação: 49 pontos;
- VI – Hospital do Câncer de Cuiabá-MT, no valor de R\$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), com a seguinte pontuação: 38 pontos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 015/97, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para condução da programação pactuada e integrada.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

- a necessidade em se estabelecer e normatizar o processo de programação pactuada e integrada prescrita pela Norma Operacional Básica 01/96;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir um grupo de estudo, coordenado pela Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite, com a seguinte constituição:

- a) Representando as CIB's Regionais:
Arlison F. de Arruda
(Secretário de Saúde do Município de Várzea Grande);
Luiz Carlos Prietch
(Secretário de Saúde do Município de Pedra Preta);
- b) Representando o COSEMS/MT:
Ana Maria Torraca Levy
(Secretária de Saúde do Município de Cáceres);
- c) Representando a Fundação de Saúde de Cuiabá:
Francisco Wagner Lopes Simplício
(Diretor Executivo da FUSC);
Elaine Rosa de Carvalho
(Coordenadora de Planejamento da FUSC);
- d) Representando a Secretaria de Estado de Saúde:
Fátima Ticianel Schrader
(Coordenadora da Adm. Hospitalar e Ambulatorial da SES/MT);
Pedro Ernesto Pulchério
(Divisão de Especialidades Médicas da SES/MT).

Art. 2º. O grupo de estudos deverá apresentar, num prazo o mais breve possível, propostas de encaminhamento para organização da Programação Pactuada e Integrada; normatização da referência e contra-referência para assistência de média complexidade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 016/97, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a aprovação do regimento interno da Comissão Intergestora Bipartite Regional da Baixada Cuiabana.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições,

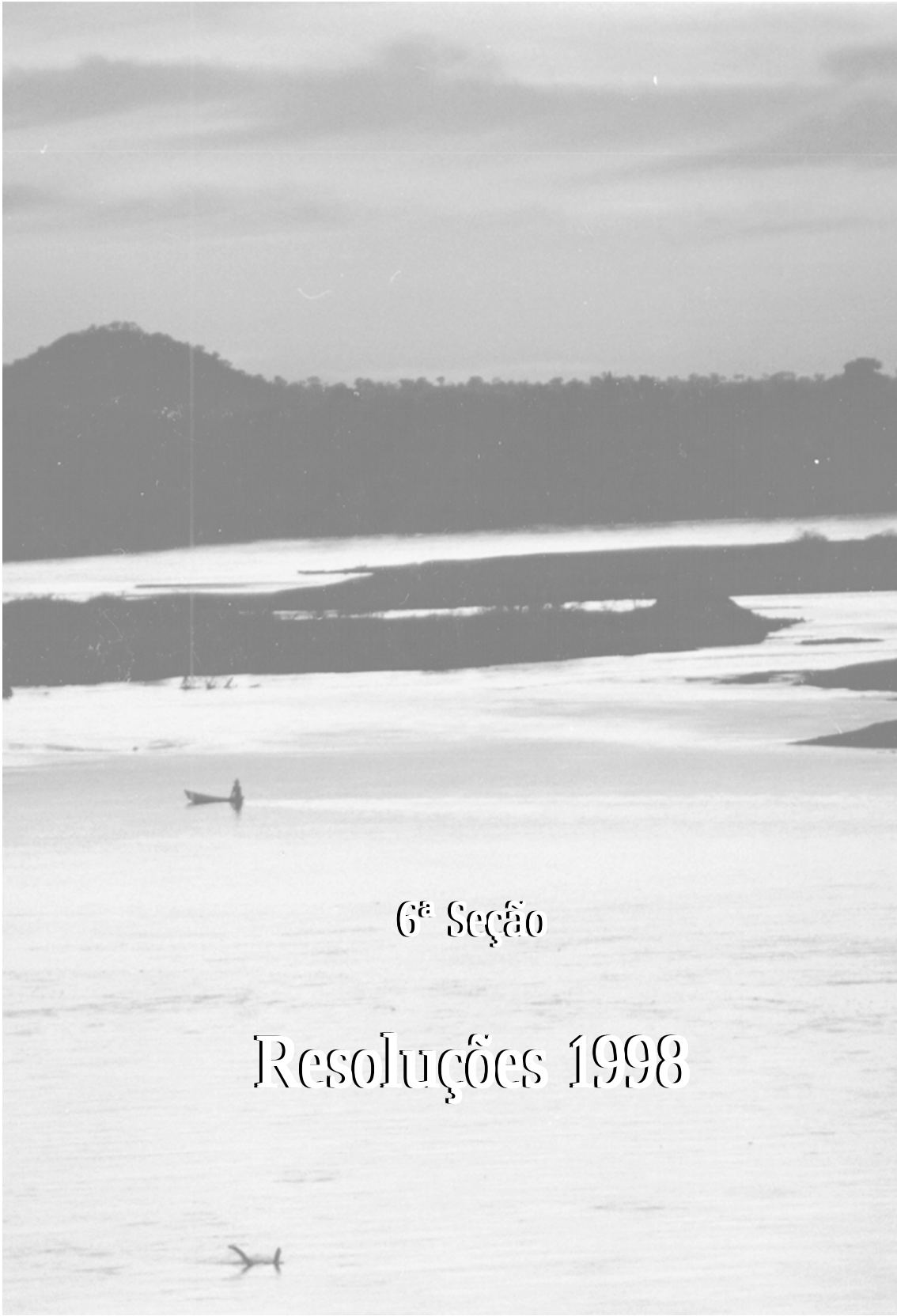
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regimento interno da Comissão Intergestores Bipartite Regional da Baixada Cuiabana.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT



6ª Seção

Resoluções 1998

RESOLUÇÃO CIB Nº 001/98, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o gerenciamento do SIH/SUS nos Municípios e em nível do Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e considerando:

- o Censo do IBGE/96 e a criação de novos municípios;
- as distorções significativas do teto de Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a maior e a menor, em cerca de 65% dos municípios, em razão da nova população do IBGE vigente;
- a organização dos consórcios intermunicipais de saúde e conseqüente aumento da resolutividade hospitalar no interior do Estado;
- a implantação e operacionalização de quatro (04) Câmaras de Compensação e respectivos resultados positivos na gerência das AIH's;
- a necessidade da elaboração de uma proposta de Programação Pactuada e Integrada (PPI) para o Estado:

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara de Compensação Estadual de AIH's;

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 30/03/98 para a criação e operacionalização das Câmaras de Compensação nas regionais e Consórcios que ainda não as criaram;

Art. 3º. Disposições Gerais e Transitórias:

- a) Os municípios que não possuem unidade hospitalar no SIH/SUS terão suas AIH's gerenciadas na Câmara de Compensação de sua Jurisdição;
- b) Nos Consórcios Intermunicipais de Saúde, a Câmara de Compensação, sempre que possível, coincidirá com a sede do Consórcio;
- c) Faculta-se a criação de micro-câmaras de compensação nas regionais ou consórcios onde houver conveniência em função de acesso ou outras situações, desde que aprovado na Comissão Intergestores Bipartite Estadual;
- d) Os municípios que possuem hospital credenciado, porém não oferecem resolutividade condizente com sua capacidade e complexidade instalada, poderão ter seu percentual de AIH's de gerência direta diminuído em favor da Câmara de Compensação da jurisdição, conforme critérios a serem estudados e propostos pelo Controle e Avaliação da

Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial e aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite, num prazo de 90 dias;

- e) A Câmara de Compensação Estadual gerenciará as AIH's das regionais e Consórcios, a partir de 01/04/98, enquanto estes não tenham Câmara de Compensação implantada e funcionando;
- f) A autorização de AIH's para fora do Estado somente poderá ser feita através da Câmara de Compensação Estadual pelo Tratamento Fora do Domicílio, através das Câmaras de Compensações Regionais;
- g) As situações-problema deverão ser encaminhadas à Câmara Técnica da CIB para providências;
- h) O cumprimento da Resolução 003/96 e Portaria SES 089/96 (Internação de Pacientes Indígenas) não sofrerá prejuízo, desde que haja disponibilidade de teto físico e financeiro no SIH/SUS.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 002/98, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a aprovação dos pleitos de habilitação dos municípios do Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e com fundamento na Norma Operacional Básica 01/96 e Instrução Normativa 01/97 e 01/98;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os pleitos de habilitação dos municípios no regime de Gestão Plena da Atenção Básica, em anexo, nos termos da Norma Operacional Básica 01/96.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB 002/98, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

MUNICÍPIO	REGIME DE GESTÃO PLEITEADO
Alto Araguaia	Plena Atenção Básica
Alto Garças	Plena Atenção Básica
Alto Taquari	Plena Atenção Básica
Araguainha	Plena Atenção Básica
Campo Verde	Plena Atenção Básica
Dom Aquino	Plena Atenção Básica
Guiratinga	Plena Atenção Básica
Itiquira	Plena Atenção Básica
Jaciara	Plena Atenção Básica
Juscimeira	Plena Atenção Básica
Pedra Preta	Plena Atenção Básica
Primavera do Leste	Plena Atenção Básica
Poxoréo	Plena Atenção Básica
Rondonópolis	Plena Atenção Básica
São José do Povo	Plena Atenção Básica
São Pedro da Cipa	Plena Atenção Básica
Tesouro	Plena Atenção Básica
Paranatinga	Plena Atenção Básica
Regional Rondonópolis	18
Peixoto de Azevedo	Plena Atenção Básica
Guarantã do Norte	Plena Atenção Básica
Terra Nova do Norte	Plena Atenção Básica
Matupá	Plena Atenção Básica
Nova Canaã do Norte	Plena Atenção Básica
Marcelândia	Plena Atenção Básica
Itaúba	Plena Atenção Básica
Nova Guarita	Plena Atenção Básica
Regional de Colider	8
Água Boa	Plena Atenção Básica
Barra do Garças	Plena Atenção Básica
Campinápolis	Plena Atenção Básica
Canarana	Plena Atenção Básica

MUNICÍPIO

Nova Xavantina

Novo São Joaquim

Ponte Branca

Querência

Ribeirãozinho

Torixoréu

Regional Barra do Garças

Arenápolis

Barra do Bugres

Brasnorte

Campo Novo do Parecis

Denise

Nova Marilândia

Nova Olímpia

Porto Estrela

Santo Afonso

Sapezal

Regional Tangará da Serra

Alto Boa Vista

Canabrava do Norte

Confresa

Ribeirão Cascalheira

São Félix do Araguaia

Santa Terezinha

São José do Xingu

Vila Rica

Porto Alegre do Norte

Regional Porto Alegre do Norte

Aripuanã

Castanheira

Juína

Juruena

Regional de Juína

Alto Paraguai

Diamantino

REGIME DE GESTÃO PLEITEADO

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

10

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

10

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

9

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

4

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

MUNICÍPIO

Nobres
Nortelândia
Novo Horizonte do Norte
São José do Rio Claro

Regional de Diamantino

Alta Floresta
Apiacás
Carlinda
Nova Monte Verde
Nova Bandeirantes
Paranaíta

Regional Alta Floresta

Cláudia
Feliz Natal
Lucas do Rio Verde
Nova Ubiratã
Santa Carmem
Sorriso
Nova Mutum
Tapurah
Vera

Regional Sinop

Araputanga
Cáceres
Campos de Júlio
Comodoro
Figueirópolis D'Oeste
Glória D'Oeste
Indiavaí
Jauru
Lambari D'Oeste
Mirassol D'Oeste
Pontes e Lacerda
Porto Esperidião
Reserva do Cabaçal

REGIME DE GESTÃO PLEITEADO

Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica

6

Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica

6

Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica

9

Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica
Plena Atenção Básica

MUNICÍPIO

Rio Branco

Salto do Céu

São José dos Quatro Marcos

Regional de Cáceres

Barão de Melgaço

Chapada dos Guimarães

Gaúcha do Norte

Jangada

Santo Antônio do Leverger

Nova Brasilândia

Poconé

Várzea Grande

Regional de Cuiabá

Juara

Porto dos Gaúchos

Regional de Juara**Geral do Estado****REGIME DE GESTÃO PLEITEADO**

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

16

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

8

Plena Atenção Básica

Plena Atenção Básica

2**106**

RESOLUÇÃO CIB Nº 003/98, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a aprovação dos pleitos de habilitação dos municípios do Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e com fundamento na Norma Operacional Básica 01/96 e Instrução Normativa 01/97 e 01/98;

RESOLVE:

Art. 1º. Os municípios pleiteantes ao regime de Gestão Plena do Sistema – Cáceres; Várzea Grande; Barra do Garças; Torixoreu - serão habilitados após supervisão que será realizada pela Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite / MT e a realização da Programação Pactuada e Integrada coordenada pelo gestor estadual.

Art. 2º. Aos municípios referidos no artigo anterior fica garantida a habilitação no regime de gestão Plena da Atenção Básica até que se cumpra o processo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 004/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre composição e regimento da Comissão Intergestores Bipartite Regional de Juína.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Intergestores Bipartite da Regional de Juína:

Coordenador

Jucélia Clara Nunes de Souza

Membros da Regional de Saúde

Titulares

Jucélia Clara Nunes de Souza

Leda Maria de Souza Villaça

Suplentes

Ana Paula Marques Schulz

Maria Rosa de Oliveira

Membros dos Secretários Municipais

Titulares

Norberto Lúcio Bittencourt Netto

(Município de Juína)

Ademir de Castro Martins

(Município de Castanheira)

Suplentes

Manoel Correia de Oliveira

(Município de Aripuanã)

José Claudinei Merlo

(Município de Juruena)

Art. 2º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite Regional de Juína.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira

Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto

Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 005/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre os critérios de aprovação para Celebração de convênios e projetos entre Municípios, Estado e o Ministério da Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e considerando;

- O disposto na Portaria nº 426/GM, de 11 de abril de 1997;
- A necessidade de investimento de recursos para a implementação e a operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS-MT;
- Que os investimentos destinados aos municípios servirão para implementar a política de regionalização estabelecida pela SUS/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os projetos para financiamento de construção, ampliação, reforma e/ou aquisição de equipamentos, junto ao Ministério da Saúde dos Municípios em anexo.

Art. 2º. Os projetos de que trata o Artigo 1º desta Resolução deverão respeitar os seguintes critérios:

- I – Garantir a capacidade resolutiva loco-regional;
- II – Aumentar o impacto epidemiológico positivo;
- III – Respeitar as diretrizes da Política Estadual de Saúde;
- IV – Apresentar os projetos conforme o Manual para Celebração de Convênios com o Ministério da Saúde e Fundação Nacional da Saúde.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB 005/98,
DE 05 DE JUNHO DE 1998**

PROJETO	UNIDADE	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)	FONTE
Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos	Centro de Saúde São Sebastião	Barra do Garças	253.242,53	FNS/MS
Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos	Centro de Saúde Barra do Garças	Barra do Garças	595.207,72	FNS/MS
Reforma e ampliação do Posto de Saúde	Santo Antônio	Barra do Garças	62.854,68	FNS/MS
Construção de Unidade Ambulatorial para PSF	Posto de Saúde	Novo Horizonte do Norte	62.854,68	MS
Construção do Centro Odontológico Integrado (Comunidade Solidária)	Pascoal Ramos	Cuiabá	214.018,75	MS
Implantação do Sistema de Informação do SUS (Comunidade Solidária)	SMS/Cuiabá	Cuiabá	539.280,00	FNS/MS
Saneamento básico comunitário-oficina comunitária	Planalto	Cuiabá	149.671,24	FNS/MS
Aquisição de ambulâncias (12)	Cuiabá	Cuiabá	300.000,00	FNS/MS
Reforma, ampliação e equipamentos Centro de Controle de Zoonoses	C.C.Z.	Cuiabá	250.000,00	FNS/MS
Equipamentos Centro Saúde	Pedra 90	Cuiabá	78.392,00	MS
Construir e equipar unidade de saúde	Jardim Florianópolis e Jardim Vitória	Cuiabá	413.351,00	MS
Construir e equipar unidade saúde	Jardim Imperial	Cuiabá	206.675,79	MS
Equipar Pronto Socorro Municipal	Cuiabá	Cuiabá	160.000,00	MS
Total de recursos solicitados			3.285.548,39	

RESOLUÇÃO CIB N° 006/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a aprovação dos pleitos de habilitação dos municípios do Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e com fundamento na Norma Operacional Básica 01/96 e Instrução Normativa 01/97 e 01/98;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os pleitos de habilitação dos municípios no regime de Gestão Plena da Atenção Básica, em anexo, nos termos da Norma Operacional Básica 01/96.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 006/98,
DE 05 DE JUNHO DE 1998**

Dispõe sobre habilitação dos municípios para o regime
de Gestão Plena da Atenção Básica.

Municípios habilitados em 05 de junho segundo NOB 01/96

Araguaiana
Cocalinho
General Carneiro
Novo Mundo
Nossa Senhora do Livramento
Tabaporã
Tangará da Serra
Vila Bela da Santíssima Trindade

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB N° 007/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite Regional do Consórcio Teles Pires.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite Regional do Consórcio Teles Pires.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 008/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite Regional do Consórcio Alto Tapajós.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite Regional do Consórcio Alto Tapajós.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB N° 009/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a normatização da Câmara de Compensação de AIHs da Regional do Alto Tapajós.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a normatização da Câmara de Compensação de AIH's da Regional do Alto Tapajós.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 010/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a normatização da Câmara de Compensação de AIH's da Regional do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a normatização da Câmara de Compensação de AIH's da Regional do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 011/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a normatização da Câmara de Compensação de AIH's da Regional de Barra do Garças.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a normatização da Câmara de Compensação de AIH's da Regional de Barra do Garças.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 012/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite Regional do Consórcio Norte Mato-grossense.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite Regional do Consórcio Norte Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 013/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre normatização das internações psiquiátricas em Cuiabá.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e considerando:

- a necessidade de normatização do fluxo de encaminhamento de usuários para a Atenção Hospitalar Psiquiátrica em Cuiabá como referência estadual;
- a necessidade em garantir uma maior resolutividade à Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
- a necessidade de articular a relação entre Central de Vagas, Hospital Adauto Botelho e o Hospital Neuropsiquiátrico;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Normas de Internação em Psiquiatria, na seguinte forma:

Encaminhamento para Internação

I – Do encaminhamento para o Hospital Neuropsiquiátrico:

- 1) Os pacientes de Cuiabá e de outros municípios que necessitarem de internação para tratamento psiquiátrico serão encaminhados ao I.N.C. (INSTITUTO DE NEUROPSIQUIATRIA DE CUIABÁ) somente pela Central de Vagas.
- 2) Os pacientes procedentes do interior de Mato Grosso serão admitidos mediante a apresentação de formulário de encaminhamento do município de origem devidamente assinado e carimbado pelo médico atendente e/ou gestor.
- 3) Os pacientes de outros Estados só serão admitidos mediante o TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
- 4) Para as transferências de pacientes do C.I.A.P.S. Adauto Botelho para o I.N.C., o médico responsável deverá emitir solicitação com justificativa à C.V. (Central de Vagas), acompanhada do prontuário para uso do I.N.C. no ato da internação.

II – Da Central de Vagas (C.V.):

- 1) A Central de Vagas funcionará de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 h; e das 13:00 às 17:00 horas.
- 2) Fora dos horários e dias estabelecidos acima, as internações serão realizadas no Hospital Adauto Botelho, e encaminhados no primeiro dia útil para a C.V.

- 3) Caberá à Central de Vagas manter o controle total das internações e altas.
- 4) A partir da alta, fica a C.V. responsável por providenciar as passagens de retorno dos pacientes junto à SES, provisoriamente.
- 5) O controle de passagem de pacientes de outros Estados ficará com a Central de Vagas (T.F.D.).
- 6) Por ocasião da alta, a C.V. informará as referências para continuidade de tratamento aos pacientes de Cuiabá e do interior do Estado.

III – Da alta:

- 1) O I.N.C. deverá repassar diariamente à Central de Vagas, via fax símile, o número de altas e vagas;
- 2) O I.N.C., por ocasião da alta, deverá encaminhar imediatamente à C.V. o nome, nº do prontuário, procedência, endereço, data de internação e alta do usuário.
- 3) Por ocasião da alta hospitalar, o paciente deverá receber ficha de retorno devidamente preenchida pelo I.N.C., a qual será carimbada pela Central de Vagas.

IV – Da autorização das AIH's:

- 1) Para autorização da cobrança dos serviços prestados ao paciente, o hospital deverá submeter ao Supervisor Médico o prontuário contendo todos os dados necessários que justifiquem o tratamento (laudos e demais documentos);
- 2) Para ser validada, a AIH deverá conter a assinatura do Supervisor Médico, após a alta do paciente;
- 3) Para cobrança das AIH-5, o Médico Assistente deverá fazer a solicitação através do laudo complementar, com a assinatura do Diretor Clínico do Hospital, e submeter ao Supervisor Médico;
- 4) Para emissão de nova AIH-1, adotar procedimento descrito no item 3 acima.
- 5) A equipe de supervisores da FUSC fará visita aos pacientes internados no mês de competência, e sempre que julgar necessário.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 014/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre encaminhamentos de projetos para o Componente HEMOREDE I do REFORSUS/MT.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

- que tendo em vista o cumprimento das especificações exigidas pela Coordenação e Avaliação do Projeto REFORSUS - MT;
- que nos Municípios de Juína, Juara e Barra do Garças já foram implantadas as Unidades de Coleta e Transusão com recursos do Estado de Mato Grosso;
- que nas Regiões de Sinop, Cáceres e Porto Alegre do Norte ainda não há uma cobertura adequada da assistência hemoterápica;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto para aquisição de equipamentos das Unidades de Coleta e Transusão de Sangue para os municípios de Cáceres, Porto Alegre do Norte e Sinop;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 015/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre o sistema e normas de cooperação a ser seguido nos municípios habilitados na NOB/96.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e considerando;

- que os municípios habilitados deverão ter implantada a Vigilância Sanitária municipal;
- que os municípios habilitados deverão ter a equipe da Vigilância Sanitária atuante;
- a assinatura intergestores (Estadual e Municipal) do Termo de Cooperação das ações de Vig. Sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º. O Termo de Cooperação das ações de Vigilância Sanitária será assinado entre o Gestor Estadual e Municipal de Saúde após realização pela VISA–SES na Regional de Saúde do treinamento para municipalização das ações de Vig. Sanitária.

Art. 2º. O planejamento das ações de Vigilância Sanitária deverá estar contido no plano municipal de saúde e o seu detalhamento ser encaminhado a CIB-ESTADUAL para avaliação da VISA SES-MT até 90 dias do ano anterior à execução do plano.

Art. 3º. O município habilitado deverá encaminhar quali-quantitativamente à Vig. Sanitária da SES-MT, todo dia 15 de cada mês, conforme planejamento:

§ 1º. as ações executadas;

§ 2º. as ações em fase de execução;

§ 3º. e as ações não executadas.

Art. 4º. A CIB deverá ser informada, até no máximo 15 dias, sempre que houver qualquer alteração:

§ 1º. No quadro de funcionários e nas ações a serem executadas pela VISA municipal contidas na Portaria Municipal separadas pelo nível de ação (baixa, média e alta complexidade).

§ 2º. Sempre que houver qualquer alteração no Planejamento das ações da Vig. Sanitária Municipal.

Art. 5º. O município habilitado na Gestão Plena de Sistema deverá ter quadro mínimo de funcionários:

§ 1º. dois técnicos de nível superior da área de saúde.

§ 2º. quatro técnicos de nível médio.

§ 3º. todos os técnicos deverão ter comprovação de treinamento na área de Vigilância Sanitária.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 016/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre aprovação do Pleito de Habilitação do Município de Cuiabá no regime de Gestão Plena do Sistema.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o pleito de habilitação do Município de Cuiabá no regime de Gestão Plena do Sistema.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 017/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre aprovação do plano de combate às carências nutricionais.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e considerando:

- o dispositivo da Portaria nº 2.409/MS, de 23 de março de 1998, que dispõe sobre os requisitos para inclusão dos Municípios aos recursos de incentivo ao Combate as Carências Nutricionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Combate às Carências Nutricionais do Município de Alta Floresta.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 018, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre o fluxo das informações de manutenção do PACS e PSF, no Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e considerando:

- os dispostos estabelecidos nas Portarias nº 1.886/GM, de 22 de dezembro de 1997, nº 2.101/GM, de 04 de março de 1998 e nº 157/GM, de 23 de março de 1998, em relação ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. As informações para inclusão de municípios pleiteantes ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e/ou Programa de Saúde da Família, bem como as alterações no número de agentes e/ou equipes para o Programa de Saúde da Família, deverão seguir o seguinte fluxo:

- a) O município solicitante deverá obter a aprovação para implantação, modificação no número de agentes e/ou equipes, junto à Coordenação Técnica da SES/MT;
- b) A Coordenadoria Técnica da SES/MT informará imediatamente a Câmara Técnica da CIB-Estadual as alterações que por ventura tenham havido, e à Secretaria Municipal de Saúde, para as alterações cadastrais e inclusão no Sistema SIA/SUS;
- c) Por sua vez, a Câmara Técnica da CIB - Estadual informará imediatamente a Divisão Ambulatorial da Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial (CAHA);
- d) Concomitantemente ao item anterior, a Câmara Técnica da CIB - Estadual informará a Secretaria Técnica da Comissão Intergestores Tripartite para as providências cabíveis.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 019/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre aprovação do plano de combate às carências nutricionais.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e considerando:

- o dispositivo da Portaria nº 2.409/MS, de 23 de março de 1998, que dispõe sobre os requisitos para inclusão dos Municípios aos recursos de incentivo ao Combate às Carências Nutricionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Combate às Carências Nutricionais dos municípios em anexo;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 020/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre aprovação do relatório do Curso de Capacitação de Gestores no Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o relatório do Curso de Capacitação de Gestores, realizado no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 021/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a criação do sistema de referência e contra-referência e as normas gerais de gerenciamento e encaminhamento do sistema no SUS/MT.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

- a implantação da NOB/96, e a necessidade de organização da assistência à saúde em nível local;
- a necessidade de reorganização do fluxo de pacientes no SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/MT;
- que os municípios têm optado pela criação de consórcios como uma forma de associativismo, para resolver prioritariamente o problema da assistência no interior do Estado de MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Sistema de Referência e Contra-Referência e aprovar as normas gerais de gerenciamento e encaminhamento do Sistema no SUS/MT.

1. Fica criado o Sistema de Referência e Contra-Referência do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE /MT, que tem como objetivo organizar o fluxo de pacientes na rede de serviços, de maneira a garantir o atendimento aos mesmos.
2. A Coordenação Central do Sistema de Referência e Contra-Referência do SUS/MT terá – provisoriamente – sede na Coordenadoria de Administração Ambulatorial e Hospitalar da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, e será responsável pelo controle e avaliação do Sistema, através do monitoramento de indicadores estratégicos.
3. Essa Coordenação Central terá o apoio de um Grupo de Trabalho Interinstitucional (G.T.I.) que se reunirá mensalmente para programar e avaliar o Sistema de Referência e Contra-Referência e fará sugestões e correções necessárias no Sistema.

4. As informações de serviços existentes no SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/MT serão inicialmente divulgadas através de um manual de orientações aos usuários, prestadores e gestores, que será publicado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.
5. Todos os gestores municipais deverão manter o Sistema atualizado sob pena de não terem o apoio do Estado e da União, no que diz respeito a apoio/financiamento para custeio e investimento.
6. A inclusão, fechamento ou implementação de qualquer unidade ou serviço de saúde no SUS/MT deverão ser imediatamente comunicados à Coordenação Central do Sistema, de forma oficial, para atualização do Sistema.
7. Toda vez que houver alguma alteração no Sistema, o gestor ou gerente poderá ter conhecimento das informações atualizadas através da rede de comunicação - HOME PAGE na INTERNET (www.saude.mt.gov.br).
8. Os gestores municipais serão responsáveis pelo acesso à INTERNET; e caso ocorra alguma modificação, os gestores deverão comunicar oficialmente a cada unidade de sua rede de serviços.
9. Nos casos dos municípios que não possam acessar a rede de comunicação, a SES se compromete a encaminhar um ofício comunicando-os da atualização do Sistema, sempre que houver alguma mudança.
10. Quando houver problemas quanto ao tipo de atendimento divulgado no Manual do Sistema de Referência e Contra-Referência, os gestores, prestadores e usuários deverão procurar imediatamente os gestores municipais e/ou seus Conselhos Municipais de Saúde e fazer uma comunicação por escrito à Coordenação Central do Sistema de Referência. No caso de alguma ocorrência nos serviços gerenciados pelo Estado, a comunicação deverá ser feita diretamente à Coordenação Central do Sistema.
11. Todo e qualquer encaminhamento deverá ser feito respeitando-se normas e instrumentos do Sistema de Referência e Contra-Referência, aprovados em reunião da Comissão Intergestores Bipartite/MT.
12. Todo e qualquer encaminhamento deverá ser feito respeitando-se as orientações técnicas e administrativas do serviço que estiver recebendo o paciente e/ou o material para análise.
13. Os encaminhamentos de pacientes de serviços públicos para privados, contratados e/ou conveniados deverão ser feitos nos formulários próprios do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/MT.
14. Os profissionais de saúde só deverão encaminhar os casos que realmente estejam fora da possibilidade técnica e de recursos humanos de serem tratados no próprio município de residência dos pacientes. Os casos mal encaminhados e detectados pela Coordenação do Sistema de Referência e pelas auditorias serão procurados para esclarecimentos e posteriores providências.

15. As situações e casos omissos nesta Resolução serão definidos e aprovados à medida que forem homologados pelo GT e encaminhados à Comissão Intergestores Bipartite/MT, para apreciação e aprovação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 022/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a habilitação do Município de Cuiabá no Regime de Gestão Plena do Sistema segundo a NOB 01/96.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

- as orientações da Norma Operacional Básica 01/96 e a Instrução Normativa 01/98;
- o cumprimento dos requisitos propostos pela NOB 01/96;

RESOLVE:

Art. 1º. Habilitar o Município de Cuiabá no Regime de Gestão Plena do Sistema segundo a Norma Operacional Básica 01/96.

Art. 2º. Aprovar o Teto Financeiro Mensal para Assistência Ambulatorial e Hospitalar segundo a programação físico-financeira constante em anexo desta Resolução:

Piso Assistencial Básico – FIXO (PAB –Fixo)	Piso Assistencial Básico – Variável (PAB Variável)	Assistência Ambulatorial Média e Alta Complexidade (FAE e A/C)	Assistência Hospitalar	Total da Assistência
R\$ 367.474,17	R\$ 68.193,83	R\$ 1.003.125,09*	R\$ 1.298.822,00*	R\$ 2.737.615,09*

* Sem o reajuste de 25% e sem o impacto da Portaria/MS nº 2.815.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 023/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a programação físico-financeira para a assistência ambulatorial e hospitalar para o Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

- o processo da elaboração da Programação Pactuada e Integrada segundo as orientações da Norma Operacional Básica 01/96 e a Instrução Normativa 01/98;
- a necessidade de uma programação físico-financeira da assistência ambulatorial e hospitalar do Estado de Mato Grosso para o ano de 1998;
- as orientações constantes nas Portarias nº 157/GM, de 19 de fevereiro de 1998; PT nº 2.090, de 26 de fevereiro de 1998; PT 2.409; de 23 de março de 1988, que definem sobre os recursos financeiros para o Piso da Atenção Básica Fixo e Variável (PAB) dos Estados e Municípios, PT nº 2.815, de 29 de maio de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Teto Financeiro da Assistência Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Mato Grosso para o ano de 1998:

SUS / MT					
Piso da Atenção Básica PAB - fixo	Piso da Atenção Básica PAB - Variável	Assistência Ambulatorial	Assistência Hospitalar	Portaria GM/MS 2.815	Teto Global da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
26.828.859,00	7.203.194,00	41.727.209,31	53.682.330,00	3.558.253,63	98.967.792,94

Total de Recursos Federais para MT = R\$ 132.999.845,94

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 024/98, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre os parâmetros para assistência ambulatorial no Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e considerando:

- o processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada, segundo as orientações da Norma Operacional Básica 01/96 e a Instrução Normativa 01/98;
- a necessidade de redefinição dos parâmetros para a assistência ambulatorial;
- a necessidade de uma programação físico-financeira da assistência ambulatorial, por município, no Estado de Mato Grosso;
- a população IBGE/96, estimada para 1997(2.287.846) e a criação dos novos municípios (nove);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os parâmetros de referência para a assistência ambulatorial no Estado de Mato Grosso, conforme o disposto nas tabelas em anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 024/98 – CIB

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta as etapas da Programação Pactuada Integrada – PPI, da assistência ambulatorial do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso, para compor o processo de habilitação do Estado de Mato Grosso na condição de Gestão Plena do Sistema de Saúde, as quais relacionamos a seguir:

1. Estabelece parâmetros da necessidade de cobertura ambulatorial e de capacidade de produção profissional e de serviços no âmbito do SUS – Mato Grosso (Anexo I e II).
2. A construção coletiva de critérios para programação física e financeira da Atenção Básica, da Assistência Especializada e da Alta Complexidade Ambulatorial para o ano de 1998, da Gestão Estadual e Municipal (Anexo III).
3. Capacitação de 100% dos municípios habilitados na Gestão Plena da Atenção Básica – NOB/96 para operacionalização do SIA/SUS.
4. Capacitação dos municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema – NOB/96 para operacionalizar o SIA e SIH/SUS.
5. Definição de critérios de programação física e financeira do Município de Cuiabá para habilitar na condição de Gestão Plena do Sistema, incluindo o atendimento à referência.

Este trabalho foi coordenado pela CAHA/SES e realizado por uma equipe multiprofissional composta por técnicos do nível central, dos Pólos Regionais e COSEMS.

PRODUÇÃO TÉCNICA

Coordenação da CAHA: *Fátima A. Ticianel Schrader*

Assessoria Técnica: *Amaury Ângelo Gonzaga*

COSEMS: *Dr^a Ana Levy*

Técnicos do Núcleo de Controle e Avaliação da Assistência Ambulatorial/
CAHA

Joilce Pinho Grunwald

Maria Elizabete Nogueira

Nelma Lúcia de Pinho Bellato

Zuleide Silva Pulchério Klein

Divisão de Administração Ambulatorial DAA

Meriene Catalá Jorge

Heliane Lino de Paula Salies

Aparecida Cristina E. Pereira

Participação Especial

Técnicos dos Pólos Regionais de Saúde

Consultor: *Dr. Eduardo Lecovitz*

METODOLOGIA UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 024, DE 29/06/98

Em cumprimento aos princípios do SUS, no período de junho a dezembro/96, foi realizada supervisão das Unidades Ambulatoriais de Saúde na maioria dos municípios do Estado, com o objetivo de avançar na implantação de um novo modelo de atenção à saúde, avaliar o impacto das ações e serviços e a qualidade da assistência prestada à população. Esse trabalho foi realizado pela equipe técnica da CAHA (SIA/SUS), das Regionais de Saúde e da Câmara Técnica da CIB.

Historicamente, foi a primeira ação geral “in loco” de controle e avaliação desenvolvida pela SES/MT, tornando possível conhecer a real capacidade instalada das unidades de saúde, os serviços produzidos pelas unidades, a estruturação do controle e avaliação da assistência ambulatorial e a adequação do teto financeiro dos municípios.

A partir deste trabalho, foram elaborados os Parâmetros de Cobertura Ambulatorial que constam na Resolução nº 07/96/CIB, de 09 de maio de 1997, que foram utilizados na programação física e orçamentária para os municípios do Estado, no ano de 1997.

Com base na Norma Operacional Básica – NOB 01/96, que estabelece a Programação Pactuada Integrada – PPI como instrumento de planejamento e pactuação da assistência, foram realizados novos estudos de parâmetros que se aproximem da necessidade de cobertura ambulatorial para serem utilizados no processo de programação do Estado em 1998. Para tanto, foram utilizados os parâmetros já existentes em Mato Grosso e de outros Estados, a série histórica, e consulta a especialistas. O resultado deste trabalho, contido no Anexo I deste documento, representa um avanço no processo de sistematização da PPI, mas necessita de uma avaliação contínua por parte dos gestores e gerentes de serviços.

A construção dos parâmetros existentes se deu em dois níveis:

- a) necessidade de cobertura da assistência nos níveis de atenção básica (PAB) e especializada de média e alta complexidade;
- b) capacidade de produção profissional e dos serviços.

Alguns itens, como a Hemoterapia, TRS, Oncologia, Medicamentos, Órteses e Próteses deverão ser analisados trimestralmente, uma vez que não existem parâmetros pré-fixados.

A outra etapa realizada foi a programação do ano de 1998 dos tetos da assistência especializada e da alta complexidade para recomposição dos tetos dos municípios e do Estado após habilitação dos municípios em Gestão Plena da Atenção Básica com repasse de recurso fundo a fundo. Para tanto, foram utilizados os critérios contidos no Anexo III.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 024, DE 29 DE JUNHO DE 1998

COBERTURA DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL - SUS - MATO GROSSO

1. AVEIANM

a) $X = 6 \text{ procedimentos} \times \text{habitante/ano}$

b) sendo, PAB = 94% de X

Não PAB = 6% de X

2. Consulta Médica

a) $X = 2 \text{ consultas médicas} \times \text{habitante/ano}$

b) sendo, PAB = 60% de X

Não PAB = 40% de X

3. Atendimento Médico com Procedimento

a) $X = 7\% \text{ do total de consulta médica/ano}$

b) sendo, PAB = 60% de X

Não PAB = 40% de X

4. Atendimento Odontológico

a) $X = 1,5 \text{ procedimento} \times \text{habitante/ano}$

b) sendo, PAB = 94% de X

Não PAB = 6% de X

5. Radiodiagnóstico

a) $X = 8\% \text{ do total de consulta médica/ano}$

6. Medicina Nuclear

a) $X = 0,24\% \text{ do total de consulta médica/ano}$

7. Ultrassonografia

a) $X = 1,5\% \text{ do total de consulta médica/ano}$

8. Outros Exames de Imagenologia

a) $X = 0,16\% \text{ do total de consulta médica/ano}$

b) sendo, Tomografia = 80% de X

Angeografia + Arteriografia = 20% de X

9. Patologia Clínica

a) $X = 45\% \text{ do total de consulta médica/ano}$

10. Exames Hemodinâmicos

a) $X = 0,025\% \text{ do total de consulta médica/ano}$

11. Outros Exames Especializados

a) $X = 7\% \text{ do total de consulta médica/ano}$

b) sendo

Anatomia Patológica = 6% de X

Citopatologia = 40% de X

Diagnose em Alergologia = 0,5% de X

*Diagnose em Angiologia = 0,5% de X

Diagnose em Cardiologia I (ECG) = 35% de X

Diagnose em Cardiologia II (Teste Ergométrico) = 3% de X

Diagnose em Cardiologia III (Holter) = 3% de X

*Ecocardiograma Bidimensional com ou sem Doppler = 4% de X

Diagnose em Fisiatria = 1,5% de X

Diagnose em Ginecologia = 7% de X

Diagnose em Obstetrícia = 0,25% de X

Diagnose em Neurologia (EEG) I, II e III = 15% de X

Diagnose em Oftalmologia I = 95% de consultas oftálmicas

Consultas oftálmicas = 11% consulta médica não PAB

Diagnose em Oftalmologia II, III, IV e V = 5% de consultas oftálmicas

Consultas oftálmicas = 11% consulta médica não PAB

Diagnose em Otorrinolaringologia I, II e III = 4% de X

Diagnose em Pneumologia I e II = 1% de X

Diagnose em Urologia I e II = 2% de X

Endoscopia Digestiva I e II = 5,8 de X

Endoscopia Per-Oral Diagnóstica = 1% de X

Psicodiagnóstico = 3,4% de X

Ressonância Magnética = 0,34% de X

12. Terapia Renal Substitutiva

a) $X = 0,22\% \times \text{habitante} / \text{ano} \times 13 \text{ sessões}$

13. Radioterapia

a) $X = 2,76\% \times \text{habitante} / \text{ano}$

14. Quimioterapia

a) $X = 0,022\% \times \text{habitante} / \text{ano}$

15. Fisioterapia

a) $X = 6,4\% \times \text{habitante} / \text{ano} \times 10 \text{ sessões}$

16. Órtese e Prótese

a) $X = 0,21\% \times \text{habitante} / \text{ano}$

17. Assistência Farmacêutica

- a) $X = 0,20 \text{ procedimentos} * \text{habitante} / \text{ano}$

18. Outras Terapias Especializadas

- a) sendo,

Hemoterapia = $3,8\% * \text{habitante/ano}$

sendo 80% transfusão hospitalar e 20% transfusão ambulatorial

Terapia em Urologia III (Litrotripsia) = $0,05\% * \text{habitante} / \text{ano}$

Atendimento em Núcleos/Centros Atenção Psicos. (1 e 2 turnos)
= $27\% * (1,6\% * \text{habitante} / \text{ano})$

Atendimento em Oficina Terapêutica (I e II) = $60\% * (1,6\% * \text{habitante} / \text{ano})$

Atendimento em Núcleos/Centros de Reabilitação (1 e 2 turnos)
= $13\% * (1,6\% \text{ habitante} / \text{ano})$

Dif. Outras Terapias Especializadas = $0,70\% * \text{habitante} / \text{ano}$

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 024, DE 29/06/98

PARÂMETROS DA CAPACIDADE INSTALADA PARA COBERTURA AMBULATORIAL NO ESTADO DE MATO GROSSO REALIZADO PELO NÚCLEO DE CONTROLE DE AVALIAÇÃO – CAHA

AVEIANM

PAB

Nível médio = 05 atendimentos/hora

Outros profissionais de nível superior = 03 atendimentos/hora

Psicólogo = 1,5 atendimentos/hora

Enfermeiro do PSF = 704 procedimentos/mês

Enfermeiro do PACS = 528 procedimentos/mês

Agente comunitário PACS e PSF = 176 procedimentos/mês

Procedimentos coletivos = Números inscritos no Programa, comprovados por listagem nominal; para grupos; faixa etária, de escolas; creches e orfanatos do município.

Faixa etária = 03 à 14 anos

Participantes = não ultrapassar 16% do total da população

FAE

Nutricionista = 02 atendimentos/hora

Fisioterapeuta = 03 atendimentos/hora

Fonoaudiólogo = 1,5 atendimentos/hora

Terapeuta Ocupacional = 03 atendimentos/hora

CONSULTA MÉDICA

PAB

Consulta Básica – Calcular CH das seguintes atividades profissionais:

Clínico Geral (15)

Pediatria (36)

Médico qualquer especialidade (84)

Gineco/Obstetra (73)

Médico do PSF (59)

Médico Hanseniologista (51)

Ginecologista (22)

Obstetra (29)

Capacidade de Consulta Médica = 4,4 consulta/hora/profissional

Exemplo: CH x 4,4 x 4 semanas

Obs: Médico do PSF = 04 procedimentos/hora x 8 horas/dia x 22 dias = 704

FAE

Consultas Especializadas – Calcular e incluir a carga horária dos médicos especialistas. Não incluir no cálculo da capacidade instalada e profissional anestesista (06).

ATENDIMENTO MÉDICO COM PROCEDIMENTO – FAE E PAB

Parâmetro da capacidade = 01 procedimento/hora/sala de pequena cirurgia e profissional.

Obs: Quando a unidade for cadastrada para atendimento de 24 horas, multiplicar por 30 dias. E se a unidade for cadastrada para atendimento de 08 (oito) horas, multiplicar por 22 dias.

Exemplo: Quantidade de sala x horas x dias
02 salas x 24 horas x 30 dias = 1.440

Para distribuir em Procedimento Básico (PAB) e Procedimento Especializado, utilizar o percentual definido no parâmetro de necessidade.

60% - PAB

40% - Não PAB

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO – PAB E FAE

Capacidade = 01 cirurgião dentista trabalhando isolado = 03 procedimentos/hora

01 cirurgião dentista + 01 Aux. (ACD ou THD) = 05 procedimentos/hora

01 cirurgião dentista + 2 THD + 3 ACD – trabalhando em consultório ou clínica modular = 12 procedimentos/hora

Exemplo: CH x 3 procedimentos/hora x 4 semanas

Para calcular a distribuição do atendimento odontológico básico (PAB), utilizar o percentual de 4% do potencial. Quando o município não realizar procedimentos especializados (FAE), considerar 100% do seu potencial para o PAB.

E para o FAE, utilizar 6% do potencial.

RADIODIAGNÓSTICO – FAE

Técnico em Radiologia = 05 exames/hora

Exemplo: CH x 05 exames x 4 semanas

Obs: Levar em conta a complexidade do serviço e a média apresentada em série histórica.

ULTRASSONOGRAFIA – FAE

Verificar quais das atividades profissionais permitidas estão realizando os exames. As atividades profissionais permitidas são:

Cardiologia (09)

Ginecologia/obstetrícia (73)

Gastroenterologia (21)

Obstetrícia (29)

Radiologia (40)

Oftalmologia (31)

Ginecologia (22)

Obs: Não possui condições para programar a capacidade. Utilizar a média apresentada em uma série histórica ou conforme o previsto no contrato da compra do serviço.

PATOLOGIA CLÍNICA – FAE

Bioquímico = 05 exames/hora

Exemplo: CH x 05 exames/hora x 04 semanas

Técnico de Laboratório = 05 exames/hora

Bioquímico + Técnico de Laboratório = 7,5 exames/hora

Exemplo: Técnico + Auxiliar = 05 exames/hora

Obs: Levar em consideração a complexidade do serviço. Quando automatizado, considerar (CH x 10 x 4)

FISIOTERAPIA – FAE

Fisioterapia = 03 procedimentos/hora/trabalhando isolado.

Fisioterapeuta trabalhando em Centro de Reabilitação = 05 procedimentos/hora.

01 Procedimento = até 03 técnicas

Obs: Medicina Nuclear, outros exames de Imagenologia, outros exames especializados, Terapia Renal Substitutiva, Radioterapia, Quimioterapia, Órtese e Prótese e Assistência Farmacêutica, não calcular a Capacidade Instalada.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 024/98

CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA FICHA CADASTRAL (FCA) E FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (FPO) PARA OS MUNICÍPIOS HABILITADOS NA GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA – NOB/96 BASE DE CÁLCULO PARA META FINANCEIRA/98

	Necessidade	Capacidade	PAB (R\$)	Não PAB (R\$)	Observação
AVEIANM	06 proc/hab/ano	Nível médio: 05at/hora Prog. Nível Sup. 03at/hora Fonoaudiólogo: 1,05at/hora Enf. PSF: 704/mês Enf. PACS: 528/mês ACS PACS/PSF:176/mês	0,74 1,12 1,00		
AVEIANM (não PAB)				2,55	
PC – Odontologia (idade 03 a 14 anos)	16% do total da pop.	Nº de inscrito no programa			
Consulta Médica (PAB e não PAB)	Pop x 2: 12	CH x 4,4 x 4 semanas Médico PSF = 704 proc/mês	2,04 4,08	Grande 3,00 Médio 2,80 Pequeno 2,60	
Atendimento médico com procedimento (PAB e não PAB)	4% do total de consulta/mês	1,0 proc/hora/sala de pequena cirurgia e profissional PS-sala x 24 x 30 CS-sala x 8 x 22	12,81	Grande 16,25 Médio 12,50 Pequeno 7,50	
Patologia Clínica (não PAB)	35% das consultas médicas/mês	Bioquímico com técnico CH x 7,5 x 4 semanas Bioquímico Isolado CH x 5 x 4 semanas CH x 10 x 4 (quando automatizados)		Grande 3,12 Médio 2,70 Pequeno 2,25	

Continua ...

**CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA FICHA CADASTRAL (FCA) E FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (FPO) PARA
OS MUNICÍPIOS HABILITADOS NA GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA – NOB/96
BASE DE CÁLCULO PARA META FINANCEIRA/98**

	Necessidade	Capacidade	PAB (R\$)	Não PAB (R\$)	Observação
Atendimento Odontológico (PAB e não PAB)		CH x nº proc x 4 semanas C. Dentista + THD ou ACD CH x 5 x 4 C. Dentista Isolado CH x 3 x 4	1,39	Consultar a tabela conforme procedimento	Só será calculado Odontologia não PAB mediante supervisão da Div. de Odontologia
Radiodiagnóstico (não PAB)	5% das consultas médicas (mês)	Radiologista – 3 ex./hora Téc. de Radiologia – 3 ex./hora		7,36	
Ultrassonografia (não PAB)	1% das consultas médicas (mês)			6,35	
Fisioterapia (não PAB)	15% das consultas médicas	Fisioterapeuta Isolado – 3 proc./hora Fisioterapia + aux. – 5 proc./hora		2,01	
Outros Exames Especializados (não PAB)	4% das consultas médicas			3,71	
E.C.G. (não PAB)	0,080% pop./mês			1,49	
E.E.G. (não PAB)	Vigília – 0,0097% pop. (mês) Vigília sono esp – 0,00043% Sono medicamentoso – 0,00097% pop. (mês)			2,01 2,34 3,51	
Endoscopia Digestiva (não PAB)	0,014% da pop. (mês)			14,41	

RESOLUÇÃO CIB Nº 025/98, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a definição do teto físico e financeiro do SIH/SUS, por municípios do Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e considerando:

- o processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada, segundo as orientações da Norma Operacional Básica 01/96 e a Instrução Normativa 01/98;
- a necessidade de uma programação físico-financeira da assistência ambulatorial e hospitalar, por município, no Estado de Mato Grosso;
- a população IBGE/96, estimada para 1997(2.287.846) e a criação dos novos municípios (nove);
- a implantação das Câmaras de Compensação de AIHs em todas as regionais/consórcios;
- a organização dos Sistemas de Referência e Contra-Referência do SUS-MT, com diferentes níveis de complexidade assistencial;
- a implantação/operacionalização dos Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- a Resolução CIB 010/95 (teto de AIH's), série histórica do SIH/SUS praticada em 1997 por município, estudo de procedência e capacidade hospitalar instalada;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os parâmetros para definição de teto físico e financeiro para o SIH/SUS:

1. Estabelecer em 7% (sete por cento) da população/ano a necessidade de internação hospitalar por município;
2. Adotar o percentual de 1 a 1,9% (de um a um vírgula nove por cento) da população/ano para assegurar as internações nos municípios com unidades hospitalares de referência, de acordo com o praticado em 1997;
3. Adotar um valor médio por AIH, baseado na capacidade instalada e complexidade dos serviços.

Art. 2º. Aprovar o teto físico e financeiro do SIH/SUS por município, nas modalidades:

1. Gerência Municipal;

2. Câmara de Compensação Regional;
3. Câmara de Compensação Estadual.

Art. 3º. As AIH's destinadas às Câmaras Regionais devem ser liberadas em ordem de prioridades:

1. Município-sede da referência de maior complexidade;
2. Outros municípios na região que são referência;
3. Municípios fora da região que fazem referência.

Art. 4º. Regionais/Consórcios que estão com o teto de AIH's acima de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) da população/ano deverão sofrer redução gradativa das AIH's destinadas à Câmara, em iguais quantidades mensais, no período de 06 (seis) meses.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 026/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre recomposição do Teto Financeiro do Município de Cuiabá.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e considerando:

- as Portarias GM/MS 2.818, 2.815 e 2.971/98 em vigor a partir de 1º de junho de 1998;
- as orientações propostas pelo Ofício GS/Nº 645 da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde de 23 de maio de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o teto financeiro da assistência do Município de Cuiabá em regime de Gestão Plena da Assistência referente à competência junho de 1998, conforme tabela abaixo (Anexo I) e Anexo II (Memória de Cálculo).

ANEXO I

Município	PAB – parte fixa	Teto Ambulatorial (FAE/Alta Complexidade) e Hospitalar	Teto Total (junho de 98)
		em R\$	
CUIABÁ	367.474,17	2.946.860,20	3.314.334,36

Art. 2º. Confirmar o valor do Piso da Atenção Básica variável – PAB variável – hoje fixado em R\$ 68.193,83, que, adicionado ao teto total, perfaz o montante de R\$ 3.382.528,19.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 026/98

PROGRAMAÇÃO DO TETO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE CUIABÁ

A proposta técnica de programação do teto físico e financeiro da Assistência Ambulatorial e Hospitalar do Município de Cuiabá foi elaborada sob coordenação da SES/CAHA, contou com a colaboração de técnicos da FUSC/Controle e Avaliação e membros da Câmara Técnica da CIB, teve como base os critérios abaixo relacionados:

1. Série histórica 1997.
2. Estudo de procedência hospitalar 1º trimestre 1998 (em anexo), estabelecendo 1.333 AIH's para a referência.
3. Estudo de procedência do Pronto-Socorro: estimou-se o nº de atendimentos para usuários de outras localidades em 30% do total do atendimento do PS.
4. TRS – Número de pacientes atendidos em maio de 1998, com margem de mais 24 pacientes.
5. Oncologia – Série histórica com margem para entrada de novos pacientes.
6. Exames – O programado em 1997, incluindo recursos para ampliar a oferta de exames para a referência (quadro em anexo).
7. Hemoterapia – Exclusão dos gastos de Hemoterapia com PS, Cáceres e Rondonópolis.
8. Incorporação no teto do percentual pago em tabela diferenciada para o atendimento da referência ambulatorial e hospitalar, no valor total de R\$ 183.006,32

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 026/98 – MEMÓRIA DE CÁLCULO
PROGRAMAÇÃO FÍSICA E ORÇAMENTÁRIA DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MATO GROSSO
PPI – PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA
MÓDULO: FATOR DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (FAE)**

Procedimentos		Realizado/97		Programado/98		Referência/98			
						Cuiabá		Municípios	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
1.0	Aveianm	6.720	6.216,00	6.720	6.216,04	5.466	4.972,80	1.254	1.243,24
2.0	Consulta Médica	16.612	50.192,50	25.000	88.750,00	17.500	62.125,00	7.500	26.625,00
3.0	Atendimento Med. Proced.	4.906	104.732,50	5.000	102.912,50	3.750	82.600,00	1.250	20.312,50
4.0	Atendimento Odontológico	949	1.780,00	2.525	4.734,38	2.525	4.734,38		
5.0	Radiodiagnóstico	5.488	30.801,25	6.800	87.958,74	3.728	46.769,60	3.072	41.189,14
5.1	Raio X Simples			5.900	50.227,50	3.278	27.903,98	2.622	22.323,52
5.2	Raio X Contrastado			400	25.000,00	200	12.500,00	200	12.500,00
5.3	Mamografia			500	12.731,24	250	6.365,62	250	6.365,62
6.0	Medicina Nuclear	226	8.475,00	500	41.812,50	170	14.366,00	330	27.446,50
6.1	Cintilografia			300	33.690,00	100	11.230,00	200	22.460,00
6.2	Hormônio			150	1.820,00	50	615,00	100	1.205,00
6.3	Dosagem de Iodo			50	6.302,50	20	2.521,00	30	3.781,50

continua ...

Procedimentos		Realizado/97		Programado/98		Referência/98			
						Cuiabá		Municípios	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
7.0	Ultrassonografia	746	4.737,10	1.000	6.350,00	600	3.810,00	400	2.540,00
8.0	Patologia Clínica	62.862	277.693,75	39.300	139.515,00	39.300	139.515,00		
9.0	Outros Ex. Especial.	2.000	15.028,75	3.500	27.233,77	1.860	12.162,14	1.640	15.071,63
9.1	Citologia			1.000	4.637,50	1.000	4.637,50		
9.2	Histologia			300	3.228,75	100	926,25	200	2.302,50
9.3	Ecocardiograma			500	7.506,25	120	1.801,50	380	5.704,75
9.4	Endoscopia			250	3.603,13	100	1.441,25	150	2.161,88
9.5	E.E.G.			200	467,50	50	116,88	150	350,62
9.6	E.C.G.			200	297,50	50	74,38	150	223,12
9.7	Holter			150	1.284,38	40	342,50	110	941,88
9.8	Teste Ergométrico			200	1.130,00	50	282,50	150	847,50
9.9	Outros			700	5.078,76	350	2.539,38	350	2.539,38
10.0	Fisioterapia	1.189	2.453,75	1.303	2.899,18	1.303	2.899,18		
Total Geral			502.110,60		508.382,11		373.954,10		134.428,01

Obs.: Foram acrescidos 25% nos valores financeiros.

Tabela diferenciada – O valor global da tabela diferenciada ambulatorial a ser paga pela FUSC na nova programação será em torno de R\$ 239.997,71, incluindo FAE/AC. Nesta planilha, foi previsto acréscimo ao teto de R\$ 106.514,32 para cobrir a tabela diferenciada da população referenciada.

Fonte: SES/CAHA

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 026/98 – MEMÓRIA DE CÁLCULO
PROGRAMAÇÃO FÍSICA E ORÇAMENTÁRIA DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MATO GROSSO – PPI – PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA
MÓDULO: ALTA COMPLEXIDADE (AC)**

Procedimentos		Realizado/97		Programado/98		Referência/98			
						Cuiabá		Municípios	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
1.0	Outros Exames Imagem.								
1.1	Tomografia	150	15.375,00	150	15.375,00	150	15.375,00		
1.2	Ressonância								
1.3	Arteriografia/Angiografia	10	1.496,88	30	4.490,63	10	1.496,88	20	2.993,75
2.0	Outras Terapias Esp.								
2.1	Hemoterapia	4.399	179.081,25	1.900	71.531,25	1.900	71.531,25		
2.2	Litotripsia	20	3.451,25	57	9.836,99	20	3.451,25	37	6.385,74
3.0	Exames Hemodinâmicos	50	23.517,50	60	28.220,00	30	14.110,00	30	14.110,00
4.0	TRS	2.912	231.565,00	3.224	285.283,70	2.257	199.702,59	967	85.581,11
5.0	Quimioterapia	300	141.105,00	350	164.622,50	150	70.552,50	200	94.070,00
6.0	Radioterapia	3.828	59.711,25	5.000	77.562,50	1.500	23.268,75	3.500	54.293,75
Total Geral			655.303,13		656.922,57		399.488,22		257.434,35

Obs: Foram acrescidos 25% nos valores financeiros. Entrada de mais 24 pacientes em TRS.

Exclusão das unidades de Hemoterapia de Cáceres, Rondonópolis e PSM de Cuiabá.

Fonte: SES/CAHA

RESUMO DO TETO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE CUIABÁ (PROGRAMADO)

Alta Complexidade (AC)	656.922,56
Fator de Assistência Especializada (FAE)	508.382,09
Autorização de Internação Hospitalar (AIH)	1.529.125,00
Tabela diferenciada para população referenciada	183.006,32
Impacto parto	69.424,23
Total	2.946.860,20

Fonte: SES/CAHA

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB N° 026/98
(MEMÓRIA DE CÁLCULO)**

PPI – PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA

**PROGRAMAÇÃO DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES PARA
O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E REFERÊNCIA**

	Físico	Financeiro
Cuiabá	2.610	1.011.375,00
Para Referência	1.333	516.537,50
Total (SUS)	3.943	1.527.912,50
		* 76.492,00
Total		1.604.404,50

Com incorporação de 25%

* Acréscimo tabela diferenciada para população referência

Valor Médio AIH tab. SUS – 387,50

Valor Médio AIH tab. Dif. – 406,89

Fonte: SES/CAHA

RESOLUÇÃO CIB Nº 027/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre a Definição da Programação Físico-Orçamentária do serviço de Hemoterapia do Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

- o processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada, segundo as orientações da NOB 01/96 e a Instrução Normativa 01/98;
- a necessidade de uma Programação Física e Financeira de Assistência Ambulatorial e Hospitalar, por município e região no Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os Parâmetros para Cobertura Ambulatorial e Hospitalar dos serviços de Hemoterapia do Estado de Mato Grosso, conforme ANEXO I.

Art. 2º. Aprovar a Programação Físico-Orçamentária do Serviço de Hemoterapia do Estado de Mato Grosso, conforme ANEXO II, já consideradas as necessidades regionais.

Art. 3º. Determinar um prazo de 90 (noventa) dias após implantação do cadastro de doadores e da Guia de Autorização de Transfusão, para avaliação dos parâmetros utilizados de acordo com a Portaria nº 63/98.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT
Coordenador da C.I.B./MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB 027/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998

PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE HEMOTERAPIA DO SIA/SIH/SUS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Os critérios utilizados para definição da programação físico-orçamentária para o serviço de Hemoterapia do Estado de Mato Grosso foram:

- Leitos/Complexidade
- Série Histórica

PARÂMETROS:

1. De 3 a 5 transfusões/leito/ano para Unidades de baixa complexidade sem UTI ou Pronto-Socorro;
2. De 6 a 12 transfusões/leito/ano para Unidades de média complexidade com UTI e Pronto-Socorro;
3. De 12 a 20 transfusões/leito/ano para Unidades de média (UTI e Pronto-Socorro) e alta complexidade (cirurgias de grande porte);
4. De 20 a 50 transfusões/leito/ano para Unidades de Referência Estadual em Urgência e Emergência e Hospitais que realizam cirurgia cardíaca;
 - Hospitais credenciados para cirurgia cardíaca poderão ser avaliados pelo Grupo Técnico instituído pela Portaria nº 63/98, caso ultrapassem os parâmetros estabelecidos no item acima.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB 027/98, DE 20/08/98

PROGRAMAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS DO SIA/SIH-SUS-MATO GROSSO

UNIDADES DE COLETAS/ TRANSFUSÃO		LEITO SUS	TRANSF. HOSPITALAR			TRANSFUSÃO AMBULATORIAL								
			FÍSICO		ORÇAM. R\$	FÍSICO		ORÇAM. R\$	COLETA	ORÇAM. R\$	SOROL	ORÇAM. R\$	TOTAL SIA/SUS R\$	TOTAL GERAL R\$
			PRÉ	Transf.		PRÉ	Transf.							
Barra do Garças	UCT	282	82	82	1.568,66	10	10	191,30	100	1.968,00	50	3.379,50	5.538,80	7.107,46
Água Boa	UCT	97	20	20	382,60	4	4	76,52	26	511,68	13	878,67	1.466,87	1.849,47
Juara	UCT	87	22	22	420,86	4	4	76,52	26	511,68	13	878,67	1.466,87	1.887,73
Juína	UCT	126	25	25	478,25	5	5	95,65	31	610,08	15	1.013,85	1.719,58	2.197,83
Juína	Hemomat		7	7	133,91	–	–	–	8	157,44	8	540,72	698,16	832,07
Porto Alegre do Norte	Hemomat	98	24	24	459,12	–	–	–	26	511,68	26	1.757,34	2.269,02	2.728,14
Sorriso	Hemomat	176	89	89	1.702,57	8	8	153,04	106	2.086,08	106	7.164,54	9.403,66	11.106,23
Alta Floresta	Hemomat	175	44	44	841,72	8	8	153,04	56	1.102,08	56	3.785,04	5.040,126	5.881,88
Tangará da Serra	Hemomat	262	65	65	1.243,45	11	11	210,43	84	1.653,12	84	5.677,56	7.541,11	8.784,56
Várzea Grande	Hemomat	414	121	121	2.314,73	20	20	382,60	155	3.050,40	155	10.476,45	13.909,45	16.224,18
Diamantino	UCT	228	23	23	439,99	4	4	76,52	30	590,40	15	1.013,85	1.680,77	2.120,76
Diamantino	Hemomat		34	34	650,42	6	6	114,78	44	865,92	44	2.973,96	3.954,66	4.605,08
Rondonópolis	Hemomat	545	39	39	746,07	–	–	–	43	846,24	43	2.906,37	3.752,61	4.498,68

continua ...

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB 027/98, DE 20/08/98

PROGRAMAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS DO SIA/SIH-SUS-MATO GROSSO

UNIDADES DE COLETAS/ TRANSFUSÃO		LEITO SUS	TRANSF. HOSPITALAR			TRANSFUSÃO AMBULATORIAL								
			FÍSICO		ORÇAM. R\$	FÍSICO		ORÇAM. R\$	COLETA	ORÇAM. R\$	SOROL.	ORÇAM. R\$	TOTAL SIA/SUS R\$	TOTAL GERAL r4
			PRÉ	Transf.		PRÉ	Transf.							
Rondonópolis	Privado		91	91	1.740,83	21	21	401,73	123	2.420,64	123	8.313,57	11.135,94	12.876,77
Colíder	UCT	250	63	63	1.205,19	6	6	114,78	76	1.495,68	38	2.568,42	4.178,88	5.384,07
Colíder	Hemomat		30	30	573,90	5	5	95,65	38	747,84	38	2.568,42	3.411,91	3.985,81
Mirassol D'Oeste	UCT		40	40	765,20	6	6	114,78	51	1.003,68	25	1.689,75	2.808,21	3.573,41
Cáceres	Privado	488	80	80	1.530,40	25	25	478,25	115	2.263,20	115	7.772,85	10.514,30	12.044,70
Subtotal		3.228	899	899	17.197,87	143	143	2.735,59	1.138	22.395,84	967	65.359,53	90.490,96	107.688,83
Baixada Cuiabana	Hemomat	739	900	900	17.217,00	250	250	4.782,50	1.500	29.520,00	1.671	112.942,89	147.245,39	164.462,39
Baixada Cuiabana	Privado		888	888	16.987,44	105	105	2.008,65	1.092	21.490,56	1.092	73.808,28	97.307,49	114.294,93
Subtotal		739	1.788	1.788	34.204,44	355	355	6.791,15	2.592	51.010,56	2.763	186.751,17	244.552,88	278.757,32
Total Geral		3.967	2.687	2.687	51.402,31	498	498	9.526,74	3.730	73.406,40	3.730	252.110,70	335.043,84	386.446,15

Obs.: No Módulo Sorológico realizado pelo Hemomat, 50% do valor financeiro será faturado pelas UCTs, e 50% pelo Hemomat

RESOLUÇÃO CIB Nº 028/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre a aprovação dos pleitos de habilitação dos municípios do Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e com fundamento na Norma Operacional Básica 01/96 e Instrução Normativa 01/97 e 01/98;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a os pleitos de habilitação dos municípios abaixo relacionados, para o regime de Gestão Plena da Atenção Básica, nos termos da Norma Operacional Básica 01/96.

Acorizal

Colider

Cotriguaçu

Luciara

Nova Lacerda

Nova Maringá

Planalto da Serra

Pontal do Araguaia

Rosário Oeste

Sinop

União do Sul

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT
Coordenador da C.I.B./MT

Secretária Geral do C.E.S.

Homologada pelo CES na sua
Reunião do dia 31/03/99

RESOLUÇÃO CIB Nº 029/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre os critérios de gerenciamento, controle e avaliação dos procedimentos de Hemoterapia e Hematologia do SUS/MT.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e considerando:

1. o processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada;
2. a necessidade de melhorar o Sistema de Gerência, Controle e Avaliação dos Procedimentos de Hemoterapia e Hematologia do SUS-MT;

RESOLVE:

Art. 1º. As Unidades de Coleta e/ou Transfusão de Sangue (UCT) fazem parte do Sistema Estadual de Hemoterapia (HEMOREDE), coordenado pelo Hemocentro Coordenador de Mato Grosso (HEMOMAT).

Art. 2º. Os municípios que possuem UCT serão responsáveis pela Coleta e pela Transfusão Ambulatorial e Hospitalar no âmbito de seu território, de acordo com a Programação contida no ANEXO II da Resolução CIB Nº 027/98.

Parágrafo Único. Os municípios que atendam o especificado no artigo anterior e que tenham capacidade de atender os municípios de sua região poderão fazê-lo mediante pactuação com os mesmos e prévia habilitação e supervisão do HEMOMAT.

Art. 3º. Os estabelecimentos hospitalares e ambulatoriais públicos do Estado de Mato Grosso serão supridos por sangue e hemoderivados, exclusivamente pela HEMOREDE, mediante convênio entre gestores.

Art. 4º. Os procedimentos de Hemoterapia Transfusional somente serão realizados em Unidades Ambulatoriais de Urgência e Emergência, de Terapia Renal Substitutiva, de Oncologia, e em casos excepcionais, somente com autorização do Grupo Técnico instituído pela Portaria nº 063/98 da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º. Os municípios que disponham de UCT conveniada com a SES/MT poderão, através de cadastramento nos estabelecimentos filantrópicos ou privados, apresentar faturamento dos módulos Pré-Transfusional e Transfusional junto ao SIH/SUS.

Art. 6º. Os municípios de que trata o Art.2º desta Resolução poderão faturar 50% do valor financeiro do módulo sorológico realizado pelo HEMOMAT.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT
Coordenador da C.I.B./MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 030/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre a adequação e aprovação da programação físico-orçamentária da Fração da Assistência Especializada e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso constantes no anexo desta Resolução.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e considerando:

1. O processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada, segundo as orientações da NOB/96 e Instrução Normativa 01/98;
2. Os parâmetros usados para a programação físico-orçamentária da Fração da Assistência Especializada – FAE estarem acima da capacidade ambulatorial instalada do Estado;
3. A organização dos consórcios intermunicipais do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Adequar os tetos financeiros da Fração da Assistência Especializada – FAE do Estado de Mato Grosso, utilizando para efeito de cálculo a série histórica de 1997 e a capacidade ambulatorial instalada, segundo as tabelas em anexo desta Resolução.

Art. 2º. Adequar os tetos financeiros da Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso, utilizando para efeito de cálculo a média praticada em 1997.

Art. 3º. Implementar o cadastro e programação orçamentária dos serviços prestados pelos consórcios intermunicipais no Sistema de Informação Ambulatorial- SIA.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Rondonópolis – Microrregião: Sul Mato-grossense

Municípios	Popul./98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Alto Araguaia	11.184	—	—	—	—	23	172,50	—	—	—	—
Alto Garças	7.124	—	—	—	—	144	1.080,00	—	—	—	—
Alto Taquari	3.357	—	—	165	429,00	83	622,50	—	—	—	—
Araguainha	1.381	—	—	—	—	12	90,00	—	—	—	—
Campo Verde	12.382	120	306,00	—	—	228	1.710,00	—	—	62	458,25
Dom Aquino	8.144	564	1.438,20	—	—	54	405,00	—	—	—	—
Guiratinga	12.692	—	—	176	457,60	70	525,00	—	—	120	883,20
Itiquira	7.773	—	—	247	642,20	21	157,50	—	—	—	—
Jaciara	22.373	—	—	312	811,20	122	1.525,00	—	—	165	1.214,40
Juscimeira	11.539	—	—	—	—	100	750,00	—	—	96	706,56
Pedra Preta	13.372	240	612,00	655	1.703,00	106	795,00	—	—	89	655,04
Poxoréo	20.389	120	306,00	—	—	360	2.700,00	—	—	105	772,80
Primavera do Leste	25.317	34	86,70	1.266	3.291,60	68	850,00	222	790,43	60	441,60
Rondonópolis	151.160	736	1.974,08	12.496	34.918,40	643	8.037,50	—	—	1.260	9.273,60
São José do Povo	3.258	—	—	—	—	70	525,00	—	—	10	73,60
São Pedro da Cipa	3.715	—	—	—	—	70	525,00	—	—	31	228,16
Tesouro	3.424	—	—	—	—	35	262,50	—	—	30	220,80
Total	318.584	1.814	4.722,98	15.317	42.253,00	2.205	20.732,50	222	790,43	2.028	14.928,01

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Rondonópolis – Microrregião: Sul Mato-grossense

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Alto Araguaia	—	—	900	2.025,00	—	—	—	—	—	—	2.197,50	0,20
Alto Garças	—	—	400	900,00	—	—	—	—	—	—	1.980,00	0,28
Alto Taquari	—	—	246	553,50	—	—	—	—	—	—	1.605,00	0,48
Araguainha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	90,00	0,07
Campo Verde	40	254,40	900	2.025,00	80	366,50	240	482,40	—	—	5.600,55	0,45
Dom Aquino	—	—	600	1.350,00	—	—	400	804,00	—	—	3.997,20	0,49
Guiratinga	26	165,10	912	2.052,00	15	84,90	—	—	30	307,20	4.475,00	0,35
Itiquira	—	—	458	1.026,00	—	—	—	—	—	—	1.825,70	0,23
Jaciara	52	330,20	950	2.137,50	—	—	—	—	—	—	6.018,30	0,27
Juscimeira	12	76,20	600	1.620,00	—	—	—	—	—	—	3.152,76	0,27
Pedra Preta	44	279,40	800	1.800,00	89	508,35	480	964,80	—	—	7.317,59	0,55
Poxoréo	21	133,35	739	1.662,75	17	25,33	400	804,00	—	—	6.404,23	0,31
Primavera do Leste	84	533,40	1.200	3.240,00	169	721,16	240	482,40	—	—	10.437,29	0,41
Rondonópolis	252	1.600,20	6.200	16.740,00	418	1.391,06	1.400	2.814,00	88	2.185,48	78.934,32	0,52
São José do Povo	5	31,75	300	675,00	—	—	—	—	—	—	1.305,35	0,40
São Pedro da Cipa	62	393,70	217	488,25	—	—	—	—	—	—	1.635,11	0,44
Tesouro	—	—	300	675,00	—	—	—	—	—	—	1.158,30	0,34
Total	698	3.797,70	16.720	38.970,00	788	3.097,30	3.160	6.351,60	118	2.492,68	138.134,20	0,43

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Sinop – Microrregião: Norte Mato-grossense

Municípios	Popul./98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Colíder	27.987	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Guarantã do Norte	25.850	–	–	–	–	70	525,00	–	–	–	–
Itaúba	8.641	–	–	735	1.911,00	23	172,50	–	–	–	–
Marcelândia	13.298	–	–	–	–	70	525,00	–	–	–	–
Matupá	11.883	240	612,00	–	–	71	532,50	–	–	–	–
Nova Canaã do Norte	10.057	–	–	–	–	70	525,00	–	–	–	–
Nova Guarita	6.031	–	–	–	–	16	120,00	–	–	–	–
Novo Mundo	3.698	–	–	–	–	17	127,50	–	–	–	–
Peixoto de Azevedo	27.288	–	–	1.365	3.822,00	288	3.600,00	–	–	303	2.230,08
Terra Nova do Norte	15.513	–	–	704	1.830,40	114	855,00	–	–	129	949,44
Total	150.246	240	612,00	2.804	7.563,40	735	6.982,60	–	–	432	3.179,52

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Sinop – Microrregião: Norte Mato-grossense

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Colíder	–	–	739	1.662,75	–	–	480	964,80	–	–	2.627,55	0,09
Guarantã do Norte	–	–	1.200	2.700,00	–	–	480	966,00	–	–	4.191,00	0,16
Itaúba	–	–	600	1.350,00	–	–	–	–	–	–	3.433,50	0,40
Marcelândia	–	–	246	553,50	–	–	–	–	–	–	1.078,50	0,08
Matupá	–	–	693	1.559,25	–	–	800	1.610,00	–	–	4.313,75	0,36
Nova Canaã do Norte	–	–	600	1.350,00	–	–	–	–	–	–	1.875,00	0,19
Nova Guarita	–	–	352	792,00	–	–	–	–	–	–	912,00	0,15
Novo Mundo	–	–	370	832,50	–	–	–	–	–	–	960,00	0,26
Peixoto de Azevedo	97	615,95	1.592	4.298,40	112	166,88	–	–	–	–	14.733,31	0,54
Terra Nova do Norte	–	–	1.200	2.700,00	–	–	–	–	–	–	6.334,84	0,41
Total	97	615,95	7.692	17.798,40	112	166,88	1.760	3.540,80	–	–	40.459,45	0,27

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Barra do Garças – Microrregião: Médio Araguaia

Municípios	Popul./98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Água Boa	14.180	–	–	900	2.520,00	180	2.250,00	–	–	–	–
Canarana	15.838	–	–	–	–	70	525,00	–	–	–	–
Cocalinho	5.511	–	–	160	416,00	104	780,00	–	–	57	419,52
Querência	4.948	–	–	330	858,00	80	600,00	–	–	–	–
Ribeirão Cascalheira	8.663	–	–	352	915,20	70	525,00	–	–	–	–
Total	49.140	–	–	1.742	4.709,20	504	4.680,00	–	–	57	419,52

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Barra do Garças – Microrregião: Médio Araguaia

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Água Boa	24	152,40	827	2.232,90	–	–	–	–	–	–	7.155,30	0,50
Canarana	–	–	493	1.109,25	–	–	–	–	–	–	1.634,25	0,10
Cocalinho	11	69,85	308	693,00	–	–	–	–	–	–	2.378,37	0,43
Querência	–	–	289	650,00	–	–	–	–	–	–	2.108,25	0,43
Ribeirão Cascalheira	–	–	370	832,50	–	–	–	–	–	–	2.272,70	0,20
Total	35	222,25	2.287	5.517,90	–	–	–	–	–	–	15.548,87	0,31

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Barra do Garças – Microrregião: Garças-Araguaia

Municípios	Popul./98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Araguaiana	3.570	600	1.530	189	491,40	43	322,50	–	–	–	–
Barra do Garças	47.513	–	–	2.366	6.624,80	288	3.600,00	–	–	470	3.459,20
Campinápolis	12.251	–	–	378	982,80	33	247,50	–	–	102	765,00
General Carneiro	4.674	–	–	138	358,80	42	315,00	–	–	–	–
Nova Xavantina	19.152	–	–	858	2.230,80	290	2.175,00	–	–	160	1.177,60
Novo São Joaquim	8.789	–	–	422	1.097,20	180	1.350,00	–	–	73	537,28
Pontal do Araguaia	3.413	–	–	136	358,80	42	315,00	–	–	–	–
Ponte Branca	2.512	–	–	167	434,20	30	225,00	–	–	21	154,56
Ribeirãozinho	1.670	–	–	–	–	4	30,00	–	–	–	–
Torixoréu	5.537	–	–	246	639,60	70	525,00	–	–	–	–
Total	109.081	600	1.530,00	4.902	13.218,40	1.022	9.105,00	–	–	826	6.093,64

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Barra do Garças – Microrregião: Garças-Araguaia

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Araguaiana	8	50,80	212	477,00	17	63,07	–	–	–	–	1.404,77	0,39
Barra do Garças	79	501,65	3.155	8.518,50	837	3.105,27	1.406	2.826,00	552	13.110,00	43.275,42	0,91
Campinápolis	16	101,60	715	1.608,75	46	170,66	–	–	–	–	3.876,31	0,32
General Carneiro	–	–	397	893,25	–	–	–	–	–	–	1.567,05	0,34
Nova Xavantina	32	203,20	1.117	2.513,25	308	1.142,88	–	–	–	–	9.442,53	0,49
Novo São Joaquim	15	92,25	513	1.154,25	20	29,80	–	–	–	–	4.260,78	0,48
Pontal do Araguaia	–	–	200	450,00	7	10,43	–	–	–	–	1.134,23	0,33
Ponte Branca	–	–	147	330,75	–	–	–	–	–	–	1.144,51	0,46
Ribeirãozinho	–	–	96	216,00	–	–	–	–	–	–	246,00	0,15
Torixoréu	–	–	200	450,00	64	237,44	–	–	–	–	1.852,04	0,33
Total	150	949,50	6.752	16.611,75	1.299	4.759,35	1.406	2.826,00	552	13.110,00	68.203,64	0,63

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Tangará da Serra – Microrregião: Médio Norte

Municípios	Popul./98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Arenápolis	12.849	60	153,00	416	1.081,60	34	255,00	–	–	107	787,52
Barra do Bugres	21.965	60	153,00	1.408	3.660,80	288	2.160,00	–	–	183	1.346,88
Brasnorte	10.923	240	612,50	–	–	24	180,00	–	–	–	–
Campo Novo do Parecis	16.375	180	459,00	–	–	70	525,00	–	–	120	883,20
Denise	9.523	–	–	–	–	26	195,00	–	–	60	441,60
Nova Marilândia	2.943	–	–	–	–	–	–	–	–	7	51,52
Nova Olímpia	13.827	–	–	510	1.326,00	37	277,50	–	–	115	846,40
Porto Estrela	4.373	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Santo Afonso	2.762	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Sapezal	4.075	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Tangará da Serra	54.375	40	102,00	1.359	3.533,40	145	1.087,50	–	–	453	3.334,08
Total	153.980	580	1.479,50	3.693	9.601,80	624	4.680,00	–	–	1.045	7.691,20

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Tangará da Serra – Microrregião: Médio Norte

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Arenápolis	20	127,00	1.076	2.421,00	16	230,56	322	647,22	–	–	5.702,90	0,44
Barra do Bugres	–	–	1.281	2.882,25	–	–	549	1.103,49	–	–	11.306,42	0,51
Brasnorte	–	–	600	1.350,00	–	–	–	–	–	–	2.142,50	0,20
Campo Novo do Parecis	30	190,50	450	1.012,50	10	14,90	409	822,09	–	–	3.907,19	0,24
Denise	16	101,60	555	1.248,75	1	14,41	238	478,38	–	–	2.479,74	0,26
Nova Marilândia	–	–	171	385,00	–	–	–	–	–	–	436,52	0,15
Nova Olímpia	23	146,05	807	1.815,75	10	144,10	346	695,46	–	–	5.251,26	0,38
Porto Estrela	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Santo Afonso	–	–	239	537,75	–	–	–	–	–	–	537,75	0,19
Sapezal	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Tangará da Serra	–	–	2.300	5.175,00	43	63,96	760	1.527,60	–	–	14.823,54	0,27
Total	89	565,15	7.479	16.828,00	80	467,93	2.624	5.274,24	–	–	46.587,82	0,30

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Porto Alegre do Norte – Microrregião: Baixo Araguaia

Municípios	Popul./98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Alto Boa Vista	5.752	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Canabrava do Norte	7.096	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Confresa	20.748	60	153,00	211	548,60	26	195,00	–	–	81	595,79
Luciara	2.532	–	–	–	–	28	210,00	–	–	–	–
Porto Alegre do Norte	11.835	–	–	352	915,20	210	1.575,00	–	–	106	780,16
Santa Terezinha	6.685	–	–	–	–	43	322,50	–	–	54	397,44
São Félix do Araguaia	10.746	–	–	–	–	64	480,00	–	–	79	581,44
São José do Xingu	5.132	–	–	–	–	22	165,00	–	–	–	–
Vila Rica	15.261	–	–	–	–	50	375,00	–	–	–	–
Total	85.787	60	153,00	563	1.463,80	443	3.322,50	–	–	320	2.354,83

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Porto Alegre do Norte – Microrregião: Baixo Araguaia

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Alto Boa Vista	–	–	246	553,50	–	–	–	–	–	–	553,50	0,10
Canabrava do Norte	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Confresa	–	–	567	1.275,75	6	8,94	600	1.206,00	–	–	3.983,08	0,19
Luciara	–	–	246	553,50	–	–	–	–	–	–	763,50	0,30
Porto Alegre do Norte	–	–	400	900,00	–	–	–	–	–	–	4.4170,36	0,35
Santa Terezinha	–	–	370	832,50	–	–	–	–	–	–	1.552,44	0,23
São Félix do Araguaia	–	–	554	1.246,50	–	–	–	–	–	–	2.307,94	0,21
São José do Xingu	–	–	246	553,50	–	–	–	–	–	–	718,50	0,14
Vila Rica	–	–	432	972,00	–	–	–	–	–	–	1.347,00	0,09
Total	–	–	3.061	6.887,25	6	8,94	600	1.206,00	–	–	15.396,32	0,18

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Juína – Microrregião: Noroeste Mato-grossense

Municípios	Popul./98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Aripuanã	17.900	–	–	–	–	25	187,50	–	–	79	581,44
Castanheira	7.594	–	–	352	915,20	22	165,00	–	–	–	–
Cotriguaçu	5.577	–	–	–	–	14	105,00	–	–	–	–
Juína	30.073	840	2.142,00	1.555	4.043,00	359	2.692,50	–	–	412	3.032,32
Juruena	5.237	–	–	–	–	122	915,00	–	–	83	610,88
Total	66.381	840	2.142,00	1.907	4.958,20	542	4.065,00	–	–	574	4.224,64

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Juína – Microrregião: Noroeste Mato-grossense

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Aripuanã	–	–	1.200	2.700	–	–	–	–	–	–	3.468,94	0,19
Castanheira	–	–	492	1.107,00	–	–	–	–	–	–	2.187,20	0,29
Cotriguaçu	–	–	325	731,25	–	–	–	–	–	–	836,26	0,15
Juína	82	520,70	2.588	5.823,00	–	–	752	1.511,52	–	–	19.765,04	0,66
Juruena	–	–	407	915,75	–	–	–	–	–	–	2.441,63	0,47
Total	82	520,70	5.012	11.277,00	–	–	752	1.511,52	–	–	28.699,06	0,43

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Diamantino – Microrregião: Centro Norte

Municípios	Popul./98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Alto Paraguai	10.548	–	–	105	273,00	70	525,00	–	–	–	–
Diamantino	15.155	60	153,00	–	–	40	300,00	–	–	–	–
Nobres	15.969	–	–	704	1.830,40	68	510,00	–	–	200	1.472,00
Nortelândia	9.892	–	–	496	1.289,60	118	885,00	–	–	132	971,52
Nova Maringá	2.909	–	–	176	457,60	16	120,00	–	–	–	–
Rosário Oeste	19.951	–	–	498	1.294,81	40	300,00	–	–	125	920,00
São José do Rio Claro	12.090	–	–	403	1.047,80	32	240,00	–	–	–	–
Total	86.514	60	153,00	2.382	6.193,21	384	2.880	–	–	457	3.363,52

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Diamantino – Microrregião: Centro Norte

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Alto Paraguai	–	–	615	1.383,75	–	–	–	–	–	–	2.181,75	0,21
Diamantino	–	–	600	1.350,00	–	–	379	761,79	–	–	2.564,79	0,17
Nobres	38	241,30	1.173	2.639,25	–	–	665	1.336,65	–	–	8.029,60	0,50
Nortelândia	17	107,95	579	1.302,75	–	–	600	1.206,00	–	–	5.762,82	0,58
Nova Maringá	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	577,60	0,20
Rosário Oeste	25	158,75	872	1.962,00	12	14,28	374	751,74	–	–	5.401,58	0,27
São José do Rio Claro	–	–	705	1.586,25	–	–	302	607,02	–	–	3.481,07	0,29
Total	80	508,00	4.544	10.224,00	12	14,28	2.320	4.663,20	–	–	27.999,21	0,32

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Sinop – Microrregião: Alto Tapajós

Municípios	Popul./98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Alta Floresta	39.995	640	1.632,00	1.333	3.732,40	358	4.475,00	–	–	428	3.149,93
Apiacás	6.094	–	–	528	1.372,80	120	1.500,00	–	–	–	–
Carlinda	14.312	60	153,00	528	1.346,40	38	475,00	–	–	119	876,14
Nova Bandeirantes	6.126	–	–	204	520,20	70	875,00	–	–	–	–
Nova Monte Verde	6.616	–	–	220	572,00	18	135,00	–	–	–	–
Paranaíta	7.491	–	–	480	1.344,00	37	462,50	–	–	–	–
Total	80.634	700	1.785,00	3.293	8.887,80	641	7.922,50	–	–	547	4.026,07

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Sinop – Microrregião: Alto Tapajós

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Alta Floresta	122	774,95	3.121	8.426,70	82	304,48	1.412	2.841,40	–	–	25.336,86	0,63
Apiacás	–	–	246	553,50	–	–	–	–	–	–	3.426,30	0,56
Carlinda	44	279,40	835	2.254,50	30	70,53	–	–	–	–	5.454,97	0,38
Nova Bandeirantes	–	–	357	803,25	–	–	–	–	–	–	2.198,45	0,36
Nova Monte Verde	–	–	386	868,50	–	–	–	–	–	–	1.575,50	0,24
Paranaíba	23	146,05	600	1.350,00	–	–	–	–	–	–	3.302,55	0,44
Total	189	1.200,40	5.545	14.256,45	112	375,01	1.412	2.841,40	–	–	41.294,63	0,51

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Sinop – Microrregião: Teles Pires

Municípios	Popul./98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Cláudia	11.735	–	–	–	–	25	187,50	–	–	–	–
Feliz Natal	3.926	–	–	–	–	70	525,00	–	–	–	–
Lucas do Rio Verde	14.573	–	–	–	–	28	210,00	–	–	–	–
Nova Mutum	8.975	120	306,00	431	1.120,60	36	270,00	–	–	75	552,00
Nova Ubiratã	4.251	–	–	–	–	8	60,00	–	–	–	–
Santa Carmem	3.983	–	–	–	–	11	82,50	–	–	33	242,96
Sinop	65.523	420	1.071,00	176	457,60	–	–	–	–	–	–
Sorriso	30.614	120	306,00	88	246,40	358	4.475,00	–	–	–	–
Tapurah	9.433	–	–	314	816,40	25	187,50	–	–	79	581,44
União do Sul	3.278	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Vera	7.531	96	244,80	–	–	20	150,00	–	–	–	–
Total	163.822	756	1.927,80	1.009	2.641,00	581	6.147,50	–	–	187	1.376,40

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Sinop – Microrregião: Teles Pires

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Cláudia	–	–	684	1.539,00	–	–	–	–	–	–	1.726,50	0,15
Feliz Natal	–	–	400	900,00	–	–	–	–	–	–	1.425,00	0,36
Lucas do Rio Verde	–	–	616	1.386,00	–	–	264	531,25	–	–	2.127,25	0,15
Nova Mutum	–	–	524	1.179,00	7	25,97	600	1.207,50	–	–	4.661,07	0,52
Nova Ubiratã	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	60,00	0,01
Santa Carmem	7	44,45	232	522,00	–	–	–	–	–	–	891,91	0,22
Sinop	–	–	1.509	3.395,25	–	–	647	1.300,47	–	–	6.224,32	0,09
Sorriso	–	–	1.300	3.510,00	–	–	557	1.119,57	–	–	9.656,97	0,32
Tapurah	15	95,95	550	1.237,50	–	–	–	–	–	–	2.518,79	0,31
União do Sul	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Vera	–	–	376	846,00	–	–	188	377,88	–	–	1.618,68	0,21
Total	22	140,40	6.191	14.514,75	7	25,97	2.256	4.536,67	–	–	31.310,49	0,19

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Cáceres – Microrregião: Oeste Mato-grossense

Municípios	Popul./98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Araputanga	13.732	–	–	–	–	37	277,50	–	–	114	839,04
Cáceres	74.189	768	1.958,40	3.709	10.385,20	646	8.075,00	240	2.894,80	618	4.548,48
Campos de Júlio	1.696	–	–	–	–	4	30,00	–	–	–	–
Comodoro	14.572	–	–	–	–	39	292,50	–	–	121	890,56
Figueirópolis D'Oeste	4.437	–	–	176	457,60	12	90,00	–	–	37	272,32
Glória D'Oeste	3.569	–	–	–	–	10	75,00	–	–	–	–
Indiavaí	1.720	–	–	–	–	4	30,00	–	–	–	–
Jauru	11.147	303	367,20	110	286,00	–	–	–	–	93	684,48
Lambari D'Oeste	5.296	–	–	–	–	14	105,00	–	–	–	–
Mirassol D'Oeste	23.908	–	–	704	1.830,00	64	480,00	–	–	–	–
Nova Lacerda	3.339	–	–	85	221,00	9	67,50	–	–	–	–
Pontes e Lacerda	43.530	–	–	2.177	5.660,20	358	4.475,00	–	–	100	736,00
Porto Esperidião	7.358	–	–	–	–	20	150,00	–	–	–	–
Reserva do Cabaçal	2.567	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Rio Branco	5.659	60	153,00	–	–	15	112,50	–	–	–	–
Salto do Céu	5.191	–	–	–	–	14	105,00	–	–	–	–
São José dos Quatro Marcos	21.499	–	–	88	228,80	57	427,50	–	–	179	1.317,44
Vila Bela da Ss. Trindade	10.911	–	–	422	1.097,20	47	352,50	–	–	113	831,68
Total	254.320	1.131	2.478,60	7.471	20.166,40	1.350	15.145,00	240	2.894,80	1.375	10.120,00

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Cáceres – Microrregião: Oeste Mato-grossense

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Araputanga	–	–	801	2.162,70	–	–	343	689,43	–	–	3.968,67	0,29
Cáceres	–	–	5.100	13.770,00	495	1.760,55	1.400	2.814,00	10	102,40	46.308,83	0,62
Campos de Júlio	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	30,00	0,02
Comodoro	24	152,40	800	2.160,00	–	–	–	–	–	–	3.495,46	0,24
Figueirópolis D'Oeste	–	–	259	582,75	–	–	–	–	–	–	1.402,67	0,32
Glória D'Oeste	–	–	208	468,00	–	–	–	–	–	–	543,00	0,15
Indiavaí	–	–	100	225,00	–	–	–	–	–	–	255,00	0,15
Jauru	–	–	600	1.300,00	3	6,36	219	440,19	16	163,84	3.248,07	0,29
Lambari D'Oeste	72	–	309	695,25	–	–	–	–	–	–	800,25	0,15
Mirassol D'Oeste	–	–	1.200	2.700,00	19	28,31	598	1.201,98	–	–	6.240,69	0,26
Nova Lacerda	–	–	195	438,75	–	–	–	–	–	–	727,25	0,22
Pontes e Lacerda	72	381,00	2.200	4.950,00	–	–	600	1.206,00	–	–	17.408,20	0,40
Porto Esperidião	–	–	429	965,25	–	–	–	–	–	–	1.115,25	0,15
Reserva do Cabaçal	–	–	149	335,25	–	–	–	–	–	–	336,25	0,13
Rio Branco	–	–	330	742,50	–	–	342	887,42	–	–	1.695,42	0,30
Salto do Céu	–	–	303	681,75	–	–	–	–	–	–	786,75	0,15
São José Quatro Marcos	–	–	1.200	3.240,00	–	–	240	482,40	–	–	5.696,14	0,26
Vila Bela da Ss. Trindade	–	–	634	1.426,50	–	–	–	–	–	–	3.707,88	0,34
Total	96	533,40	14.817	36.843,70	517	1.796,22	3.742	7.521,42	26	266,24	97.764,78	0,38

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Cuiabá – Microrregião: Baixada Cuiabana

Municípios	Popul./98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Acorizal	6.412	–	–	–	–	17	127,50	–	–	–	–
Barão de Melgaço	7.190	–	–	299	777,40	70	525,00	–	–	–	–
Chapada dos Guimarães	15.271	–	–	764	1.986,40	103	772,50	–	–	127	934,72
Gaúcha do Norte	3.303	–	–	–	–	7	52,50	–	–	–	–
Jangada	7.094	240	612,00	–	–	22	165,00	–	–	–	–
Nossa Sr ^a . do Livramento	11.052	96	244,80	369	959,40	30	370,00	–	–	92	677,12
Nova Brasilândia	5.437	–	–	–	–	28	210,00	–	–	–	–
Paranatinga	15.002	–	–	176	457,60	70	525,00	–	–	–	–
Planalto da Serra	2.595	–	–	–	–	7	51,00	–	–	–	–
Poconé	30.841	–	–	1.056	2.745,60	286	2.160,00	–	–	240	1.766,40
Santo Antônio do Leverger	15.083	120	306,00	754	1.960,40	40	300,00	–	–	126	927,36
Total	119.280	456	1.162,80	3.418	8.886,80	682	5.258,50	–	–	585	4.305,60

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Cuiabá – Microrregião: Baixada Cuiabana

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Acorizal	–	–	374	841,50	–	–	–	–	–	–	969,00	0,15
Barão de Melgaço	–	–	400	900,00	–	–	–	–	–	–	2.202,40	0,31
Chapada dos Guimarães	25	158,75	1.200	2.700,00	–	–	382	767,82	–	–	7.320,19	0,48
Gaúcha do Norte	–	–	148	333,00	–	–	–	–	–	–	385,50	0,12
Jangada	–	–	591	1.329,75	–	–	360	723,60	–	–	2.830,35	0,40
Nossa Sr ^a . do Livramento	18	114,30	645	1.741,50	–	–	276	554,76	–	–	4.661,88	0,42
Nova Brasilândia	–	–	616	1.386,00	–	–	–	–	–	–	1.596,00	0,29
Paranatinga	–	–	616	1.386,00	–	–	–	–	–	–	2.368,60	0,16
Planalto da Serra	–	–	152	342,00	–	–	–	–	–	–	393,00	0,15
Poconé	40	254,00	1.400	3.150,00	60	89,40	800	1.608,00	–	–	11.773,40	0,38
Stº Antônio do Leverger	–	–	880	1.980,00	–	–	400	804,00	–	–	6.227,76	0,42
Total	83	527,05	7.022	16.089,75	60	89,40	2.218	4.458,18	–	–	40.778,08	0,34

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Cuiabá – Microrregião: Grande Cuiabá

Municípios	Popul./98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Cuiabá (*)	447.390	6.720	6.216,04	25.000	88.750,00	5.000	102.912,50	2.525	4.734,38	6.800	87.958,74
Várzea Grande	207.846	720	686,00	11.635	54.101,51	1.322	25.582,51	60	649,50	3.491	24.297,71
Total	655.236	7.440	6.882,04	36.635	142.851,51	6.322	128.495,01	2.585	5.383,88	10.291	112.256,45

	FÍSICO	ORÇAM.
(*) Medicina Nuclear	500	41.812,50

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Cuiabá – Microrregião: Grande Cuiabá

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Cuiabá (*)	1.000	6.350,00	39.300	139.515,00	3.500	27.233,77	1.303	2.899,18	–	–	508.382,11	1,14
Várzea Grande	418	2.722,54	12.076	54.163,75	894	4.472,50	1.128	2.482,50	108	870,00	170.008,52	0,82
Total	1.418	9.072,54	51.376	193.678,75	4.394	31.706,27	2.431	5.381,68	108	870,00	678.390,63	1,04

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Diamantino – Microrregião: Vale do Arinos

Municípios	Popul./98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Juara	27.452	60	153,00	2.000	5.600,00	358	4.475,00	–	–	266	1.958,43
Novo Horizonte do Norte	3.503	–	–	–	–	63	472,50	–	–	104	765,44
Porto dos Gaúchos	7.043	–	–	208	540,80	19	142,50	–	–	59	434,24
Tabaporã	5.650	–	–	176	457,60	20	150,00	–	–	–	–
Total	43.648	60	153,00	2.384	6.598,40	460	5.240,00	–	–	429	3.158,11

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Regional: Diamantino – Microrregião: Vale do Arinos

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Juara	53	336,55	1.200	3.240,00	–	–	480	964,80	–	–	16.727,78	0,61
Novo Horizonte do Norte	39	247,65	303	681,75	–	–	–	–	–	–	2.167,34	0,62
Porto dos Gaúchos	–	–	288	648,00	–	–	–	–	–	–	1.765,54	0,25
Tabaporã	–	–	330	742,50	–	–	–	–	–	–	1.350,10	0,24
Total	92	684,20	2.121	5.312,25	–	–	480	964,80	–	–	22.010,76	0,60

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Total do Estado

Pólo/Microrregião	Popul. 98	AVEIANM		Atend. Méd. (Consulta)		Atend. Méd. (Proced.)		Atend. Odont. (Proced.)		Radiodiagnose	
		Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.
Rondonópolis/Sul Matogrossense	318.584	1.814	4.722,98	15.317	42.253,00	2.209	20.732,50	222	790,43	2.028	14.926,01
Sinop/Norte Matogrossense	150.246	240	612,00	2.804	7.563,40	739	6.982,50	–	–	432	3.179,52
Barra do Garças/Médio Araguaia	49.140	–	–	1.742	4.709,20	504	4.680,00	–	–	57	419,52
Barra do Garças/Garça-Araguaia	109.081	600	1.530,00	4.902	13.218,40	1.022	9.105,00	–	–	828	6.093,64
Tangará da Serra/Médio Norte	153.990	580	1.479,50	3.693	9.601,80	624	4.680,00	–	–	1.045	7.691,20
P. Alegre do Norte/Baixo Araguaia	85.787	60	153,00	563	1.463,80	443	3.322,50	–	–	320	2.354,83
Juína/Noroeste Matogrossense	66.361	840	2.142,00	1.907	4.958,20	542	4.065,00	–	–	574	4.224,64
Diamantino/Centro Norte	86.514	60	153,00	2.382	6.193,21	384	2.880,00	–	–	457	3.363,52
Sinop/Alto Tapajós	80.634	700	1.785,00	3.293	8.887,80	641	7.922,50	–	–	547	4.026,07
Sinop/Teles Pires	163.822	756	1.927,80	1.009	2.641,00	581	6.147,50	–	–	187	1.376,40
Cáceres/Oeste Matogrossense	254.320	1.131	2.478,80	7.471	20.166,40	1.350	15.145,00	240	2.894,80	1.375	10.120,00
Cuiabá/Baixada Cuiabana	119.280	456	1.162,80	3.418	8.886,80	682	5.258,50	–	–	585	4.305,60
Cuiabá/Grande Cuiabá	655.236	7.440	6.882,04	36.635	142.851,51	6.322	128.495,00	2.585	5.383,88	10.291	112.256,45
Diamantino/Vale do Arinos	43.648	60	153,00	2.384	8.598,40	460	5.240,00	–	–	429	3.158,11
Total Geral	2.336,663	14.737	25.181,72	87.520	279.992,92	16.503	224.656,01	3.047	9.069,11	19.155	177.495,51

Anexo da Resolução CIB nº 030 de 20/08/98
Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA

PROGRAMAÇÃO DO TETO FÍSICO E FINANCEIRO DA MÉDIA COMPLEXIDADE (FAE) DOS MUNICÍPIOS POR ITEM DE PROGRAMAÇÃO
Total do Estado

Municípios	Ultrassonografia		Patologia Clínica		Outros Ex. Espec.		Fisioterapia		Outras Terap. Espec.		Total Orçam.	Per Capita
	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.	Físico	Orçam.		
Rondonópolis/Sul Matogrossense	598	3.797,70	15.720	38.970,00	788	3.097,30	3.160	6.351,60	118	2.492,68	138.134,20	0,43
Sinop/Norte Matogrossense	97	615,95	7.592	17.796,40	112	166,80	1.760	3.540,80	–	–	40.459,45	0,27
Barra do Garças/Médio Araguaia	35	222,25	2.287	5.517,90	–	–	–	–	–	–	15.548,87	0,32
Barra do Garças/Garça-Araguaia	150	949,50	6.752	16.611,75	1.299	4.759,35	1.406	2.826,00	552	13.110,00	68.203,64	0,63
Tangará da Serra/Médio Norte	89	565,15	7.479	16.828,00	80	467,93	2.624	5.274,24	–	–	46.587,82	0,30
Porto Alegre do Norte/Baixo Araguaia	–	–	3.061	6.887,25	6	8,94	600	1.206,00	–	–	15.396,32	0,18
Juína/Noroeste Matogrossense	82	520,70	5.012	11.277,00	–	–	752	1.511,52	–	–	28.699,06	0,43
Diamantino/Centro Norte	80	508,00	4.544	10.224,00	12	14,28	2.320	4.663,20	–	–	27.999,21	0,32
Sinop/Alto Tapajós	189	1.200,40	5.545	14.256,45	112	375,01	1.412	2.841,40	–	–	41.294,63	0,51
Sinop/Teles Pires	22	140,40	6.191	14.514,75	7	25,97	2.256	4.536,67	–	–	31.310,49	0,19
Cáceres/Oeste Matogrossense	96	533,40	14.817	36.843,70	517	1.795,22	3.742	7.521,42	26	266,24	97.764,78	0,38
Cuiabá/Baixada Cuiabana	83	527,05	7.022	16.089,75	60	89,40	2.218	4.458,18	–	–	40.778,08	0,34
Cuiabá/Grande Cuiabá	1.418	9.072,54	51.376	193.678,75	4.394	31.706,27	2.431	5.381,68	108	870,00	678.390,63	1,04
Diamantino/Vale do Arinos	92	584,20	2.121	5.312,25	–	–	480	964,80	–	–	22.010,76	0,50
Total Geral	3.031	19.237,24	139.619	404.809,95	7.387	42.506,55	25.161	51.077,61	804	16.738,92	1.292.577,94	0,55

RESOLUÇÃO CIB Nº 031/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre a normatização da Câmara de Compensação de AIH's da Regional de Saúde de Juína.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de normatizar as Câmaras de Compensação Regionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a normatização da Câmara de Compensação de AIH's da Regional de Juína.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 032/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a aprovação do sistema de referência para o atendimento a gestantes de alto risco em conformidade com a PT/GMMS/98 Nº 3.016/98.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Ministerial Nº 3.016/98;
2. A necessidade de definir as Unidades de Referência para atendimento às mulheres em estado de alto risco gestacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar como Unidades Integrantes do Sistema Estadual de Referência para Atendimento à Gestante de Alto Risco, Nível Terciário, o Hospital da Sociedade Beneficente de Proteção à Maternidade e a Infância de Cuiabá (Hospital Geral) e o Hospital Universitário Júlio Müller.

Art. 2º. Aprovar como Unidades Integrantes do Sistema Estadual de Referência para Atendimento a Gestantes de Alto Risco, Nível Secundário, o Hospital e Pronto-Socorro Municipal de Cuiabá; o Pronto-Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande; o Hospital Santa Helena de Cuiabá; Hospital São Luiz de Cáceres e a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 033/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a aprovação do sistema de referência para o atendimento a gestantes de alto risco em conformidade com a PT/GMMS/98 Nº 3.016/98.

A Comissão Intergestores Bipartite estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Ministerial Nº 3.016/98;
2. A necessidade de definir as Unidades de Referência para atendimento às mulheres de alto risco gestacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a relação de Unidades Hospitalares com potencial para constituírem o Sistema Estadual de Referência para Atendimento a Gestantes de Alto Risco - Nível Secundário - e, portanto, serem prioridade para investimentos na contratação e capacitação de Recursos Humanos, reformas estruturais e aquisição de equipamentos, com vistas à adequação destas Unidades às exigências da Portaria GM/MS 3.016/98:

MUNICÍPIO	UNIDADE DE REFERÊNCIA	CONSÓRCIO/ REGIÃO	Nº MUNICÍPIO
Alta Floresta	Hospital Municipal	Alto Tapajós	06
Peixoto de Azevedo	Hospital Municipal	Vale do Peixoto	06
Colider	Hospital Regional	Norte Mato-grossense	04
Sorriso	Hospital Regional	Teles Pires	11
Cáceres	Hospital São Luis Hospital Regional	Oeste Mato-grossense	18
Barra do Garças	Hospital Municipal	Garças-Araguaia	10
Água Boa	Hospital Municipal	Médio Araguaia	05
Confresa	Hospital Municipal	Baixo Araguaia	09
Rosário Oeste	Hospital do Amparo	Centro Norte	07
Barra do Bugres	Hospital Municipal	Médio Norte	11
Juína	Hospital Municipal	Noroeste Mato-grossense	05
Juara	Hospital Municipal	Vale do Arinos	04
Rondonópolis	Hospital Regional S. Casa de Misericórdia	Sul Mato-grossense	17

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 034/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a aprovação das Unidades com potencial para integrarem o Sistema Estadual de Referência para Urgência e Emergência segundo as Portarias PT/GM/MS 2.923 e 2.925/98.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. As Portarias Ministeriais Nº 2.923 e 2.925 /98;
2. A necessidade de definir as Unidades de Referência para o atendimento a Urgência e Emergência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a relação de Unidades com potencial para integrarem o Sistema Estadual de Referência para o atendimento de Urgência e Emergência e, portanto, caracterizadas como prioridade para o investimento em contratação e capacitação de Recursos Humanos, reformas e ampliações e aquisição de equipamentos, objetivando a adequação das Unidades às exigências da Portarias PT/GM/MS/Nº 2.923 e 2.925/98:

MUNICÍPIO	UNIDADE DE REFERÊNCIA	CONSÓRCIO/ REGIÃO	Nº MUNICÍPIO
Alta Floresta	Hospital Municipal	Alto Tapajós	06
Peixoto de Azevedo	Hospital Municipal	Vale do Peixoto	06
Colíder	Hospital Regional	Norte Mato-grossense	04
Sorriso	Hospital Regional	Teles Pires	11
Barra do Garças	Hospital Municipal	Garças-Araguaia	10
Água Boa	Hospital Municipal	Médio Araguaia	05
Confresa	Hospital Municipal	Baixo Araguaia	09
Barra do Bugres	Hospital Municipal	Médio Norte	11
Juína	Hospital Municipal	Noroeste Mato-grossense	05
Juara	Hospital Municipal	Vale do Arinos	04
Cáceres	Hospital Regional	Oeste Mato-grossense	18
Rondonópolis	Hospital Regional	Sul Mato-grossense	17

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 035/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a aprovação do Sistema de Referência para o atendimento à Urgência e Emergência segundo as Portarias Ministeriais PT/GM/MS/98 Nº 2.923 e 2.925/98.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. As Portarias Ministeriais Nº 2.923 e 2.925 /98;
2. A necessidade de definir as Unidades de Referência para o atendimento de Urgência e Emergência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a classificação do Hospital e Pronto-Socorro e Hospital Municipal de Cuiabá e o Pronto-Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande, como Unidades integrantes do Sistema Estadual de Referência para o atendimento de Urgência e Emergência.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 036/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a aprovação da inclusão dos Hospitais Geral, da Santa Casa de Misericórdia e Santa Cruz no Município de Cuiabá como unidades de referência para o atendimento de Urgência e Emergência, em conformidade com a PT/GM/MS/98 Nº 3.432/98.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Ministerial Nº 3.432/98;
2. A necessidade de definir as Unidades de Referência para Urgência e Emergência;
3. A atual baixa complexidade dos serviços de Urgência e Emergência no interior do Estado;
4. Os Hospitais da Sociedade Beneficente de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá; a Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá e o Centro de Saúde Santa Cruz Ltda;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão dos Hospitais da Sociedade Beneficente de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá (Hospital Geral); a Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá (Santa Casa) e o Centro de Saúde Santa Cruz Ltda. (Hospital Santa Cruz) de Cuiabá, como unidades integrantes do Sistema Estadual de Referência para o Atendimento de Urgência e Emergência.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 037/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a aprovação condicional do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis como unidade de referência Estadual para o atendimento de Urgência e Emergência, em conformidade com as Portarias PT/GM/MS/98 Nº 2.923 e 2.925/98.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. As Portarias Ministeriais Nº 2.923 e 2.925 /98;
2. A necessidade de definir as Unidades de Referência para o atendimento de Urgência e Emergência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar como unidade integrante do Sistema Estadual de Referência para o atendimento de Urgência e Emergência a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, desde que atenda os requisitos das Portarias GM/MS Nº 2.923 e 2.925.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 038/98, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a gerência do Sistema de Hemoterapia no Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – os pressupostos do Sistema Único de Saúde, no que se refere à garantia do sistema de referência dos serviços de alta complexidade, e especificamente sangue e hemoderivados;
- II – a necessidade da implementação de uma política de assistência para sangue e hemoderivados;

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde toda a programação, controle e avaliação das ações e serviços de sangue e hemoderivados, inclusive a regulação do setor privado contratado.

Art. 2º. A Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite fica autorizada a reprogramar os tetos financeiros dos Municípios em decorrência dessa medida.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 039/98, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a descentralização das Unidades de Saúde da Fundação Nacional de Saúde para a gerência do Estado de MT e Municípios.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as disposições da Portaria nº 0361/MS, de 03 de agosto de 1998, e Portaria nº 3.842/MS, que tratam do processo de descentralização das unidades de saúde da FNS;
- II – as unidades de saúde da FNS existentes no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar sob a gerência da Secretaria de Estado da Saúde a Unidade Mista da Fundação Nacional de Saúde localizada no Município de Sorriso, observados os requisitos propostos pelas Portarias nº 0361/MS e 3.842/MS;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº040/98, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a descentralização das Unidades de Saúde da Fundação Nacional de Saúde para a gerência do Estado de MT e Municípios.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – As disposições da Portaria nº 0361/MS, de 03 de agosto de 1998 e Portaria nº 3.842/MS, que tratam do processo de descentralização das unidades de saúde da fns;
- II – As unidades de saúde da FNS existentes no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar sob a gerência da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte a Unidade Mista da Fundação Nacional de Saúde localizada no referido Município, de acordo com os dispositivos das Portarias nº 0361/MS e 3.842/MS.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 041/98, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a descentralização das Unidades de Saúde da Fundação Nacional de Saúde para a gerência do Estado de MT e Municípios.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – As disposições da portaria nº 0361/MS, de 03 de agosto de 1998, e portaria nº 3.842/MS que tratam do processo de descentralização das unidades de saúde da FNS;
- II – As unidades de saúde da FNS existentes no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. As Unidades de Saúde da Fundação Nacional Saúde, localizadas nos demais municípios do Estado, abaixo discriminadas, serão descentralizadas para a gerência municipal, consideradas as determinações propostas nas Portarias 0361/MS e 3.842/MS:

TIPO UNIDADE	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO
Centro de saúde	Marcelândia
Centro de saúde	Itaúba
Centro de saúde	Colider
Centro de saúde	Peixoto de Azevedo
Centro de saúde	Guarantã do Norte
Centro de saúde	Lucas do Rio Verde
Centro de saúde	Nova Mutum
Centro de saúde	Paranaíta
Posto de saúde	Nova Guarita

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 042/98, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a implementação das ações de assistência farmacêutica básica no Estado de MT.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de garantir cobertura de assistência farmacêutica básica para todos os municípios do Estado;
- II – a Portaria 1.882/GM de 18 de dezembro de 1997, do Ministério da Saúde;
- III – as orientações propostas pela Comissão Intergestores Tripartite pelo ofício circular nº 058/98, da Secretaria de Políticas de Saúde, de 06 de novembro de 1998, que trata das contrapartidas financeiras para a cobertura da assistência farmacêutica básica;
- IV – a necessidade de estabelecer uma relação de medicamentos básicos para o Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Os recursos financeiros para o custeio da assistência farmacêutica básica correspondem a um mínimo de R\$ 2,00 (dois reais por habitante por ano), assim discriminados para cada nível de governo:

- a) Recurso Federal igual a R\$ 1,00 (um real por habitante por ano);
- b) Recurso Estadual igual a R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real por habitante por ano);
- c) Recurso Municipal igual a R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real por habitante por ano).

Art. 2º. Os recursos especificados no artigo anterior serão destinados à assistência farmacêutica básica, e os repasses aos municípios cumprirão os seguintes critérios:

- I – Os recursos da esfera Federal (R\$ 1,00/ hab./ano) serão repassados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios habilitados segundo a Norma Operacional Básica 01/96;
- II – Os recursos da esfera Estadual (R\$ 0,50 /hab. /ano) serão repassados, na forma de medicamentos, aos municípios habilitados segundo a Norma Operacional Básica 01/96;
- III – Os recursos da esfera Municipal (R\$ 0,50 hab./ano) deverão estar expressos na programação anual de assistência farmacêutica básica do município.

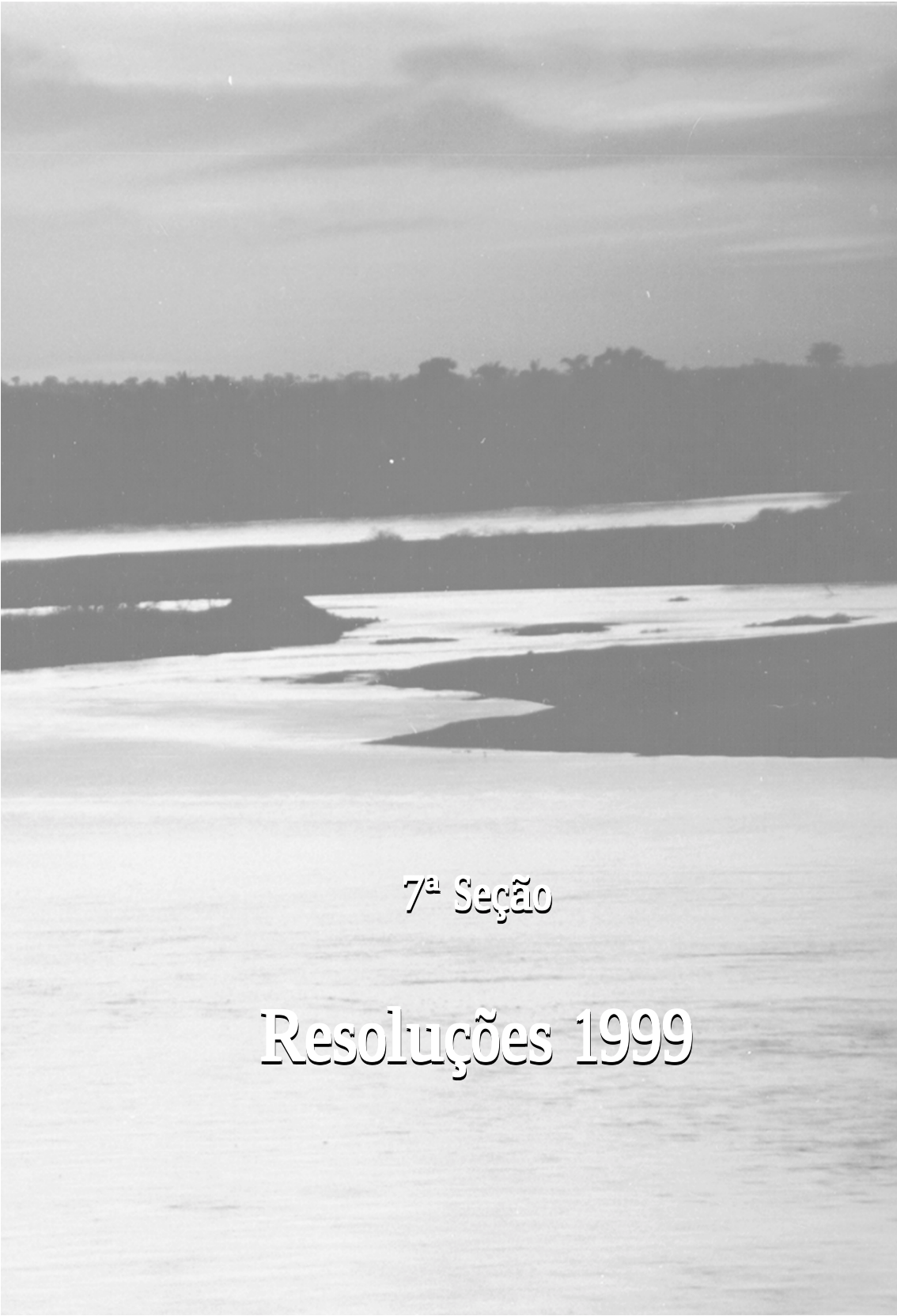
Art. 3º. O repasse dos recursos Federal e Estadual aos Municípios, de que tratam os Artigos anteriores, estão condicionados ao cumprimento da programação de assistência farmacêutica básica anual.

Art. 4º. Para efeito do cumprimento desta Resolução, deverá ser aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite, nos próximos 30 dias, a Relação Estadual de Medicamentos Básicos e a sua necessidade de incorporação nas programações municipais.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

A black and white photograph of a coastal landscape. In the foreground, the ocean surface is visible with gentle ripples. In the middle ground, waves are breaking onto a sandy beach, creating white foam. The background is a dark, dense line of trees or vegetation under a cloudy sky.

7^a Seção

Resoluções 1999

RESOLUÇÃO CIB Nº 001/99, DE 06 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre a Relação Básica de Medicamentos.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de garantir cobertura de assistência farmacêutica básica para todos os municípios do Estado;
- II – a Portaria 1.882/GM, de 18 de dezembro de 1997, do Ministério da Saúde;
- III – as orientações propostas pela Comissão Intergestores Tripartite pelo Ofício Circular nº 058/98 da Secretaria de Políticas de Saúde, de 06 de novembro de 1998, que trata das contrapartidas financeiras para a cobertura da assistência farmacêutica básica;
- IV – a necessidade de estabelecer uma relação de medicamentos básicos para o Estado de Mato Grosso;
- V – as disposições da Resolução CIB Nº 042/98, de 27 de novembro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Relação Básica de Medicamentos para o Estado de Mato Grosso composta de 30 itens, como consta da relação em anexo desta Resolução.

Art. 2º. A Relação Básica de Medicamentos se constitui dos medicamentos básicos e essenciais para a assistência básica e deverá ser garantida para todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Os recursos para financiamento da Relação Básica de Medicamentos serão garantidos na forma prescrita pela RESOLUÇÃO CIB Nº 042/98, de 27 de novembro de 1998.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 001/99,
DE 06 DE JANEIRO DE 1999**

MEDICAMENTOS

ANTIBIÓTICOS	APRESENTAÇÃO
Penicilina Benzatina	1.200.000 UI cx c/ 50 frascos
Penicilina Procaína	400.000 UI cx c/ 50 frascos
Amoxicilina	suspensão cx c/ 50 vidros
Ampicilina	500 mg comp. cx c/ 500 comprimidos
Sulfametoxazol + Trimet.	Susp. cx c/ 50 frascos
Sulfametoxazol + Trimet.	Comp. cx c/ 500 comprimidos
Neomicina + Bacitracina	pomada cx c/ 50 bisnagas
CARDIOVASCULARES	APRESENTAÇÃO
Metildopa	500 mg comp. cx c/ 500 comprimidos
Hidroclorotiazida	50 mg comp. cx. c/ 500 comprimidos
Furosemida	40 mg cx. c/ 500 comprimidos
Propanolol	40 mg cx. c/ 500 comprimidos
Nifedipina	20 mg comp. cx. c/ 480 comprimidos
Digoxina	0,25 mg comp. cx. c/ 500 comprimidos
HIPOGLICEMIANTE ORAL	APRESENTAÇÃO
Clorpropamida	250 mg comp. cx. c/ 500 comprimidos
SAÚDE MENTAL	APRESENTAÇÃO
Diazepam	10 mg comp. cx. c/ 200 comprimidos
Fenobarbital	100 mg comp. cx. c/ 200 comprimidos
Fenitoína	100 mg comp cx. c/ 200 comprimidos
Amitriptilina	100 mg comp cx. c/ 200 comprimidos
Haloperidol	5 mg comp. cx. c/ 200 comprimidos
Carbamazepina	200 mg comp. cx. c/ 20 comprimidos
Clorpromazina	100 mg comp. cx. c/ 200 comprimidos
ANALGÉSICOS	APRESENTAÇÃO
AAS	100mg comp. cx. c/ 500 comprimidos
AAS	500mg comp. cx. c/ 500 comprimidos
Dipirona	gotas frascos cx. c/ 50 frascos
ANTI-PARASITÁRIOS	APRESENTAÇÃO
Mebendazol	20 mg/ml susp. frasco cx. c/ 50 frascos
Mebendazol	100 mg comp. cx. c/ 300 comprimidos
Metronidazol	250 mg comp. cx. c/ 500 comprimidos
Metronidazol	4% mg frasco cx. c/ 50 frascos
BRONCODILATADORES	APRESENTAÇÃO
Salbutamol	xarope frasco cx. c/ 50 frascos
Aminofilina	100 mg comp. cx. c/ 50 comprimidos

RESOLUÇÃO CIB Nº 002/99, DE 06 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre a Relação Básica de Medicamentos.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de garantir cobertura de assistência farmacêutica básica para todos os municípios do Estado;
- II – a Portaria 1.882/GM, de 18 de dezembro de 1997, do Ministério da Saúde;
- III – as orientações propostas pela Comissão Intergestores Tripartite pelo Ofício Circular nº 058/98 da Secretaria de Políticas de Saúde, de 06 de novembro de 1998, que trata das contrapartidas financeiras para a cobertura da assistência farmacêutica básica;
- IV – a necessidade de estabelecer uma relação de medicamentos básicos para o Estado de Mato Grosso;
- V – as disposições das Resoluções CIB Nº 042/98, de 27 de novembro de 1998 e CIB Nº 001/99, de 06 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam as Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso responsáveis pela programação, controle e avaliação da Relação Básica de medicamentos aprovada pela Resolução CIB nº 001/99, de 06 de janeiro de 1999, cabendo aos Pólos Regionais de Saúde a supervisão deste processo.

Art. 2º. É responsabilidade do gestor municipal a aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos constantes da Relação Básica de Medicamentos, exceto a aquisição daqueles do Programa de Saúde Mental e do Antihipertensivo “Metildopa”, que ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º. Os medicamentos da contrapartida Estadual serão fornecidos trimestralmente, mediante a prévia apresentação e aprovação da programação e relatório de consumo do conjunto de medicamentos constantes da Relação Básica de Medicamentos (R.M.B).

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 003/99, DE 06 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre a implementação provisória do teto financeiro da Gestão Plena do Sistema do Município de Cuiabá.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de garantir cobertura de assistência à média complexidade hospitalar e ambulatorial;
- II – a lista de espera de usuários para o atendimento nestes serviços;
- III – as freqüentes dificuldades propagadas inclusive através da mídia em relação ao contingente de usuários aguardando a conclusão de procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescer temporariamente ao teto financeiro da Gestão Plena do SUS do Município de Cuiabá o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas competências de janeiro e fevereiro de 1999, para assistência hospitalar e ambulatorial (ANEXO I).

Art. 2º. O acréscimo dos recursos de que trata o Artigo anterior deverá ser utilizado especificamente para o atendimento dos pacientes em lista de espera, como consta do processo nº 62.852-3/SES/MT, de 30 de dezembro de 1998 e cobertura assistencial de pacientes em tratamento dialítico (CAPD).

Art. 3º. A partir da competência março de 1999, o teto financeiro do Município de Cuiabá retornará aos valores correspondentes ao da competência de dezembro de 1998.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 003/99,
DE 06 DE JANEIRO DE 1999.**

Dispõe sobre a implementação provisória do teto financeiro da Gestão Plena do Sistema do Município de Cuiabá.

ANEXO I

MUNICÍPIO	PAB Parte Fixa R\$	PAB Variável R\$	Teto Ambulatorial e Hospitalar R\$	Teto total (Jan. e Fev. de 99) R\$
CUIABÁ	367.474,17	68.193,83	3.066.860,20	3.502.522,20

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 004/99, DE 06 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre Projetos para modernização gerencial para o REFORSUS.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – que o Hospital Municipal e Pronto-Socorro de Cuiabá tem sido Unidade de Referência Regional e Estadual para acesso aos serviços de média e alta complexidade;
- II – que o Hospital Municipal e Pronto-Socorro de Cuiabá enquadra-se nas prioridades de investimento do Projeto REFORSUS com a implementação e modernização das Unidades de Tratamento Intensivo;
- III – a necessidade de modernização gerencial da Central de Vagas de internações e implementação da Central de Marcação de Consultas e Exames;
- IV – que o Hospital Municipal e Pronto-Socorro de Cuiabá atende os requisitos de seleção e implementação dos Projetos Pilotos para Modernização Gerencial previstos pelo Projeto REFORSUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar as sugestões da Coordenação Geral do Projeto REFORSUS, e indicar o Hospital Municipal e Pronto-Socorro de Cuiabá, para implementação do Projeto Piloto de Modernização Gerencial previsto no Projeto REFORSUS.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 005/99, DE 05 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a alocação de recursos financeiros para os serviços de Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua e Diálise Peritoneal Automática e Medicamentos Antineoplásicos.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – os dispositivos da Portaria Ministerial nº 3.998/GM, de 09 de dezembro de 1998, que define a cobrança de procedimentos de diálise peritoneal contínua e diálise peritoneal automática por meio de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade e Alto Custo (APAC);
- II – os dispositivos da Portaria nº 184/SAS, de 16 de novembro de 1998, que trata sobre a cobrança de medicamentos antineoplásicos por meio de Boletim de Procedimentos Ambulatoriais;
- III – que os serviços de Terapia Renal Substitutiva (Peritoneal Automática e Peritoneal Contínua) estão disponíveis no Município de Cuiabá;
- IV – que os procedimentos, acima descritos, eram pagos via Guia de Autorização de Pagamento (GAP) pela Secretaria de Estado de Saúde com recursos do Teto Financeiro do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescer ao Teto Financeiro da Gestão Plena do SUS do Município de Cuiabá, a partir da competência março/99, o montante de R\$ 30.128,14 (trinta mil, cento e vinte e oito reais e quatorze centavos) para cobrir a assistência a 17 pacientes cadastrados no serviço de Terapia Renal Substitutiva (CAPD) e R\$ 10.051,67 (dez mil, cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) para cobrir a assistência de 40 pacientes cadastrados no serviço de Oncologia (medicamentos).

Art. 2º. O acréscimo do recurso de que trata o Artigo anterior deverá ser utilizado especificamente para o atendimento dos serviços nele especificados.

Art. 3º. A partir da competência março/99, os recursos de repasse fundo a fundo, destinados ao teto financeiro da Gestão Plena do SUS do Município de Cuiabá, totalizarão R\$ 3.422.708,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e oito reais), como consta no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 005/99,
DE 05 DE MARÇO DE 1999.**

Dispõe sobre a alocação de recursos financeiros para os serviços de Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua e Diálise Peritoneal Automática e Medicamentos Antineoplásicos.

ANEXO I

MUNICÍPIO	PAB Parte Fixa R\$	PAB Variável R\$	Teto Ambulatorial e Hospitalar R\$	Teto total R\$
CUIABÁ	367.474,17	68.193,83	2.987.040,00	3.422.708,00

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 006/99, DE 29 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a normatização para validação das internações por parto através da Declaração de Nascimento Vivo (DN).

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de se constituir uma base de dados integrada entre o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH);
- II – a importância médica social, o planejamento e a programação de ações de saúde para esse importante fato vital (gestação, parto, nascimento);
- III – a necessidade de se validar as internações por parto através de documento hábil para cientificar as ocorrências de nascimentos vivos, denominada “DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO” (DN), criada pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Cada laudo da AIH a ser compensado, cujo diagnóstico seja parto vaginal (todos os partos por via baixa, inclusive o fórceps e o vácuo extrator) ou o parto cesariana (parto operatório), deverá estar acompanhado da respectiva DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DN).

Art. 2º. O não encaminhamento da DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DN) implicará na não compensação da AIH.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 007/99, DE 29 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a aquisição de equipamentos ambulatoriais e material permanente para Unidades Básicas de atuação ou de Referência para as equipes do PSF.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – os dispositivos da Portaria SAS nº 25 de 01 de fevereiro de 1996;
- II – a Política Estadual de Saúde, que estabelece como uma de suas prioridades a implementação do Programa de Saúde da Família;
- III – a necessidade de adquirir equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Atuação ou de referência para as equipes de saúde da família, visando o fortalecimento da resolutividade assistencial;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar à Secretaria de Estado de Saúde a aquisição de equipamentos e material permanente relacionados na listagem em anexo, para serem entregues às Unidades Básicas de Atuação ou de Referência para as Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB 007/99

Listagem dos Municípios que têm implantado o Programa de Saúde da Família, a serem contemplados com equipamentos e/ou materiais permanentes destinados a dar maior resolutividade ao programa.

- 1 – Cáceres
- 2 – Rondonópolis
- 3 – Nossa Senhora do Livramento
- 4 – Denise
- 5 – Poconé
- 6 – Novo Horizonte do Norte
- 7 – São José do Rio Claro
- 8 – Vila Rica
- 9 – Nova Mutum
- 10 – Dom Aquino
- 11 – Alto Taquari
- 12 – São José do Xingu
- 13 – Sorriso
- 14 – Campo Verde
- 15 – Lucas do Rio Verde

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB 007/99

Relação dos Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Ambulatoriais, Quantidade e Custos

ITEM	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	QTDE	VALOR EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Detetor de Batimentos Fetais	12	400,00	4.800,00
02	Glicosímetro com caixa de 25 fitas	09	280,00	2.520,00
03	Eletrocautério	02	840,00	1.680,00
04	Eletrocardiógrafo c/diagnóstico portátil	04	3.250,00	13.000,00
05	Otoscópio com 05 espéculos	10	150,00	1.500,00
06	Mesa ginecológica c/ peneira	07	1.100,00	7.700,00
07	Refrigerador doméstico 110V, 290 l	03	600,00	1.800,00
08	Agitador de Kline	02	2.200,00	4.400,00
09	Macro-centrífuga	01	2.400,00	2.400,00
10	Caixa p/ pequena cirurgia c/ instrumentais	10	600,00	6.000,00
11	Espéculo vaginal (20 unidades tamanho 01; 12 unidades tamanho 02 e 08 unidades tamanho 03)	01	1.250,00	1.250,00
12	Nebulizador c/ 04 saídas com máscara	10	820,00	8.200,00
13	Autoclave automática 21 litros	03	3.000,00	9.000,00
14	Espectrofotômetro	01	3.700,00	3.700,00
15	Aparelho para banho-maria	02	1.100,00	2.200,00
16	Arquivo cinza de aço 4 gavetas	01	130,00	130,00
17	Estufa de Esterilização	01	1.100,00	1.100,00
18	Computador com Impressora, Nobreak e acessórios	12	3.000,00	36.000,00
19	Notebook	01	3.000,00	3.000,00
Total Geral			110.380,00	

RESOLUÇÃO CIB Nº 008/99, DE 29 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a relação de municípios que aderiram à política de medicamentos básicos para o Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de garantir cobertura de assistência farmacêutica básica para todos os municípios do Estado;
- II – a Portaria 176/GM, de 8 de março de 1999 do Ministério da Saúde;
- III – as orientações propostas pela Comissão Intergestores Tripartite pelo Ofício Circular nº 058/98, da Secretaria de Políticas de Saúde, de 06 de novembro de 1998, que trata das contrapartidas financeiras para a cobertura da assistência farmacêutica básica;
- IV – o cumprimento dos requisitos propostos pelas Resoluções CIB/MT nº 042, de 27 de novembro de 1998, e CIB/MT nº 001 e 002, de 06 de janeiro de 1999;
- V – a adesão dos municípios à Relação Básica de Medicamentos através do Termo de Adesão;

RESOLVE:

Art. 1º. Qualificar os municípios (listagem em anexo) como participantes da Política Estadual de Medicamentos, no que diz respeito à Relação Básica de Medicamentos (RMB), portanto, aptos para receberem as contrapartidas Federal e Estadual destinadas aos medicamentos constantes da referida Relação (RMB).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/MT 008/99, DE 29 DE MARÇO DE 1999.

Municípios	População	Contrapartida M.S/ano	Contrapartida do M.S/mês	Contrapartida do Estado/ano	Contrapartida do Estado/mês	Contrapartida do Município \ano	Contrapartida do Município \mês
Acorizal	6.221	6.221,00	518,42	4.005,08	333,76	3.966,51	330,54
Água Boa	14.598	14.598,00	1.216,50	9.398,19	783,18	9.307,68	775,64
Alta Floresta	41.301	41.301,00	3.441,75	26.589,58	2.215,80	26.333,52	2.194,46
Alto Araguaia	11.114	11.114,00	926,17	7.155,19	596,27	7.086,29	590,52
Alto Boa Vista	5.366	5.366,00	447,17	3.454,63	287,89	3.421,36	285,11
Alto Garças	7.424	7.424,00	618,67	4.779,57	398,30	4.733,54	394,46
Alto Taquari	3.301	3.301,00	275,08	2.125,18	177,10	2.104,72	175,39
Araguainha	1.392	1.392,00	116,00	896,17	74,68	887,54	73,96
Araputanga	13.455	13.455,00	1.121,25	8.662,33	721,86	8.578,91	714,91
Arenápolis	12.913	12.913,00	1.076,08	8.313,39	692,78	8.233,33	686,11
Aripuanã	17.381	17.381,00	1.448,42	11.189,89	932,49	11.082,13	923,51
Barão de Melgaço	7.492	7.492,00	624,33	4.823,35	401,95	4.776,90	398,07
Barra do Bugres	21.328	21.328,00	1.777,33	13.730,97	1.144,25	13.598,73	1.133,23
Barra do Garças	47.339	47.339,00	3.944,92	30.476,85	2.539,74	30.183,35	2.515,28
Brasnorte	10.209	10.209,00	850,75	6.572,55	547,71	6.509,26	542,44

continua ...

Municípios	População	Contraparti- da M.S/ano	Contraparti- da do M.S/mês	Contraparti- da do Estado/ano	Contraparti- da do Estado/mês	Contraparti- da do Município \ano	Contrapartida do Município \mês
Cáceres	73.918	73.918,00	6.159,83	47.588,41	3.965,70	47.130,12	3.927,51
Campinápolis	12.174	12.174,00	1.014,50	7.837,62	653,14	7.762,14	646,85
Campo Novo do Parecis	15.093	15.093,00	1.257,75	9.716,87	809,74	9.623,30	801,94
Campo Verde	11.634	11.634,00	969,50	7.489,97	624,16	7.417,84	618,15
Campos de Júlio	1.594	1.594,00	132,83	1.026,22	85,52	1.016,33	84,69
Canabrava do Norte	6.632	6.632,00	552,67	4.269,68	355,81	4.228,56	352,38
Canarana	14.881	14.881,00	1.240,08	9.580,39	798,37	9.488,13	790,68
Carlinda	14.780	14.780,00	1.231,67	9.515,36	792,95	9.423,73	785,31
Castanheira	7.914	7.914,00	659,50	5.095,03	424,59	5.045,97	420,50
Chapada dos Guimarães	14.963	14.963,00	1.246,92	9.633,18	802,76	9.540,41	795,03
Cláudia	11.026	11.026,00	918,83	7.098,54	591,54	7.030,18	585,85
Confresa	19.124	19.124,00	1.593,67	12.312,03	1.026,00	12.193,46	1.016,12
Cotriguaçu	5.203	5.203,00	433,58	3.349,69	279,14	3.317,43	276,45
Cuiabá	440.969	440.969,00	36.747,42	283.895,84	23.657,99	281.161,83	23.430,15
Denise	8.901	8.901,00	741,75	5.730,46	477,54	5.675,28	472,94

continua ...

Municípios	População	Contrapartida M.S/ano	Contrapartida do M.S/mês	Contrapartida do Estado/ano	Contrapartida do Estado/mês	Contrapartida do Município \ano	Contrapartida do Município \mês
Feliz Natal	3.847	3.847,00	320,58	2.476,70	206,39	2.452,85	204,40
General Carneiro	4.595	4.595,00	382,92	2.958,26	246,52	2.929,77	244,15
Guarantã do Norte	25.101	25.101,00	2.091,75	16.160,02	1.346,67	16.004,40	1.333,70
Guiratinga	13.066	13.066,00	1.088,83	8.411,89	700,99	8.330,88	694,24
Indiavaí	1.788	1.788,00	149,00	1.151,11	95,93	1.140,03	95,00
Itaúba	8.383	8.383,00	698,58	5.396,98	449,75	5.345,00	445,42
Jaciara	21.724	21.724,00	1.810,33	13.985,91	1.165,49	13.851,22	1.154,27
Jangada	6.882	6.882,00	573,50	4.430,63	369,22	4.387,96	365,66
Jauru	11.475	11.475,00	956,25	7.387,61	615,63	7.316,46	609,71
Juara	26.656	26.656,00	2.221,33	17.161,13	1.430,09	16.995,87	1.416,32
Juína	31.055	31.055,00	2.587,92	19.993,21	1.666,10	19.800,67	1.650,06
Juruena	4.886	4.886,00	407,17	3.145,61	262,13	3.115,31	259,61
Lambari D' Oeste	5.519	5.519,00	459,92	3.553,13	296,09	3.518,91	293,24
Lucas do Rio Verde	13.692	13.692,00	1.141,00	8.814,91	734,58	8.730,02	727,50

continua ...

Municípios	População	Contraparti- da M.S/ano	Contraparti- da do M.S/mês	Contraparti- da do Estado/ano	Contraparti- da do Estado/mês	Contraparti- da do Município \ano	Contrapartida do Município \mês
Luciara	2.632	2.632,00	219,33	1.694,48	141,21	1.678,16	139,85
Marcelândia	12.495	12.495,00	1.041,25	8.044,28	670,36	7.966,81	663,90
Mirassol D' Oeste	23.821	23.821,00	1.985,08	15.335,96	1.278,00	15.188,27	1.265,69
Nossa Srª do Livramento	10.982	10.982,00	915,17	7.070,21	589,18	7.002,12	583,51
Nova Bandeirantes	5.714	5.714,00	476,17	3.678,67	306,56	3.643,25	303,60
Nova Brasilândia	5.666	5.666,00	472,17	3.647,77	303,98	3.612,64	301,05
Nova Canaã do Norte	10.353	10.353,00	862,75	6.665,26	555,44	6.601,07	550,09
Nova Guarita	6.003	6.003,00	500,25	3.864,73	322,06	3.827,51	318,96
Nova Marilândia	2.746	2.746,00	228,83	1.767,87	147,32	1.750,85	145,90
Nova Monte Verde	6.183	6.183,00	515,25	3.980,62	331,72	3.942,28	328,52
Nova Olímpia	12.992	12.992,00	1.082,67	8.364,25	697,02	8.283,70	690,31
Nova Ubiratã	4.072	4.072,00	339,33	2.621,55	218,46	2.596,31	216,36
Novo Mundo	3.590	3.590,00	299,17	2.311,24	192,60	2.288,98	190,75
Pedra Preta	13.103	13.103,00	1.091,92	8.435,71	702,98	8.354,47	696,21
Peixoto de Azevedo	28.179	28.179,00	2.348,25	18.141,64	1.511,80	17.966,93	1.497,24

continual ...

Municípios	População	Contraparti- da M.S/ano	Contraparti- da do M.S/mês	Contraparti- da do Estado/ano	Contraparti- da do Estado/mês	Contraparti- da do Município \ano	Contraparti- da do Município \mês
Poconé	30.729	30.729,00	2.560,75	19.783,00	1.648,61	19.592,81	1.632,73
Ponte Branca	2.470	2.470,00	205,83	1.590,19	132,52	1.574,87	131,24
Porto Alegre do Norte	11.120	11.120,00	926,67	7.159,06	596,59	7.090,11	590,84
Porto dos Gaúchos	6.582	6.582,00	548,50	4.237,49	353,12	4.196,68	349,72
Porto Estrela	4.546	4.546,00	378,83	2.926,71	243,89	2.898,53	241,54
Poxoreo	21.055	21.055,00	1.754,58	13.555,21	1.129,60	13.424,67	1.118,72
Primavera do Leste	23.335	23.335,00	1.944,58	15.023,07	1.251,92	18.878,40	1.239,87
Querência	4.616	4.616,00	384,67	2.971,78	247,65	2.943,16	245,26
Reserva do Cabaçal	2.669	2.669,00	222,42	1.718,30	143,19	1.701,75	141,81
Ribeirão Cascalheira	8.624	8.624,00	718,67	5.552,13	462,68	5.498,66	458,22
Ribeirãozinho	1.642	1.642,00	136,83	1.057,12	88,09	1.046,94	87,24
Rondonópolis	147.211	147.211,00	12.267,58	94.774,44	7.897,87	93.861,73	7.821,81
Salto do Céu	5.409	5.409,00	450,75	3.482,31	290,19	3.448,78	287,40
Santa Carmem	3.715	3.715,00	309,58	2.391,72	199,31	2.368,68	197,39
Santa Terezinha	6.485	6.485,00	540,42	4.175,04	347,92	4.134,84	344,57
Santo Afonso	2.871	2.871,00	239,25	1.848,35	154,03	1.830,55	152,55
São Félix do Araguaia	10.799	10.799,00	899,92	6.952,40	579,37	6.885,44	573,79

continua ...

Municípios	População	Contraparti- da M.S/ano	Contraparti- da do M.S/mês	Contraparti- da do Estado/ano	Contraparti- da do Estado/mês	Contraparti- da do Município \ano	Contrapartida do Município \mês
São José do Povo	3.203	3.203,00	266,92	2.062,09	171,84	2.042,23	170,19
São José do Xingu	4.787	4.787,00	398,92	3.081,87	256,82	3.052,19	254,35
São Pedro da Cipa	3.652	3.652,00	304,33	2.351,16	195,93	2.328,52	194,04
São José dos Quatro Marcos	21.649	21.649,00	1.804,08	13.937,63	1.161,47	13.803,40	1.150,28
Sapezal	3.756	3.756,00	313,00	2.418,11	201,51	2.394,83	199,57
Sinop	60.394	60.394,00	5.032,83	38.881,66	3.240,14	38.507,21	3.208,93
Sorriso	28.218	28.218,00	2.351,50	18.166,75	1.513,90	17.991,80	1.499,32
Tabaporã	5.270	5.270,00	439,17	3.392,83	282,74	3.360,15	280,01
Tangará da Serra	52.798	52.798,00	4.399,83	33.991,35	2.832,61	33.664,00	2.805,33
Tapurah	9.151	9.151,00	762,58	5.891,41	490,95	5.834,68	486,22
Terra Nova do Norte	15.622	15.622,00	1.301,83	10.057,44	838,12	9.960,59	830,05
Tesouro	3.559	3.559,00	296,58	2.291,28	190,94	2.269,22	189,10
Torixoréu	5.569	5.569,00	464,08	3.585,32	298,78	3.550,79	295,90
União do Sul	3.078	3.078,00	256,50	1.981,62	165,13	1.962,53	163,54
Várzea Grande	201.241	201.241,00	16.770,08	129.558,96	10.796,58	128.311,26	10.692,61
Vera	7.379	7.379,00	614,92	4.750,60	395,88	4.704,85	392,07
Vila Rica	14.339	14.339,00	1.194,92	9.231,45	769,29	9.142,55	761,88
Total de Recursos	1.944.383	1.944.383,00	162.031,92	1.251.793,78	104.316,15	1.239.738,60	103.311,55

RESOLUÇÃO CIB Nº 009/99, DE 29 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a reformulação da proposta de investimentos para o Projeto REFORSUS para os Hospitais de Cáceres e Rondonópolis.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de reformulação da proposta de investimento do projeto REFORSUS para adequação e alteração na listagem de equipamentos e estrutura física dos Hospitais Regionais de Cáceres e Rondonópolis;

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar as alterações nos projetos de adequação de estrutura física e aquisição de equipamentos para os Hospitais Regionais de Cáceres e Rondonópolis, conforme consta dos ANEXOS I e II desta RESOLUÇÃO, tendo em vista as determinações da Coordenadoria do Projeto REFORSUS no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Hospital Regional – 100 leitos - Cáceres - Rondonópolis

Bloco 1

- 1 – Instalar bancada em inox com pia e pia de despejo no eixo H-11.
- 2 – Instalar lavatório no eixo G-H 12-13.
- 3 – Instalar ponto de água para bebedouro adulto/infantil no eixo I-33
- 4 – Onde se lê vestiário Masc., no eixo C-66, passa a ser vestiário Feminino e o vestiário feminino, no eixo C-63, passa a ser vestiário Masc., com a instalação do mictório.
- 5 – Abrir porta P-1 no eixo I-39-40.
- 6 – Fechar em alvenaria no eixo G-39-40.
- 7 – Abrir porta P1 no eixo F-24-25.
- 8 – Instalar tanque de lavar no eixo E-F-22.
- 9 – Fechar em alvenaria no eixo E-F-24.
- 10 – Instalar lavatório no eixo G-H-12-13.
- 11 – Instalar lavatório no eixo C-27.
- 12 – Instalar lavatório no eixo M-25.
- 13 – Abrir porta P1 no eixo K-27-28.
- 14 – Fechar em alvenaria no eixo R-V-36 (dispensário de medicamentos).
- 15 – Piso previsto em planilha é paviflex. Sugerimos a substituição por granilite polido por ser de maior durabilidade e fácil manutenção.
- 16 – Abrir guichet para distribuição no eixo U-V-34.
- 17 – Demolir alvenaria no eixo E-33-35.
- 18 – Demolir alvenaria no eixo E-V-41-42.

Bloco 2 – Pavimento Térreo

- 1 – No eixo H-21, manter lavatório para o uso do profissional.
- 2 – Instalar lavatório na unidade intermediária no eixo G-5.
- 3 – O ponto de água no eixo D-25 é para bebedouro.
- 4 – Instalação da bancada em inox com pia na sala de exames e curativos no eixo A-27.
- 5 – Remanejamento do estar nos eixos A-33-37 para uma sala de vivência aos acompanhantes conforme desenho em planta baixa.
- 6 – Instalar lavatório na enfermaria, no eixo G-55.
- 7 – Onde se lê recepção, no eixo I-50, passa a ser recreação e refeitório, não existindo leitos.

Bloco 2 – 2º Pavimento

- 1 – Na sala de exames e curativos, no eixo A-27, retirar a pia de despejo, mantendo a bancada com pia.
- 2 – O ponto de água, nos eixos D-25 e D-49, é para bebedouro.
- 3 – Adequar copa única, criando sanitários para o repouso Masc. e Fem., conforme desenho em planta baixa.

Bloco 3 – Pavimento Térreo

- 1 – No eixo L-54, onde se lê Mamografia passa a ser Ultra-Som e onde se lê Ultra-Som passa a ser Mamografia, recebendo tratamento contra radiação, conforme especificação do aparelho.
- 2 – No eixo G1-17, fechar a abertura de porta para o ambiente externo e mudar a posição do lavatório conforme desenho em planta baixa.
- 3 – Instalar lavatório na sala de Ultra-Som no eixo K2-52.
- 4 – Fechar com alvenaria, no eixo H-42-46 e no eixo H-G-44, conforme desenho em planta baixa.
- 5 – Instalar pia de despejo e pia em inox na bancada no eixo G1-44-46.
- 6 – O acabamento interno das salas, no eixo G1-42-46, será em pintura epoxi.
- 7 – Remanejar a sala de D.M.L. no eixo J-11-47 para uma sala de utilidades com a instalação de bancada com pia de despejo e pia em inox, e com abertura de porta de acesso ao ambiente de radiologia.
- 8 – Remanejar no eixo I2-22-24 a sala de D.M.L., conforme desenho em planta baixa.
- 9 – Manter a parede existente no eixo H2-H-25.
- 10 – Remanejar a posição da bancada no eixo H2-G1-22 para o eixo G1-22-28.
- 11 – Adequar os banheiros do eixo K2-10-13, retirando as divisórias entre as peças sanitárias, instalando barras de apoio e abrindo as portas para fora, permitindo assim o uso por deficiente físico.
- 12 – Eliminar a construção dos banheiros no eixo K-10-13.

Bloco 3 – 1º Pavimento

- 1 – No eixo K-38 sala de chefia, fechar a porta de acesso pela circulação externa e abrir para o interior do centro cirúrgico, mantendo apenas o visor para a circulação.
- 2 – No eixo J1-38, criar um depósito de material de limpeza, com a instalação de um tanque de lavar, conforme desenho em planta baixa.
- 3 – No eixo G1-41-44, instalar bancada com pia em inox na recuperação anestésica.
- 4 – No eixo G1-39.5-42, construir a sala de utilidades com a instalação de bancada com pia em inox e pia de despejo, conforme desenho em planta baixa.
- 5 – No eixo H-36-39.5, demolir parede em alvenaria da sala de cirurgia, ampliando-a até a circulação, retirando a esquadria existente, conforme desenho em planta baixa.
- 6 – No eixo I-32-36 e G1 32-36, demolir todas as paredes internas, criando assim uma nova sala de cirurgia, retirando a esquadria existente, conforme desenho em planta baixa.
- 7 – No eixo H-27-31, demolir parede em alvenaria, conforme desenho em planta baixa.
- 8 – No eixo G1-31 e H-G1-26, construir parede em alvenaria, conforme desenho em planta baixa.

- 9 – Retirar esquadria existente no eixo G1-27-32.
- 10 – No eixo H1-22, inverter a porta do banheiro existente, juntamente com as peças sanitárias, conforme desenho em planta baixa.
- 11 – No eixo J1-28 sala de anestesia, remanejar para sala de utilidades com a instalação de bancada com pia de inox e pia de despejo, conforme desenho em planta baixa.
- 12 – No H-7, prever ponto de água e esgoto para máquina de hemodiálise.
- 13 – No eixo K2-20 e K2-15, prever colocação de bacia sanitária e chuveiro para o vestiário da U.T.I.
- 14 – No eixo H1-G2-16, inverter a posição com o guichet, conforme desenho em planta baixa.
- 15 – No eixo H1-19, instalar tanque de lavar, remanejando o ambiente para D.M.L.
- 16 – Instalar porta P4 no eixo G-G1-20, conforme desenho em planta baixa.
- 17 – Manter porta no eixo G2-17-18, conforme desenho em planta baixa.
- 18 – A pintura das salas cirúrgicas e de parto serão em epoxi.
- 19 – No eixo I1-55-57.5, instalar balcão com revestimento em formiplac.
- 20 – No eixo I1-H2-58, instalar bancada com pia em inox; o local passa a ser posto de enfermagem.
- 21 – No eixo H2-61-63, retirar bancada com pia.
- 22 – No eixo J-59-63, instalar bancada com pia em inox, conforme desenho em planta baixa.
- 23 – No eixo J-51 e J-53, manter porta P1 na posição original.
- 24 – No eixo J1-51 e 53, instalar lavatório nos vestiários Masc. e Fem. do centro obstétrico.
- 25 – As eclusas do eixo I2-44 e K-42-43 deverão ser do tipo porta dupla com abertura superior e inferior para permitir a entrada de equipamentos.

Bloco 4

- 1 – No eixo L-35-36, abrir porta P4 para a entrada de carros de transporte de materiais para lavagem.
- 2 – No eixo K-M-43, demolir parede existente, conforme desenho em planta baixa.
- 3 – No eixo K-M-44, construir parede em alvenaria, conforme desenho em planta baixa.
- 4 – No eixo K-43-44, colocar porta P1 separando a esterilização do arsenal.
- 5 – No eixo A-51, prever colocação de pia de despejo na separação de roupa.
- 6 – No eixo L-45 (Pessoal), prever instalação de geladeira de cadáver com adequação de porta de correr para acesso, conforme desenho em planta baixa.
- 7 – No eixo A-E-28, manter alvenaria divisória da despensa.
- 8 – Demolir laje da antiga câmara fria, eixo A-E-25-28.
- 9 – No eixo K-M-17, adequar balcão de concreto para receber equipamento especificado para a distribuição de alimentos.

- 10 – No eixo G-H-38, prever porta P1, conforme desenho em planta baixa.
- 11 – Prever colocação de forro de P.V.C. na sala do arsenal, eixo G-K-43-47
- 12 – Prever laje na esterilização (autoclave).
- 13 – Prever visor na sala da nutricionista, eixo A-B-24, e na porta de acesso.
- 14 – Fechar abertura no eixo K-39, e abrir para a esterilização.

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

ITEM		QTDE.	Nº LOTE	VALOR (R\$)		% DO LOTE
				DO LOTE	ACRESCIDO	
7	Esfignomanômetro de Pedestal	01	36	8.013,50	94,50	1,77
8	Estetoscópio	01	36	8.013,50	14,00	0,17
9	Laringoscópio adulto/infantil inox	01	41	4.736,00	342,00	7,22
10	Negatoscópio 2 corpos	01	48	5.942,00	177,00	2,9
11	Mesa cirúrgica obstétrica	01	57	77.471,33	9.394,42	12,12
Total					10.021,92	

Obs: Lote nº 36, 41 e 48 – firma vencedora Ecafix

Lote nº 57 – firma vencedora Baumer

HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

ITEM		QTDE.	Nº LOTE	VALOR (R\$)		% DO LOTE
				DO LOTE	ACRESCIDO	
7	Bomba de infusão peristáltica linear	20	26	62.606,96	14.447,76	23
8	Reanimador pulmonar portátil adulto	03	42	58.620,00	41.034,00	70
9	Reanimador pulmonar manual infantil	03	42	1.871,00	1.242,00	66
10	Aspirador de secreção portátil	04	42	24.673,00	15.701,00	63
11	Artroscópio	01	35	177.442,17	177.442,17	100
12	Aparelho de endoscopia digestiva com vídeo	01	27	178.236,72	178.236,72	100
Total					428.103,65	

% em relação ao total do projeto - 9,72%.

HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES

ITEM		QUANT.	Nº LOTE	VALOR (R\$)		% DO LOTE
				DO LOTE	ACRESCIDO	
1	Bomba de infusão peristáltica linear	20	23	62.606,96	14.447,76	23
2	Reanimador pulmonar portátil adulto	03	39	58.620,00	41.034,00	70
3	Reanimador pulmonar manual infantil	03	39	1.871,00	1.242,00	66
4	Aspirador de secreção portátil	04	39	24.673,00	15.701,00	63
5	Artroscópio	01	32	177.442,17	177.442,17	100
6	Aparelho de endoscopia digestiva com vídeo	01	24	178.236,72	178.236,72	100
Total					428.103,65	

% em relação ao total do projeto - 9,72%.

HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES

ITEM		QUANT.	Nº LOTE	VALOR (R\$)		% DO LOTE
				DO LOTE	ACRESCIDO	
1	Esfigmomanômetro de Pedestal	01	33	8.013,50	94,50	1,77
2	Estetoscópio	01	33	8.013,50	14,00	0,17
3	Laringoscópio adulto/ infantil inox	01	38	4.736,00	342,00	7,22
4	Negatoscópio 2 corpos	01	45	5.942,00	177,00	2,9
5	Mesa cirúrgica obstétrica	01	54	44.891,85	9.394,42	20,9
6	Aspirador Torácico	01	39	143.703,06	2.877,00	2,0
Total					12.898,92	

Obs: Lote nº 33, 38 e 45 – firma vencedora Ecafix

Lote nº 54 – firma vencedora Baumer

Lote nº 39 – firma vencedora Unicom

RESOLUÇÃO CIB Nº 010/99, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a relação de municípios que aderiram à política de medicamentos básicos para o Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de garantir cobertura de assistência farmacêutica básica para todos os municípios do Estado;
- II – a Portaria 176/GM, de 8 de março de 1999, do Ministério da Saúde;
- III – as orientações propostas pela Comissão Intergestores Tripartite pelo Ofício Circular nº 058/98, da Secretaria de Políticas de Saúde, de 06 de novembro de 1998, que trata das contrapartidas financeiras para a cobertura da assistência farmacêutica básica;
- IV – o cumprimento dos requisitos propostos pelas Resoluções CIB/MT nº 042, de 27 de novembro de 1998, e CIB/MT nº 001 e 002, de 06 de janeiro de 1999;
- V – a adesão dos municípios à Relação Básica de Medicamentos através do Termo de Adesão.

RESOLVE:

Art. 1º. Qualificar os municípios (listagem em anexo) como participantes da Política Estadual de Medicamentos, no que diz respeito à Relação Básica de Medicamentos (RBM), portanto, aptos para receberem as contrapartidas Federal e Estadual destinadas aos medicamentos constantes da referida Relação (RBM).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/MT 010/99,
DE 26 DE ABRIL DE 1999.**

Municípios	População	Contraparti- da do M.S/ano	Contraparti- da do M.S/mês	Contraparti- da do Estado/ano	Contraparti- da do Estado/mês	Contraparti- da do Município \ano	Contrapartida do Município \mês
Apiacás	6.350	6.350,00	529,17	4.088,13	340,68	4.048,76	337,40
Colider	28.183	28.183,00	2.348,58	18.144,22	1.512,02	17.969,48	1.497,46
Comodoro	13.691	13.691,00	1.140,92	8.814,27	734,52	8.729,38	727,45
Diamantino	15.261	15.261,00	1.271,75	9.825,03	818,75	9.730,41	810,87
Dom Aquino	8.191	8.191,00	682,58	5.273,37	439,45	5.222,58	435,22
Figueirópolis D' Oeste	4.613	4.613,00	384,42	2.969,85	247,49	2.941,25	245,10
Gaúcha do Norte	3.291	3.291,00	274,25	2.118,75	176,56	2.098,34	174,86
Glória D' Oeste	3.710	3.710,00	309,17	2.388,50	199,04	2.365,50	197,12
Itiquira	7.818	7.818,00	651,50	5.033,23	419,44	4.984,76	415,40
Juscimeira	11.466	11.466,00	955,50	7.381,81	615,15	7.310,72	609,23
Matupá	11.644	11.644,00	970,33	7.496,41	624,70	7.424,21	618,68
Nobres	15.648	15.648,00	1.304,00	10.074,18	839,52	9.977,16	831,43
Nortelândia	9.941	9.941,00	828,42	6.400,02	533,33	6.338,38	528,20
Nova Lacerda	3.272	3.272,00	272,67	2.106,51	175,54	2.086,23	173,85

continua ...

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/MT 010/99,
DE 26 DE ABRIL DE 1999.**

Municípios	População	Contrapartida M.S/ano	Contrapartida do M.S/mês	Contrapartida do Estado/ano	Contrapartida do Estado/mês	Contrapartida do Município \ano	Contrapartida do Município \mês
Nova Maringá	3.024	3.024,00	252,00	1.946,85	162,24	1.928,10	160,68
Nova Mutum	8.707	8.707,00	725,58	5.605,57	467,13	5.551,58	462,63
Nova Xavantina	19.082	19.082,00	1.590,17	12.284,99	1.023,75	12.166,68	1.013,89
Novo São Joaquim	8.526	8.526,00	710,50	5.489,04	457,42	5.436,18	453,01
Paranaíta	7.806	7.806,00	650,50	5.025,50	418,79	4.977,11	414,76
Paranatinga	14.947	14.947,00	1.245,58	9.622,88	801,91	9.530,21	794,18
Pontal do Araguaia	3.356	3.356,00	279,67	2.160,59	180,05	2.139,79	178,32
Pontes e Lacerda	42.267	42.267,00	3.522,25	27.211,49	2.267,62	26.949,44	2.245,79
Porto Esperidião	7.668	7.668,00	639,00	4.936,66	411,39	4.889,12	407,43
Rio Branco	5.691	5.691,00	474,25	3.663,87	305,32	3.628,58	302,38
Rosário Oeste	15.439	15.439,00	1.286,58	9.939,63	828,30	9.843,91	820,33
Santo Antônio do Leverger	15.189	15.189,00	1.265,75	9.778,68	814,89	9.684,51	807,04
São José do Rio Claro	11.846	11.846,00	987,17	7.626,45	635,54	7.553,01	629,42
Vila Bela da Ss. Trindade	10.691	10.691,00	890,92	6.882,87	573,57	6.816,58	568,05
Total	317.318	317.318,00	26.443,17	204.289,33	17.024,11	202.321,96	16.860,16

RESOLUÇÃO CIB Nº 011/99, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a Relação Básica de Medicamentos.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de garantir cobertura de assistência farmacêutica básica para todos os municípios do Estado;
- II – a Portaria 1.882/GM, de 18 de dezembro de 1997, do Ministério da Saúde;
- III – as orientações propostas pela Comissão Intergestores Tripartite pelo Ofício Circular nº 058/98, da Secretaria de Políticas de Saúde, de 06 de novembro de 1998, que trata das contrapartidas financeiras para a cobertura da assistência farmacêutica básica;
- IV – a necessidade de estabelecer uma relação de medicamentos básicos para o Estado de Mato Grosso;
- V – as disposições da Portaria nº 176/GM, de 08 de março de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Relação Básica de Medicamentos para o Estado de Mato Grosso discriminada pela Resolução CIB 001/99, de 06 de janeiro de 1999, que passa a vigorar na forma do ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º. A Relação Básica de Medicamentos, composta por 43 itens, se constitui dos medicamentos básicos e essenciais para a assistência básica e deverá ser garantida por todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Os recursos para financiamento da Relação Básica de Medicamentos correspondem a um mínimo de R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos) por habitante por ano, assim discriminados para cada nível de governo:

- a) Recurso de contrapartida da esfera Federal igual a R\$ 1,00 (um real por habitante/ano);
- b) Recurso de contrapartida da esfera Estadual igual a R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de real por habitante/ano);
- c) Recurso de contrapartida da esfera Municipal igual a R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de real por habitante/ano).

Art. 4º. Os recursos especificados no artigo anterior serão destinados à assistência farmacêutica básica, e os repasses aos municípios cumprirão os seguintes critérios:

- I – Os recursos da esfera Federal (R\$ 1,00/ hab./ano) serão repassados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios habilitados, segundo a Norma Operacional Básica 01/96;
- II – Os recursos da esfera Estadual (R\$ 0,64 /hab./ano) serão repassados, na forma de medicamentos, aos municípios habilitados segundo a Norma Operacional Básica 01/96, em conformidade com o ANEXO II desta Resolução;
- III – Os recursos da esfera Municipal (R\$ 0,63 hab./ano) deverão estar expressos na programação anual de assistência farmacêutica básica do município para a aquisição dos medicamentos de contrapartida municipal, como consta da relação de medicamentos discriminados pelo ANEXO II desta Resolução.

Art. 5º. O repasse dos recursos Federal e Estadual aos Municípios, de que tratam os Artigos anteriores, estão condicionados ao cumprimento da programação de assistência farmacêutica básica anual.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CIB 001/99, de 06 de janeiro de 1999, e Resolução CIB 042/98, de 27 de novembro de 1999.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT
Coordenador da C.I.B./MT

ANEXO I
RESOLUÇÃO CIB Nº 011/99, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

RELAÇÃO BÁSICA DE MEDICAMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANTIBIÓTICOS

Penicilina Benzatina
Penicilina Procaína
Amoxicilina
Ampicilina 500 mg
Sulfametoxazol + Trimetropim
Sulfametoxazol + Trimetropim
Neomicina + Bacitracina

APRESENTAÇÃO

1.200.000 UI caixa c/ 50
400.000 UI caixa c/ 50
suspensão caixa c/ 50
comprimidos caixa c/ 500
suspensão caixa c/ 50
comprimidos caixa c/ 500
pomada caixa c/ 50

CARDIOVASCULARES

Metildopa
Captropil
Hidroclorotiazida
Furosemida
Propanolol
Nifedipina
Digoxina

500 mg comprimidos caixa c/ 500
25 mg com. caixa c/ 500
50mg comprimidos caixa c/ 500
40 mg caixa c/ 500
40 mg caixa c/ 500
20 mg comprimidos caixa c/ 500
0,25mg comprimidos caixa c/ 500

HIPOGLICEMIANTE ORAL

Clorpropamida

250 mg comprimidos caixa c/ 500

SAÚDE MENTAL

Diazepam
Fenobarbital
Fenitoína
Amitriptilina
Haloperidol
Carbamazepina
Clorpromazina
Prometazina

10 mg comprimidos caixa c/ 200
100 mg comprimidos caixa c/ 200
100 mg comprimidos caixa c/ 200
25 mg comprimidos caixa c/ 200
5 mg comprimidos caixa c/ 200
200 mg comprimidos caixa c/ 200
100 mg comprimidos caixa c/ 200
25 mg comprimidos caixa c/ 500

ANALGÉSICOS

AAS
AAS
Dipirona

100mg comprimidos caixa c/ 500
500mg comprimidos caixa c/ 500
gotas frascos caixa c/ 50

ANTI-PARASITÁRIOS

Mebendazol

20mg/ml suspensão oral frasco caixa c/ 50

Mebendazol

100mg comprimidos caixa c/ 300

Metronidazol

250 mg comprimidos caixa c/ 500

Metronidazol

4% mg frasco caixa c/ 50

BRONCODILATADORES

Salbutamol	0,04% xarope frasco caixa c/ 50
Aminofilina	100 mg comprimidos caixa. c/ 50

SAÚDE DA MULHER

Ácido Fólico	caixa com 500 comprimidos
Desogestrel+Etilestradiol	150+30mcg caixa c/ 1 cartela
Estriol comprimidos	1 mg caixa c/ 20
Estriol	conjunto c/ bisnaga+aplicador caixa c/ 1
Hioscina	comprimidos 10 mg caixa c/ 500
Medroxiprogesterona	comprimidos 5 mg caixa c/ 500
Metoclopramida	comprimidos 10 mg caixa c/ 500
Metronidazol	geléia vaginal caixa c/ 50
Metronidazol	comprimidos 250 mg caixa c/ 500
Nistatina	creme vaginal 25.000 U/g caixa c/ 50

APRESENTAÇÃO**ANTIANÊMICO**

Sulfato Ferroso	25 mg/solução oral frasco 30 ml caixa c/ 50
-----------------	---

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO II
RESOLUÇÃO CIB Nº 011/99, DE 26 DE ABRIL DE 1999

**RELAÇÃO BÁSICA DE MEDICAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

ANTIBIÓTICOS

Ampicilina
Sulfametoxazol + Trimetropim
Sulfametoxazol + Trimetropim

APRESENTAÇÃO

500 mg comprimidos caixa c/ 500
suspensão caixa c/ 50
comprimidos caixa c/ 500

CARDIOVASCULARES

Metildopa
Captropil
Digoxina

500 mg comprimidos caixa c/ 500
25 mg comprimidos caixa c/ 500
0,25 mg comprimidos caixa c/ 500

SAÚDE MENTAL

Diazepam
Fenobarbital
Fenitoína
Amitriptilina
Haloperidol
Carbamazepina
Clorpromazina
Prometazina

10 mg comprimidos caixa c/ 200
100 mg comprimidos caixa c/ 200
100 mg comprimidos caixa c/ 200
25 mg comprimidos caixa c/ 200
5 mg comprimidos caixa c/ 200
200 mg comprimidos caixa c/ 200
100 mg comprimidos caixa c/ 200
25 mg comprimidos caixa c/ 500

ANTIBIÓTICOS APRESENTAÇÃO

Penicilina Benzatina
Penicilina Procaína
Amoxicilina
Neomicina + Bacitracina

1.200.000 UI caixa c/ 50
400.000 UI caixa c/ 50
suspensão caixa c/ 50
pomada caixa c/50

CARDIOVASCULARES

Hidroclorotiazida
Furosemida
Propanolol
Nifedipina

50 mg comprimidos caixa c/ 500
40 mg caixa c/ 500
40 mg caixa c/ 500
20 mg comprimidos caixa c/ 500

HIPOGLICEMIANTE ORAL

Clorpropamida

250 mg comprimidos caixa c/ 500

ANALGÉSICOS

AAS
AAS
Dipirona gotas

100mg comprimidos caixa c/ 500
500mg comprimidos caixa c/ 500
frascos caixa c/ 50

ANTIPARASITÁRIOS

Mebendazol

Mebendazol

Metronidazol

Metronidazol

BRONCODILATADORES

Salbutamol

Aminofilina

SAÚDE DA MULHER

Ácido Fólico

Desogestrel+Etilestradiol

Estriol

Estriol

Hioscina

Medroxiprogesterona

Metoclopramida

Metronidazol

Metronidazol

Nistatina

ANTIANÊMICO

Sulfato Ferroso

APRESENTAÇÃO

20 mg/ml suspensão oral Frasco
caixa c/ 50

100 mg comprimidos caixa c/ 300

250 mg comprimidos caixa c/ 500

4% mg frasco caixa c/ 50

0,04% xarope frasco caixa c/ 50

100 mg comprimidos caixa. c/ 50

caixa com 500 comprimidos

150+30mcg caixa c/ 1 cartela

comprimidos 1 mg caixa c/ 20

conjunto c/ bisnaga+aplicador caixa c/ 1

comprimidos 10 mg caixa c/ 500

comprimidos 5 mg caixa c/ 500

comprimidos 10 mg caixa c/ 500

geléia vaginal caixa c/ 50

comprimidos 250 mg caixa c/ 500

creme vaginal 25.000 U/g caixa c/ 50

25 mg/solução oral frasco 30 ml
caixa c/ 50

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 012/99, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a Relação Básica de Medicamentos.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de garantir cobertura de assistência farmacêutica básica para todos os municípios do Estado;
- II – a Portaria 1.882/GM, de 18 de dezembro de 1997, do Ministério da Saúde;
- III – as orientações propostas pela Comissão Intergestores Tripartite pelo Ofício Circular nº 058/98, da Secretaria de Políticas de Saúde, de 06 de novembro de 1998, que trata das contrapartidas financeiras para a cobertura da assistência farmacêutica básica;
- IV – a necessidade de estabelecer uma relação de medicamentos básicos para o Estado de Mato Grosso;
- V – as disposições das Resoluções CIB Nº 042/98, de 27 de novembro de 1998, e CIB Nº 001/99, de 06 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam as Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso responsáveis pela programação, controle e avaliação da Relação Básica de Medicamentos aprovados pela Resolução CIB nº 011/99, de 26 de abril de 1999, cabendo aos Pólos Regionais de Saúde a supervisão deste processo.

Art. 2º. É responsabilidade do gestor municipal a aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos constantes da Relação Básica de Medicamentos, exceto a aquisição daqueles do programa de Saúde Mental, dos Cardiovasculares “Metildopa”, “Captropil” e “Digoxina” e dos Antibióticos e/ou Quimioterápicos “Ampicilina” e “Sulfametoxazol Trimetropim”, que ficam sob a responsabilidade de aquisição da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º. Os medicamentos da contrapartida estadual serão fornecidos trimestralmente, mediante a prévia apresentação e aprovação da programação e relatório de consumo do conjunto de medicamentos constantes da Relação Básica de Medicamentos (RBM).

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 002/99, de 06 de janeiro de 1999.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 013/99, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Referência Hospitalar para Dengue Hemorrágica no Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de criar o Sistema de Referência Hospitalar para Dengue Hemorrágica no âmbito do SUS de Mato Grosso;
- II – a necessidade de definir os critérios mínimos para integração das Unidades Hospitalares no Sistema de Referência Estadual para tratamento de Dengue Hemorrágica;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios mínimos para integração das Unidades Hospitalares no Sistema de Referência para tratamento de Dengue Hemorrágica no Estado de Mato Grosso, conforme abaixo descrito:

Nível Secundário:

- 1. Leitos disponíveis em:
 - Clínica Médica;
 - Clínica Pediátrica.
- 2. Recursos Humanos:
 - Pediatra;
 - Clínico Geral;
 - Enfermeiro;
 - Bioquímico;
- 3. SADT.
 - Laboratório 24 hs, com capacidade para realizar exames de hematócrito, plaqueta e VHS.

Nível Terciário:

Além dos critérios definidos para o nível secundário, há necessidade de disponibilidade de leitos de UTI.

Art. 2º. Estabelecer as condições para integração das Unidades Hospitalares no Sistema de Referência Estadual para Tratamento de Dengue Hemorrágica:

§ 1º. As solicitações de integração pelas Unidades Hospitalares deverão ser encaminhadas às Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde, que farão a avaliação, segundo as normas ora estabelecidas.

§ 2º. As Secretarias Municipais de Saúde deverão encaminhar a solicitação de integração das Unidades Hospitalares à Regional de Saúde e este à Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial da Secretaria de Estado de Saúde, com parecer conclusivo quanto às condições dos serviços.

§ 3º. A Secretaria Estadual de Saúde determinará, quando necessário, visita de técnicos desta Secretaria, em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, para realizar avaliação dos serviços existentes ou da Unidade Hospitalar integrante.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 014/99, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a Inclusão das Unidades de Referência Hospitalar para Dengue Hemorrágica no âmbito do SUS/ Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Classificar as Unidades Hospitalares abaixo relacionadas para Atendimento de Dengue Hemorrágica.

PÓLO REGIONAL / MUNICÍPIO	UNIDADE	NÍVEL
Pólo de Tangará da Serra		
Tangará da Serra Barra do Bugres	Unidade Mista de Tangará Hospital Municipal de Barra do Bugres	Secundário Secundário
Pólo de Porto Alegre do Norte		
Confresa	Hospital Municipal de Confresa	Secundário
Pólo de Cáceres		
Cáceres Mirassol d'Oeste Quatro Marcos	Hospital São Luiz Hospital Materdei Hospital Dr. Guilherme Cardoso	Terciário Secundário Secundário
Pólo de Diamantino		
Diamantino Juara	Hospital São João Batista Sociedade Médica São Lucas	Secundário Secundário
Pólo de Barra do Garças		
Barra do Garças Água Boa	Pronto-Socorro Municipal de Barra do Garças Hospital do Consórcio Intermunicipal de Água Boa	Secundário Secundário
Pólo de Sinop		
Colider Sorriso Alta Floresta Peixoto de Azevedo	Hospital Regional de Colider Hospital Regional de Sorriso Hosp. Municipal de Alta Floresta Hosp. Municipal de Peixoto de Azevedo	Secundário Secundário Secundário Secundário

PÓLO REGIONAL / MUNICÍPIO	UNIDADE	NÍVEL
Pólo de Juína		
Juína	Hospital Municipal de Juína	Secundário
Pólo de Rondonópolis		
Rondonópolis	Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis	Terciário
Guiratinga	Hospital Santa Maria Bertila	Secundário
Grande Cuiabá		
Cuiabá	Hosp. e Pronto-Socorro Municipal de Cuiabá	Terciário

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 015/99, DE 31 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a implantação das Câmaras de Auditoria Regionais.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e considerando:

- I – os pressupostos da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, no Art. 6º da Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 e no Decreto nº 1.473, de 12 de maio de 1997;
- II – a necessidade em se estabelecer critérios que flexibilizem o caráter processual de implantação do Sistema Municipal de Auditoria no Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar Câmaras de Auditoria nas Diretorias Regionais de Saúde, com a finalidade de Controlar, Avaliar e Auditar as Ações e Serviços de abrangência municipal, nos municípios que ainda não apresentem condições técnicas para executá-las.

Art. 2º. As Câmaras de Auditoria serão compostas por dois (2) titulares e um (1) suplente, representantes da Secretaria de Estado de Saúde; dois (2) titulares e um (1) suplente representando os Municípios e indicados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS e homologados pelo Secretário de Estado de Saúde.

Parágrafo Único. Em caso de integrante da Câmara de Auditoria estar impedido de proceder auditoria por força do Artigo 7º, Incisos I, II e III, do Decreto nº 1.473/97, o seu suplente assumirá as suas funções.

Art. 3º. Comprovadas irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde pela Câmara de Auditoria, a mesma encaminhará para apuração dos fatos à Comissão Intergestores Bipartite Regional e à Estadual subsequente.

Art. 4º. A Comissão Intergestores Bipartite Regional e a Comissão Intergestores Bipartite Estadual solicitará abertura de Sindicância Administrativa e o Sistema Estadual de Auditoria, constatada a malversação dos recursos públicos, aplicará as sanções previstas em Lei.

Art. 5º. O Município com condições técnicas para Controlar, Avaliar e Auditar as Ações e Serviços de abrangência municipal deverá apresentar à Comissão Intergestores Bipartite Estadual Decreto de criação do Sistema Municipal de

Auditoria, Decreto do Executivo nomeando os Auditores e normatização dos Serviços.

Art. 6º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO CIB Nº 006/97.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 016/99, DE 31 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a programação pactuada e integrada da assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as disposições contidas na Portaria Conjunta SE nº 04, de 24 de maio de 1999;
- II – as disposições contidas nas Portarias PT/GMMS/98 nº 3.432, 2.920 e 3.477, que tratam de incentivos hospitalares para atendimento às gestantes de alto risco, Urgência e Emergência e Neurocirurgia, respectivamente;
- III – a Programação Pactuada e Integrada do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação da Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade e Hospitalar referente à competência maio de 1999, de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB 016/99

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR PARA A COMPETÊNCIA MAIO DE 1999, PARA O MUNICÍPIO DE CUIABÁ (GESTÃO PLENA DO SISTEMA).

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
População	440.969
Assist. Ambulatorial e Hospitalar*	R\$ 2.448.442,00
Câmara de Compensação Estadual	–
SIA Oncologia	R\$ 330.795,00
SIA Terapia Renal Substitutiva	R\$ 296.705,00
SIA Medicamentos Excepcionais	–
FIDEPS	–
Implementação das Portarias	R\$ 256.516,91
Ampliação de Ofertas	–
Total	R\$ 3.332.458,91

* Teto livre da assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar, incluindo FIDEPS e parte da Câmara de Compensação Estadual.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB 016/99

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR PARA A COMPETÊNCIA MAIO DE 1999 PARA O ESTADO DE MATO GROSSO.

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
População	2.331.663
Assist. Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 7.404.638,40
Câmara de Compensação Estadual	–
SIA Oncologia	R\$ 330.795,00
SIA Terapia Renal Substitutiva	R\$ 550.438,20
SIA Medicamentos Excepcionais	R\$ 332.144,38
FIDEPS	–
Implementação das Portarias	R\$ 264.516,91
Ampliação de Ofertas	R\$ 215.006,00
Total sem ampliação da oferta*	R\$ 8.882.533,00
Total Geral	R\$ 9.097.538,89

* Teto da assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar sem a ampliação da oferta, mas incluindo as demais áreas da assistência (ONCO, TRS, Med. Excep + FIDEPS e Câmara de Compensação Estadual).

RESOLUÇÃO CIB Nº 017/99, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre o pacto entre Estado e Municípios em relação às metas para a atenção básica.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as disposições contidas na Portaria 476, de 14 de abril de 1999;
- II – os dispositivos da Norma Operacional Básica 01/96;
- III – a necessidade de orientar o processo de avaliação da atenção básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as metas pactuadas para o ano de 1999 entre os municípios, constantes da listagem do Anexo I desta Resolução, e a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Portaria nº 476, de 14 de abril de 1999.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO I
RESOLUÇÃO CIB 017, DE 29 DE JUNHO DE 1999.

Alto Araguaia	Glória D' Oeste
Acorizal	Guarantã do Norte
Água Boa	Guiratinga
Alta Floresta	Indiavaí
Alto Boa Vista	Itaúba
Alto Garças	Itiquira
Alto Paraguai	Jaciara
Alto Taquari	Jangada
Apiacás	Jauru
Araguaiana	Juara
Araguainha	Juína
Araputanga	Juruena
Arenápolis	Juscimeira
Barão de Melgaço	Lambari D' Oeste
Barra do Bugres	Lucas do Rio Verde
Barra do Garças	Luciara
Brasnorte	Marcelândia
Cáceres	Matupá
Campinápolis	Mirassol D' Oeste
Campo Novo do Parecis	Nobres
Campo Verde	Nortelândia
Campos de Júlio	Nossa Sr ^a do Livramento
Canabrava do Norte	Nova Bandeirantes
Canarana	Nova Brasilândia
Carlinda	Nova Canaã do Norte
Castanheira	Nova Guarita
Chapada dos Guimarães	Nova Lacerda
Cláudia	Nova Marilândia
Cocalinho	Nova Maringá
Colider	Nova Monte Verde
Comodoro	Nova Olímpia
Confresa	Nova Ubiratã
Cotriguaçu	Nova Xavantina
Cuiabá	Novo Horizonte do Norte
Denise	Novo Mundo
Diamantino	Novo São Joaquim
Dom Aquino	Paranaita
Feliz Natal	Paranatinga
Figueirópolis D' Oeste	Pedra Preta
Gaúcha do Norte	Peixoto de Azevedo
General Carneiro	Planalto da Serra

Poconé
Pontal do Araguaia
Ponte Branca
Pontes e Lacerda
Porto Alegre do Norte
Porto dos Gaúchos
Porto Esperidião
Porto Estrela
Poxoréo
Primavera do Leste
Querência
Reserva do Cabaçal
Ribeirão Cascalheira
Ribeirãozinho
Rio Branco
Rondonópolis
Rosário Oeste
Salto do Céu
Santa Carmem

Santa Terezinha
Santo Antônio do Leverger
São Félix do Araguaia
São José do Povo
São José do Xingu
São Pedro da Cipa
São José dos Quatro Marcos
Sapezal
Sinop
Sorriso
Tangará da Serra
Tapurah
Tesouro
Torixoréu
União do Sul
Terra Nova do Norte
Várzea Grande
Vera
Vila Bela da Ss. Trindade
Vila Rica

RESOLUÇÃO CIB Nº 018/99, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a relação de municípios que aderiram à política de medicamentos básicos para o Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de garantir cobertura de assistência farmacêutica básica para todos os municípios do Estado;
- II – a Portaria 176/GM, de 8 de março de 1999, do Ministério da Saúde;
- III – as orientações propostas pela Comissão Intergestores Tripartite pelo Ofício Circular nº 058/98 da Secretaria de Políticas de Saúde, de 06 de novembro de 1998, que trata das contrapartidas financeiras para a cobertura da assistência farmacêutica básica;
- IV – o cumprimento dos requisitos propostos pelas Resoluções CIB/MT nº 042, de 27 de novembro de 1998 e CIB/MT nº 001 e 002, de 06 de janeiro de 1999;
- V – a adesão dos municípios à Relação Básica de Medicamentos através do Termo de Adesão;

RESOLVE:

Art. 1º. Qualificar os municípios (listagem em anexo) como participantes da Política Estadual de Medicamentos, no que diz respeito à Relação Básica de Medicamentos (RMB), portanto, aptos para receberem as contrapartidas Federal e Estadual destinadas aos medicamentos constantes da referida Relação (RMB).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO I
DA RESOLUÇÃO CIB 018/99, DE 28 DE JUNHO DE 1999

Municípios	População	Contraparti- da M.S./Ano	Contraparti- da M.S./Mês	Contraparti- da Estado/Ano	Contraparti- da Estado/Mês	Contraparti- da Município/ Ano	Contraparti- da Município/ Mês
		em R\$					
Alto Paraguai	10.858	10.858,00	904,83	6.990,60	582,55	6.923,06	576,92
Araguaiana	3.543	3.543,00	295,25	2.281,05	190,09	2.259,02	188,25
Cocalinho	5.487	5.487,00	457,25	3.532,64	294,39	3.498,51	291,54
Novo Horizonte do Norte	3.642	3.642,00	303,50	2.344,79	195,40	2.322,14	193,51
Planalto da Serra	2.615	2.615,00	217,92	1.683,59	140,30	1.667,32	138,94
Total	26.145	26.145,00	2.178,75	16.832,67	1.402,72	16.670,05	1.389,17

RESOLUÇÃO CIB Nº 019/99, DE 04 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a prorrogação de prazos para entrega de projetos do VIGISUS junto à UAT.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – os Editais de Convocação nºs: 001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008, de 29 de março de 1999 e Edital de Convocação nº 013, de 05 de abril de 1999, da Fundação Nacional de Saúde – Unidade de Gerência de Projeto – UGP;
- II – a necessidade da prorrogação dos prazos para apresentação de projetos destinados ao Projeto VIGISUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a entrega de projetos/propostas ao VIGISUS para a data de 18 de junho de 1999, impreterivelmente.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 020/99, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre Plano Estadual Pactuado de Controle das Endemias.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de estabelecer ações integradas de combate às grandes endemias do Estado de Mato Grosso;
- II – as propostas elaboradas pela FNS - Coordenação Regional de Mato Grosso, integrada à Secretaria de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação Pactuada de Controle das Endemias para o ano de 1999, como consta no Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB N° 021/99, DE 29 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ações de Imunização.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de implementação das ações de imunizações;
- II – a realização das campanhas de vacinação;
- III – a manutenção da erradicação da poliomielite;
- IV – o controle do sarampo e tétano neonatal;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ações de Imunização para o ano de 1999 no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 022/99, DE 29 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a aprovação dos critérios utilizados para definição dos recursos financeiros do Projeto VIGISUS a serem disponibilizados aos municípios do Estado de Mato Grosso e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as diretrizes da Política de Saúde do Estado de Mato Grosso;
- II – a análise técnica realizada pela equipe da Unidade de Apoio Técnico (UAT)/Projeto VIGISUS/MT;
- III – a necessidade de racionalizar, referenciar e criterizar a distribuição dos tetos financeiros do Projeto VIGISUS destinados aos municípios do Estado de Mato Grosso e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a distribuição dos recursos do Projeto VIGISUS, segundo área programática:

Área	10% reserva da SES (R\$)	90% disponibilizados para as propostas dos municípios (R\$)	Valor <i>per capita</i> médio (R\$)
I	185.470,00	1.669.230,00	0,72
II	350.880,00	3.157.920,00	1,35
III	406.640,00	3.659.760,00	1,57
IV	36.737,00	330.623,00	*
Total	979.727,00	8.817.543,00	—

* O recurso da área programática IV destinado à estruturação de ações voltadas para a atenção à saúde das populações indígenas não foi objeto desta distribuição per capita devido às especificidades da área.

Art. 2º. Aprovar os critérios de distribuição dos valores *per capita* dos recursos do Projeto VIGISUS segundo área programática e nível de prioridade dos municípios, definidos a partir de cinco indicadores de organização do Setor Saúde: (cobertura vacinal em menores de um ano de idade, cobertura superior a 80% (oitenta por cento) de água tratada na área urbana, Programa de Saúde da Família implantado, Programa de Agentes Comunitários de Saúde implantado e participação em Consórcio de Municípios). Municípios que apresentaram nenhum ou apenas um dos indicadores foram incluídos no extrato de prioridade I, os quais farão jus ao valor *per capita* médio previamente definido, com um acréscimo de 20% (vinte por cento). Municípios que apresentaram dois dos indicadores foram incluídos no extrato de prioridade II, os quais farão jus ao valor *per capita* médio anteriormente calculado. Finalmente, municípios que apresentaram pelo menos três dos indicadores foram incluídos no extrato de prioridade III, os quais farão jus ao valor *per capita* médio previamente definido, com um decréscimo de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. Aprovar os critérios de distribuição das categorias populacionais e populações de referência para base de cálculo dos valores per capita dos recursos do Projeto VIGISUS, para quantificar o total de recurso a ser disponibilizado para cada município do Estado de Mato Grosso:

Categoria	População	População de Referência
D	até 10.000 habitantes	10.000 habitantes
C	de 10.000 a 20.000 habitantes	20.000 habitantes
B	de 20.000 a 30.000 habitantes	30.000 habitantes
A	acima de 30.000 habitantes	população de cada município

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 023/99, DE 29 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a aprovação dos Projetos Municipais para o VIGISUS no Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições e considerando:

- o Edital de Convocação nº 013, de 05 de abril de 1999;
- as diretrizes da política de saúde do Estado de Mato Grosso;
- a análise técnica realizada pela equipe da Unidade de Apoio Técnico (UAT)/ Projeto VIGISUS/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os projetos municipais para o VIGISUS no Estado de Mato Grosso, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Aprovar o teto financeiro dos projetos apresentados pelos municípios, com base na análise técnica realizada pela UAT, seqüencialmente numerados no referido Anexo I.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

Anexo I da Resolução CIB Nº 023/99 de 29/06/99 — Projeto VIGISUS – Teto Estadual – MT

PROPONENTE	ÁREA PROGRAMÁTICA I				ÁREA PROGRAMÁTICA II				ÁREA PROGRAMÁTICA III				ÁREA PROGRAMÁTICA IV				TOTAL FASE I			
	1999	2000	2001	TOTAL	1999	2000	2001	Total	1999	2000	2001	TOTAL	1999	2000	2001	TOTAL	1999	2000	2001	TOTAL
SES-MT	54.439,68	274.808,32	330.947,00	860.195,00	23.879,98	573.119,52	0,00	596.999,50	114.447,40	834.103,60	440.288,00	1.388.819,00	29.343,00	97.927,00	33.410,00	160.680,00	222.110,06	1.779.958,44	804.625,00	2.806.693,50
Cuiabá	15.468,16	81.207,84	96.676,00	19.352,00	21.075,40	191.698,85	213.222,95	425.997,00	8.808,96	234.347,84	161.619,20	404.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.624,52	507.254,33	471.518,15	1.023.397,00
Rondonópolis	6.214,80	32.627,70	38.842,50	77.685,00	7.000,00	78.750,00	89.250,00	175.000,00	2.846,40	82.545,60	56.928,00	142.320,00	15.900,00	0,00	12.600,00	28.500,00	31.961,20	193.923,30	197.620,50	423.505,00
Sorriso	1.380,00	7.140,00	8.500,00	17.000,00	8.296,00	141.365,48	57.738,52	207.400,00	752,00	21.808,00	15.040,00	37.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.408,00	170.313,48	81.278,52	262.000,00
Alta Floresta	1.924,64	10.104,38	12.029,00	24.058,00	7.000,00	78.750,00	89.250,00	175.000,00	1.000,74	29.021,48	20.014,80	50.037,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.925,38	117.875,82	121.293,80	249.095,00
Cáceres	2.767,88	14.530,32	17.298,00	34.596,00	7.000,00	78.750,00	89.250,00	175.000,00	714,90	20.732,10	14.298,00	35.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.482,58	114.012,42	120.846,00	245.341,00
Juara	2.040	10.710,00	12.760,00	25.500,00	4.000,00	45.000,00	51.000,00	100.000,00	1.128,00	32.712,00	22.560,00	56.400,00	0,00	24.000,00	32.400,00	56.400,00	7.168,00	112.422,00	118.710	238.300,00
Sinop	3.430,40	18.009,60	21.440,00	42.880,00	4.000,00	45.000,00	51.000,00	100.000,00	1.896,38	54.995,02	37.927,60	94.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.328,78	118.004,62	110.367,60	237.899,00
Barra do Garças	2.158,64	11.332,86	13.491,50	26.983,00	6.000,00	67.500,00	76.500,00	150.000,00	1.183,46	34.320,92	23.669,60	59.174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.342,12	113.153,78	113.861,10	236.157,00
UFMT	1.643,20	8.626,80	10.270,00	20.540,00	6.568,00	73.890,00	83.742,00	164.200,00	723,00	20.967,00	14.460,00	36.150,00	2.310,00	5.280,00	3.410,00	11.000,00	11.244,20	108.763,80	111.882,00	231.890,00
Juína	2.111,78	11.086,74	13.198,50	26.397,00	2.012,36	22.839,05	25.657,59	50.309,00	1.167,66	33.862,14	23.363,20	58.383,00	5.913,00	6.057,00	7.173,00	19.143,00	11.204,78	73.644,93	69.382,29	154.232,00
Wantuil Freitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.943,26	85.364,54	58.865,20	147.163,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.943,26	85.354,54	58.885,20	147.163,00
Água Boa	1.136,00	5.964,00	7.100,00	14.200,00	1.080,00	12.150,00	13.770,00	27.000,00	628,00	18.212,00	12.580,00	31.400,00	12.267,00	14.643,00	15.093,00	42.003,00	15.111,00	50.969,00	48.523,00	114.803,00
Poconé	1.745,44	9.183,58	10.909,00	21.818,00	1.859,36	18.667,80	21.158,84	41.484,00	964,88	27.981,52	19.297,60	48.244,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.369,68	55.812,88	51.363,44	111.546,00
Aripuanã	1.138,00	5.964,00	7.100,00	14.200,00	1.080,00	12.150,00	13.770,00	27.000,00	628,00	18.212,00	12.580,00	31.400,00	12.287,00	14.843,00	9.474,00	36.384,00	15.111,00	50.969,00	42.904,00	108.984,00
Guarantã do Norte	1.704,00	8.946,00	10.850,00	21.300,00	1.620,00	18.225,00	20.655,00	40.500,00	942,00	27.318,00	18.840,00	47.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.266,00	54.489,00	50.145,00	108.900,00
Mirassol D' Oeste	1.704,00	8.946,00	10.850,00	21.300,00	1.620,00	18.225,00	20.655,00	40.500,00	942,00	27.318,00	18.840,00	47.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.266,00	54.489,00	50.145,00	108.900,00
Poxoréo	1.704,00	8.946,00	10.850,00	21.300,00	1.620,00	18.225,00	20.655,00	40.500,00	942,00	27.318,00	18.840,00	47.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.266,00	54.489,00	50.145,00	108.900,00
Peixoto de Azevedo	2.040,00	10.710,00	12.750,00	25.500,00	744,00	8.370,00	9.486,00	18.600,00	1.128,00	32.712,00	22.560,00	56.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.912,00	51.792,00	44.796,00	100.500,00
Primavera do Leste	1.704,00	8.946,00	10.850,00	21.300,00	1.232,20	13.662,25	15.710,55	30.805,00	942,00	27.318,00	18.840,00	47.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.878,20	50.128,25	45.200,65	99.205,00
Tangará da Serra	2.407,60	12.639,90	15.047,50	30.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319,94	38.278,28	26.398,80	65.997,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.727,54	50.918,16	41.448,30	96.092,00
Barra do Bugres	1.380,00	7.140,00	8.500,00	17.000,00	1.296,00	14.580,00	16.524,00	32.400,00	752,00	21.808,00	15.040,00	37.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.408,00	43.528,00	40.064,00	87.000,00
Chapada dos Guimarães	1.380,00	7.140,00	8.500,00	17.000,00	1.296,00	14.580,00	16.524,00	32.400,00	752,00	21.808,00	15.040,00	37.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.408,00	43.528,00	40.064,00	87.000,00
Rosário Oeste	1.380,00	7.140,00	8.500,00	17.000,00	1.296,00	14.580,00	16.524,00	32.400,00	752,00	21.808,00	15.040,00	37.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.408,00	43.528,00	40.064,00	87.000,00
Comodoro	1.138,00	5.964,00	7.100,00	14.200,00	1.080,00	12.150,00	13.770,00	27.000,00	628,00	18.212,00	12.580,00	31.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.844,00	36.328,00	33.430,00	72.800,00
Jauru	1.138,00	5.964,00	7.100,00	14.200,00	1.080,00	12.150,00	13.770,00	27.000,00	628,00	18.212,00	12.580,00	31.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.844,00	36.328,00	33.430,00	72.800,00
Matupá	1.136,00	5.964,00	7.100,00	14.200,00	1.080,00	12.150,00	13.770,00	27.000,00	628,00	18.212,00	12.580,00	31.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.844,00	36.328,00	33.430,00	72.800,00
Paranatinga	1.136,00	5.964,00	7.100,00	14.200,00	1.080,00	12.150,00	13.770,00	27.000,00	628,00	18.212,00	12.580,00	31.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.844,00	36.328,00	33.430,00	72.800,00
Stº Antônio do Leverger	1.136,00	5.964,00	7.100,00	14.200,00	1.080,00	12.150,00	13.770,00	27.000,00	628,00	18.212,00	12.580,00	31.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.844,00	36.328,00	33.430,00	72.800,00
Terra Nova do Norte	1.136,00	5.964,00	7.100,00	14.200,00	596,80	6.711,75	7.606,85	14.915,00	628,00	18.12,00	12.580,00	31.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.360,60	30.887,75	27.268,65	60.515,00
Alto Araguaia	912,00	4.788,00	5.700,00	11.400,00	864,00	9.720,00	11.016,00	21.600,00	500,00	14.500,00	10.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276,00	29.008,00	26.718,00	58.000,00
Araputanga	912,00	4.788,00	5.700,00	11.400,00	864,00	9.720,00	11.016,00	21.600,00	500,00	14.500,00	10.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276,00	29.008,00	26.718,00	58.000,00
Campo Novo do Parecis	912,00	4.788,00	5.700,00	11.400,00	864,00	9.720,00	11.016,00	21.600,00	500,00	14.500,00	10.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276,00	29.008,00	26.718,00	58.000,00
Canarana	912,00	4.788,00	5.700,00	11.400,00	864,00	9.720,00	11.016,00	21.600,00	500,00	14.500,00	10.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276,00	29.008,00	26.718,00	58.000,00
Carlinda	912,00	4.788,00	5.700,00	11.400,00	864,00	9.720,00	11.016,00	21.600,00	500,00	14.500,00	10.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276,00	29.008,00	26.718,00	58.000,00
Confresa	912,00	4.788,00	5.700,00	11.400,00	864,00	9.720,00	11.016,00	21.600,00	500,00	14.500,00	10.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276,00	29.008,00	26.718,00	58.000,00
Diamantino	912,00	4.788,00	5.700,00	11.400,00	864,00	9.720,00	11.016,00	21.600,00	500,00	14.500,00	10.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276,00	29.008,00	26.718,00	58.000,00
Lucas do Rio Verde	912,00	4.788,00	5.700,00	11.400,00	864,00	9.720,00	11.016,00	21.600,00	500,00	14.500,00	10.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276,00	29.008,00	26.718,00	58.000,00
SubTotal	127.032,00	855.918,00	784.649,00	1.567.599,00	124.283,90	1.705.299,50	1.176.626,10	3.008.209,50	155.345,00	2.020.134,00	1.258.220,00	3.433.699,00	78.000,00	162.550,00	113.560,00	354.110,00	484.660,90	4.543.901,50	3.333.055,10	8.361.817,50

Anexo I da Resolução CIB Nº 023/99 de 29/06/99 — Projeto VIGISUS – Teto Estadual – MT

PROPONENTE	ÁREA PROGRAMÁTICA I				ÁREA PROGRAMÁTICA II				ÁREA PROGRAMÁTICA III				ÁREA PROGRAMÁTICA IV				TOTAL FASE I			
	1999	2000	2001	TOTAL	1999	2000	2001	Total	1999	2000	2001	TOTAL	1999	2000	2001	TOTAL	1999	2000	2001	TOTAL
N. Srª do Livramento	912,00	4.788,00	5.700,00	11.400,00	664,00	9.720,00	11.016,00	21.600,00	500,00	14.500,00	10.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278,00	29.008,00	26.716,00	58.000,00
Nova Canaã do Norte	912,00	4.788,00	5.700,00	11.400,00	664,00	9.720,00	11.016,00	21.600,00	500,00	14.500,00	10.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278,00	29.008,00	26.716,00	58.000,00
Porto Alegre do Norte	912,00	4.788,00	5.700,00	11.400,00	664,00	9.720,00	11.016,00	21.600,00	500,00	14.500,00	10.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278,00	29.008,00	26.716,00	58.000,00
Vila Rica	912,00	4.788,00	5.700,00	11.400,00	664,00	9.720,00	11.016,00	21.600,00	500,00	14.500,00	10.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278,00	29.008,00	26.716,00	58.000,00
Querência	680,00	3.570,00	4.250,00	8.500,00	648,00	7.290,00	8.262,00	16.200,00	376,00	10.904,00	7.520,00	18.800,00	0,00	13.280,00	0,00	13.280,00	1.704,00	35.024,00	20.032,00	56.760,00
Cláudia	912,00	4.788,00	5.700,00	11.400,00	675,80	6.475,50	7.338,90	14.390,00	500,00	14.500,00	10.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.987,60	25.763,50	23.038,90	50.790,00
Apiacás	680,00	3.570,00	4.250,00	8.500,00	648,00	7.290,00	8.262,00	16.200,00	376,00	10.904,00	7.520,00	18.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704,00	21.764,00	20.032,00	43.500,00
Gaúcha do Norte	680,00	3.570,00	4.250,00	8.500,00	648,00	7.290,00	8.262,00	16.200,00	376,00	10.904,00	7.520,00	18.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704,00	21.764,00	20.032,00	43.500,00
Nova Brasilândia	680,00	3.570,00	4.250,00	8.500,00	648,00	7.290,00	8.262,00	16.200,00	376,00	10.904,00	7.520,00	18.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704,00	21.764,00	20.032,00	43.500,00
Nova Monte Verde	680,00	3.570,00	4.250,00	8.500,00	648,00	7.290,00	8.262,00	16.200,00	376,00	10.904,00	7.520,00	18.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704,00	21.764,00	20.032,00	43.500,00
Reserva do Cabaçal	680,00	3.570,00	4.250,00	8.500,00	648,00	7.290,00	8.262,00	16.200,00	376,00	10.904,00	7.520,00	18.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704,00	21.764,00	20.032,00	43.500,00
Campos de Júlio	680,00	3.570,00	4.250,00	8.500,00	564,00	6.345,00	7.191,00	14.100,00	376,00	10.904,00	7.520,00	18.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620,00	20.819,00	18.961,00	41.400,00
Castanheira	588,00	2.982,00	3.550,00	7.100,00	540,00	6.075,00	6.885,00	13.500,00	314,00	9.106,00	6.280,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422,00	18.183,00	16.715,00	38.300,00
Feliz Natal	588,00	2.982,00	3.550,00	7.100,00	540,00	6.075,00	6.885,00	13.500,00	314,00	9.106,00	6.280,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422,00	18.183,00	16.715,00	38.300,00
Jangada	588,00	2.982,00	3.550,00	7.100,00	540,00	6.075,00	6.885,00	13.500,00	314,00	9.106,00	6.280,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422,00	18.183,00	16.715,00	38.300,00
Planalto da Serra	588,00	2.982,00	3.550,00	7.100,00	540,00	6.075,00	6.885,00	13.500,00	314,00	9.106,00	6.280,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422,00	18.183,00	16.715,00	38.300,00
Juruena	588,00	2.982,00	3.550,00	7.100,00	540,00	6.075,00	6.885,00	13.500,00	314,00	9.106,00	6.280,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422,00	18.183,00	16.715,00	38.300,00
Nova Bandeirantes	588,00	2.982,00	3.550,00	7.100,00	540,00	6.075,00	6.885,00	13.500,00	314,00	9.106,00	6.280,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422,00	18.183,00	16.715,00	38.300,00
Ribeirãozinho	588,00	2.982,00	3.550,00	7.100,00	540,00	6.075,00	6.885,00	13.500,00	314,00	9.106,00	6.280,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422,00	18.183,00	16.715,00	38.300,00
Salto do Céu	588,00	2.982,00	3.550,00	7.100,00	540,00	6.075,00	6.885,00	13.500,00	314,00	9.106,00	6.280,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422,00	18.183,00	16.715,00	38.300,00
Santo Afonso	588,00	2.982,00	3.550,00	7.100,00	540,00	6.075,00	6.885,00	13.500,00	314,00	9.106,00	6.280,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422,00	18.183,00	16.715,00	38.300,00
São José do Povo	588,00	2.982,00	3.550,00	7.100,00	540,00	6.075,00	6.885,00	13.500,00	314,00	9.106,00	6.280,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422,00	18.183,00	16.715,00	38.300,00
Sapezal	588,00	2.982,00	3.550,00	7.100,00	540,00	6.075,00	6.885,00	13.500,00	314,00	9.106,00	6.280,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422,00	18.183,00	16.715,00	38.300,00
Torixoréu	588,00	2.982,00	3.550,00	7.100,00	540,00	6.075,00	6.885,00	13.500,00	314,00	9.106,00	6.280,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422,00	18.183,00	16.715,00	38.300,00
Novo Mundo	680,00	3.570,00	4.250,00	8.500,00	0,00	6.200,00	0,00	6.200,00	376,00	10.904,00	7.520,00	18.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.058,00	20.674,00	11.770,00	33.500,00
Alto Taquari	456,00	2.394,00	2.850,00	5.700,00	432,00	4.880,00	5.508,00	10.800,00	250,00	7.250,00	5.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138,00	14.504,00	13.358,00	29.000,00
Cocalinho	456,00	2.394,00	2.850,00	5.700,00	432,00	4.880,00	5.508,00	10.800,00	250,00	7.250,00	5.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138,00	14.504,00	13.358,00	29.000,00
Denise	456,00	2.394,00	2.850,00	5.700,00	432,00	4.880,00	5.508,00	10.800,00	250,00	7.250,00	5.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138,00	14.504,00	13.358,00	29.000,00
Lambari D' Oeste	456,00	2.394,00	2.850,00	5.700,00	432,00	4.880,00	5.508,00	10.800,00	250,00	7.250,00	5.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138,00	14.504,00	13.358,00	29.000,00
Nortelândia	456,00	2.394,00	2.850,00	5.700,00	432,00	4.880,00	5.508,00	10.800,00	250,00	7.250,00	5.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138,00	14.504,00	13.358,00	29.000,00
Nova Mutum	456,00	2.394,00	2.850,00	5.700,00	432,00	4.880,00	5.508,00	10.800,00	250,00	7.250,00	5.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138,00	14.504,00	13.358,00	29.000,00
Nova Ubiratã	456,00	2.394,00	2.850,00	5.700,00	432,00	4.880,00	5.508,00	10.800,00	250,00	7.250,00	5.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138,00	14.504,00	13.358,00	29.000,00
Paranaita	456,00	2.394,00	2.850,00	5.700,00	432,00	4.880,00	5.508,00	10.800,00	250,00	7.250,00	5.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138,00	14.504,00	13.358,00	29.000,00
Porto Estrela	456,00	2.394,00	2.850,00	5.700,00	432,00	4.880,00	5.508,00	10.800,00	250,00	7.250,00	5.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138,00	14.504,00	13.358,00	29.000,00
São José do Xingu	456,00	2.394,00	2.850,00	5.700,00	432,00	4.880,00	5.508,00	10.800,00	250,00	7.250,00	5.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138,00	14.504,00	13.358,00	29.000,00
Tapurah	456,00	2.394,00	2.850,00	5.700,00	432,00	4.880,00	5.508,00	10.800,00	250,00	7.250,00	5.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138,00	14.504,00	13.358,00	29.000,00
Figueirópolis D' Oeste	588,00	2.982,00	3.550,00	7.100,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00	314,00	9.106,00	6.280,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	882,00	15.588,00	9.830,00	28.300,00
Nova Lacerda	588,00	2.982,00	3.550,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	314,00	9.106,00	6.280,00	15.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	882,00	12.088,00	9.830,00	22.800,00
SubTotal	22.968,00	120.582,00	143.550,00	287.100,00	19.715,80	231.500,50	251.373,90	502.590,00	12.654,00	366.966,00	253.080,00	632.700,00	0,00	13.280,00	0,00	13.280,00	55.337,80	732.308,50	648.003,90	1.435.650,00
Total Geral	150.000,00	778.500,00	928.199,00	1.854.699,00	143.999,50	1.936.800,00	1.428.000,00	3.508.799,50	167.999,00	2.387.100,00	1.511.300,00	4.066.399,00	78.000,00	175.810,00	113.560,00	367.370,00	539.998,50	5.276.210,00	3.981.059,00	9.797.287,50

RESOLUÇÃO CIB Nº 024/99, DE 29 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a Programação Pactuada Ambulatorial de Média e Alta Complexidade e Hospitalar.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as disposições contidas na Portaria Conjunta SE nº 04, de 24 de maio de 1999;
- II – as disposições contidas nas Portarias PT/GMMS/98 nº 3.016, 3.477, 3.482, que tratam de incentivos hospitalares para atendimento às Gestantes de Alto Risco;
- III – considerando que foram credenciados hospitais para atendimento terciário e secundário à Gestante de Alto Risco/MT pela PT/MS/SAS Nº 86, de 17/03/99;
- IV – a Programação Pactuada Integrada do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os critérios de incentivo para custeio das Unidades Hospitalares de Mato Grosso credenciadas no Sistema de Referência para Atendimento de Gestantes de Alto Risco, proporcionalmente ao nível de complexidade das mesmas.

Nível Terciário 30% de incentivo - calculado com base no valor médio mensal pago à Unidade no 1º trimestre/99 (SP, SH e SADT) - Tabela SUS.

Nível Secundário 20% de incentivo - calculado com base no valor médio mensal pago a Unidade no 1º trimestre/99 (SP, SH e SADT) - Tabela SUS.

Art. 2º. Aprovar os valores das Unidades credenciadas, a partir da competência junho/1999.

UNIDADE	NÍVEL	VALOR (R\$)
Hospital Geral	III	38.000,00
Hospital Santa Helena	II	7.000,00
PSMC	II	7.853,18
Total		52.853,18

Art. 3º. Estabelece que, em 30 dias, a CAHA deverá apresentar proposta de Resolução para Implantação do Protocolo para Gestante de Risco e Assistência ao Parto em Geral.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 025/99, DE 29 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a programação pactuada e integrada dos recursos destinados ao custeio da Assistência Ambulatorial, de média e alta complexidade e hospitalar/ampliação de ofertas.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as disposições contidas na Portaria Conjunta MS/SE Nº 04, de 24 de maio de 1999;
- II – a Programação Pactuada e Integrada do Estado de Mato Grosso, com Sistema de Referência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Operativo anexo, para implementação da oferta e/ou qualidade de serviços, excepcionalmente na competência junho de 1999.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO I

RESOLUÇÃO CIB Nº 025, DE 29 DE JUNHO DE 1999.

PLANO OPERATIVO PARA AMPLIAÇÃO DE OFERTA

JUSTIFICATIVA/OBJETO

Garantir a assistência integral aos portadores de deficiência auditiva, incluindo a aquisição e dispensação de próteses auditivas, de acordo com a Portaria GM Nº 3.764, de 20 de outubro de 1998.

CLIENTELA

Portadores de deficiência auditiva cadastrados, em lista de espera, com indicação para protetização.

UNIDADE MANTENEDORA

Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa.

UNIDADE CADASTRADA

Centro Auditivo.

AÇÕES

Aquisição de aparelhos de amplificação sonora individual/bilateral, adaptação e acompanhamento permanente por equipe multiprofissional aos portadores de deficiência auditiva.

META FÍSICA E FINANCEIRA

Duzentos e quarenta e dois aparelhos no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

RESOLUÇÃO CIB Nº 026/99, DE 29 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a programação pactuada e integrada da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as disposições contidas na Portaria conjunta SE nº 04, de 24 de maio de 1999;
- II – as disposições contidas nas Portarias GM/MS nº 3.432/98 (UTI), 2.920/98 (neurocirurgia), 479/99 (urgência e emergência);
- III – a programação pactuada e integrada do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a programação dos recursos destinados ao custeio da implementação do Sistema de Urgência e Emergência, e Habilitação de Unidades para Neurocirurgia e UTI, a partir da competência junho de 1999, de acordo com o Anexo I, desta Resolução, dos serviços já credenciados pelo Ministério da Saúde em Mato Grosso.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO I
RESOLUÇÃO CIB Nº 026, DE 29 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a programação do custeio referente ao Impacto das Portarias - Urgência e Emergência, Neurocirurgia e UTI.

UTI	
Hospitais	Impacto
Hospital Geral	24.313,00
Hospital Santa Helena	6.010,00
Santa Casa de Cuiabá	15.200,00
Santa Cruz	3.882,00
Santa Casa de Rondonópolis	5.750,00
HPSMC	9.706,00
PSMVG	5.414,00
Hospital São Luiz de Cáceres	7.654,00
Total do Estado	77.929,00

NEUROCIRURGIA	
Hospitais	Impacto
Hospital Geral	5.488,51
Santa Casa de Cuiabá	10.046,27
HPSMC	5.488,51
Hospital São Luiz de Cáceres	9.581,73
Santa Casa de Rondonópolis	12.475,61
Total do Estado	43.080,63

URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	
Hospitais	Impacto
HPSMC	51.741,57
PSMVG	17.997,85
Santa Casa de Rondonópolis	20.914,68
Total	90.654,10

RESOLUÇÃO CIB Nº 027/99, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre a programação pactuada e integrada dos recursos destinados ao custeio da Assistência Ambulatorial, de média e alta complexidade e hospitalar/ampliação de ofertas.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as disposições contidas na Portaria Conjunta MS/SE Nº 04, de 24 de maio de 1999;
- II – a Programação Pactuada e Integrada do Estado de Mato Grosso, com Sistema de Referência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Operativo (Anexo I) para ampliação da oferta e/ou qualidade de serviços na competência julho de 1999.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO I

RESOLUÇÃO CIB Nº 027, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

PLANO OPERATIVO PARA AMPLIAÇÃO DE OFERTA, REFERENTE À COMPETÊNCIA JULHO DE 1999.

Meta 1

Realização de cento e cinquenta cirurgias aos portadores de lesões lábio-leporinos, hemangiomas e seqüelas de grandes queimados, realizadas no Hospital Universitário Júlio Müller no mês de julho/99, promovidas pela Smile Operation em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa, Rotary Internacional, UNIC, Associação Mato-grossense de Cirurgiões Plásticos e Secretarias Municipais de Saúde, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a serem repassados diretamente ao Hospital.

Meta 2

Aquisição de cento e cinquenta aparelhos de ampliação sonora individual/bilateral, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para beneficiar os pacientes do Sistema Único de Saúde/SUS, que estão em fila de espera. A aquisição será feita pela Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa e a dispensação pelo Centro Auditivo da mesma Unidade.

RESOLUÇÃO CIB Nº 028/99, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre a Programação Pactuada e Integrada da Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade e Hospitalar.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as disposições contidas na Portaria Conjunta SE nº 04, de 24/05/98;
- II – as disposições contidas na Portaria GM 831, de 24 de junho de 1999;
- III – a Programação Pactuada e Integrada do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação do Teto Financeiro da Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade e Hospitalar, referente à competência julho de 1999, de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 028, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

Distribuição do Teto Financeiro do Estado de Mato Grosso

Estado	Valores Atuais			Valores para vigorar a partir de julho 99						
	PAB	MAC ¹	Total da MAC	Impacto Portarias ²	TRS	Oncologia	Med. Excep.	Hemoterapia	Ampliação Oferta	Teto Livre
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
MT	2.264.918,83	8.693.929,52	9.173.452,33	264.516,81	550.438,20	330.795,00	277.385,44	306.500,00	215.006,00	7.228.810,88

- (1) Não inclui os valores destinados aos Impactos das Portarias (Neurocirurgias, Gestantes de Alto Risco, UTI e Urgências e Emergências) que estão sendo repassados como “extra-teto” e a ampliação de oferta.
- (2) Valores destinados ao “Impacto das Portarias”.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 028, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

Distribuição do Teto Financeiro do Município de Cuiabá

Município	Valores Atuais			Valores para vigorar a partir de julho 99						
	PAB	MAC ¹	Total da MAC	Impacto Portarias ²	TRS	Oncologia	Med. Excep.	Hemoterapia	Ampliação Oferta	Teto Livre
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
Cuiabá	372.825,00	3.088.794,34	3.411.075,53	247.281,19	296.705,00	330.795,00			75.000,00	2.461.294,34

- (1) Não inclui os valores destinados aos Impactos das Portarias (Neurocirurgias, Gestantes de Alto Risco, UTI e Urgências e Emergências) que estão sendo repassados como “extra-teto” e a ampliação de oferta.
- (2) Valores destinados ao “Impacto das Portarias”, das unidades já habilitadas nos valores definidos pelas Bipartites.
- (3) Inclui custeio de diárias de acompanhamento de pacientes maiores de 60 (sessenta anos) Portaria GM/MS 830 de 24/06/99).

RESOLUÇÃO CIB Nº 029/99, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre os novos formulários do Sistema Estadual de Referência do SUS/MT.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as disposições contidas na Resolução CIB Nº 021, de 05/06/98;
- II – a necessidade de padronizar os formulários do SUS/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o novo formulário “Laudo Médico para Emissão de AIH” (Anexo I).

Parágrafo Único – O formulário será confeccionado pela Secretaria Estadual de Saúde e será entregue para as Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º. Aprovar o novo formulário “Solicitação de Exame” (Anexo II).

Parágrafo Único – O formulário será confeccionado pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT



Sistema
Único
de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SISTEMA ESTADUAL DE REFERÊNCIA – SER-SUS
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB

LAUDO MÉDICO PARA
EMIÇÃO DE AIH

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome	Município	Distrito

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome	Data de Nasc.	Idade
Sexo	CPF	Endereço
Masc. ☐ Fem. ☐		
Bairro	CEP	Cidade
Fone	Nome do Responsável	UF

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos

Condições que Justificam a Internação

Principais Resultados de Provas Diagnósticas

Diagnóstico Inicial

Procedimento Solicitado

Código do SIH/SUS	Descrição

Especialidade

Carater da Internação

Hospital a qual se destina para internação/Município

	☐ Urgência ☐ Eletiva	
----------------------	--	----------------------

Assinatura do Médico Solicitante (Examinador)

C.R.M.	Data da Solicitação
C.P.F.	

Assinatura do Médico Autorizador

C.R.M.	Data da Autorização
C.P.F.	

Data de Entrada na Central de Vagas

Número da AIH		

1ª via Órgão emissor da AIH, 2ª via Prontuário do Paciente



Sistema
Único
de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SISTEMA ESTADUAL DE REFERÊNCIA - SER - SUS
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB

FORMULÁRIO DE
SOLICITAÇÃO DE EXAME

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome	Município	Distrito

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome		Data de Nascimento		Idade
Sexo	CPF	Endereço		
Mas. ☐ Fem. ☐				
Bairro	CEP	Cidade	UF	
Fone	Assinatura	Data da Assinatura		

EXAMES ANTERIORES REALIZADOS

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

DA SOLICITAÇÃO

Exame Solicitado	
Assinatura e Carimbo do Médico	Data da Assinatura

DA AUTORIZAÇÃO

Assinatura e Carimbo do Autorizador	Data da Assinatura	Serviço Autorizado

RESOLUÇÃO CIB Nº 030, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre a Programação Pactuada e Integrada da Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade e Hospitalar.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as disposições contidas na Portaria Conjunta SE nº 04, de 24.05.98;
- II – as disposições contidas na Portaria GM 831, de 24 de junho de 1999;
- III – a Programação Pactuada e Integrada do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação do Teto Financeiro da Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade e Hospitalar, a partir da competência agosto de 1999, de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 030, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

Distribuição do Teto Financeiro do Estado de Mato Grosso

Estado	Valores Atuais			Valores para vigorar a partir de julho 99						
	PAB	MAC ¹	Total da MAC	Impacto Portarias ²	TRS	Oncologia	Med. Excep.	Hemoterapia	Ampliação Oferta	Teto Livre
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
MT	2.264.918,83	8.693.929,52	9.173.452,33	264.516,81	550.438,20	330.795,00	277.385,44	306.500,00	215.006,00	7.228.810,88

(1) Não inclui os valores destinados aos Impactos das Portarias (Neurocirurgias, Gestantes de Alto Risco, UTI e Urgências e Emergências) que estão sendo repassados como “extra-teto” e a ampliação de oferta.

(2) Valores destinados ao “Impacto das Portarias”.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 030, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

Distribuição do Teto Financeiro do Município de Cuiabá

Município	Valores Atuais			Valores para vigorar a partir de julho 99						
	PAB	MAC ¹	Total da MAC	Impacto Portarias ²	TRS	Oncologia	Med. Excep.	Hemoterapia	Ampliação Oferta	Teto Livre
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
Cuiabá	372.825,00	3.088.794,34	3.487.106,61	247.281,19	296.705,00	330.795,00			151.031,08	2.461.294,34

(1) Não inclui os valores destinados aos Impactos das Portarias (Neurocirurgias, Gestantes de Alto Risco, UTI e Urgências e Emergências) que estão sendo repassados como “extra-teto” e a ampliação de oferta.

(2) Valores destinados ao “Impacto das Portarias”, das unidades já habilitadas nos valores definidos pelas Bipartites.

(3) Inclui custeio de diárias de acompanhamento de pacientes maiores de 60 (sessenta anos Portaria GM/MS 830 de 24/06/99).

RESOLUÇÃO CIB Nº 031, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre a aprovação de implantação da Central Estadual de Referência Ambulatorial e Hospitalar em regime de co-gestão entre a Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT e Fundação de Saúde de Cuiabá - FUSC.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as disposições contidas na Resolução CIB Nº 021, de 05.06.98, que estabelece as bases institucionais de organização do Sistema Estadual de Referência e Contra-Referência do SUS-MT;
- II – a necessidade de avançar no processo de regulação do SUS e facilitar o acesso dos usuários ao Sistema de Saúde, implementar mecanismos de controle de qualidade e utilização eficientes e eficazes dos recursos existentes no serviço de saúde pública, conveniado e contratado;
- III – a necessidade de acompanhamento e avaliação permanentes da Programação Pactuada Integrada no âmbito da Referência Estadual;
- IV – a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde na gestão, coordenação e formulação da política assistencial do Estado de forma articulada e integrada com as instâncias federal e municipal;
- V – que o Município de Cuiabá compõe o Sistema Estadual de Referência do SUS, pela localização geográfica e disposição dos serviços de média e alta complexidade;
- VI – a necessidade de integrar os serviços hospitalares e ambulatoriais sob Gestão Municipal e Estadual no Sistema de Regulação do SUS para atendimento à população residente de Cuiabá e referenciada de outros Municípios de Mato Grosso e de outros Estados;
- VII – a necessidade de integrar as atividades da Divisão de Tratamento Fora do Domicílio da Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial da SES/MT ao Sistema Estadual de Referência do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a implantação e operacionalização da Central de Atendimento e Regulação Estadual de Cuiabá em regime de co-gestão entre Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Fundação de Saúde de Cuiabá e Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso.

Parágrafo Único. À Central de Atendimento e Regulação Estadual de Cuiabá caberá controlar e oferecer aos usuários cem por cento das vagas hospitalares oferecidas pelo SUS, além de exames de média e alta complexidade e consultas

médicas especializadas ofertadas pela rede própria, conveniada e contratada, com base na Programação Pactuada e Integrada.

Art. 2º. A gestão da Central de Atendimento e Regulação Estadual de Cuiabá será de responsabilidade da CIB estadual e executada pelo Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Referência, composto por representantes da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES), Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso (COSEMS) e Fundação de Saúde de Cuiabá (FUSC), conforme Resolução CIB Nº 021, de 05.06.98 e Portaria GS Nº 083, de 15.10.98.

§ 1º. São atribuições dos gestores da Central de Atendimento e Regulação Estadual de Cuiabá a definição da programação das ações e serviços assistenciais no âmbito da referência estadual, assim como a supervisão e avaliação permanentes.

§ 2º. O Grupo Técnico da Coordenação do Sistema Estadual de Referência deverá produzir relatório mensal de avaliação, inclusive com a relação de pacientes e lista de espera.

Art. 3º. A gerência da Central de Atendimento e Regulação Estadual de Cuiabá será de responsabilidade da Fundação de Saúde de Cuiabá (FUSC).

Art. 4º. As atividades da Divisão de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial serão integradas às ações da Central de Atendimento e Regulação Estadual de Cuiabá.

Art. 5º. Estará a cargo da Secretaria de Estado de Saúde (SES) o suprimento de equipamentos e *software* necessários à informatização da Central de Atendimento e Regulação Estadual de Cuiabá, bem como a interligação em Sistema de Rede Informatizada das Centrais de Atendimento e Regulação Regionais com a Central de Atendimento e Regulação Estadual de Cuiabá.

Art. 6º. Estará a cargo da SES e da FUSC a disponibilização de recursos de custeio para o funcionamento da Central de Atendimento e Regulação Estadual de Cuiabá.

Art. 7º. O Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Referência – GTC/SER/SUS terá o prazo de até sessenta dias, a contar da data de aprovação desta Resolução (27/09/99), para apresentar à CIB as atribuições e normatizações da Central de Atendimento e Regulação Estadual de Cuiabá.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 032/99, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre a programação pactuada e integrada dos recursos destinados ao custeio da Assistência Ambulatorial, de média e alta complexidade e hospitalar/ampliação de ofertas.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as disposições contidas na Portaria Conjunta MS/SE Nº 04, de 24 de maio de 1999;
- II – a Programação Pactuada e Integrada do Estado de Mato Grosso, com Sistema de Referência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Proposta de Ampliação de Oferta de Serviços de Alta e Média Complexidade do Estado de Mato Grosso, a partir da Competência agosto de 1999, priorizando a inclusão de Unidades de Saúde de Alta Complexidade nas áreas de Oncologia, Cirurgia Cardíaca, Ortopedia, Neurocirurgia e UTI e de Unidade de Serviços de Saúde de Média Complexidade de âmbito regional.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 033/99, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre aprovação do Projeto destinado ao Programa de Infra-estrutura Física e Organizacional da Hemorrede do Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de consolidar a política estadual dos serviços de sangue e hemoderivados no Estado de Mato Grosso;
- II – a necessidade de implantação de Hemonúcleos, Unidades de Coleta e Transfusão nos municípios do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Implementação do Programa de Infra-estrutura Física e Organizacional da Hemorrede do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 034/99, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a normatização dos Serviços de Patologia Clínica no âmbito do Sistema de Referência Estadual do SUS/MT.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a Portaria nº 1.889, de 18/12/97, publicada no D.O de 22/12/97, que define a nova estrutura de codificação da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS;
- II – a Portaria nº 035, de 04/02/99, publicada no D.O de 05/02/99, que define normas para Operacionalização do Sistema SIA/SUS;
- III – a necessidade de controlar, disciplinar e normatizar os Serviços de Patologia Clínica no Estado de Mato Grosso;
- IV – a criação do Grupo de Trabalho Patologia Clínica pela Portaria nº 090/99, publicada no D.O.E. de 14/09/99;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Grupo de Trabalho Patologia Clínica (GT/PC) - criado pela Portaria nº 090/GS/SES/MT/99, de 09 de setembro de 1999 -, integrado por técnicos do Laboratório Central do Estado de Mato Grosso (LACEN), da Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial (CAHA) e Coordenadoria de Vigilância Sanitária (VISA), realize a programação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas nos Serviços de Patologia Clínica próprios, contratados e/ou conveniados.

§ 1º. A classificação das Unidades Laboratoriais será realizada levando-se em consideração: Recursos Humanos, Equipamentos e Procedimentos Realizados, conforme o Formulário I, em anexo.

§ 2º. As Unidades Laboratoriais Municipais que não apresentarem condições de enquadramento no nível 01, por não preencher o mínimo exigido, serão avaliadas pelo GT/PC.

Art. 2º. O GT/PC deverá classificar os serviços por níveis de complexidade.

Art. 3º. Implantar o Roteiro de Supervisão dos Serviços de Patologia Clínica, conforme módulo II, em anexo.

Art. 4º. As normas para cadastramento e/ou credenciamento de serviços serão as seguintes:

- I – o cadastramento das unidades laboratoriais públicas ou credenciamento de unidades privadas só deverão ser efetivados mediante supervisão “in loco”.
- II – para cadastramento/credenciamento dos serviços, será exigida cópia do Relatório Conclusivo da Vigilância Sanitária do Pólo Regional de Saúde, pertinente a recursos humanos, instalações, equipamentos, aparelhagem adequada, procedimentos realizados e responsabilidade técnica.
- III – para credenciamento dos serviços de terceiros, será exigida a cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre o gestor e o serviço terceirizado, além do Alvará da Vigilância Sanitária.
- IV – as alterações de cadastro de unidades laboratoriais deverão ser realizadas pela Equipe Técnica do Pólo Regional de Saúde e encaminhadas para conhecimento e parecer conclusivo do GT/Patologia Clínica.
- V – as Unidades Laboratoriais que não cumprirem o inciso III do Art. 4º desta Resolução terão um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de cadastro, para se adequar às exigências, findo o qual o serviço será excluído do sistema.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

FORMULÁRIO I

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE DO SER NA ESPECIALIDADE DE PATOLOGIA CLÍNICA

Comple- xidade	Tipo de Unidade	Procedimentos	Recursos Humanos Necessários	Principais Equipamentos
I	1 - 2 - 3 - 4	Fezes, Urina, Hemograma, Glicose	01 Técnico Laboratório + 01 Bioquímico	1, 4, 6, 7, 8, 11, 13, 16, 17, 19, 20, 22
II	5 - 6 - 7 - 8	Procedimento I + Bioquímica, Imunologia, TB, Hanseníase, Cultura	03 Técnicos Laboratório + 02 Bioquímicos	1 à 22
III	9	Procedimento I + Procedimento II + exames de maior Complexidade		1 à 29 + Equipamentos Especializados

Tipo de Unidade

1. Posto de Saúde
2. Centro de Saúde
3. Policlínica
4. Unidade de Saúde da Família
5. Ambulatório de Unidade Hospitalar
6. Pronto-Socorro
7. Unidade Mista
8. Hospital
9. Unidade de Referência Estadual (LACEN)

Equipamentos

1. Espectrofotômetro
2. Leitora de Elisa
3. Lavadora de Microplaca
4. Microscópio
5. Contador de Célula
6. Micropipetas
7. Cadeira de Coleta
8. Divã
9. Mesa para Coleta de Secreção

10. Equipamentos para Eletrólitos

11. Banho-maria
12. Agitador de Kline
13. Estufa de Esterilização
14. Estufa Bacteriológica
15. Balança Analítica
16. Geladeira
17. Cronômetro
18. Autoclave
19. Centrífuga
20. Microcentrífuga
21. Freezer
22. Relógio
23. Analisador Automático para Bioquímica
24. Imunoanalisador para Imunologia
25. Câmara de Fluxo Laminar
26. Microscópio de IF
27. Analisador Automático para Hormônio
28. Computador

MÓDULO II

ROTEIRO DE SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE PATOLOGIA CLÍNICA

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social _____

Nome _____

C.G.C./C.P.F.: _____ Código da Unidade (FCA): _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____ Gestão: _____

UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

Responsável Técnico pelos Serviços de Patologia Clínica:

Nome: _____

Contrato: _____ Conselho: _____ (anexar doc.)

II – CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

Tipo: _____ Caracterização do Prestador (Contrato) _____

Turno de Atendimento _____ Fluxo _____

Nível de Hierarquia _____

Unidade de Referência Sim () Não ()

Possui serviço de Referência para outros municípios?

Sim () Não ()

Quais:

Que municípios atende?

É o único município?

Sim () Não ()

Participa de Consórcio?

Sim () Não ()

Especificar com quais municípios:

Atende outros convênios?

Sim () Não ()

Especificar:

Área física:

Descreva:

EQUIPAMENTOS:

Espectrofotômetro	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Leitora de Elisa	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Lavadora de microplacas	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Microscópio	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Contador de células manual	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Contador de células automático	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Centrífuga	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Micropipetas automáticas	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Cadeira de coleta	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____

Mesa para coleta de secreções	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Fotômetro de chama	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Banho-Maria	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Agitador de Kline	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Estufa de esterilização	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Estufa bacteriológica	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Balança analítica	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Geladeira	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Cronômetro	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Autoclave	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Relógio de Intervalo	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Microcentrífuga hematológica	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Freezer	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Deionizador	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____
Lavadora de pipetas	Sim ()	Não ()	Quantidade: ____

Outros: _____

III – OUTRAS INFORMAÇÕES:

Tem controle de qualidade interno e externo?	Sim ()	Não ()
É informatizado?	Sim ()	Não ()
Possui Livro de Registro?	Sim ()	Não ()
Atende emergência (Plantão 24 horas)?	Sim ()	Não ()
Encaminha exames para serviços de terceiros?	Sim ()	Não ()

Nome do laboratório: _____

Endereço: _____

Responsável Técnico: _____

Quantidade média de exames realizados: _____

IV – RECURSOS HUMANOS

Atividade Profissional	Nome do Profissional	Carga Horária	Especialidade

Obs.: _____

V – PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS REALIZADOS (marque com X o procedimento, conforme tabela em anexo)

1100000	7	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLÍNICA	1101137	8	Transaminase Pirúvica (Alanina Amino Transferase)
1101000	2	Subgrupo 01 - Bioquímica	1101138	6	Uréia
1101100	9	Bioquímica I	1101139	4	Urobilinogênio
1101101	7	Ácido Ascórbico	1101141	6	Acetona
1101102	5	Ácido Cítrico	1101142	4	Nitrogênio Alfa Amínico
1101103	3	Ácido Úrico	1101200	5	Bioquímica II
1101104	1	Ácidos Graxos Esterificados	1101201	3	5 Nucleotídeos
1101105	0	Ácidos Graxos não Esterificados	1101202	1	Ácido 2-3 Difosfoglicérico
1101106	8	Amilase	1101203	0	Caroteno
1101107	6	Beta-Glicuronidase	1101204	8	Cistina
1101108	4	Bilibrúrina Total e Frações	1101205	6	Clearance de Ácido Úrico
1101109	2	Cálcio	1101206	4	Clearance de Água Livre
1101110	6	Capacidade de Fixação do Ferro	1101207	2	Clearance de Creatinina
1101111	4	Cloreto	1101208	0	Clearance de Fosfato
1101112	2	Colesterol Total	1101209	9	Clearance de Uréia
1101113	0	Colesterol/Esterificado	1101210	2	Clearance Osmolar
1101114	9	Creatinina	1101211	0	Cloro Hemático
1101115	7	Fosfatase Alcalina	1101212	9	Colinesterase
1101116	5	Fosfolipídios	1101213	7	Creatina
1101117	3	Fósforo	1101214	5	Ferro Sérico
1101118	1	Frutose	1101215	3	Formaldeído
1101120	3	Glicose	1101216	1	Fosfatase Ácida Total
1101121	1	Hanger (Cefalina-Colesterol) Reação de	1101217	0	Gama-Glutamil Transferase - Gama GT
1101122	0	Kunkel (Sulfato de Zinco) Reação de	1101218	8	Isomerase Fosfohexose
1101123	8	Lipase	1101219	6	Leucino Aminopeptidase
1101124	6	Lipídios Totais	1101220	0	Nitrogênio Amoniacal
1101125	4	Magnésio	1101221	8	Nitrogênio Total
1101126	2	Muco Proteínas	1101222	6	Porfirinas Quantitativas (Cada)
1101127	0	Potássio	1101223	4	Sulfonamidas Livre e Acetilada
1101128	9	Potássio Hemático	1101224	2	Triglicerídeos
1101129	7	Proteínas Totais	1101225	0	Fosfatase Ácida-Fração Prostática
1101130	0	Proteínas Totais e Frações	1101300	1	Bioquímica III
1101131	9	Reserva Alcalina (Bicarbonato)	1101302	8	Ácido Láctico
1101133	5	Sódio	1101303	6	Ácido Oxálico
1101134	3	Sódio Hemático	1101304	4	Ácido Pirúvico
1101135	1	Timol (Turvação e Floculação) Reação do	1101305	2	Ácido Siálico
1101136	0	Transaminase Oxalacética (Aspartato Amino Transferase)	1101306	0	Aldolase
			1101307	9	Amônia
			1101308	7	Cálcio Ionizável
			1101309	5	Colesterol (LDL)

1101310	9	Colesterol (HDL)	1101508	0	Lipidograma Completo (Lipídios Totais, Colesterol, Triglicer)
1101311	7	Colesterol (VLDL)	1101509	8	Teste de Tolerância à Insulina ou Hipoglicemiantes Orais
1101312	5	Creatinofosfoquinase (CPK)	1101510	1	Vitamina B12
1101313	3	Creatinofosfoquinase - Fração MB	1101511	0	Bromossulfaleína
1101314	1	Desidrogenase Láctica	1101600	0	Bioquímica VI - Controle de Drogas
1101315	0	Desidrogenase Láctica - Isoenzimas Fracionadas	1101601	9	Ácido Valpróico
1101316	8	Glicose-6-Fosfato Desidrogenase	1101602	7	Álcool Etilíco
1101317	6	Osmolaridade	1101603	5	Anfetamina
1101400	8	Bioquímica IV	1101604	3	Antidepressivos Tricíclicos
1101401	6	Alfa 1 Antitripsina	1101605	1	Benzodiazepínicos
1101402	4	Alfa 1 Glicoproteína Ácida	1101606	0	Carmabazepina
1101403	2	Alfa 2 Macroglobulina	1101607	8	Ciclosporina
1101404	0	Ceruloplasmina	1101608	6	Clonazepan
1101405	9	Desidrogenase Alfa-Hidroxibutírica	1101609	4	Digitoxina
1101406	7	Desidrogenase Glutâmica	1101610	8	Digoxina
1101407	5	Desidrogenase Isocítrica	1101611	6	Etosuximida
1101408	3	Eletroforese de Glico Proteínas	1101612	4	Fenitoína
1101409	1	Eletroforese de Lipoproteínas	1101613	2	Fenobarbital
1101410	5	Eletroforese de Proteínas	1101614	0	Gentamicina
1101412	1	Galactose (Enzimática)	1101615	9	Lítio Sérico
1101413	0	Haptoglobina	1101616	7	Metabólicos da Cocaína
1101414	8	Hemoglobina Glicosilada	1101617	5	Methotrexate
1101415	6	Hidroxiprolina	1101618	3	Primidona
1101416	4	Prova da D. Xilose	1101619	1	Quinidina
1101417	2	Transferrina	1101620	5	Teofilina
1101419	9	Curva Glicêmica por Indução com Cortisona - 4 dosagens	1101621	3	Barbituratos
1101420	2	Fenolsulfonaftaleína	1101622	1	Tacrolimus
1101422	9	Hemoglobina Plasmática Livre	1102000	8	Subgrupo 02 - Esperma
1101423	7	Triptofano	1102100	4	Esperma I
1101424	5	Galactose (Urina)	1102101	2	Ácido Cítrico
1101500	4	Bioquímica V	1102102	0	Anticorpos Antiespermatozóides - Pesquisa
1101501	2	Ácido Fólico	1102103	9	Espermograma (Caracteres Físicos, Mobilidade, Contagem e Mor)
1101502	0	Cromatografia de Aminoácidos	1102104	7	Fosfatase Ácida (Esperma)
1101503	9	Curva Glicêmica 5 dosagens Indução por Cortisona	1102105	5	Fosfatase Alcalina (Esperma)
1101504	7	Curva Glicêmica - 2 dosagens - oral	1102106	3	Frutose (Esperma)
1101505	5	Curva Glicêmica Clássica 5 dosagens - oral	1102107	1	Prova de Progressão Espermática (Cada)
1101506	3	Ferritina	1102108	0	Pesquisa de Espermatozóides Após Vasectomia
1101507	1	Gasometria (PH, PCO2, PO2, Bicarbona, SA, O2, Exc. Base)			

1102200	0	Esperma II	1104101	3	Fator Rh (Inclui Do Fraco)
1102201	9	Anticorpos Antiespermatozóides (Elisa)	1104102	1	Filária - Pesquisa
1102202	7	Teste de Penetração "In Vitro"	1104103	0	Grupo ABO - Determinação
1103000	3	Subgrupo 03 - Coprologia	1104104	8	HAM, Teste de (Hemólise Ácida)
1103100	0	Coprologia I	1104105	6	Heinz - Pesquisa de Corpúsculos de
1103101	8	Enzimas Proteolíticas - Investigação de	1104107	2	Hemácias Fetais - Pesquisa
1103102	6	Eosinófilos - Pesquisa	1104110	2	Hemoglobina Fetal - Dosagem por Desnaturação Alcalina
1103103	4	Estercobilínogênio Fecal - dosagem	1104111	0	Hemossiderina (Siderócitos) no Sangue e Urina - Pesquisa
1103104	2	Gordura Fecal (SUDAM III) - Pesquisa	1104113	7	Fração do Hemograma - Plaquetas - Contagem
1103105	0	Exame de Fragmentos/Partes de Helmintos para Identificação	1104115	3	Prova do Laço
1103106	9	Pesquisa de Larvas - (Método de Baermannou Rugai)	1104116	1	Resistência Globular - Curva
1103107	7	Pesquisa de Leucócitos Fecais	1104117	0	Reticulócitos - Contagem
1103108	5	Pesquisa de Leveduras	1104118	8	Retração do Coágulo
1103109	3	Pesquisa de Oxiurus com Coleta por Swab Anal	1104119	6	Sulfo-Hemoglobina - Determinação
1103110	7	Pesquisa de Protozoários - Método Hematoxilina Férrica	1104120	0	Tempo de Coagulação (Celite)
1103111	5	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	1104121	8	Tempo de Coagulação (Lee White)
1103113	1	Pesquisa de Substâncias Redutoras nas Fezes	1104122	6	Tempo de Lise da Euglobulina
1103114	0	Prova de Tripsina	1104123	4	Tempo e Atividade Protombinica
1103115	8	Pesquisa de Albumina	1104124	2	Hemoglobina-Instabilidade a 37°C
1103116	6	Pesquisa de Mucina	1104125	0	Tempo de Recalcificação do Plasma
1103200	6	Coprologia II	1104126	9	Tempo de Sangramento (Duke)
1103201	4	Caracteres Gerais de Acidez	1104127	7	Tempo de Tromboplastina Ativada (PTTA)
1103202	2	Digestibilidade - Prova de	1104128	5	Teste de SIA para Macroglobinas
1103203	0	Ácidos Orgânicos, Dosagem	1104129	3	Teste de Falcização
1103204	9	Amoníaco, Dosagem	1104130	7	Teste de Gelificação da Protamina
1103205	7	Gordura Fecal, Dosagem de	1104131	5	Teste de Gelificação pelo Etanol
1103206	5	Nitrogênio Fecal, Dosagem	1104132	3	Tripanossoma - Pesquisa
1103207	3	Parasitológico (Métodos de Concentração)	1104133	1	Velocidade de Hemossedimentação (VHS)
1103208	1	Parasitológico - Coleta Múltipla - Com Forn. Liq. Conservan.	1104134	0	Hematócrito
1103209	0	Pesquisa Schistossoma-Ovos em Fragmento de Mucosa - sem Cole.	1104135	8	Exames Préoperatórios do Mutirão de Cirurgia de Varizes (COA)
1104000	9	Subgrupo 04 - Hematologia	1104200	1	Hematologia II
1104100	5	Hematologia I	1104201	0	Células LE - Pesquisa
			1104202	8	Coombs Direto
			1104203	6	Enzimas Eritrocitárias - Rastreio para Deficiência de

1104204	4	Eritrograma (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito)	1104400	4	Hematologia IV
1104205	2	Fibrinogênio - Dosagem	1104401	2	Citoquímica
1104206	0	Tipagem Sanguínea - Grupo ABO Fator Rh (Inclui D Fraco)	1104402	0	Coagulograma (T. Sangu., T. Coag., P. Laço, Ret. do Coag. e C)
1104208	7	Leucograma	1104403	9	Esplenograma
1104209	5	Tempo de Reptilase	1104404	7	Fator Plaquetário - Dosagem
1104210	9	Tempo de Sangramento de Ivy	1104405	5	Fator VIII - Dosagem do Antígeno
1104211	7	Tempo de Trombina	1104406	3	Fator VIII - Dosagem do Inibidor
1104212	5	Teste de Neutralização da Heparina - Protamina	1104407	1	Hemácias - Tempo de Sobrevida
1104300	8	Hematologia III	1104408	0	Heparina Circulante - Dosagem
1104301	6	Anticoagulante Circulante - Dosagem	1104409	8	Plaquetas - Teste de Adesividade
1104302	4	Anticorpos Anti A e/ou Anti B - Pesquisa	1104410	1	Plaquetas - Teste de Agregação por Agente Agregante
1104303	2	Anticorpos Séricos Irregulares - Meio Salino - 37º - Pesquisa	1104411	0	Produtos de Degradação Fibrina - PDF Pesquisa
1104304	0	Anticorpos Séricos Irregulares a Frio - Pesquisa	1104412	8	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)
1104305	9	Carboxihemoglobina - Determinação	1104413	6	Determinação da Volemia pelo Azul de Evans
1104306	7	Consumo de Protrombina	1104500	0	Hematologia V
1104307	5	Coombs Indireto (Inclui Quantitativo)	1104501	9	Adenograma
1104308	3	Enzimas Eritrocitárias Determinação - Cada	1104502	7	Anticorpos Anti-Plaquetários - Determinação
1104309	1	Fator II - Dosagem	1104503	5	Antitrombina III - Dosagem
1104310	5	Fator III - Dosagem	1104504	3	Mielograma
1104311	3	Fator V - Dosagem	1104600	7	Hematologia VI
1104312	1	Fator VII - Dosagem	1104601	5	Anticorpos Irregulares pelo Método Eluição/Pesquisa
1104313	0	Fator VIII - Dosagem	1104602	3	Anticorpos Séricos Irregulares com Painel de Hemácias - Iden
1104314	8	Fator IX - Dosagem	1104604	0	Fenotipagem do Sistema Rh-Hr
1104315	6	Fator X - Dosagem	1105000	4	Subgrupo 05 - Hormônios
1104316	4	Fator XI - Dosagem	1105100	0	Hormônio I
1104317	2	Fator XII - Dosagem	1105101	9	17-Cetoesteróides Totais (17-CTS)
1104318	0	Fator XIII - Dosagem	1105102	7	17-Hidróxicorticosteróides
1104319	9	Hemoglobina - Eletroforese Gel Amino/Acetato Celulose	1105200	7	Hormônio II
1104320	2	Hemograma Completo	1105201	5	Cortisol - Cada amostra - máximo 03 dosagens
1104321	0	Meta-Hemoglobina - Determinação	1105202	3	Folículo Estimulante, Hormônio - FSH
1104322	9	Plasminogênio - Dosagem	1105203	1	Gonadotrofina Coriônica - Beta HCG
1104323	7	Tromboplastina - Teste de Geração	1105204	0	Insulina
			1105205	8	Luteinizante, Hormônio-LH (Cada)

1105206	6	Prova para Investigação do Diabetes Insipidus	1105509	0	Tireoglobulina
1105207	4	Serotonina (Ácido 5-Hidroxi-Acético)	1105600	2	Hormônio VI (por dosagem)
1105209	0	Tiroxina - T4	1105601	0	Adrenocorticotrófico, Hormônio - ACTH
1105210	4	Triiodotironina - T3	1105602	9	Calcitonina
1105211	2	Teste de Tiragem Neonatal - (TSH e Fenil Alanina)	1105603	7	Curva Glicêmica e Insulínica (6D)
1105300	3	Hormônio III	1105604	5	Prova do LH-HR: DOS. FSH (6D); DOS, LH (6D)
1105301	1	Ácido Vanil Mandélico	1105605	3	Prova TRH: DOS. Prolactina (4D); DOS. do TSH (4D)
1105302	0	AMP Cíclico	1105606	1	Teste de Estímulo do HGH após Glucagon DOS. do HGH (4D); AP
1105303	8	Teste de Vasopressina	1105607	0	Teste de Estímulo pela Clorpromazina Dosagem Prolactina (6D)
1105304	6	Estradiol	1105608	8	Teste de Supressão com Sobrecarga de Glicose - Dosagem HG
1105305	4	Estrona	1105700	9	Hormônio VII
1105306	2	Gastrina	1105701	7	Taqui Teste
1105307	0	Hormônio de Crescimento - HGH	1105800	5	Hormônio VIII
1105308	9	TSH - Hormônio Estimulante Tireóide	1105801	3	Teste de Abraham
1105309	7	Prolactina	1106000	0	Subgrupo 06 - Imunologia
1105310	0	Tiroxina Livre	1106100	6	Imunologia I
1105311	9	Teste APL-Seydig	1106101	4	Amebíase, HA
1105400	0	Hormônio IV	1106102	2	Anti-hialuronidase, Determinação
1105401	8	Aldosterona	1106103	0	Antiestreptolisina O (Asio), Determinação Quantitativa
1105402	6	Dehidroepiandrosterona - DHEA	1106104	9	Blastomicose, ID
1105403	4	Dehidroepiandrosterona-Sulfato de	1106105	7	Blastomicose, RFC
1105404	2	Dihidrotestoteron - DHT	1106106	5	Brucelose, ID
1105405	0	Estriol	1106107	3	Brucelose Soro Aglutinação (inclui anticorpos bloqueadores)
1105406	9	Lactogênio Placentário - Hormônio - HPL	1106108	1	Candidíase, ID
1105408	5	Progesterona Plasmática	1106109	0	Chagas, IFI
1105409	3	Renina	1106110	3	Chagas, RFC
1105411	5	Testosterona Total	1106111	1	Chagas, HA
1105412	3	Hormônio Coriônico Somatotrófico	1106112	0	Cisticercose, HA
1105413	1	Estrógenos Totais e Frações	1106113	8	Cisticercose, ID
1105414	0	Teste de Sidde	1106114	6	Cisticercose, RFC
1105415	8	Aldosteroxina	1106115	4	Citomegalovirus, IFI
1105500	6	Hormônio V	1106116	2	Crioaglutinina - Dosagem
1105501	4	17 Alfa Hidroxi Progesterona	1106117	0	Crioaglutinina - Pesquisa
1105502	2	Androstenediona	1106118	9	Crioglobulinas - Pesquisa
1105504	9	Paratormônio - Dosagem	1106119	7	Criptococose, Reação por Látex
1105506	5	Somatomedina C			
1105508	1	Teste de Supressão com Dexametazona - Dosagem do Cortisol (2)			

1106120	0	DNCB - Teste de Contato	1106161	8	Weinberg (Cisticercose), Reação de
1106121	9	Equinococose, ID			
1106122	7	Equinococose, RFC	1106162	6	Widal (Febre Tifóide)
1106123	5	Esporotricose (IFI)	1106163	4	Brucelose (HA)
1106124	3	Esporotricose RFC	1106165	0	Histoplasmosose (IFD) ou (IFI)
1106125	1	Esporotriquina, ID	1106166	9	Histoplasmosose (IFI) - IGM
1106126	0	Estreptoquinase-Dornase, ID	1106167	7	Schistosomose (ID)
1106127	8	Fator Reumatóide, Teste do Látex	1106168	5	Schistosomose (IFI)
1106128	6	Frei (Linfogranuloma Venéreo), ID	1106200	2	Imunologia II
1106129	4	FTA-ABS, para Sífilis - IGG	1106201	0	Adenovírus, RFC
1106130	8	FTA-ABS, para Sífilis - IGM	1106202	9	Amebíase, RFC, IFI
1106131	6	Gravidez, Teste Imunológico (Látex)	1106203	7	Anti-Desoxiribonuclease, Neutralização Quantitativa
1106132	4	Hemophilus Pertussis - IFD	1106204	5	Anti-Escleroderma (SCL 70)
1106133	2	Herpes Vírus, IFD	1106205	3	Anticorpos Anti-Cortex Suprarena, IFI
1106134	0	Hipersensibilidade Retardada, Teste (Cada)	1106206	1	Anticorpos (naturais) Pesquisa
1106135	9	Histoplasmosose, Aglutinação pelo Látex	1106207	0	Anticorpos Anti-DNA, HA
1106136	7	Histoplasmosose, RFC	1106208	8	Anticorpos Anti-DNA, IFI
1106137	5	Histoplasmosose, ID	1106209	6	Anticorpos Anti-Fígado, IFI
1106138	3	Inibidor de C1 - Esterase	1106210	0	Anticorpos Anti-Glomerulo, IFI
1106139	1	ITO (Cancro Mole), ID	1106211	8	Anticorpos Anti-Ilhota de Langerhans - IFI
1106140	5	Leishmaniose, IFI	1106212	6	Anticorpos Anti-Mitocôndria, IFI
1106141	3	Leptospirose, Reação Aglutinação	1106213	4	Anticorpos Anti-Músculo Liso (IFI)
1106142	1	Listéria IFD	1106214	2	Anticorpos Anti-Núcleo, IFI
1106143	0	Listeriose, Reação de Aglutinação por Antígeno	1106215	0	Anticorpos Anti-Nucleares Parietais, IFI
1106144	8	Malária, IFI	1106216	9	Anticorpos Anti Microsomal (Tireoideano) - IFI
1106145	6	Mantoux (ID)	1106217	7	Anticorpos contra o vírus de Epstein-Barr, IFI
1106147	2	Mononucleose, Sorologia (Monoteste)	1106218	5	Antigliadina (Glúten) IGG e IGA - (Cada-EIE
1106148	0	Montenegro (Leishmaniose), ID	1106219	3	Aspergillus, RFC
1106149	9	Paul-Bunell-Davidshon (Mononucleose) Reação de	1106220	7	Candidíase, RFC
1106151	0	Proteína C Reativa, Pesquisa	1106221	5	Chagas, EIE
1106152	9	Rickettsia, Reação de Aglutinação	1106223	1	Cisticercose EIE
1106153	7	Sarampo, RFC/IFI	1106224	0	Citomegalovírus, EIE
1106154	5	Schistosomose, RFC	1106225	8	Complemento (CH50), Dosagem
1106156	1	Toxoplasmose, HA	1106226	6	Complemento C3, IDR
1106157	0	Toxoplasmose, RFC	1106227	4	Complemento C4, IDR
1106158	8	Treponema Pallidum, Reação de Hemaglutinação	1106228	2	Criptococose, Aglutinação pelo Látex
1106159	6	VDRL (inclusive quantitativo)	1106229	0	Criptococose, IFI
1106160	0	Waler-Rose			

1106230	4	IGA, IDR	1106325	4	HAV-IGM Anticorpos IGM contra o vírus da Hepatite A
1106235	5	IGM, IDR	1106326	2	HbeAG - Antígeno "e" da Hepatite B
1106236	3	Leishmaniose, Reação Sorológica	1106327	0	HbsAG - Antígeno "s" (superfície) da Hepatite B
1106237	1	PPLO, IGG IFI	1106328	9	Helicobacter Pylori-EIE
1106238	0	PPLO, IGM IFI	1106329	7	Herpes Simples, pesquisa de Anticorpos, IGG
1106239	8	Proteína C Reativa, Determinação Quantitativa	1106330	0	Herpes Simples, pesquisa de Anticorpos, IGM
1106240	1	Rubéola, Anticorpos IGG	1106331	9	Herpes Zoster, Pesquisa de Anticorpos, IGM
1106241	0	Rubéola, HA	1106332	7	Herpes Zoster, Pesquisa de Anticorpos, IGG
1106300	9	Imunologia III	1106333	5	HTLV - I - EIE
1106301	7	Anti-Cardiolipina IGG-EIE	1106334	3	HTLV - II - EIE
1106302	5	Anti-Cardiolipina IGM-EIE	1106336	0	Toxoplasmose IF-IGG
1106303	3	Anti Hbc-IGG Anticorpos IGG Contra Antígeno "c" da Hepatite	1106337	8	Toxoplasmose IFI (IGM)
1106304	1	Anti Hbc-IGG Anticorpos IGM Contra Antígeno "c" da Hepatite	1106338	6	Vírus Sincicial Respiratório, Pesquisa Direta
1106305	0	Anti Hbc Anticorpos Contra Antígeno "c" da Hepatite	1106341	6	Antígeno Austrália
1106306	8	Anti Hbe Anticorpos Contra Antígeno "e" da Hepatite	1106342	4	ID para Função de Linfócito B (SHIK)
1106307	6	Anti HBs Anticorpos IGG Contra Antígeno "s" da Hepatite	1106400	5	Imunologia IV
1106308	4	Anti HCV Anticorpos contra o vírus da Hepatite C	1106401	3	Anticorpos Anti-HIV1 + HIV2 (Elisa)
1106309	2	Anticorpos Anti-DMP	1106402	1	Anticorpos Anti-Tireoglobulina, EIE
1106310	6	Anticorpos IGM contra o vírus Epstein-Barr	1106403	0	Imunoeletroforese (Estudo da Gamopatia Monoclonal)
1106311	4	Anticorpos Anti-Ena (HA)	1106404	8	Imunofluorescência para HIV (IFI)
1106312	2	Anticorpos Anti-Insulina	1106500	1	Imunologia V
1106313	0	Anticorpos Anti-Músculo Estriado	1106501	0	Alfa Feto Proteína
1106314	9	Anticorpos Anti-SM	1106502	8	Beta 2 Microglobulina
1106315	7	Anticorpos Anti-SS-A (RO) - EIE	1106503	6	CEA (antígeno Carcinoembrionário)
1106316	5	Anticorpos Anti-SS-B (LA) - EIE	1106504	4	Linfócitos B, Contagem
1106317	3	Anticorpos contra Antígeno Delta da Hepatite	1106507	9	Linfócitos T, Contagem
1106318	1	Anticorpos IGG contra o vírus Epstein-Barr	1106509	5	Deteção por Tecnologia de Ácido Nucléico (Teste Qualitativo)
1106319	0	Anticorpos Naturais (titulação)	1106512	5	PSA (antígeno prostático específico)
1106320	3	Anticorpos RNP			
1106321	1	Clamídia (EIE)			
1106322	0	Clamídia IGG-IFI			
1106323	8	Clamídia IGM-IFI			
1106324	6	HAV-IGG Anticorpos IGG contra o vírus da Hepatite A			

1106513	3	Imunofenotipagem de Hemopatias Malignas - Máximo de 10 exames	1107301	2	Anticorpos anti HIV (Western Blot)
1106514	1	Exames pré-operatórios do mutirão de próstata (PSA coagulogr)	1107302	0	HIV - Detecção por tecnologia de ácido nucleico (teste qualitativo)
1106600	8	Imunologia VI (exames de Histocompatibilidade)	1107303	9	HIV - Quantificação de ácido nucleico - carga viral
1106601	6	Auto prova cruzada	1107304	7	Contagem de CD4/CD8
1106602	4	Prova cruzada contra Linfócitos totais	1108000	0	Grupo 08 - Líquido Amniótico
1106700	4	Imunologia VII (exames de Histocompatibilidade)	1108100	7	Líquido Amniótico I
1106701	2	Determinação de antígeno HLA de classe I	1108101	5	Clements, teste de
1106702	0	Prova cruzada contra Linfócitos B	1108102	3	Pesquisa de células Orangiófilas
1106703	9	Prova cruzada contra Linfócitos B após absorção com plaquetas)	1108103	1	Creatinina - dosagem - Líquido Amniótico
1106704	7	Prova cruzada contra Linfócitos B com adição de Ditiotreitol	1108200	3	Líquido Amniótico II
1106705	5	Prova cruzada contra Linfócitos T	1108201	1	Fosfolipídeos (relação Lecitina/ Esfingomielina)
1106706	3	Prova cruzada contra Linfócitos T após absorção com plaqueta	1108202	0	Espectrofotometria (Líquido Amniótico)
1106707	1	Prova cruzada contra Linfócitos T com adição de anti-globulina	1109000	6	Subgrupo 09 - Líquido Sinovial e Derrames I
1106708	0	Prova cruzada contra Linfócitos T com adição de Ditiotreitol	1109100	2	Líquido Sinovial e Derrames I
1106800	0	Imunologia VIII (Exames de Histocompatibilidade)	1109101	0	Cristais com luz polarizada, pesquisa de
1106801	9	Determinação de antígeno HLA de classe II	1109102	9	Exame caracteres físicos, contagem global e específica de células
1106900	7	Imunologia IX (Exames de Histocompatibilidade)	1109103	7	Glicose (Líquido Sinovial e Derrames)
1106901	5	Cultura mista de Linfócitos	1109104	5	Proteínas (Líquido Sinovial e Derrames)
1107000	5	Subgrupo 07 - Imunologia (continuação)	1109105	3	Ácido Úrico (Líquido Sinovial e Derrames)
1107100	1	Imunologia X (Exames de Histocompatibilidade)	1109106	1	Prova do Látex (Líquido Sinovial e Derrames)
1107101	0	Avaliação de reatividade contra painel de classe I (mínimo 2)	1109107	0	Bacterioscopia - (Líquido Sinovial e Derrames) - Cada lâmina
1107200	8	Imunologia XI (Exames de Histocompatibilidade)	1109108	8	Ragócitos, pesquisa de (Líquido Sinovial e Derrames)
1107201	6	Avaliação de reatividade contra painel de classe 2 (mínimo)	1109109	6	Rivalta, reação de ((Líquido Sinovial e Derrames)
1107300	4	Imunologia XII	1110000	1	Sugrupo 10 - Líquido Céfal- Raquidiano (Líquor)
			1110100	8	Líquor
			1110101	6	Contagem específica de células (Líquor)

1110102	4	Contagem global de células (Líquor)	1111204	2	Cultura de Fezes para Campylobacter sp
1110103	2	Látex (H. Influenzae, S. Pneumoniae, N. Meningit. A, B, E, C)	1111205	0	Cultura de Urina c/ Contagem de Colônias
1110104	0	Nonne - APPELT, reação de	1111206	9	Cultura para Baar
1110105	9	Pandy, reação de	1111208	5	Cultura de Leite Materno Pós-Pasteurização
1110106	7	Fungos, exame direto (Líquor)	1111209	3	Culturas Automatizadas
1110107	5	Takata-Ara, reação de	1111211	5	Helicobacter Pylori, Pesquisa Direta
1110110	5	Caracteres físicos (Líquor)	1111212	3	Herpesvirus, Citologia
1110111	3	Reação de Weichbrodt (Líquor)	1111213	1	Herpesvirus, Cultura
1110112	1	Reação de VDRL (Líquor)	1111214	0	Micoplasma, Cultura
1110200	4	Líquor II	1111215	8	Pneumocystis Carini, Pesquisa
1110201	2	Eletroforese de Proteínas com concentração (Líquor)	1111216	6	Protozoários, Cultura
1110202	0	Cultura de Germes (Líquor)	1111217	4	Streptococcus Beta-Hemolítico do Grupo A, Pesquisa
1111000	7	Subgrupo 11 - Microbiologia	1111218	2	Vacina Autóloga
1111100	3	Microbiologia I	1111219	0	Antibiograma
1111101	1	Bacilo Diftérico, Pesquisa	1111300	6	Microbiologia III
1111102	0	Baciloscopia direta para pesquisa de Baar (Bacilo Álcool Ácido Resistente)	1111301	4	Antibiograma Automatizado
1111103	8	Baciloscopia direta para pesquisa de Bacilo Álcool Ácido Resistente	1111302	2	Antibiograma para Bacilo Álcool-Ácido Resistentes (Drogas de 1ª e 2ª linha)
1111105	4	Baciloscopia direta para pesquisa de Bacilo Ácido Álcool Resistente	1111303	0	Bactérias Anaeróbicas, Cultura
1111106	2	Bacteroscopia (por lâmina)	1111304	9	Clamídia, Citologia
1111107	0	Leptospira Pesquisa	1111305	7	Hemocultura para Bactérias Anaeróbicas - Por amostra
1111108	9	Exame à Fresco	1111306	5	Hemocultura (inclui Antibiograma quando necessário) por Amostra
1111109	7	Phytirius Pubis, Pesquisa	1111307	3	Inoculação em cobaia
1111110	0	Treponema (Pallidum), Pesquisa	1111308	1	Rotavírus (fezes) Pesquisa
1111111	9	Trichomonas sp, Pesquisa	1112000	2	Subgrupo 12 - Suco Gástrico
1111113	5	Escabiose (Pesquisa)	1112100	9	Suco Gástrico
1111115	1	Secreção vaginal (Bacterioscopia)	1112101	7	Teste de Gastroacidograma - Secreção Basal por 60' e 4 amostras
1111116	0	Secreção vaginal (Exame à Fresco)	1112102	5	Hollander, Teste (Suco Gástrico)
1111117	8	Secreção Uretral (Bacterioscopia)	1114000	3	Sugrupo 14 - Urina
1111118	6	Secreção Uretral (Exame à Fresco)	1114100	0	Urina I
1111119	4	Bacilo Ducrey (Pesquisa)	1114101	8	Acidez Titulável
1111200	0	Microbiologia II	1114102	6	Ácido Delta Levulínico - Pesquisa (Urina)
1111201	8	Cultura para Identificação de Bactérias	1114103	4	Ácido Fenil Pirúvico, Pesquisa (Urina)
1111202	6	Clamídia, Cultura			
1111203	4	Cultura de Fezes p/ Salmonella, Shigella e Escherichia Coli			

1114104	2	Ácido Hipúrico - Pesquisa (Urina)	1114212	0	Mucopolissacaridose, Pesquisa
1114105	0	Ácido Homogentístico, Pesquisa (Urina)	1114213	8	Osmolalidade, Determinação
1114106	9	Ácido Metil Hipúrico - Pesquisa (Urina)	1114214	6	Pesquisa de Elementos Anor mais/Sedimento na Urina
1114107	7	Addis, Contagem	1114215	4	Pesquisa de Erros Inatos do Metabolismo (inclui Aminoácidos)
1114108	5	Alcaptonúria, Pesquisa	1114300	2	Urina III
1114109	3	Beta Mercapto-Lactato-Disulfidúria, Pesquisa	1114301	0	Cromatografia de Açúcares (Melitúria)
1114110	7	Chumbo-Pesquisa (Urina)	1114302	9	Cromatografia de Aminoácidos
1114111	5	Cistinúria, Pesquisa	1114303	7	Eletroforese de Proteínas Urinárias com Concentração
1114112	3	Coproporfirina Urinária, Pesquisa	1115000	9	Subgrupo 15 - Exames Diagnósticos em Genética
1114113	1	Fenilcetonúria, Pesquisa	1115100	5	Citogenética I
1114114	0	Fenol, Pesquisa (Urina)	1115101	3	Cariótipo em Sangue Periférico com Técnicas de Banda
1114115	8	Frutosúria, Pesquisa	1115200	1	Citogenética II
1114116	6	Galactosúria, Pesquisa	1115201	0	Cariótipo em Medula Óssea e Vilosidades Coriônicas com Técnicas de banda
1114117	4	Histidina, Pesquisa (Urina)	1115300	8	Citogenética III
1114118	2	Homocistina, Pesquisa (Urina)	1115301	6	Cariótipo com Técnicas de Banda em Cultura de Longa Duração
1114119	0	Lactosúria, Pesquisa	1116000	4	Subgrupo 16 - Micologia
1114120	4	Lipóides, Pesquisa (Urina)	1116101	9	Fungos, Exame Direto
1114121	2	Melanina, Pesquisa (Urina)	1116102	7	Fungos, Cultura
1114122	0	Mercúrio, Pesquisa (Urina)	1116103	5	Blastomicetos (Exame Direto)
1114123	9	Porfobilinogênio, Pesquisa (Urina)	1116104	3	Criptococos (Exame Direto)
1114124	7	Proteína de Bence Jones, Pesquisa	1116105	1	Monilia (Exame Direto)
1114125	5	Proteinúria de 24 horas	1116106	0	Paracoccidiodes (Exame Direto)
1114126	3	Prova da Diluição (Urina)	1116107	8	Blastomicetos (Cultura)
1114127	7	Prova de Sobrecarga de Água (Urina)	1116108	6	Paracoccidiodes (Cultura)
1114128	0	Prova de Concentração (Urina)	1116110	8	Monilia (Cultura)
1114129	8	Sedimento Corado	1116111	6	Criptococos (Cultura)
1114130	1	Tirosinose, Pesquisa (Urina)	1117000	0	Subgrupo 17 - Patologia Clínica Ocupacional
1114200	6	Urina II	1117100	6	Patologia Clínica Ocupacional I
1114201	4	Ácido Fenilpirúvico, Dosagem	1117101	4	Ácido Tricloroacético
1114202	2	Ácido Homogentísico, Dosagem	1117102	2	Ácido Delta Aminolevulínico
1114203	0	Aminoácidos Totais, Pesquisa	1117103	0	Tiocianato
1114204	9	Barbituratos, Pesquisa	1117104	9	Salicilatos (Pesquisa)
1114205	7	Cadeias Leves: Kapa e Lambda, Pesquisa	1117105	7	Sulfatos
1114206	5	Cálculos Urinários, Exame Qualitativo	1117200	2	Patologia Clínica Ocupacional II
1114207	3	Células com Inclusão Citomegálica, Pesquisa			
1114208	1	Coproporfirina III, Dosagem			
1114211	1	Melitúria, Pesquisa			

1117201	0	Ácido Delta Aminolevulínico Dehidrase	1199200	0	Medicina Nuclear "in vitro" - II
1117202	9	Ácido Hipúrico	1199201	8	Hormônio Adrenocorticotrófico
1117203	7	Ácido Mandélico	1199202	6	Alfa Fetoproteína
1117204	5	Ácido Mandélico (Para Etil Benzeno)	1199203	4	Antígeno Carcinoembrionário
			1199204	2	Calcitonina
1117205	3	Fenol	1199205	0	Ferritina
1117300	9	Patologia Clínica Ocupacional III	1199206	9	Gastrina
1117301	7	Cádmio	1199207	7	Globulina Transportadora de Tiroxina
1117302	5	Chumbo	1199208	5	Hormônio Lactogênio Placentário
1117303	3	Cobre	1199209	3	Hormônio Melanócito Estimulante
1117304	1	Zinco	1199210	7	Peptídeo C
1117400	5	Patologia Clínica Ocupacional IV	1199211	5	17-Alfa-Hidroprogesterona
1117401	3	Alumínio Sérico	1199212	3	Renina
1199000	7	Medicina Nuclear "in vitro"	1199213	1	T3 Reverso
1199100	3	Medicina Nuclear "in vitro" - I	1199214	0	Somatostatina
1199101	1	Aldosterona	1199215	8	Tireoglobulina
1199102	0	Androstenediona	1199300	6	Medicina Nuclear "in vitro" - III
1199103	8	Antígeno Australia	1199301	4	Curva Glicêmica e Insulínica (6 D)
1199104	6	Cortisol	1199302	2	Prova do LH-RH, DOS. FSH - (6 D) DOS. LH - (6 D)
1199105	4	Hormônio do Crescimento	1199303	0	Prova de TRH - Dosagem da Prolactina (4D), Dosagem do Hormônio
1199106	2	Dehidroepiandrosterona	1199304	9	Teste de ACTH - Dosagem de Cortisol - 3 Dosagens
1199107	0	Dihidrotestosterona	1199305	7	Teste de Estímulo do HGH - Após Glucagon - DOS HGH (4D) Após...
1199108	9	Diagnóstico Precoce da Gravidez	1199306	5	Teste de Supressão com Dexametazona - Dosagem de Cortisol
1199109	7	Digitoxina			
1199110	0	Digoxina	1199307	3	Teste de Supressão com Sobrecarga de Glicose - DOS. HGH (4D)
1199111	9	Estradiol	1199308	1	Teste de Estímulo pela Clorpromazina: Dosagem de Prolactina
1199112	7	Estriol			
1199113	5	Estrona			
1199114	3	Hormônio Gonadotrófico - Coriônico			
1199115	1	Índice de Tiroxina Livre			
1199116	0	Insulina			
1199117	8	Hormônio Luteinizante			
1199118	6	Progesterona			
1199119	4	Prolactina			
1199120	8	Sulfato de Dehidroepiandrosterona			
1199121	6	Testosterona Livre			
1199122	4	Testosterona Total			
1199123	2	Hormônio Tireoestimulante			
1199124	0	Tiroxina (T4)			
1199125	9	Triiodotironina (T3)			
1199126	7	T3 Retenção			
1199127	5	Vitamina B12			

RESOLUÇÃO CIB Nº 035/99, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a implantação de medidas para redução no número de cesarianas no Estado.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as disposições contidas na Portaria nº 2.816/GM, de 29/05/98, que fixa pagamento das cesáreas pelo SIH/SUS, conforme percentual máximo estabelecido, em relação ao total de partos realizados por hospital;
- II – a falta de informações relativas à evolução do trabalho de parto e indicação do tipo de parto nas AIH's, dificultando o controle e avaliação dos órgãos gestores do SUS;
- III – a inexistência de um protocolo para indicação de cesariana nos hospitais;
- IV – a preferência de alguns profissionais médicos e de gestantes pelo parto cesárea;
- V – os elevados índices de cesárea em detrimento do parto normal em nosso Estado, apesar da implantação da Portaria nº 2.816/GM, de 19/05/98;
- VI – a necessidade de assegurar padrões mínimos de qualidade na assistência ao parto e ao recém-nascido;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Grupo Técnico de Saúde Materno-Infantil, composto pela Coordenadoria Técnica, Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial-CAHA, Coordenadoria de Vigilância Sanitária, Centro Estadual de Citologia e Anatomia Patológica-CECAP e Conselho de Secretários Municipais de Saúde-COSEMS, para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar um Plano Operativo com as seguintes medidas:

- I – Implantar o partograma nas maternidades e entrega do mesmo na apresentação dos disquetes das AIH's;
- II – Estimular o credenciamento de Hospitais à Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), nos municípios, e ao Projeto Maternidade Segura e Casa de Parto.
- III – Promover campanhas de esclarecimento à população sobre as vantagens do parto normal, direitos referentes à assistência pré-natal e campanhas para a redução do parto cirúrgico e estímulo ao parto natural.

- IV – Promover campanhas de sensibilização aos profissionais médicos e de enfermagem sobre vantagens do parto normal e os critérios para indicação de cesárea, em parceria com o Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Sociedade Matogrossense de Ginecologia e Obstetrícia (SOMAGO) e Sociedade Matogrossense de Pediatria (SOMAPE).
- V – Elaborar o protocolo técnico das ações e procedimentos a serem desenvolvidos pelos municípios na Atenção Básica, em particular no pré-natal, assistência ao parto, puerpério e ao recém-nascido, garantindo a assistência integral à saúde da mulher e do recém-nascido, inclusive acesso a consultas, serviços de apoio diagnóstico terapêutico e à assistência hospitalar.
- VI – Estimular a criação de comitês de mortalidade neo-natal nas Regionais de Saúde e nos Municípios, especialmente aqueles que têm hospitais de referência para gestante de risco.
- VII – Apoiar a realização de cursos de capacitação em assistência ao pré-natal, aos profissionais de saúde.
- VIII – Incentivar os cursos de especialização em Enfermagem Obstétrica, em parceria com as Universidades.
- IX – Implementar a assistência ao parto normal e humanizado na rede do SUS/MT.
- X – Elaborar e publicar cartilhas de direitos à assistência ao pré-natal e parto.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 036/99, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a aprovação da proposta de adesão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso ao Projeto de Fortalecimento e Apoio Institucional à Gestão Estadual do Sistema Único de Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – o Ofício Circular nº 56/SPS/MS, de 02 de setembro de 1999;
- II – o Edital de Convocação nº 01, de 26 de agosto de 1999;
- III – o Processo Licitatório realizado pelo REFORSUS, nos termos do Aviso de Pré-qualificação nº 8/99, publicado na página 26 do Diário Oficial da União nº 156, de 16/08/99;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a adesão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para participar da Proposta de Desenvolvimento do Projeto de Fortalecimento e Apoio Institucional à Gestão Estadual do Sistema Único de Saúde, formulada pela Gestão Descentralizada da Secretaria de Políticas de Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 037/99, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a aquisição de equipamentos ambulatoriais e material permanente para Unidades Básicas de atuação ou de Referência para as equipes do PSF.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – os dispositivos da Portaria SAS nº 25, de 01 de fevereiro de 1996;
- II – a Política Estadual de Saúde, que estabelece como uma de suas prioridades a implementação do Programa de Saúde da Família;
- III – a necessidade de adquirir equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Atuação ou de referência para as equipes de saúde da família, visando o fortalecimento da resolutividade assistencial;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a adquirir equipamentos e material permanente, relacionados na listagem em anexo, para serem entregues às Unidades Básicas de Atuação ou de Referência para as Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. Aprovar alteração da listagem de municípios com PSF implantados no Anexo I da Resolução CIB 007/99, em virtude de suspensão do Programa nos municípios de Denise, Dom Aquino e São José do Xingu.

Art. 3º. Autorizar o repasse dos computadores com impressora e *nobreak* desses municípios suspensos (Denise, Dom Aquino e São José do Xingu) para os municípios de Alto Taquari, Campo Verde e Lucas do Rio Verde que, em virtude do valor total do recurso previsto no convênio, ficaram sem esses materiais permanentes.

Art. 4º. Autorizar a Coordenação Estadual do PSF/SES-MT a redistribuir demais equipamentos previstos para esses municípios suspensos (Denise, Dom Aquino e São José do Xingu) a outros municípios com PSF implantados, respeitando mês/ano de implantação, bem como o aceite e a necessidade dos mesmos para as equipes do PSF, devendo posteriormente ser informada à CIB a relação final dos municípios contemplados.

Art. 5º. Os municípios que receberem os equipamentos e/ou materiais permanentes provenientes do Convênio, quando suspenso o Programa, deverão devolvê-lo à Secretaria de Estado de Saúde, Coordenadoria Técnica, Programa de Saúde da Família, para nova distribuição.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CIB 007/99, de 24/03/99.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB 037/99

LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS QUE TÊM IMPLANTADO O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, A SEREM CONTEMPLADOS COM EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A DAR MAIOR RESOLUTIVIDADE AO PROGRAMA.

1. Cáceres
2. Rondonópolis
3. Nossa Senhora do Livramento
4. Poconé
5. Novo Horizonte do Norte
6. São José do Rio Claro
7. Vila Rica
8. Nova Mutum
9. Alto Taquari
10. Sorriso
11. Campo Verde
12. Lucas do Rio Verde

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB 037/99

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES AMBULATORIAIS, QUANTIDADE E CUSTOS.

ITEM	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Detetor de Batimentos Fetais	12	400,00	4.800,00
02	Glicosímetro com caixa de 25 fitas	09	280,00	2.520,00
03	Eletrocautério	02	840,00	1.680,00
04	Eletrocardiógrafo c/ diagnóstico portátil	04	3.250,00	13.000,00
05	Otoscópio com 05 espéculos	10	150,00	1.500,00
06	Mesa ginecológica c/ perneira	07	1.100,00	7.700,00
07	Refrigerador doméstico 110V 290 l	03	600,00	1.800,00
08	Aagitador de Kline	02	2.200,00	4.400,00
09	Macro-centrífuga	01	2.400,00	2.400,00
10	caixa p/ pequena cirurgia c/ instrumentais	10	600,00	6.000,00
11	Espéculo Vaginal (20 unidades tamanho 01; 12 unidades tamanho 02 e 08 unidades tamanho 03)	01	1.250,00	1.250,00
12	Nebulizador c/ 04 saídas com máscara	10	820,00	8.200,00
13	Autoclave automática 21 litros	03	3.000,00	9.000,00
14	Espectrofotometro	01	3.700,00	3.700,00
15	Aparelho para banho- maria	02	1.100,00	2.200,00
16	Arquivo cinza de aço 4 gavetas	01	130,00	130,00
17	Estufa de Esterilização	01	1.100,00	1.100,00
18	Computador com impressora, nobreak e acessórios	12	3.000,00	36.000,00
19	Notebook	01	3.000,00	3.000,00
Total Geral				110.380,00

RESOLUÇÃO CIB Nº 038/99, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre a aprovação do Programa Integrado e Descentralizado das Endemias no Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as diretrizes de Política de Saúde do Estado de Mato Grosso;
- II – a lógica da descentralização regional e microrregional dos agravos, minimizando a morbidade, perdas sociais e econômicas;
- III – a necessidade de implantar uma estratégia estadual, caracterizada pela situação epidemiológica;
- IV – a necessidade de incorporar as ações de combate às endemias à rede pública de Atenção Básica à Saúde, PACS, PSF, rede de saúde conveniada e agentes indígenas de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Programa Integrado e Descentralizado das Endemias no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

OFÍCIO N° 2.076/SES/GS/99

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Para os devidos fins, encaminhamos a V. S^a o Plano de Trabalho de Combate a Endemias de Vetores no Estado de Mato Grosso, conforme orientação prestada na Reunião Técnica sobre Endemias da Região Centro Oeste, realizada em 29/09/99.

Ressaltamos ainda que este recurso atenderá os municípios do Estado com comprometimento Epidemiológico de Doenças Transmitidas por Vetores.

Cordialmente,

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de implantar o Programa Integrado e Descentralizado das Endemias, o Estado de Mato Grosso na lógica da descentralização regional e microrregional propõe um plano de ações para reduzir a incidência dos agravos minimizando a morbidade, perdas sociais e econômicas.

Nesse sentido buscou-se na nova proposta da Fundação Nacional de Saúde a base da política a ser implantada com estratégia estadual caracterizada pela situação epidemiológica.

Na área de diagnóstico, tratamento e rede de referência para as Endemias no Estado de Mato Grosso estamos prevendo a descentralização das ações de diagnóstico e tratamento, incorporando estas ações a rede pública de atenção básica a saúde, PACS, PSF, rede de serviços de saúde conveniados, agentes indígenas de saúde e, quando/onde necessário, rede de serviços de saúde privados; viabilização da incorporação à rede pública básica de atenção a saúde de recursos humanos originados da Fundação Nacional de Saúde que receberam treinamentos e atuam apenas em ações específicas de diagnóstico e tratamento da malária, através da capacitação mais ampla como agentes comunitários de saúde ou técnicos de laboratório para diagnóstico e tratamento de todas as endemias quando possível; estruturar a rede de referências e contra-referência para o atendimento de pacientes com doenças endêmicas do Estado de Mato Grosso; estimular a formação e manutenção de equipes de excelência para garantir o acompanhamento/avaliação das ações de diagnóstico e tratamento das endemias nos Pólos Regionais de Saúde e municípios.

Nas áreas de descentralização dos Distritos Técnicos Administrativos, prevê-se a descrição do lotacionograma ideal para ser comparado com o atual para servir de base para a descentralização de Recursos Humanos conforme análise epidemiológica; realocar recursos humanos conforme necessidade, integrar as estruturas físicas dos DTA'S existentes aos Pólos Regionais da SES/MT, definir as atribuições e descentralizar os equipamentos de informática para os Pólos Regionais e Secretarias Municipais de Saúde bem como realizar a capacitação de recursos humanos.

No controle de vetores serão realocados recursos humanos para o nível municipal para as atividades de campo, capacitação de gerenciamento local e agente de saúde, garantia de recursos humanos para ações emergenciais, através da prestação de serviços; serão priorizados 29 municípios cuja situação epidemiológica é preocupante.

Esse conjunto de ações executadas em parceria entre a Secretaria Estadual de Saúde, Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde, municípios e as forças vivas da comunidade resultarão no processo decisório da implantação do Sistema Único de Saúde, processo social este que marca como realidade a passagem desse século da nossa história.

MINISTÉRIO DA SAÚDE	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE	ANEXO I
----------------------------	---	----------------

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE					
01 – Nome do Órgão ou Entidade Secretaria de Estado de Saúde de MT			02 – Processo de Habilitação à Cooperação Financeira Nº		03 – Exerc. 1999
			04 – C.G.C. 03.507.415/0002-25	05 – EA	06 – Tipo
07 – Endereço Completo: CPA – Centro Político Administrativo – Palácio Paiaguás – Bloco 05					
08 – Município Cuiabá			09 – Caixa Postal	10 – CEP 78.020-500	11 – UF MT
12 – População 2.379.078 hab.	13 – DDD (065)	14 – Fone 313-2526	15 – Fax 644-2866	16 – E-mail	
17 – Código SIAFI do Município 18 – Unidade Gestora 19 – Mod. Gestão 20 – CNAS – Registro/Data					

II – Identificação do Dirigente do Órgão ou Entidade			
21 – Nome do Dirigente da Entidade Júlio Strubing Müller Neto			22 – C.P.F. 161.530.141-00
23 – Cargo ou Função Secretário	24 – Nº C.I. 233.576	25 – Expedição/Data 04/06/1979	26 – Órgão Expedidor SSP/MT
27 – Endereço Residencial Completo: Rua 16 nº 353 – Bairro Boa Esperança			
28 – Município Cuiabá			29 – CEP 78.000-000 30 – UF MT

31 – Autenticação		
Cuiabá-MT	05/11/1999	_____
Local	Data	Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

Observação:
Deverá ser preenchido outro Anexo I, na hipótese de haver outro partícipe, (por exemplo, um Interveniente ou Executor).

MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	ANEXO II
----------------------------	--	-----------------

Júlio Strubing Müller Neto, 233.576 , declara para fins de celebração de convênio
(nome do dirigente) (identidade N°)
ou outro instrumento no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de
recursos, que Secretaria de Estado de Saúde,
(nome do órgão ou entidade proponente)

I – não está inadimplente com:

- ☒ a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o Art. 239 da Constituição Federal;
- ☒ b) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;
- ☒ c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- ☐ d) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II – No caso de Estados, Distrito Federal e Municípios, preencher, também:

- ☒ a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos Arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 3, quando comprovada a ausência do fato gerador.
- ☒ b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

III – Autenticação

Cuiabá-MT 05/11/1999
Local Data

Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

MINISTÉRIO DA SAÚDE		PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO		ANEXO IV	
01 – Nome do órgão ou Entidade SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			02 – Processo nº		03 – Exerc. 1999
			04 – C.G.C. 03.507.415/0002-25		05 – UF MT
06 – Conta Corrente	07 – Banco	08 – Agência	09 – Praça de Pagamento		10 – UPF
11 – Recurso Orçamentário 1 – Normal ☐ 2 – Emenda ☐		12 – Participe 1 – Interviente ☐ 2 – Executor ☒		13 – CGC do Participe 03.507.415/0002-25	
14 – Área de Atendimento Preferencial			15 – Órgão Financiador MS ☐ FUNASA ☒		
16 – Ação a ser Financiada Organização de Serviços de Saúde					
17 – Descrição Sintética do Objeto Proporcionar a descentralização do controle das endemias, bem como criar uma estrutura descentralizada permanente nos pólos regionais e municípios.					
18 – Justificativa da Proposição Considerando o registro de mais de 11.000 casos de malária em 98 e a sua distribuição em vários municípios das regiões norte e noroeste do Estado, apresentando em alguns municípios IPA superior a 100 casos por 1.000 hab., e tentando em vista a vulnerabilidade de determinadas áreas tais como: garimpos e assentamentos locais que contribuíram para dispersão da Leishmaniose Tegumentar Americana em todo o Estado, inclusive em áreas peri-urbanas. Também registramos 34 casos de Leishmaniose Visceral (calazar) nos Municípios de Várzea Grande e Chapada dos Guimarães, inclusive com quatro óbitos e constatamos uma infestação vetorial em toda a grande Cuiabá merecendo com isso uma implementação das ações entomológicas em outros municípios com as mesmas características geográficas.					
19 – Autenticação Cuiabá-MT 05/11/1999 Local Data _____ Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal					

MINISTÉRIO DA SAÚDE		PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO				ANEXO V	
01 – Nome do órgão ou Entidade SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			02 – Processo nº		03 – Exerc. 1999		
			04 – C.G.C. 03.507.415/0002-25		05 – UF MT		
06 - Meta	07 - Etapa/ Fase	08 - Especificação	09 - Indicador Físico		10 - Previsão de execução		
			Unidade Medida	Quant.	Início	Término	
1	Descentralização Administrativa e Técnica						
	1.1	Executar fóruns regionais para apresentação da proposta de descentralização das DTA'S	pólo	09	11/99	10/2000	
	1.2	Executar contratação de Recursos Humanos temporários para descentralização administrativa e técnica	pessoa	200	12/99	10/2000	
	1.3	Equipar SMS com equipamentos de informática	município	25	12/99	10/2000	
	1.4	Equipar rede de referência nível III para diagnóstico e tratamento	hospital	01	12/99	10/2000	
	1.5	Supervisão nas áreas endêmicas (técnicas)	supervisão	131	12/99	10/2000	
	1.6	Oficinas regionais e microrregionais	eventos	18	12/99	10/2000	
2	Capacitação de Recursos Humanos						
	2.1	Gerenciamento local controle de vetores	pessoa	131	12/99	10/2000	
	2.2	Gerenciamento núcleos entomologias microrregionais	pessoa	16	12/99	10/2000	
	2.3	Sistema de Informatização	pessoa	131	12/99	10/2000	
	2.4	Diagnóstico e tratamento de endemias	pessoa	116	12/99	10/2000	
	2.5	Auxiliar de entomologia	pessoa	50	12/99	10/2000	
	2.6	Agente de saúde para controle de vetores	pessoa	120	12/99	10/2000	
3	Informação, Educação e Comunicação						
	3.1	Veiculação de resenha de rádio	resenha	02	12/99	10/2000	
	3.2	Confecção de material (diversos)	diversos	50.000	12/99	10/2000	
4	Combate ao vetor						
	4.1	Nebulização espacial em áreas com transmissão de vetores com caracterização epidemiológica de situação epidêmica	habitantes protegidos	20.000	12/99	10/2000	

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO				ANEXO V Continuação
01 – Nome do órgão ou Entidade SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			02 – Processo nº		03 – Exerc. 1999
			04 – C.G.C. 03.507.415/0002-25		05 – UF MT
PLANO DE APLICAÇÃO					
11 – Natureza da Despesa	12 – Especificação	13 – Concedente		14 – Proponente	15 – Subtotal por Natureza de Gasto (em R\$ 1,00)
3190.11	Pessoal			170.000,00	170.000,00
3440.36	Transferência a Municípios	CORRENTE	373.000,00		373.000,00
3490.14	Diárias		130.000,00		130.000,00
3490.30	Material de Consumo		437.400,00		437.400,00
3490.33	Passagens		90.000,00		90.000,00
3490.36	Serviços de Terceiros Pessoa Física (inclusive reformas)		85.000,00		85.000,00
3490.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (inclusive reformas)		350.000,00		350.000,00
Subtotal p/ Cat. Econômica			1.465.400,00		1.465.400,00
4590.51	Obras Cívis (Construção e Ampliação)	CAPITAL			
4590.52	Equipamento e Material Permanente		234.600,00		234.600,00
Subtotal p/ Cat. Econômica			234.600,00		234.600,00
16 – Total Geral (em R\$ 1,00)			1.700.000,00	170.000,00	1.870.000,00
19 – Autenticação					
Cuiabá-MT	05/11/1999				
Local	Data	Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal		Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal	

MINISTÉRIO DA SAÚDE		PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						ANEXO VI	
01 – Nome do órgão ou Entidade SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO						02 – Processo nº		03 – Exerc. 1999	
						04 – C.G.C. 03.507.415/0002-25		05 – UF MT	
Concedente (em R\$ 1,00)	06 – Ano	07 – Meta	08 – Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
	1999	1 e 2				1.700.000,00			
09 – Total acumulado de recursos do concedente (em R\$ 1,00)							1.700.000,00		
Proponente em R\$ 1,00	10 – Ano	11 – Meta	12 – Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
	2000	1 e 2				170.000,00			
13 – Total acumulado de recursos do Proponente (em R\$ 1,00)							170.000,00		
14 – Total Geral dos Recursos							1.870.000,00		
19 – Autenticação									
Cuiabá-MT		05/11/1999							
Local		Data	Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal			Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal			

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PLANO DE TRABALHO PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Equipamentos e Material Permanente Por Ambiente	ANEXO VIII
----------------------------	--	-------------------

01 – Nome do órgão ou Entidade Proponente SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MT	02 – Processo nº 03.507.415/0002-25	03 – Exerc. 1999
06 – Identificação do EAS Beneficiário Ambiente 05 – Ambiente	06 – C.G.C. 03.507.415/0002-25	07 – UF MT

08 – Relação dos Equipamentos e Material Permanente por Ambiente

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quant.	Valor Unitário	Total
01	Rinofriboscópio	01	5.000,00	5.000,00
02	Eletrocardiógrafo	01	1.000,00	1.000,00
03	Pinça Hafman p/ biopsia mucosa nasal	01	350,00	350,00
04	Otoscópio	01	400,00	400,00
05	Ventilador (respirador) mecânico de volume	01	6.350,00	6.350,00
06	Microscópio bacteriológico binocular óptico	10	3.500,00	35.000,00
07	Microcomputador Pentium, fax modem, nobreak e impressora	25	4.000,00	100.000,00
08	Aparelho de ar condicionado, de 10.000 btus	09	600,00	5.400,00
09	Microscópio entomológico para identificação de espécimes	09	5.000,00	45.000,00
10	Armário de aço com duas portas 1,70 x 80 cm	09	150,00	1.350,00
11	Estante de aço com 4 compartimentos	18	100,00	1.800,00
12	Mesa tipo escrivaninha, med. 1,20 x 60 com 3 gavetas	09	150,00	1.350,00
13	Poltrona estofada com braço, fixa	27	50,00	1.350,00
14	Bomba motorizada costal	15	1.300,00	19.500,00
15	Moto XL 125 cilindradas	02	5.375,00	10.750,00
Total Geral				245.350,00

09 – Manutenção preventiva dos equipamentos a serem adquiridos
--

10 – Autenticação
Cuiabá-MT 05/11/1999
Local Data _____
Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$)

Natureza da Despesa		1	2	3 = (1+2)
Código	Especificação	Concedente (MS)	Proponente (ENTIDADE)	Total Geral
3190.11	Pessoal	-	170.000,00	170.000,00
3490.14	Diária	130.000,00	-	130.000,00
3490.30	Material de Consumo	437.400,00	-	437.400,00
3490.33	Passagens	90.000,00	-	90.000,00
3490.36	Serv. Ter. Pessoa Física	85.000,00	-	85.000,00
3490.39	Serv. Terc. Pessoa Jurídica	723.000,00	-	723.000,00
4590.52	Equip. e Material Permanente	234.600,00	-	234.600,00
Total Geral		170.000,00	1.870.000,00	1.700.000,00

RESOLUÇÃO CIB Nº 039/99, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Referência Hospitalar de Atendimento à população indígena.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as disposições contidas na Portaria GM nº 1.163, de 14.09.99 e Ofício nº 33/GAB IDEOPE/FNS, de 15.09.99.
- II – a responsabilidade conjunta do Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde na assistência à população indígena;
- III – as disposições contidas na Resolução nº 21, de 05.06.98, que cria as bases institucionais de organização do Sistema Estadual de Referência e Contra-Referência do SUS-MT;
- IV – a necessidade de regulação do atendimento especial à população indígena de forma integrada ao Sistema Único de Saúde em níveis de hierarquia e complexidade;
- V – o Sistema Microrregional de Serviços de Saúde do Estado;
- VI – o atual fluxo de atendimento e procedência da população indígena nas Unidades Hospitalares do SUS no Estado e a capacidade física de recursos humanos e tecnologia destas, que serviu de base para a Programação Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde, Fundação Nacional de Saúde/CR e Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir as Unidades Integrantes do Sistema Estadual de Referência Hospitalar de Atendimento à população indígena do Estado de Mato Grosso, por níveis de complexidade e Distrito Sanitário Especial Indígena – DESI, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único – As Unidades Integrantes do Sistema Estadual de Referência Hospitalar deverão cumprir os requisitos contidos na Portaria GM nº 1.163.

Art. 2º. As Unidades Integrantes do Sistema Estadual de Referência Hospitalar terão como contra-referência, para encaminhamento e acompanhamento da população atendida, as equipes de Saúde da Família da área de procedência do paciente, bem como as Casas de Apoio ao Índio localizadas nos distritos sanitários sob responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 3º. Estabelecer o incentivo aos Hospitais integrantes do Sistema Estadual de Referência Hospitalar definidos no Anexo II desta Resolução, conforme critérios determinados pela Portaria GM nº 1.163.

Parágrafo Único - Determinar o prazo de trinta dias, a contar da data de aprovação desta Resolução, para pactuação com as Secretarias Municipais de Saúde - SMS, Consórcios e respectivos Prestadores responsáveis pelo gerenciamento dos Hospitais Integrantes do Sistema Estadual, conforme Anexo I e Anexo II desta Resolução, bem como a assinatura do termo de adesão dos referidos prestadores.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

SISTEMA DE REFERÊNCIA HOSPITALAR PARA POPULAÇÃO INDÍGENA DO ESTADO DE MT

HOSPITAL	CGC	MUNICÍPIO	POPU- LAÇÃO	REF. HOSP. (NÍVEIS)		
				1	2	3
Clínica e Mater. Santo André - Sapezal	01886100/0001-20	Sapezal	498	X		
H. e Mat. S. Benedito Ltda - Paranatinga	14958482/0001-00	Paranatinga (Xavante) Paranatinga (Bakairi)	447 459	X X		
Alves Manfrim Cia. Ltda/Hosp. e Mat. Laura Vicuna-Nobres	36963695/0001-01	Nobres	165	X		
H. Mun. de Brasnorte	01375138/0001-38	Brasnorte	253	X		
Sta. Casa Misericórdia e Mater. Rondonópolis	03099157/0001-04	Paranatinga Rondonópolis	459 515		X X	
Clínica São José Ltda-Rondonópolis	03415551/0001-04	Rondonópolis	515	X		
Casa de Saúde e Mater. N. Srª das Graças - Rondonópolis	00176719/0001-88	Rondonópolis	515	X		
Hospital Gonçalves Ltda - Tangará da Serra	03790748/0001-23	Tangará da Serra Campo N. do Parecis Pontes e Lacerda B. do Bugres Sapezal Diamantino	911 199 77 294 498 36		X X X X X X	
Fund. Hosp. Rodolfo Ulrich - Campo Novo do Parecis	24977647/0001-36	Campo N. do Parecis	199	X		

continua ...

HOSPITAL	CGC	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	REF. HOSP. (NÍVEIS)		
				1	2	3
Unidade Mista de Saúde - Tangará da Serra	03788239/0001-66	Tangará da Serra	911	X		
		Pontes e Lacerda	77	X		
		Sapezal	498	X		
		Diamantino	36	X		
Materdei Hosp. Materno Infantil Ltda - Tangará da Serra	02466571/0001-41	Tangará da Serra	911		X	
		Sapezal	498		X	
		Barra do Bugres	294		X	
		Campo N. do Parecis	199		X	
		Pontes e Lacerda	77		X	
		Diamantino	36		X	
Hosp. Mun. de Barra do Bugres - Barra do Bugres	03507522/0001-72	Barra do Bugres	294	X		
Hosp. Mun. de Juara - Juara	15072663/0001-79	Juara	560	X	X	
Sociedade Médica São Lucas Ltda - Juara	01156884/0001-30	Juara	560	X		
Hospital Regional de Colider - Colider	03507415/0003-06	São José do Xingu	59		X	
		Jacaré Acanga	107		X	
		S. F. Xingu	433		X	
Hospital Regional de Colider - Colider	03507415/0003-06	Peixoto de Azevedo	648	X	X	
		Matupá	192	X	X	
Hospital Regional de Colider - Colider	03507415/0003-06	Altamira/Pa	719	X	X	

continua ...

HOSPITAL	CGC	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	REF. HOSP. (NÍVEIS)		
				1	2	3
Hosp. das Clínicas de S. F. Araguaia - São Félix do Araguaia	00879999/0001-90	Luciara Formoso Araguaia/To Cristalândia/To	100 1.400	X X X		
Hosp. Materno Infantil de Canarana Ltda - Canarana	00183020/0001-45	S.F. Araguaia Canarana Querência Feliz Natal Marcelândia S. J. Xingu Gaúcha do Norte Nova Ubitatã	76 20 1.648 576 436 99 1.114 25	X X X X X X X X		
Consórcio Interm. de Saúde do Médio Araguaia - Água Boa	02427361/000-44	S.F. Araguaia Querência Feliz Natal Marcelândia S.J. Xingu Nova Ubitatã Gaúcha do Norte Canarana (Kalapalo) Canarana (Xavante) Água Boa	76 1.648 576 436 99 25 1.114 20 1.139 855	X X X X X X X X X X	X X X X X X X X	
Hospret Hosp. e Maternidade Ltda - São José do Xingu	02503447/0001-09	Peixoto Azevedo-Kaiapó S.J. Xingu	270 197	X X		

continua ...

HOSPITAL	CGC	MUNICÍPIO	POPU- LAÇÃO	REF. HOSP. (NÍVEIS)		
				1	2	3
Hosp. M ^a . Auxiliadora - Barra do Garças	03143120/0001-36	Barra do Garças General Carneiro	2.304 472	X X		
Policlínica de Barra do Garças Ltda - Barra do Garças	01314962/0001-88	Barra do Garças General Carneiro	2.304 472	X X		
Casa de Saúde Sta. Julia - Barra do Garças	15378045/0001-71	Barra do Garças General Carneiro	2.305 472	X X		
Pronto-Socorro de Barra do Garças - Barra do Garças	03439239/0001-50	Barra do Garças General Carneiro	2.306 472	X X		
Hosp. Mun. de Campinópolis - Campinópolis	33003005/0001-27	Campinópolis	4.376	X		
Pronto-Socorro Mun. de Nova Xavantina - Nova Xavantina	32968331/0001-06	Campinópolis	4.376	X		
Hosp. Nova Brasília Ltda - Nova Xavantina	37437944/0001-30	Campinópolis	4.376	X	X	
Hosp. das Clínicas de Primavera Ltda - Primavera do Leste	01383835/0001-30	N.S. Joaquim General Carneiro	35 933		X X	
Soc. Hosp. São João Batista - Poxoréo	03689403/0001-88	Poxoréo	188	X	X	
Hosp. Mun. de Novo São Joaquim - Novo São Joaquim	03238581/0001-92	Novo São Joaquim	35	X		
Hosp. das Clínicas de Comodoro - Comodoro	03223070/0001-05	Comodoro	1.303	X		
Fund. Médica e Assist. do Traba. Rural - Pontes e Lacerda	03756772/0001-46	Pontes e Lacerda	95	X		
Hosp. Mun. de Juína - Juína	15359201/0001-57	Juína	1.562	X		

continua ...

HOSPITAL	CGC	MUNICÍPIO	POPU- LAÇÃO	REF. HOSP. (NÍVEIS)		
				1	2	3
Hospital Cristo Rei - Aripuanã	26529438/0001-55	Aripuanã	614	X		
Hosp. Mun. de Cotriguaçu - Cotriguaçu	37465309/0001-67	Cotriguaçu	35	X		
Soc. Benef. Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá - Cuiabá	03476629/0001-09	Paranatinga	459			
Fund. de Saúde de Cuiabá/Hosp. Mun. Pronto-Socorro Cuiabá	15084338/0001-46	Nobres	165		X	
		Barão de Melgaço	88	X	X	X
		Brasnorte	253		X	X
		Sto. Ant. Leverger	327	X	X	X
		Rondonópolis	515			X
		Tangará da Serra	911			X
		Campo Novo do	199			X
		Parecis	77			X
		Pontes e Lacerda- Parecis	294			X
		Barra do Bugres	498			X
		Sapezal	36			X
		Diamantino	560			X
		Juara	59			X
		S.J. Xingu	107			X
		Jacaré Acanga				
Soc. Benef. Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá - Cuiabá	03476629/0001-09	S.F. Xingu	571			X

continua ...

HOSPITAL	CGC	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	REF. HOSP. (NÍVEIS)		
				1	2	3
Fund. de Saúde de Cuiabá/Hosp. Mun. Pronto-Socorro Cuiabá	15084338/0001-46	Peixoto de Azevedo	648			X
		Matupá	192			X
		Altamira/PR	719			X
		Formoso Araguaia/To	700			X
		Cristalândia/To	700			X
		Pontes e Lacerda (Nambikwara)	95			X
		Comodoro	1.303			X
		Juína	1.562			X
		Aripuanã	614			X
		Cotriguaçu	35			X
		Espigão D'Oeste	501			X
		Cacoal	812			X
		Chupinguaia	180			X
		Corumbiara	15			X
Hosp. Mun. de Aripuanã		Aripuanã	614	X		
Hosp. Mun. de Juruena	0178604/0001-30	Juruena	35	X		
Hosp. Mun. de Confresa - Confresa	02601704/0001-45	Vilhena	187			X
		Tapirapé	180	X		
Hosp. Vila Rica Ltda - Vila Rica	15017569/0001-37	Tapirapé Karaja	1.380	X		

RESOLUÇÃO CIB Nº 041, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a flexibilização do processo de implantação das Equipes de Saúde da Família (ESF) em Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de implantação e implementação das Equipes de Saúde da Família em Mato Grosso;
- II – as Portarias GM Nº 1.329, de 12 de novembro de 1999; GM Nº 1.350, de 18 de novembro de 1999; GM Nº 1.349, de 18 de novembro de 1999; e a GM Nº 1.348, de 16 de novembro de 1999, que estabelecem nova sistemática em relação à Atenção Básica e Saúde da Família;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa em anexo desta Resolução como estratégia para operacionalização e implementação das Equipes de Saúde da Família para os municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 041, DE 03.12.99

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO ESTADO DE MATO GROSSO

I – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

A Equipe de Saúde da Família (ESF) terá a seguinte composição mínima:

- 1 médico
- 1 enfermeiro
- 2 auxiliares de enfermagem
- 6 agentes comunitários de saúde

No município onde não exista a disponibilidade de auxiliares de enfermagem, poderão ser constituídas equipes de saúde da família com a substituição temporária pelos Atendentes de Enfermagem, desde que:

- a) Seja apresentada pelo gestor municipal justificativa pertinente e se comprometendo a incorporar ou formar o Atendente de Enfermagem em Auxiliar de Enfermagem da equipe, no prazo de 18 meses. O Pólo Regional de Saúde, nestes casos, deverá demandar a formação de auxiliares de enfermagem à Escola Técnica de Saúde, contemplando as necessidades dos municípios, especialmente nestes situações excepcionais, aproveitando-se o Enfermeiro do PACS como instrutor;
- b) As equipes incompletas serão descredenciadas do Programa de Saúde da Família, caso não seja atendida a incorporação do auxiliar de enfermagem no prazo estabelecido no item anterior;
- c) Outros profissionais poderão ser acrescidos à equipe, dependendo da disponibilidade e necessidade do município, desde que respeitados os princípios e diretrizes preconizados pelo Programa de Saúde da Família.

II – QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- a) A solicitação para qualificação das Equipes de Saúde da Família deverá ser feita através de ofício ao Pólo Regional de Saúde, juntamente com projeto contendo informações mínimas para o funcionamento das equipes, que posteriormente, após análise e parecer favorável, enviará para a aprovação do Grupo de Trabalho da Atenção Básica;
- b) Para a qualificação, será considerada a composição da equipe mínima, conforme descrito no item I;

- c) As equipes qualificadas no Programa de Saúde da Família deverão iniciar o Curso Básico em Saúde da Família, no prazo máximo de 6 meses, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa;
- d) Para equipes já qualificadas onde houver necessidade de substituição de quaisquer profissionais, o gestor terá um prazo de 45 dias para fazê-lo, sendo ao final deste prazo suspensos os incentivos financeiros. Nesta situação, os profissionais substitutos deverão iniciar o processo de capacitação, num período máximo de 03 meses.

III – CAPACITAÇÃO

- a) O Curso Básico de Saúde da Família é obrigatório para os profissionais médicos e enfermeiros das equipes que deverão iniciá-lo nos primeiros 6 meses de atuação no Programa;
- b) O Curso Básico será oferecido pela SES/MT, descentralizado para as sedes dos Pólos Regionais, e os municípios deverão garantir as demais condições para a participação dos profissionais: passagens e hospedagem;
- c) O gestor municipal deverá garantir a participação dos profissionais das equipes nos cursos a serem oferecidos pela SES.

IV – NÚMERO DE EQUIPES

- a) Cada ESF deverá atender a uma área adscrita, abrangendo entre 600 a 1.000 famílias, ou entre 3.000 a 5.000 habitantes;
- b) O número de ESF a serem implantadas em cada município poderá não atender ao critério anterior, excepcionalmente nas seguintes condições:
 - 1. Distribuição da população nas zonas rural e urbana do município;
 - 2. Dispersão da população rural do município;
 - 3. Disponibilidade de profissionais de saúde para composição de novas equipes;
 - 4. Cobertura da população rural por equipe de agentes comunitários de saúde.

Nestes casos excepcionais, o município deverá propor a adequação do número de famílias a serem atendidas por equipe, através de exposição de motivos, a ser encaminhada para apreciação e avaliação do respectivo Pólo Regional de Saúde. Em qualquer circunstância, a qualificação da equipe deverá seguir o que preconizam os Itens II e III desta I.N.

V – CARGA HORÁRIA

- a) Todos os profissionais das ESF deverão cumprir a carga horária de 40 horas semanais;
- b) Poderá haver flexibilização da carga horária dos profissionais médicos e enfermeiros, observando-se os seguintes critérios:
 - 1) Profissionais com vínculo exclusivamente público no município da equipe a ser implantada;
 - 2) Inexistência ou carência de profissionais de nível superior no município e a necessidade de exercerem outras atividades essenciais no serviço público: auditoria, autorização AIHs, responsável no hospital e plantão no hospital público.

Em qualquer circunstância, os critérios de excepcionalidade serão avaliados e endossados pelos Pólos Regionais de Saúde. Neste caso, o município pleiteante à implantação da equipe deverá apresentar em anexo ao projeto as informações, discriminando a distribuição da carga horária da equipe (profissionais), sem que isto signifique prejuízo das atividades descritas nas normas operacionais do Programa de Saúde da Família. Nestas circunstâncias, a carga horária a ser disponibilizada na ESF não poderá ser inferior a 70% da carga disponível para os serviços.

VI – NÃO SERÃO CONSIDERADAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- a) Quando o profissional da ESF exercer a função simultânea de Secretário de Saúde;
- b) Quando o profissional atuar em 02 equipes do ESF simultaneamente.

VII – RESIDÊNCIA DOS PROFISSIONAIS

- a) O município de residência dos profissionais das ESF poderá ser aquele em que atua, ou outro município vizinho, desde que, neste caso, esta situação não comprometa o modelo de assistência e as condições necessárias para a sua operacionalização;
- b) O Secretário Municipal de Saúde deverá analisar a viabilidade do profissional que reside em outro município compor a ESF em seu município, respeitando principalmente os critérios relacionados ao cumprimento da carga horária descritos no item V desta I.N.

VIII – CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS

- a) Deverão ser cadastradas 100% das famílias da área de abrangência.

IX – TERRITORIALIZAÇÃO

- a) O município deverá realizar o processo de territorialização, definindo as áreas de abrangência para a implantação das ESF;
- b) Cada equipe deverá desenvolver um processo de reconhecimento de seu território;
- c) A cada 02 (dois) anos, ou sempre que necessário, o município deverá rever detalhadamente o processo de territorialização das áreas da ESF;
- d) Nos casos em que houver mudança de equipe, a nova equipe deverá proceder o reconhecimento de sua área, conhecendo detalhadamente o seu território.

X – PLANO DE INTERVENÇÃO

Cada equipe deverá elaborar um plano de intervenção para a sua área de abrangência, observando:

- a) o pacto firmado sobre os indicadores de saúde e metas da atenção básica do município de atuação;
- b) os problemas de saúde identificados na população adscrita de cobertura e procurando garantir a participação da comunidade neste processo.

XI – SISTEMA DE INFORMAÇÃO

- a) No município, deverão estar implantados e informatizados os subsistemas de informação atualizados: SINASC, SINAN, SIAB, SIM, PNI E MDDA, para serem utilizados no acompanhamento da situação de saúde e para subsidiar as propostas de intervenção das equipes;
- b) Os relatórios dos subsistemas deverão ser encaminhados dentro dos prazos estabelecidos pela SES/MT.

XII – AVALIAÇÃO

O processo de avaliação das equipes terá como base:

- a) o impacto epidemiológico sobre as metas propostas nos planos de intervenção;
- b) o desempenho das equipes, incluindo o processo de capacitação;
- c) aspectos relacionados à gestão e à gerência;
- d) a satisfação do usuário e/ou comunidade.

XIII – ACOMPANHAMENTO

- a) A Secretaria Estadual de Saúde, através dos Pólos Regionais de Saúde e Comissão Técnica da Atenção Básica, acompanhará de forma sistemática o funcionamento das Equipes de Saúde da Família, considerando os dispositivos desta Instrução Normativa;
- b) O atesto mensal de funcionamento das Equipes de Saúde da Família, para efeito dos incentivos financeiros do Estado e Ministério da Saúde, será dado a partir da observância dos dispositivos contidos nesta Instrução Normativa, observando inclusive os critérios do Item XI, desta Instrução Normativa;
- c) Para efeito de avaliação e acompanhamento da satisfação do usuário residente nas áreas de cobertura das ESF, será analisado o Relatório Trimestral de Avaliação dos Usuários a ser apresentado à SES/MT pela Federação Mato-grossense das Associações de Moradores de Bairro (FEMAB), como consta da cláusula quinta do instrumento de convênio realizado entre a SES/MT, à FEMAB e municípios, objetivando a implantação e implementação das ESF nos municípios.

XIV – ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

Para as ESF, deverão ser flexibilizados os componentes deste item junto à Comissão Técnica de Atenção Básica.

- a) Os gestores municipais terão um prazo máximo de 06 meses para adequarem a Estrutura Física e 03 meses para aquisição de Equipamentos.

EQUIPAMENTOS	PLANTA FÍSICA
Esfigmomanômetro pediátrico Esfigmomanômetro adulto Estetoscópio adulto Balança antropométrica Balança pediátrica Régua antropométrica Compressor para inalação Mesa ginecológica Mesa Clínica com coxim Mesa para consultório com 3 gavetas Cadeiras Geladeira 260 ml para vacina Arquivo de aço com 4 gavetas Arquivo de mesa para vacina Estantes de aço com 5 prateleiras Carrinho de curativo Foco Otoscópio Sonar ou Pinard Espéculo nº 1 Espéculo nº 2 Espéculo nº 3 Pinça Cheron Pinça Keller Pinça dente de rato Pinça anatômica sem dente Pinça Kocher Tambor médio de inox Caixa de pequena cirurgia completa Tesoura reta Bandeja de inox 20 por 12 Cuba rim Bebedouro Suporte para soro	Sala de pré-consulta Recepção Sala de imunização Consultório médico Almoxarifado Sala para nebulização, curativos Banheiro M e F para usuários Banheiro para funcionário Copa

RESOLUÇÃO CIB Nº 042/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a Relação Básica de Medicamentos e altera a Resolução CIB 011/99.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de garantir cobertura de assistência farmacêutica básica para todos os municípios do Estado;
- II – a Portaria 1.882/GM, de 18 de dezembro de 1997, do Ministério da Saúde;
- III – as orientações propostas pela Comissão Intergestores Tripartite pelo Ofício Circular nº 058/98, da Secretaria de Políticas de Saúde, de 06 de novembro de 1998, que trata das contrapartidas financeiras para a cobertura da assistência farmacêutica básica;
- IV – a necessidade de estabelecer uma relação de medicamentos básicos para o Estado de Mato Grosso;
- V – as disposições da Portaria nº 176/GM, de 08 de março de 1999;
- VI – o que preconiza a Portaria GM nº 1.077/99, de 24 de agosto de 1999 e também pelo Ofício Circular nº 78, de 28 de outubro de 1999 do Senhor Secretário de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Relação Básica de Medicamentos para o Estado de Mato Grosso discriminada pela Resolução CIB 011/99, de 26 de abril de 1999, que passa a vigorar na forma do ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º. A Relação Básica de Medicamentos, composta por 43 itens, se constitui dos medicamentos básicos e essenciais para a assistência básica e deverá ser garantida por todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Os recursos para financiamento da Relação Básica de Medicamentos correspondem a um mínimo de R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) por habitante por ano, assim discriminados para cada nível de governo:

- a) Recurso de contrapartida da esfera Federal igual a R\$ 1,13 (um real e treze centavos por habitante/ano);
- b) Recurso de contrapartida da esfera Estadual igual a R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos de real por habitante/ano);

- c) Recurso de contrapartida da esfera Municipal igual a R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de real por habitante/ano).

Art. 4º. Os recursos especificados no artigo anterior serão destinados à assistência farmacêutica básica, e os repasses aos municípios cumprirão os seguintes critérios:

- I – Os recursos da esfera Federal (R\$ 1,00/ hab./ano) serão repassados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios habilitados, segundo a Norma Operacional Básica 01/96;
- II – Os recursos da esfera Estadual (R\$ 0,13 /hab./ano) serão repassados ao Fundo Estadual de Saúde para a aquisição dos medicamentos destinados ao programa de saúde mental e que posteriormente serão distribuídos aos municípios nos termos do Artigo 7º e 8º e respectivos parágrafos da Portaria GM nº 1.077, de 24 de agosto de 1999;
- III – Os recursos da esfera Municipal (R\$ 0,68 hab./ano) serão repassados, na forma de medicamentos, aos municípios habilitados segundo a Norma Operacional Básica 01/96 em conformidade com o ANEXO II desta Resolução;
- IV – Os recursos da esfera municipal (R\$ 0,63 hab./ano) deverão estar expressos na programação anual de assistência farmacêutica básica do município para a aquisição dos medicamentos de contrapartida municipal, como consta da relação de medicamentos discriminados pelo ANEXO III desta Resolução.

Art. 5º. O repasse dos recursos Federal e Estadual aos Municípios, de que tratam os Artigos anteriores, estão condicionados ao cumprimento da programação de assistência farmacêutica básica anual e também o que preconiza a Portaria GM nº 1.077, de 24 de agosto de 1999.

Art. 6º. Em decorrência do que preconiza a Portaria GM nº 1.077, de 24 de agosto de 1999, e em especial seu Artigo 7º e respectivos parágrafos, fica a Secretaria de Estado de Saúde responsável pela aquisição e distribuição dos medicamentos relativos à saúde mental, bem como os medicamentos discriminados no ANEXO II, desta Resolução ressalvado o que diz respeito ao Artigo 5º e inciso IV desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CIB 011/99, de 26 de abril de 1999.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO I
RESOLUÇÃO CIB Nº 042/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

RELAÇÃO BÁSICA DE MEDICAMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANTIBIÓTICOS

Penicilina Benzatina
Penicilina Procaína
Amoxicilina
Ampicilina 500 mg
Sulfametoxazol + Trimetropim
Sulfametoxazol + Trimetropim
Neomicina + Bacitracina pomada

APRESENTAÇÃO

1.200.000 UI caixa c/ 50
400.000 UI caixa c/ 50
suspensão caixa c/ 50
comprimidos caixa c/ 500
suspensão caixa c/ 50
comprimidos caixa c/ 500
caixa c/ 50

CARDIOVASCULARES

Metildopa 500 mg
Captropil 25 mg
Hidroclorotiazida 50mg
Furosemida 40 mg
Propanolol 40 mg
Nifedipina 20 mg
Digoxina 0,25mg

comprimidos caixa c/ 500
com. caixa c/ 500
comprimidos caixa c/ 500
caixa c/ 500
caixa c/ 500
comprimidos caixa c/ 500
comprimidos caixa c/ 500

HIPOGLICEMIANTE ORAL

Clorpropamida 250 mg

comprimidos caixa c/ 500

SAÚDE MENTAL

Diazepam 10 mg
Fenobarbital 100 mg
Fenitoína 100 mg
Amitriptilina 25 mg
Haloperidol 5 mg
Carbamazepina 200 mg
Clorpromazina 100 mg
Prometazina 25 mg

comprimidos caixa c/ 200
comprimidos caixa c/ 200
comprimidos caixa c/ 200
comprimidos caixa c/ 200
comprimidos caixa c/ 200
comprimidos caixa c/ 200
comprimidos caixa c/ 200
comprimidos caixa c/ 500

ANALGÉSICOS

AAS 100mg
AAS 500mg
Dipirona gotas

comprimidos caixa c/ 500
comprimidos caixa c/ 500
frascos caixa c/ 50

ANTI-PARASITÁRIOS

Mebendazol 20mg/ml
Mebendazol 100mg
Metronidazol 250 mg
Metronidazol 4% mg

suspensão oral frasco caixa c/ 50
comprimidos caixa c/ 300
comprimidos caixa c/ 500
frasco caixa c/ 50

BRONCODILATADORES

Salbutamol
Aminofilina 100 mg

SAÚDE DA MULHER

Ácido Fólico
Desogestrel+Etilestradiol 150+30mcg
Estríol
Estríol conjunto c/ bisnaga+aplicador
Hioscina
Medroxiprogesterona
Metoclopramida
Metronidazol
Metronidazol
Nistatina

ANTIANÊMICO

Sulfato Ferroso

APRESENTAÇÃO

0,04% xarope frasco caixa c/ 50
comprimidos caixa. c/ 50

caixa com 500 comprimidos
caixa c/ 1 cartela
comprimidos 1 mg caixa c/ 20
caixa c/ 1
comprimidos 10 mg caixa c/ 500
comprimidos 5 mg caixa c/ 500
comprimidos 10 mg caixa c/ 500
geléia vaginal caixa c/ 50
comprimidos 250 mg caixa c/ 500
creme vaginal 25.000 U/g caixa c/ 50

25 mg/solução oral frasco 30 ml caixa
c/ 50

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO II
RESOLUÇÃO CIB Nº 042/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

**RELAÇÃO BÁSICA DE MEDICAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

ANTIBIÓTICOS

Ampicilina 500 mg
Sulfametoxazol + Trimetropim
Sulfametoxazol + Trimetropim

APRESENTAÇÃO

comprimidos caixa c/ 500
suspensão caixa c/ 50
comprimidos caixa c/ 500

CARDIOVASCULARES

Metildopa 500 mg
Captropil 25 mg
Digoxina 0,25 mg

comprimidos caixa c/ 500
comprimidos caixa c/ 500
comprimidos caixa c/ 500

SAÚDE MENTAL

Diazepam 10 mg
Fenobarbital 100 mg
Fenitoína 100 mg
Amitriptilina 25 mg
Haloperidol 5 mg
Carbamazepina 200 mg
Clorpromazina 100 mg
Prometazina 25 mg

comprimidos caixa c/ 200
comprimidos caixa c/ 200
comprimidos caixa c/ 200
comprimidos caixa c/ 200
comprimidos caixa c/ 200
comprimidos caixa c/ 200
comprimidos caixa c/ 200
comprimidos caixa c/ 500

ANEXO II
RESOLUÇÃO CIB Nº 042/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

**RELAÇÃO BÁSICA DE MEDICAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS
PELOS MUNICÍPIOS**

ANTIBIÓTICOS

Penicilina Benzatina
Penicilina Procaína
Amoxicilina suspensão
Neomicina + Bacitracina

APRESENTAÇÃO

1.200.000 UI caixa c/ 50
400.000 UI caixa c/ 50
caixa c/ 50
pomada caixa c/50

CARDIOVASCULARES

Hidroclorotiazida 50mg
Furosemida 40 mg
Propanolol 40 mg
Nifedipina 20 mg

comprimidos caixa c/ 500
caixa c/ 500
caixa c/ 500
comprimidos caixa c/ 500

HIPOGLICEMIANTE ORAL

Clorpropamida 250 mg

comprimidos caixa c/ 500

ANALGÉSICOS

AAS 100mg
AAS 500mg
Dipirona gotas

comprimidos caixa c/ 500
comprimidos caixa c/ 500
frascos caixa c/ 50

ANTIPARASITÁRIOS

Mebendazol 20 mg/ml
Mebendazol 100 mg
Metronidazol 250 mg
Metronidazol 4% mg

suspensão oral Frasco caixa c/ 50
comprimidos caixa c/ 300
comprimidos caixa c/ 500
frasco caixa c/ 50

BRONCODILATADORES

Salbutamol
Aminofilina

0,04% xarope frasco caixa c/ 50
100 mg comprimidos caixa. c/ 50

SAÚDE DA MULHER

Ácido Fólico
Desogestrel+Etilestradiol
Estriol
Estriol
Hioscina
Medroxiprogesterona
Metoclopramida

caixa com 500 comprimidos
150+30mcg caixa c/ 1 cartela
comprimidos 1 mg caixa c/ 20
conjunto c/bisnaga+aplicador cx. c/1
comprimidos 10 mg caixa c/ 500
comprimidos 5 mg caixa c/ 500
comprimidos 10 mg caixa c/ 500

SAÚDE DA MULHER

Metronidazol
Metronidazol
Nistatina

ANTIANÊMICO

Sulfato Ferroso

APRESENTAÇÃO

geléia vaginal caixa c/ 50
comprimidos 250 mg caixa c/ 500
creme vaginal 25.000 U/g caixa c/ 50

25 mg/solução oral frasco 30 ml caixa
c/ 50

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 043/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a relação dos municípios que dispõem do programa de saúde mental.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade de garantir cobertura de assistência farmacêutica básica para todos os municípios do Estado;
- II – a Portaria 1.882/GM, de 18 de dezembro de 1997 do Ministério da Saúde;
- III – as orientações propostas pela Comissão Intergestores Tripartite pelo Ofício Circular nº 058/98 da Secretaria de Políticas de Saúde, de 06 de novembro de 1998, que trata das contrapartidas financeiras para a cobertura da assistência farmacêutica básica;
- IV – as disposições da Portaria nº 176/GM de 08 de março de 1999;
- V – o que preconiza a Portaria GM, nº 1.077, de 24 de agosto de 1999 e também pelo Ofício Circular nº 78, de 28 de outubro de 1999 do Senhor Secretário de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a lista, em ANEXO desta Resolução, dos municípios que dispõem do programa de saúde mental e em conformidade com a Portaria GM 1.077, de 24 de agosto de 1999.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

ANEXO I
RESOLUÇÃO CIB 043/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

Relação dos municípios que dispõem do Programa de Saúde Mental

Regional de Barra do Garças	Regional de Cáceres	Regional de Cuiabá
Água Boa	Araputanga	Acorizal
Barra do Garças	Cáceres	Barão de Melgaço
Canarana	Campos de Júlio	Chapada dos Guimarães
General Carneiro	Comodoro	Cuiabá
Nova Xavantina	Figueirópolis D' Oeste	Gaúcha do Norte
Novo São Joaquim	Glória D' Oeste	Jangada
Querência	Indiavaí	Nossa Srª do Livramento
Ribeirãozinho	Jauru	Nova Brasilândia
Torixoréu	Lambari D' Oeste	Paranatinga
Mirassol D' Oeste	Planalto da Serra	
Nova Lacerda	Poconé	
Pontes e Lacerda	Santo Antônio do Leverger	
Porto Esperidião	Várzea Grande	
Reserva do Cabaçal		
Rio Branco		
Salto do Céu		
São José dos Quatro Marcos		
Vila Bela da Ss. Trindade		
Regional de Diamantino	Regional de Juína	Regional de Porto Alegre do Norte
Alto Paraguai	Aripuanã	Vila Rica
Diamantino	Juína	
Juara	Juruena	
Nobres		
Nortelândia		
Nova Maringá		
Nova Mutum		
Novo Horizonte do Norte		
Porto dos Gaúchos		
Rosário Oeste		
São José do Rio Claro		
Tabaporã		
Tapurah		

Regional de Rondonópolis

Alto Araguaia
Alto Garças
Campo Verde
Dom Aquino
Guiratinga
Itiquira
Jaciará
Juscimeira
Pedra Preta
Poxoréo
Primavera do Leste
Rondonópolis
São José do Povo
São Pedro da Cipa
Tesouro

Regional de Sinop

Alta Floresta
Apiacás
Carlinda
Cláudia
Colider
Feliz Natal
Guarantã do Norte
Itaúba
Lucas do Rio Verde
Marcelândia
Matupá
Nova Bandeirantes
Nova Canaã do Norte
Nova Guarita
Nova Monte Verde
Nova Ubitatã
Novo Mundo
Paranaíta
Peixoto de Azevedo
Santa Carmem
Sinop
Sorriso
Terra Nova do Norte
União do Sul
Vera

Tangará da Serra

Arenópolis
Barra do Bugres
Brasnorte
Campo Novo do Parecis
Denise
Nova Marilândia
Nova Olímpia
Porto Estrela
Santo Afonso
Sapezal
Tangará da Serra

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 044/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o incentivo à assistência ambulatorial e hospitalar para Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – o caráter de filantropia historicamente prestado à população do Estado de Mato Grosso;
- II – o papel de referência estadual para os níveis mais complexos à assistência e inclusive para problemas relevantes para a saúde pública no que se refere à cobertura hospitalar em Hanseníase, Tuberculose, AIDS e assistência a populações indígenas;
- III – a necessidade de garantir a continuidade da oferta destes serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, para o Hospital da Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, o incentivo de Valorização de Referência Estadual (IVRE) por se tratar de referência à assistência ambulatorial e hospitalar para problemas de saúde pública relevantes para o Sistema Único de Saúde em Mato Grosso.

Art. 2º. Fica definido como incentivo financeiro o valor anual de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais/ano) a serem repassados em 12 parcelas mensais de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os recursos financeiros de que trata o Artigo anterior serão acrescidos ao teto financeiro do Município de Cuiabá em regime de gestão plena do sistema, a partir da competência agosto de 1999, obrigando-se o gestor municipal a efetuar o repasse deste montante mensalmente ao referido Hospital.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 045/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a redefinição do teto financeiro para o Município de Cuiabá na competência novembro/99.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – as deliberações da Resolução CIB nº 044/99, de 03 de dezembro de 1999, no que diz respeito ao incentivo à filantropia do Hospital da Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Teto Financeiro da Assistência para o Município de Cuiabá, nos valores previstos da tabela abaixo, excepcionalmente na competência novembro de 1999, para dar cumprimento à Resolução CIB 044/99, de 03 de dezembro de 1999.

TETO LIVRE	ALTA COMPLEXIDADE	TOTAL
R\$ 3.151.950,00	R\$ 637.986,00	R\$ 3.798.936,00

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 046/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a disponibilização de recursos financeiros para a FCRDAC, para aquisição de aparelhos auditivos.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – a necessidade freqüente de cortes na produção ambulatorial levados a efeito para adequação ao Teto Financeiro do Estado e particularmente a partir da competência agosto do corrente ano;
- II – a necessidade em se garantir a oferta de artigos de órtese e prótese para pacientes com distúrbios auditivos;
- III – o incremento da demanda de portadores de deficiências auditivas no Estado de Mato Grosso;
- IV – que a Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa é a instituição de referência em nível estadual para a assistência a portadores de deficiências e inclusive as auditivas;
- V – o saldo disponível decorrente da Portaria Conjunta SE/SAS 042, de 30 de setembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. A utilização do saldo financeiro decorrente da Portaria Conjunta SE/SAS 042, de 30 de setembro de 1999, deverá atender os seguintes critérios:

- I – Disponibilizar parte do referido saldo para o pagamento das glosas efetuadas na produção ambulatorial dos municípios e, mais especificamente, nas atividades de média complexidade ambulatorial.
- II – Do restante do referido saldo, direcionar a quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na competência novembro, para a Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa adquirir aparelhos auditivos bi-auriculares.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 047/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a alteração do teto financeiro da Plena do Sistema do Município de Cuiabá.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – os impactos da Portaria Conjunta SE/SAS 046, do Ministério da Saúde, de 17 de novembro de 1999, que fixa os tetos financeiros dos Estados e Distrito Federal;
- II – as Portarias GM/MS nº 3.432/98 (UTI), nº 2.920/98 (neurocirurgia), nº 479/99 (urgência e emergência) e nº 3.016, 3.477, 3.482 (gestante de alto risco);
- III – os dispositivos da Resolução CIB 033/99, de 16 de agosto de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os seguintes valores na tabela em anexo, segundo a programação da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade para o Município de Cuiabá, em regime de Gestão Plena do Sistema e que passará a vigorar a partir da competência dezembro de 1999.

SISTEMA	COMPLEXIDADE DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
	Média e Alta Complexidade sem Oncologia e Terapia Renal Substitutiva	733.146,00
SIA	Diferença da tabela antiga SIA - 50%	90.000,00
	Alta Complexidade Oncologia + Terapia Renal Substitutiva	737.500,00
	Ampliação da oferta (oftalmologia)	45.000,00
SIH	Programação do quantitativo físico de AIH's em 98 multiplicados pelo custo médio de AIH (R\$ 435,60)	1.534.680,00
	Ampliação da oferta (I) de internações para Cirurgia Cardíaca, Neurocirurgia e UTI conforme a Resolução CIB 033/99, de 16 de agosto de 1999. (Hospital Santa Rosa e Hospital das Clínicas)	151.000,00
	Ampliação da oferta (II) assistência hospitalar (oftalmologia, UTI do Hospital Santa Helena, Cirurgia Vascular e Urologia).	105.000,00

continua ...

SISTEMA	COMPLEXIDADE DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
SIH	Impacto das Portarias GM/MS nº 3.432/98 (UTI), nº 479/99 (urgência e emergência) e nº 3.016, 3.477, 3.482 (gestante de alto risco);	177.000,00
	Incentivo a Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá Resolução CIB 044/99, de 03 de dezembro 99	37.500,00
	Impacto da Portaria Conjunta SE/SAS 046, de 17 de novembro de 1999	222.000,00
Total dos Recursos (mensal)		3.823.326,00

Teto Livre da Assistência	Alta e Média Complexidade	Total dos Recursos (anuais)
R\$ 37.143.912,00	R\$ 8.850.000,00	R\$ 45.993.912,00

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 048/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a alteração do teto financeiro da Plena do Sistema do Município de Cuiabá.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – os impactos da Portaria Conjunta SE/SAS 046, do Ministério da Saúde, de 17 de novembro de 1999, que fixa os tetos financeiros dos Estados e Distrito Federal;
- II – as Portarias GM/MS nº 3.432/98 (UTI), nº 2.920/98 (neurocirurgia), nº 479/99 (urgência e emergência) e nº 3.016, 3.477, 3.482 (gestante de alto risco);
- III – os dispositivos Resolução CIB 033/99, de 16 de agosto de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os seguintes valores na tabela em anexo, segundo a programação da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade para Teto Financeiro do Município de Cuiabá, em regime de Gestão Plena do Sistema e que passará a vigorar a partir da competência dezembro de 1999.

SISTEMA	COMPLEXIDADE DO SERVIÇO	VALOR (em R\$)
37.143.912,00	8.850.000,00	45.993.912,00

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT

RESOLUÇÃO CIB Nº 049/99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a aprovação do subprojeto do Hospital Universitário Júlio Müller, para aquisição de equipamentos e mobiliário para UTI Adulto.

A Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – o Ofício Circular REFORSUS/UEA/SE/MS nº 6.233/99;
- II – que o Subprojeto nº 5.103.400.007, código 1.1.3.20, 1.1.3.30 e 1.1.6.40 encontra-se deficiente, não garantindo os objetivos do Programa de Reorganização do Sistema Único de Saúde/Projeto REFORSUS;
- III – a necessidade de adquirir equipamentos e mobiliários para o efetivo funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Universitário Júlio Müller;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Subprojeto para aquisição de equipamentos e mobiliário para a Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Universitário Júlio Müller.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT



8ª Seção

Componentes da CTB
1993 — 1999

PORTARIA Nº 085/93

GABINETE DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a Norma Operacional Básica 01/93, objeto da Portaria GM nº 545, do Ministério da Saúde,

RESOLVE:

Criar a Comissão Intergestores Bipartite, com a finalidade de estabelecer os aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde - SUS, em Mato Grosso, composta paritariamente por:

I – Secretaria Estadual de Saúde:

- Secretário Estadual de Saúde;
- um representante da Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF;
- um representante da Coordenadoria de Planejamento - COPLAN;
- um representante da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica - CVSE;
- um representante da Coordenadoria de Administração Hospitalar e Ambulatorial - CAHA;

II – Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS:

- Presidente do COSEMS;
- Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá - membro nato;
- um representante do Município de Cáceres;
- um representante do Município de Rondonópolis;
- um representante do Município de Peixoto de Azevedo.

Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 27/10/93.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 1993.

Dr. Joaquim Sucena Rasga
Secretário Estadual de Saúde/MT

Dr. Domingos Sávio P. de Barros
Subsecretário

PORTARIA N° 026/95

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a “NORMA OPERACIONAL BÁSICA 01/93 objeto da PORTARIA GM N° 545, do Ministério da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o item I da Portaria N° 085/93, da Secretaria de Estado de Saúde, que criou a “COMISSÃO BIPARTITE INTERGESTORES”, para indicar os novos representantes desta Instituição.

I – Secretaria de Estado de Saúde

Júlio Strubing Müller Neto – Secretário de Estado de Saúde

Márcia Lotufo – Coordenadora de Planejamento

Pedro Ernesto Pulchério – Coordenador de Administração Ambulatorial e Hospitalar

Vanja Jugurtha Bonna - Coordenadora Técnica

Rubens Apoitia - Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 2º. A representação dos municípios, atinente ao item 2 da Portaria citada, se mantém com os mesmos integrantes.

Art. 3º. Oficializar as suplências dos titulares representantes dos municípios, aprovadas em reunião da “COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE” e registradas em Ata N° 02, de 15/10/93, tendo a seguinte composição:

COSEMS/MT – Suplência Secretaria Municipal de Tangará da Serra

Município de Cuiabá – Suplência Subsecretaria Municipal de Cuiabá

Município de Rondonópolis – Suplência Secretaria Municipal de Querência

Município de Cáceres – Suplência Secretaria Municipal de Diamantino

Município de Peixoto de Azevedo – Suplência Secretaria Municipal de Matupá.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de Março de 1995.

Dr. Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 004/97, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre os membros da Comissão Intergestores Bipartite.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar para compor a Comissão Intergestores Bipartite os seguintes representantes das Secretarias Municipais de Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde:

Membros Titulares:

Benedito Cesarino Lara Fernandes	S.M.S.	Cuiabá;
Dejair José Pereira	S.M.S.	Sorriso;
Francisco de Assis Domingues	S.M.S.	Juara;
Luís Carlos Prietch	S.M.S.	Pedra Preta;
Paulo Roberto Jost	S.M.S.	Água Boa;
Vania Salete Machese Nishioka	S.M.S.	Alta Floresta;
Ana Maria S. Yzui	S.M.S.	Juína;
Elizabeth Carvalho	S.M.S.	Pontes e Lacerda;
Adalberto Padilha Silveira	S.M.S.	Ribeirão Cascalheira;
Marisa Cegato Johann	S.M.S.	C.N.Parecis.

Membros Suplentes:

Afonso Carlos Vilela	S.M.S.	Rondonópolis;
Régis Sebastião Vieira	S.M.S.	Campinápolis;
Ademir Castro Martins	S.M.S.	Juruena;
Veroni Maria Pansera	S.M.S.	Guarantã do Norte;
Custódia Gonçalves Neves	S.M.S.	Jauru;
Mozart Franco dos Santos	S.M.S.	Alto Boa Vista;
Maria Marilene Amorim	S.M.S.	Chapada dos Guimarães.

Como membros representantes da Secretaria de Estado de Saúde:

Membros Titulares:

Vanja Jugurta Bonna	Rubens Apoitia
Antônio D'Oliveira Preza	Fátima Ticianel Schrader
Osvaldo César Pinto Mendes	Amaury Ângelo Gonzaga
Luis Soares	Renato Melo
Josinete Regina Albuquerque Fonseca	

Membros Suplentes:

Maria Welter

Ione Mariza Bortolotto

Nara Sandra do Nascimento

Meriene Fernandes Catalá Jorge

Mara Castrilon Ibañes

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Dejair José Pereira
Presidente do COSEMS/MT

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde/MT
Coordenador da C.I.B./MT

PORTARIA Nº 034/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e no que consta da Portaria 085/93,

RESOLVE:

Nomear para compor a Comissão Intergestores Bipartite os seguintes Secretários Municipais de Saúde:

Membros Titulares:

Benedito Cesarino Lara Fernandes S.M.S Cuiabá;
Dejair José Pereira S.M.S. Sorriso;
Francisco de Assis Domingues S.M.S. Juara;
Luís Carlos Prietch S.M.S. Pedra Preta;
Paulo Roberto Jost S.M.S. Água Boa;
Vânia Salete Machese Nishioka S.M.S. Alta Floresta;
Ana Maria S. Yzui S.M.S. Juína;
Elizabeth Carvalho S.M.S. Pontes e Lacerda;
Adalberto Padilha Silveira S.M.S. Ribeirão Cascalheira
Marisa Cegato Johann S.M.S. Campo Novo do Parecis.

Membros Suplentes:

Afonso Carlos Vilela S.M.S. Rondonópolis;
Régis Sebastião Vieira S.M.S. Campinápolis;
Ademir Castro Martins S.M.S. Juruena;
Veroni Maria Pansera S.M.S. Guarantã do Norte;
Custódia Gonçalves Neves S.M.S. Jauru;
Mozart Franco dos Santos S.M.S. Alto Boa Vista;
Maria Marilene Amorim S.M.S. Chapada dos Guimarães.

Como membros representantes da Secretaria de Estado de Saúde:

Membros Titulares:

Vanja Jugurta Bonna
Antônio D'Oliveira Preza

Osvaldo César Pinto Mendes
Luís Soares
Josinete Regina Albuquerque Fonseca
Rubens Apoitia
Fátima Ticianel Schroder
Amaury Ângelo Gonzaga
Renato Melo

Membros Suplentes:

Maria Welter
Ione Mariza Bortolotto
Nara Sandra do Nascimento
Meriene Fernandes Catalá Jorge
Mara Castrillon Ibañez

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de março de 1997

Dr. Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA N° 055/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e no que consta da Portaria 085/93,

RESOLVE:

Nomear para compor a Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite os seguintes profissionais:

Representantes da Secretaria de Estado de Saúde:

Osvaldo César Pinto Mendes

Elizabete Maria de Jesus Preza Nogueira

Amaury Ângelo Gonzaga

Norma Figueiredo

Representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

Ana Maria Torraca Levy

Ilva Félix do Nascimento

Heidi Hiller

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 1997

Dr. Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA N° 031/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Recompor a Comissão Intergestores Bipartite, nomeada pela Portaria nº 034/97, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/03/97, página 04, que passará a ter a seguinte constituição:

Representantes das Secretarias Municipais de Saúde

Como Membros Titulares:

Dejair José Pereira S.M.S. Sorriso
Benedito Cesarino Lara Fernandes S.M.S. Cuiabá
Francisco de Assis Domingues S.M.S. Juara
Luís Carlos Prietch S.M.S. Pedra Preta
Antonia Jacob Barbosa S.M.S. Barra do Garças
Vânia Salete Machese Nishioka S.M.S. Alta Floresta
Ana Maria S. Yzui S.M.S. Juína
Custódia Gonçalves Neves S.M.S. Jauru
Edirce Marta Chagas Schimidt S.M.S. Vila Rica
Marisa cegato Johann S.M.S. Campo Novo do Parecis

Como Membros Suplentes:

Afonso Carlos Vilela S.M.S. Rondonópolis
Luiza Babett Teixeira Durr S.M.S. Água Boa
Ademir Castro Martins S.M.S. Castanheira
Veroni Maria Pansera S.M.S. Guarantã do Norte
Romoaldo Andrade Kelm S.M.S. Comodoro
Carmem Teresinha C. Viebrantz S.M.S. Confresa
Maria Marilene Amorim S.M.S. Chapada dos Guimarães

Representantes da Secretaria de Estado de Saúde

Como Membros Titulares:

Vanja Jugurta Bonna
Maria Welter

Osvaldo César Pinto Mendes
Mara Castrillon Ibanez
Josinete Regina Albuquerque Fonseca
Rubens Apoitia
Fátima Aparecida Ticianel Schroder
Amaury Ângelo Gonzaga
Ione Mariza Bortolotto

Como Membros Suplentes:

Ubirajara Sampaio Mota
Giovanna Cestari
Nara Sandra do Nascimento
Meiriene Fernandes Catalá Jorge
Maria José Silva Vieira.

Registrada,

Publicada,

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 1998

Dr. Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA N° 043/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Recompor a Comissão Intergestores Bipartite, nomeada pela Portaria nº 034/97, que ficará assim constituída:

Representantes das Secretarias Municipais de Saúde

Como Membros Titulares:

Dejair José Pereira S.M.S. de Sorriso
Bento de Souza Porto S.M.S. de Cuiabá
Francisco de Assis Domingues S.M.S. de Juara
Luís Carlos Prietch S.M.S. de Pedra Preta
Antônia Jacob Barbosa S.M.S. de Barra do Garças
Vânia Salete Machese Nishioka S.M.S. de Alta Floresta
Norberto Lúcio Bittencourt S.M.S. de Juína
Ricardo Rodhe S.M.S. de Araputanga
Edirce Maria Chagas Schmidt S.M.S. de Vila Rica
Marisa Cegato Johann S.M.S. de Campo Novo do Parecis

Como Membros Suplentes:

Hélio Roberto Pichioni S.M.S. de Rondonópolis
João Santini S.M.S. de Água Boa
Ademir Castro Martins S.M.S. de Castanheira
Veroni Maria Pansera S.M.S. de Guarantã do Norte
José Roberto Alvarez S.M.S. de Cáceres
Carmem Terezinha C. Viebrantz S.M.S. de Confresa
Maria Marilene Amorim S.M.S. de Chapada Guimarães
Guaraci Arruda dos Santos S.M.S. de Diamantino

Representantes da Secretaria de Estado de Saúde

Como Membros Titulares:

Rita Christina Martins Borges
Maria Welter

Mara Castrillon Ibanez
Fátima Aparecida Ticianell Schrader
Ione Mariza Bortolotto
Amaury Ângelo Gonzaga
Ubirajara Sampaio Mota
Stela Maris Malpici Luna
Beatriz Alves de Castro Soares
Josinete Regina Albuquerque Fonseca

Como Membros Suplentes:

Marilda Santos Spinelli
João Bosco Sávio de Albuquerque
Alice Harumi Matsumoto
Geovanna Cestari
Ayrton Pulchério Filho
Nilma Lúcia de Pinho Belatto
Gilce Maynard Buoco Gattas
Pedro Ernesto Pulchério
Meiriene Fernandes Catalá Jorge
Landrimar Trindade

Registrada,

Publicada,

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de março de 1999

Dr. Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado de Saúde